

2. J.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

10/03/2002

001/1.05.0333899-4

3338991-83.2005.8.21.0001

Autofalência



001/1.05.0333899-4 CNJ:3338991-83.2005.8.21.0001
Vara de Falências, Concordatas e Insolvências da C
Falência e Concordatas Juizad./Judic.: 2/1
Qtd.Réus:1 Qtd.Autores:0
Ofj: Central de Mandados
Implantação em: 05/03/2002

001/1.05.0333899-4 CNJ:3338991-83.2005.8.21.0001

Réu

Saoex S A Seguradora e Previdencia Privada

AUDIÊNCIAS

Data	Horário
__/__/__	__:__
__/__/__	__:__
__/__/__	__:__
__/__/__	__:__
__/__/__	__:__
__/__/__	__:__
__/__/__	__:__
__/__/__	__:__

1º GRAU

2º GRAU



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça
Regional de Bangu
Cartório da 1ª Vara Cível
Doze de Fevereiro, S/N
CEP: 20810-030 - Bangu - Rio de Janeiro - RJ
Tel.: 3338-2035/2036

Handwritten signature and date 9/10/08

Ofício : 372/2007/OF

Rio de Janeiro, 15 de março de 2007

Processo Nº: 2007.204.000568-0

Distribuição: 18/01/2007

Ação: Arrolamento

Requerente: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA FRANÇA

Inventariado: EDITH RIBEIRO FRANÇA QUE TAMBEM ASSINA EDITH RIBEIRO PASSOS

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supra mencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que seja informado a este juízo SE HÁ SALDO EM NOME DO INVENTARIADO EDITH RIBEIRO FRANÇA OU EDITH RIBEIRO PASSOS NOS AUTOS DO PROCESSO N. 001/10503338984.

Atenciosamente,

Handwritten signature of Adriana Sucena Monteiro Jara Moura
Adriana Sucena Monteiro Jara Moura
Juiz de Direito

AO EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça
Regional de Bangu
Cartório da 1ª Vara Cível
Doze de Fevereiro, S/N
CEP: 20810-030 - Bangu - Rio de Janeiro - RJ
Tel.: 3336-2036/2036

[Assinatura]
9109

Ofício : 372/2007/OF

Rio de Janeiro, 15 de março de 2007

Processo Nº: 2007.204.000568-0

Distribuição: 18/01/2007

Ação: Arrolamento

Requerente: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA FRANÇA

Inventariado: EDITH RIBEIRO FRANÇA QUE TAMBEM ASSINA EDITH RIBEIRO PASSOS

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supra mencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que seja informado a este juízo SE HÁ SALDO EM NOME DO INVENTARIADO EDITH RIBEIRO FRANÇA OU EDITH RIBEIRO PASSOS NOS AUTOS DO PROCESSO N. 001/10503338884.

Atenciosamente,

[Assinatura]
Adriana Sucena Monteiro Jara Moura
Juiz de Direito

AO EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS

Betim, 20 de Março de 2007

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

Exm^o. Sr.

Dr. JOSÉ ADMIR DE ABREU TEIXEIRA

Escrivão da Vara de Falências e Concordatas

PORTO ALEGRE/RS

Prezado Senhor,

ALBA CRISTINA FERRY DE OLIVEIRA, recebeu em 14.03 do corrente ano, via SEDEX, um telegrama que a notificava para *“resgate de ação conjunta indenizatória, favorável a V.S^a, senha da Guia nº 40027717.”* (cópia do telegrama em anexo)

Em contato telefônico com a remetente do telegrama, Sr^a Marta Magalhães, esta informou á Sr^a Alba, que a tal guia acima mencionada encontrava-se junto á tantas outras depositadas em nome de outros favorecidos, **no processo de nº 105.0333899-4** em trâmite na cidade de Porto Alegre, tendo orientado, inclusive a forma de se acessar o site do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul para que se buscasse informações sobre a aludida guia de depósito.

Acessando o mencionado site, a Sr^a Alba Cristina conseguiu informações de que em 23.03.2004, por meio da Guia de nº 40027717 foi efetuado um depósito no valor de R\$ 42.390,17, tendo sido depositante a SAOEX S.A SEGURADORA E PREVIDÊNCIA PRIVADA. Todavia, como se pode ver no documento em anexo, nenhuma menção é feita sobre o nome da pessoa favorecida com tal depósito.

Pelo fato de ser advogada e, também por ter sido a pessoa que criou e educou a Sr^a Alba, ela me procurou buscando orientação. Pedi-lhe cautela, até mesmo porque, conforme se vê o telefone fornecido para contato é de São Paulo e o endereço dado pela remetente do telegrama é da cidade de Registro/SP.

Porém, pesquisando, descobrimos que o número do telefone não consta no cadastro de assinantes e o endereço fornecido não possui telefone.

Assim sendo, e apenas por cautela, já que foi pedida a antecipação do valor de R\$ 4.239,00 para pagamento de custas processuais, venho por meio desta, solicitar, se

[Handwritten signature]
Rosângela O. Saraiva Silva
Advogada
OAB-MG 48.684

Rosângela Oliveira Saraiva da Silva

OAB - MG 48684

possível, o grande obséquio de V.S^a., no sentido de verificar e nos informar o seguinte:

1 - O nome da pessoa favorecida com o depósito de R\$ 42.390,17 constante na guia de nº 40027717 é ALBA CRISTINA FERRY DE OLIVEIRA ou DULCE FERRY DE OLIVEIRA?

2 - No caso da resposta anterior ser negativa, informe por favor se existe algum crédito à disposição de ALBA CRISTINA FERRY DE OLIVEIRA ou DULCE FERRY DE OLIVEIRA ligado a esta Ação de Falência requerida pelo Ministério Público contra Saoex S.A Seguradora e Previdência Privada, cujo processo de nº 1030333899-4 tramita perante esta Douta Vara? Se positivo, a que título?

Tais informações são extremamente necessárias, pois somente a partir delas é que saberei a atitude correta a tomar, evitando entradas desnecessárias no processo em questão que somente servirão para tumultuá-lo ainda mais.

Sendo só o que se tinha para o momento, e esperando poder contar com sua preciosa atenção e colaboração, antecipadamente agradeço, colocando-me ao seu inteiro dispor e ao dispor deste r. Juízo, para o que se fizer necessário nas terras de nossas Minas Gerais.

Atenciosamente.

Rosângela O. Saraiva Silva
ADVOGADA
OAB/MG 48.684

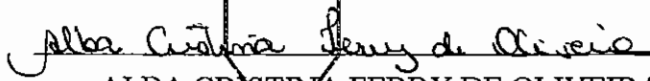
Em tempo.: As informações podem ser dadas da forma que melhor lhe convier, por meio de certidão, carta, telefone etc. Os telefonemas podem ser dados a cobrar pelo telefone 0xx 31 3531-4169 ou 0xx 31-99748687, assim como por telefone também poderão ser combinados as contas e valores a serem depositados para custear as despesas dos procedimentos que se fizerem necessários.

PROCURAÇÃO

9/11/2

Por este instrumento particular de procuração, **ALBA CRISTINA FERRY DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG nº MG-11.671.629 e CPF nº 011.254.386-30, residente e domiciliada na Av. 03, 404 – bairro Bandeirinhas, nesta cidade, nomeia e constitui sua bastante procuradora a **DRª ROSANGELA DE OLIVEIRA SARAIVA DA SILVA**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/MG sob o n.º 48.684, com endereço indicado ao pé da página, a quem concedem os poderes das cláusulas “ad judicium” e “et-extra”, para o foro em geral, e os especiais para agir em ampla defesa de todos os direitos e interesses da outorgante, em qualquer juízo, instância ou tribunal, em todas as causas de natureza cível, comercial, criminal ou trabalhista em que seja autora, ré, assistente ou oponente ou *até mesmo terceira interessada*, pela qual poderá a dita procuradora, confessar, transigir, receber e dar quitação, firmar compromisso, desistir, fazer justificações, interpelações e protestos, propor e contestar ações, assinar e proceder a partilha amigável, requerer abertura de inventários, impugnar dívidas, enfim, praticar todos e quaisquer atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, ***especialmente para receber qualquer crédito existente em seu favor e/ou de DULCE FERRY DE OLIVEIRA no processo 001/1.05.0333899-4 (nº antigo 109387945) da Vara de Falências e Concordatas de Porto Alegre/RS***, podendo ainda a dita procuradora, SUBSTABELEECER COM OU SEM RESERVA DE PODERES e, ainda receber CITAÇÕES.

Betim, 19 de Março de 2007.


- ALBA CRISTINA FERRY DE OLIVEIRA -



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 0800 5700100 ou acesse www.correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Notificação para resgate de ação conjunta indenizatória, favorável a V.Sa.
Senha da Guia nº 40027717. ~~✗~~

Marta Magalhães
Tel de contato (11) 3482-5572>> ~~✗~~

51. 302

[Handwritten signature]
9112

Postado via FONADO, em 14/03/2007 às 10:12.

REMITENTE	Marta Magalhães Praça Alexandre Agenor de Maria 134 Centro 11900-000 - Registro/SP	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <table border="0"><tr><td>☐ 1 Mudou-se</td><td>☐ 6 Recusado</td></tr><tr><td>☐ 2 Ausente</td><td>☐ 7 Falecido</td></tr><tr><td>☐ 3 Desconhecido</td><td>☐ 8 Não existe o número indicado</td></tr><tr><td colspan="2">☐ 4 Endereço insuficiente. Faltou:.....</td></tr><tr><td colspan="2">☐ 5 Outros (Especificar)</td></tr></table>	☐ 1 Mudou-se	☐ 6 Recusado	☐ 2 Ausente	☐ 7 Falecido	☐ 3 Desconhecido	☐ 8 Não existe o número indicado	☐ 4 Endereço insuficiente. Faltou:.....		☐ 5 Outros (Especificar)	
	☐ 1 Mudou-se		☐ 6 Recusado									
☐ 2 Ausente	☐ 7 Falecido											
☐ 3 Desconhecido	☐ 8 Não existe o número indicado											
☐ 4 Endereço insuficiente. Faltou:.....												
☐ 5 Outros (Especificar)												
DESTINATÁRIO	Alba Cristina F. de Oliveira Rua Promotor Júlio Vasconcelos 222 Angola 2630-380 - Betim/MG	NÚMERO DO TELEGRAMA MF120799432BR 63435 TL4H										

PE 14/03 14:12

Data da Emissão: 23/03/2004
Número da Guia: 40027717
Valor: 42390,17
Data do Depósito: 23/03/2004
Nome do Depositante: Saoex S A Seguradora e Previdencia Privada

9114

Ferreira



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SOROCABA

Rua 28 de Outubro, nº 691 - Alto da Boa Vista - CEP 18078-080

Telefone: (15) 3228-6870 Ramal 121

ATENDIMENTO AO PÚBLICO - PROTOCOLO

Protocolado AP- 768/06 Ofício nº AP- 055/07- 14PJ.

Handwritten notes and signatures in the top right corner.

Sorocaba, 22 de março de 2007.

Excelentíssimo(a) Senhor(a).

Sirvo-me do presente para, respeitosamente, reiterar a Vossa Excelência o solicitado através de nosso AP- 364/06, devidamente recebido, conforme cópias anexas.

Apresento meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Handwritten signature of Renato Monteiro

RENATO MONTEIRO

14º Promotor de Justiça de Sorocaba

Ao (A) Excelentíssimo (a) Senhor(a)

Presidente do

Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

Rua Mário Veras Vidor, nº 10

CEP 90110-160 Porto Alegre - RS.

Handwritten vertical text on the left margin: 18/4/06 - L. J. C.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SOROCABA

Rua 28 de Outubro, nº 691 - Alto da Boa Vista - CEP 13078-080

Telefone: (13) 3228-6870 Ramal 121

ATENDIMENTO AO PÚBLICO - PROTOCOLO

Protocolado AP- 768/06 Ofício nº AP- 364/06- 14PJ.

[Assinatura]
[Assinatura]

Sorocaba, 16 de novembro de 2006.

Excelentíssimo(a) Senhor(a).

Com o presente, encaminho a Vossa Excelência cópias reprográficas do Protocolado supra (fls. 02/29 e 31/37), tendo como interessada Rosa de Arruda Monteiro nos autos do processo nº 001/1.05.0333899-4 (antigo 109.387.945, 2ª Vara Cível de Falências e Concordatas), para conhecimento e providências que se fizerem necessárias.

Outrossim, tendo em vista que a interessada declara ter valores depositados em seu nome nos referidos autos, solicitamos informações acerca da eventual existência dos mesmos.

Apresento meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

COPIA

RENATO MONTEIRO

14º Promotor de Justiça de Sorocaba

Ao

Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

Rua Mário Veras Vidor, nº 10

CEP 90110-160 Porto Alegre - RS.

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL			
ENDEREÇO / ADRESSE			
Rua, Dr. Mário Veras Vidor, nº 10			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAIS / PAYS
90110-160	Porto Alegre	RS	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION			
Ofício AP- 364/06 - 14PM			
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCÉPTEUR		CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU D'DESTINATION	
DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
30/11/2006		☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE ☐ EMS ☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCÉPTEUR			
RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE OF AGENT /		3	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR		0 057 2006	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



AVISO DE
RECEBIMENTO

AR

RC 8 6 0 6 8 1 4 8 9 BR

CORREIOS
BRASIL

AVIS CN07

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

14PJ - AP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SOROCABA

Rua 28 de Outubro nº 691 - Altos da Boa Vista

Fone : (15) 228-6700 - Sorocaba/SP

CEP : 13.087-080

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO

RETOUR

8 0 8 7 0 8 0

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL			
ENDEREÇO / ADRESSE			
Rua Mário Veras Vidor, nº 10			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
90110-160	Porto Alegre	RS	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
Ofício AP- 55/07- 14PJ		☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE ☐ EMS ☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
		__/__/__	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE PORTO ALEGRE/RS

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including a large signature and the number 9119.

Processo nº 001/1.05.0333899-4

Falência de Saoex S A Seguradora e Previdência Privada.

Cristina Duarte Azevedo, já qualificada nos autos acima, na qualidade de arrematante do Conjunto 212, do Edifício Saoex Center, situado na Rua Dom Pedro II, nº1220, matriculado sob o nº66.375 no Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre/RS, vem pela presente solicitar e expor o que abaixo segue:

Diversas tentativas de registrar o imóvel supracitado em seu nome foram efetuadas, sem lograr êxito, eis que teve seus pedidos rejeitados pelo Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre, sob o argumento de que até a presente data não foi determinado o cancelamento da Reserva Técnica pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

Pelo acima exposto, solicita a ora peticionária, seja expedido ofício para o Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre e à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, determinando expressamente o cancelamento da Reserva Técnica registrada na matrícula e possibilitando o registro do imóvel em seu nome.

N.T.P. Juntada e Deferimento.

Porto Alegre, 30 de março de 2007.

Handwritten signature of Cristina Duarte Azevedo
Cristina Duarte Azevedo
Arrematante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª ZONA
CNPJ - 87.381.844/0001-08
Rua Washington Luiz, 580 - 1ª Andar
PORTO ALEGRE
Tel. (51) 3221.5588

9120
PROTÓCOLO DE DOCUMENTO
D2006 08 00495
JEG

Posição Atual	IMPUGNADO (O imóvel da matrícula 66.375 encontra-se alienado a Superintendência de Seguros Privados como garantia de suas reservas técnicas.) Porto Alegre, 29/08/2006 - José Alexandre R. da Cunha, Escrevente Autorizado
Dt. Entrada	15/08/2006
Título	CARTA DE ARREMATACAO
Nome	CRISTINA DUARTE AZEVEDO
Observações	
Pgto.Inicial	350,00
Pgto.Final	

ATENÇÃO

Informações ou retirada deste documento, somente no balcão do cartório e mediante a apresentação do protocolo original.

WBLinhares

Walmir Baptista Linhares
Advogado - OAB/RJ 40.564

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E
CONCORDATAS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RIO GRANDE DO SUL-
RS.**

Ref: ao Processo n.º. 001/05.0333899-4

Nº antigo . 109387945.

Na qualidade de Advogado do Sr. **Humberto Mauro Martins Mendes**, residente e domiciliado aqui no Rio de Janeiro, vem a presença de V.Ex^a. para expor e ao final requerer as providências necessárias que o caso merece.

Em data de 26/03/2007, o requerente, recebeu via " telegrama fonado" que ora acostamos, uma comunicação assinada como sendo **Dr. Armando Alves**, com telefone **(031) (13) 3021.5748**, que após contatos, se auto denominou como sendo "**Defensor Público**" na **Comarca de Santos- São Paulo**, dizendo que, o requerente fazia parte neste referido processo acima epigrafado, e que , encontra-se disponível em seu favor, um "**Fundo de Reserva**".

Entretanto, para que o requerente pudesse receber este valor, **teria que fazer um depósito no valor de R\$. 4.239,00**, referente à **10% (dez)** do valor principal que é de **R\$. 42.390,16**, conforme **guia de n.º 30002095**, sendo que , este depósito teria que ser feito em uma **conta corrente do Oficial de Justiça de nome " Agnaldo Gomes da Silva"** de n.º 29942-3, da **Agência 0445, do Banco Itaú**, e após a efetivação deste depósito, tais importâncias seria automaticamente depositada na conta corrente do requerente.

Acontece que , pela insistência do suposto "Defensor Público" , através de várias ligações feitas para este patrono, através do telefone que o próprio ofereceu no telegrama fonado , cujo endereço é Rua. Bitencourt n.º 686 Anexo 01- Vila Nova, Santos/São Paulo- CEP. 11013-300, e mais informações desconstruídas com o rito processual normal, sobre o processo em referência, que inclusive disse que, tal processo veio distribuído para a Comarca de São Paulo, o requerente, por nossa orientação, não efetuamos nenhum depósito, que com certeza , trata-se de um " Estelionatário" que está agindo em São Paulo, ludibriando pessoas menos esclarecidas.

Rua Dr. Feliciano Sodré, 215 - Sala 1001 - Centro - São Gonçalo - RJ
CEP. 24.440-440 - TEL/FAX.: (21) 2606-8903

9/12/07

Sr. Juiz, o que **causa perplexidade** ao requerente, é saber como o **suposto "Defensor Público"**, obteve **o endereço certo do requerente**, aqui na **Comarca do Rio de Janeiro**, especificamente, no **Município de Niterói**, conforme consta no referido telegrama fonado, e, indicar a guia de **n.º 30002095** constante nos autos, como sendo do requerente, sem que, se fosse o caso de ter o direito, jamais recebeu qualquer **citação**, que pelo **rito legal**, seria através de uma **"Carta Precatória"**.

Como se vê, através da lista com todos os nomes dos **honrados "Defensores Público" do Estado de São Paulo**, o referido **"Dr. Armando Alves"** jamais pertence aos quadros da Defensoria Pública, e o Sr. **Aginaldo Gomes da Silva**, jamais foi **"Oficial de Justiça"**.

A presente informação à V.Exª., é apenas para **resguardar a dignidade do requerido**, com problemas futuros, pois trata-se de um médico, renomado aqui no Rio de Janeiro.

Na certeza de que os fatos aqui narrados a V.Exª., é de **grande relevância** não só para o **requerente**, como também para outras pessoas menos esclarecidas, que só Deus sabe, **se já foram prejudicadas por esta dupla que vem agindo no Estado de São Paulo**, rogamos por uma providência que o caso merece, e se possível, gostaríamos de receber uma resposta, e desde já, colocamos-nos ao inteiro dispor de V.Exª., para qualquer outras informações que forem necessárias.

Rio de Janeiro, 05 de Abril de 2007

WALMIR LINHARES
OAB/RJ. 40.564

Walmir Baptista Linhares
Advogado
OAB-RJ 40.564
CPF 222.082.501-20

**TELEGRAMA**Para enviar telegrama ligue 0800 5700100 ou acesse www.correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Encontra-se disponível fundo de reserva, constituído ao destinatário. Favor entrar em contato urgente, de Segunda a Sexta-Feira, das 09h00 às 16h00. Telefone para contato (13)3021-5748.

Doutor Armando Alves >>

Handwritten signature and initials
212

Postado via FONADO, em 26/03/2007 às 11:16.

REMETENTE	Dr. Armando Alves Rua Bitencourt 686 Anexo 01 Vila Nova 11013-300 - Santos/SP	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <table border="0"><tr><td>☐ 1 Mudou-se</td><td>☐ 6 Recusado</td></tr><tr><td>☐ 2 Ausente</td><td>☐ 7 Falecido</td></tr><tr><td>☐ 3 Desconhecido</td><td>☐ 8 Não existe o número indicado</td></tr><tr><td colspan="2">☐ 4 Endereço insuficiente. Faltou:.....</td></tr><tr><td colspan="2">☐ 5 Outros (Especificar)</td></tr></table>	☐ 1 Mudou-se	☐ 6 Recusado	☐ 2 Ausente	☐ 7 Falecido	☐ 3 Desconhecido	☐ 8 Não existe o número indicado	☐ 4 Endereço insuficiente. Faltou:.....		☐ 5 Outros (Especificar)	
	☐ 1 Mudou-se		☐ 6 Recusado									
☐ 2 Ausente	☐ 7 Falecido											
☐ 3 Desconhecido	☐ 8 Não existe o número indicado											
☐ 4 Endereço insuficiente. Faltou:.....												
☐ 5 Outros (Especificar)												
DESTINATÁRIO	Humberto Mauro Martins Nendes Rua Lopes Trovão 134 Bl A, Apto 901 Icaraí 24220-071 - Niterói/RJ	NÚMERO DO TELEGRAMA 21664887BR 13541  TL4H PE 26/03 15:16										

[Institucional](#) [Processos](#) [Jurisprudência](#) [Legislação](#) [Serviços](#) [Notícias](#) [Licitação](#)

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

Processos > Acompanhamento Processual[< página anterior](#)**Consulta de 1º Grau**

Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul

Número do Processo: 10503338994

 [Versão para impressão](#) [Nova pesquisa](#)**Depósitos Judiciais:**

Data da Emissão: 15/09/2003
Número da Guia: 30001378
Valor: 4.623,00
Data do Depósito: 16/09/2003
Nome do Depositante: Saoex S A Seguradora e Previdencia Privada

Data da Emissão: 10/10/2003
Número da Guia: 30002076
Valor: 4660,32
Data do Depósito: 10/10/2003
Nome do Depositante: Saoex S A Seguradora e Previdencia Privada

Data da Emissão: 10/10/2003
Número da Guia: 30002095
Valor: 42390,16
Data do Depósito: 10/10/2003
Nome do Depositante: Saoex S A Seguradora e Previdencia Privada

*Guia designada
como sendo do
Requerente*

Data da Emissão: 05/11/2003
Número da Guia: 30007812
Valor: 30309,87
Data do Depósito: 05/11/2003
Nome do Depositante: Saoex S A Seguradora e Previdencia Privada

Data da Emissão: 25/11/2003
Número da Guia: 30015442
Valor: 24779,68
Data do Depósito: 25/11/2003
Nome do Depositante: Saoex S A Seguradora e Previdencia Privada

Data da Emissão: 15/12/2003
Número da Guia: 30023667
Valor: 30309,87



Defensoria Pública do Estado

Presta Assistência Jurídica Gratuita à População Carente do Estado de São Paulo.

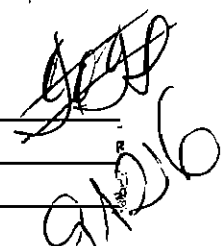
[Institucional](#)[Legislação](#)[Concursos](#)[Cartilhas](#)

Relação dos Defensores

Defensora Pública-Geral do Estado: CRISTINA GUELFY GONÇALVES

Defensora Pública-Geral do Estado Interina pelo período de 09/01/2006 a 10/05/2006: MARIANGELA SARRUBBO

DEFENSORES
ADENOR FERREIRA DA SILVA
ADRIANA DUARTE GALVAO DE FRANCA MASSOUH
ANA CAROLINA FRANZIN BIZARRO
ANA CLAUDIA CARVALHO VIGLIAR
ANA PAULA KAYAMORI DE OLIVEIRA
ANDREA PERENCIN DE ARRUDA RIBEIRO RIOS
ANTONIO JOSE MAFFEZOLI LEITE
APARECIDO EDUARDO DOS SANTOS
CAIO MARCELO DIAS DA SILVA
CARLOS HENRIQUE ACIRON LOUREIRO
CARLOS WEIS
CARMEN SILVIA DE MORAES BARROS
CLAUDIO LUCIO DE LIMA
CRISTINA GUELFY GONÇALVES
DANIELA SOLLBERGER CEMBRANELLI
DAVI EDUARDO DEPINE FILHO
DENISE DE SOUZA SILVA CAETANO DE MELLO
DENISE NAKANO VERONEZI
ELAINE MORAES RUAS SOUZA
ELEONORA NANNI LUCENTI
ELPIDIO FRANCISCO FERRAZ NETO
FABIANO BRANDAO MAJORANA
FERNANDO ROBERTO FARIA
FLAVIA D'URSO
FLAVIO AMERICO FRASSETO
FRANCIANE DE FATIMA MARQUES
FRANCISCO ROMANO
GEDIEL CLAUDINO DE ARAUJO JUNIOR
GERALDO SANCHES CARVALHO
GISELE XIMENES VIEIRA DOS SANTOS INACIO



GLAUBER CALLEGARI
GUSTAVO OCTAVIANO DINIZ JUNQUEIRA
HELENA ROSA RODRIGUES COSTA
IVAN SILVEIRA LAINO
JANORA ROCHA ROSSETTI
JULIANA GARCIA BELLOQUE FARID ANTONIO
KATHYA BEJA ROMERO
LEILA BADRA FREITAS E SILVA
LIANE LINDQUER XAVIER
LISA MORTENSEN
LUCIANA MASCHIETTO TALLI SANDOVAL
LUCIANA ROSA PINHEIRO RODRIGUES
LUCIANO ALENCAR NEGRAO CASERTA
LUIS CARLOS ROCHA GUIMARAES
LUIS CESAR ROSSI FRANCISCO
LUISA HAMUD MORATO DE ANDRADE
MAILANE RAMOS DOS SANTOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
MARCELO CARNEIRO NOVAES
MARCIA REGINA GARUTTI
MARCO ANDRE DE FREITAS
MARIA ALICE PACKNESS OLIVEIRA DE MACEDO
MARIA CECILIA REMOLI DE SOUZA LOPES
MARIA CLAUDIA GONCALVES SOLANO PEREIRA
MARIA DOLORES MACANO
MARINA DE AGUIAR MICHELMAN
MARINA HAMUD MORATO DE ANDRADE
MARLISE COSTA GIRARDELI
MENESIO PINTO CUNHA JUNIOR
MONICA DE MELO
NADIA TAFFARELLO SOARES
NANCY REGINA COSTA FLOSI
NOADIR MARQUES DA SILVA JUNIOR
OTONIEL KATUMI KIKUTI
PATRICIA MALITE IMPERATO
PATRICIA SIMEONATO
PAULO FERNANDO DE ANDRADE GIOSTRI
PEDRO ANTONIO DE AVELLAR
PEDRO GIBERTI
RAFAEL RAMIA MUNERATTI
RAQUEL FREITAS DE SOUZA
RENATA FLORES TIBYRICA
RENATO CAMPOS PINTO DE VITTO



RENATO ISNARD KHAIR
RICARDO CONSTANCE SOARES
RICARDO LUIZ MANTOVANI
ROQUE JERONIMO ANDRADE
RUY FREIRE RIBEIRO NETO
SERGIO WAGNER LOCATELLI
SIDNEI FRANCISCO NEVES
SILVANA JOTA DE FIGUEIREDO
TATIANA ELISA MARAO BERAQUET
VALERIA SILVA DO NASCIMENTO
VANIA PEREIRA AGNELLI SABIN CASAL
VERA CRISTINA CARMESIN CAVALLI
VICTOR HUGO ALBERNAZ JUNIOR
VITORE ANDRE ZILIO MAXIMIANO
WAGNER GIRON DE LA TORRE

[voltar](#)

Defensoria Pública do Estado - Av. Liberdade, 32 - CEP 01502-000 - São Paulo - SP / Tel. (11) 3105-5799 - Informações: 06

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE PORTO
ALEGRE(RS):**

Processo nº 1.05.0333899-4

PEDIDO DE ANÁLISE COM URGÊNCIA

Protocolo Judiciário FT-POA/RS R2

-13-Abr-2007-16:30-252110-2/2

RICARDO EINSFELD VILLAR,
devidamente qualificado nos autos do
processo em epígrafe, vem,
respeitosamente, a presença de Vossa
Excelência, nos autos do procedimento
de falência supra epigrafado, referente a
**MASSA FALIDA DE SAOEX S/A
SEGURADORA PRIVADA**, expor e
requerer o que segue:

O requerente é procurador de 16 (dezesseis)
constituintes que aforaram reclamações trabalhistas em desfavor da
MASSA FALIDA DA SAOEX, cuja relação de credores consta nas
procurações que foram anexadas a petição de fls. 7686 a 7693
destes autos.

Importante salientar que **estes 16 credores já
foram julgados habilitados por esse MM. Juízo**, com sentenças
transitadas em julgado, como se infere da análise dos documentos
também já juntados aos autos, por ocasião da referida petição de fls.
7686 a 7693. *R*

Trata-se de créditos trabalhistas oriundos de composições havidas perante a Justiça do trabalho, de onde foram extraídas as competentes Certidões de Habilitação, todas carreadas a estes autos por ocasião da distribuição das competentes demandas incidentais de Habilitação de Crédito promovidas perante esse MM. Juízo. Saliente-se, porque oportuno, que nos referidos acordos trabalhistas restou estipulado que o valor do acordo, expresso na Certidão de Habilitação, deveria ser devidamente corrigido e adicionado de juros no momento de seus pagamentos pela massa.

Paralelo a isso, observe-se que no dispositivo sentencial de **TODAS** as sentenças que julgaram habilitados os referidos créditos trabalhistas, na categoria de créditos de natureza alimentar, este MM. Juízo determinou que o valor do crédito habilitado fosse corrigido até a data do efetivo pagamento e acrescido de juros legais, os quais deveriam fluir do mesmo termo da atualização monetária, tendo assim versado todos os dispositivos sentenciais:

*"Ante o exposto, **JULGO HABILITADO** o crédito supra na categoria de privilegiado, **a ser corrigido até a data do efetivo pagamento**, observando-se, todavia, a ordem legal de preferência, bem como a capacidade do ativo da massa. **Quanto aos juros, fluirão do mesmo termo da correção monetária.**" (Grifo nosso).*

Entretanto, no dia 21.05.2004, a MASSA FALIDA DE SAOEX S/A SEGURADORA PRIVADA efetuou o pagamento dos créditos destes dezesseis credores trabalhistas no exato valor a que foram habilitados, **sem a devida correção e sem a incidência dos juros moratórios, como comprova o documento em anexo que explicita os valores pagos à época (doc. anexo 01).**

Portanto, os constituintes do requerente são ainda credores dos juros e da correção monetária dos seus créditos, os quais não foram honrados quando do pagamento dos valores devidamente habilitados, em 21.05.2004, **na quantia de R\$ 281.004,83 (duzentos e oitenta e um mil e quatro reais e oitenta e três centavos), como demonstra o quadro abaixo colacionado, valores estes atualizados tão somente até 17/10/2005.**

No quadro abaixo restam apresentados em colunas (da esquerda para direita) (1) o nome completo do credor, (2) o número do processo de habilitação perante a falência, (3) o valor da referida habilitação no tempo de sua propositura, (4) a evolução da correção e dos juros, estes na razão de 6% ano até a entrada em vigor do novo Código Civil, (5) a continuação da evolução da correção e dos juros, agora na razão de 12% ao ano, com arrimo no novo Código Civil, até o seu pagamento, (6) o valor pago pela massa em 21/05/04, (7) o saldo devedor na época do pagamento em face da não incidência devida da correção e juros determinados na sentença que julgou habilitado o crédito e (8) a atualização do saldo devedor até 17/10/2005 para propositura da presente.

Destarte, o quadro ficou assim elaborado:

CREDOR	Nº Processo de Habilitação (novo e antigo)	Valor habilitado (R\$)	IGPM+Juros 6% a.a. de 11.09.02 a 11.01.03 (R\$)	IGPM +Juros 12% a.a de 12.01.03 a 21.05.04 (R\$)	Valor pago pela Massa Falida SAOEX em 21.05.04	Saldo devedor em 21.05.04	Saldo devedor corrigido pelo IGPM + 12 a.a até 17.10.05
Adriana Goweri	1050651709 1 0011116770 7	28.500,00	33.755,12	44.438,10	28.500,00	15.933,10	20.222,63
CREDOR	Nº Processo de Habilitação (novo e antigo)	Valor Habilitado (R\$)	IGPM+Juros 6% a.a. de 09.09.02 a 11.01.03 (R\$)	IGPM +Juros 12% a.a de 12.01.03 a 21.05.04 (R\$)	Valor pago pela Massa Falida SAOEX em 21.05.04	Saldo devedor em 21.05.04	Saldo devedor corrigido pelo IGPM + 12 a.a até 17.10.05
Adriana Santos	1050651708 3 0011116767 3	3.500,00	4.146,72	5.459,10	3.500,00	1.959,10	2.485,75
CREDOR	Nº Processo de Habilitação (novo e antigo)	Valor Habilitado (R\$)	IGPM+Juros 6% a.a. de 15.03.02 a 11.01.03 (R\$)	IGPM +Juros 12% a.a de 12.01.03 a 21.05.04 (R\$)	Valor pago pela Massa Falida SAOEX em 21.05.04	Saldo devedor em 21.05.04	Saldo devedor corrigido pelo IGPM + 12 a.a até 17.10.05
Ayrton Romero	1050651634 6 0010981536 6	51.749,60	67.823,07	89.288,04	51.749,60	37.538,44	47.629,64

2131 5/10

CREDOR	Nº Processo de Habilitação (novo e antigo)	Valor Habilitado (R\$)		IGPM + Juros 12% a.a. de <u>09.04.03</u> a 21.05.04 (R\$)	Valor pago pela Massa Falida SAOEX em 21.05.04	Saldo devedor em 21.05.04	Saldo devedor corrigido pelo IGPM + 12 a.a. até 17.10.05
Carmem Angelo	10506517733 00113553441	11.000,00		13.288,41	11.000,00	2.888,41	2.903,59
CREDOR	Nº Processo de Habilitação (novo e antigo)	Valor Habilitado (R\$)	IGPM+Juros 6% a.a. de <u>09.10.02</u> a 11.01.03 (R\$)	IGPM + Juros 12% a.a. de 12.01.03 a 21.05.04 (R\$)	Valor pago pela Massa Falida SAOEX em 21.05.04	Saldo devedor em 21.05.04	Saldo devedor corrigido pelo IGPM + 12 a.a. até 17.10.05
Constantino Lopes	10506517512 00112674875	6.000,00	6.903,05	9.094,34	6.000,00	3.094,34	3.926,17
CREDOR	Nº Processo de Habilitação (novo e antigo)	Valor Habilitado (R\$)		IGPM + Juros 12% a.a. de <u>19.03.03</u> a 21.05.04 (R\$)	Valor pago pela Massa Falida SAOEX em 21.05.04	Saldo devedor em 21.05.04	Saldo devedor corrigido pelo IGPM + 12 a.a. até 17.10.05
Denise Rolim	10506517725 00113553367	18.000,00		22.213,39	18.000,00	4.213,39	5.346,05
CREDOR	Nº Processo de Habilitação (novo e antigo)	Valor Habilitado (R\$)	IGPM+Juros 6% a.a. de <u>08.11.02</u> a 11.01.03 (R\$)	IGPM + Juros 12% a.a. de 12.01.03 a 21.05.04 (R\$)	Valor pago pela Massa Falida SAOEX em 21.05.04	Saldo devedor em 21.05.04	Saldo devedor corrigido pelo IGPM + 12 a.a. até 17.10.05
Doralina Moraes	10506517490 00112343935	71.957,11	79.367,77	104.486,46	71.957,11	32.529,35	41.273,99
CREDOR	Nº Processo de Habilitação (novo e antigo)	Valor Habilitado (R\$)	IGPM+Juros 6% a.a. de <u>26.06.02</u> a 11.01.03 (R\$)	IGPM + Juros 12% a.a. de 12.01.03 a 21.05.04 (R\$)	Valor pago pela Massa Falida SAOEX em 21.05.04	Saldo devedor em 21.05.04	Saldo devedor corrigido pelo IGPM + 12 a.a. até 17.10.05
Eduardo Kirsch	10506517120 100111167	56.000,00	71.137,07	93.650,87	56.000,00	37.650,87	47.772,29

R

CREDOR	Nº Processo de Habilitação (novo e antigo)	Valor Habilitação (R\$)	IGPM+Juros 6% a.a. de <u>13.11.02</u> a 11.01.03 (R\$)	IGPM +Juros 12% a.a de 12.01.03 a 21.05.04 (R\$)	Valor pago pela Massa Falida SAOEX em 21.05.04	Saldo devedor em 21.05.04	Saldo devedor corrigido pelo IGPM + 12 a.a até 17.10.05
Elsângela Silva	10506517342 00112210514	13.500,00	14.878,05	19.586,76	13.500,00	6.086,73	7.772,98
CREDOR	Nº Processo de Habilitação (novo e antigo)	Valor Habilitação (R\$)	IGPM+Juros 6% a.a. de <u>01.11.02</u> a 11.01.03 (R\$)	IGPM +Juros 12% a.a de 12.01.03 a 21.05.04 (R\$)	Valor pago pela Massa Falida SAOEX em 21.05.04	Saldo devedor em 21.05.04	Saldo devedor corrigido pelo IGPM + 12 a.a até 17.10.05
Humberto Guma	10506517539 00112674933	49.025,01	54.136,38	67.320,26	49.025,01	18.295,25	23.213,44
CREDOR	Nº Processo de Habilitação (novo e antigo)	Valor Habilitação (R\$)	IGPM+Juros 6% a.a. de <u>02.10.02</u> a 11.01.03 (R\$)	IGPM +Juros 12% a.a de 12.01.03 a 21.05.04 (R\$)	Valor pago pela Massa Falida SAOEX em 21.05.04	Saldo devedor em 21.05.04	Saldo devedor corrigido pelo IGPM + 12 a.a até 17.10.05
Leirita Cardoso	10506517415 00112210720	7.500,00	8.644,97	11.380,97	7.500,00	3.880,97	4.924,27
CREDOR	Nº Processo de Habilitação (novo e antigo)	Valor Habilitação (R\$)	IGPM+Juros 6% a.a. de <u>17.10.02</u> a 11.01.03 (R\$)	IGPM +Juros 12% a.a de 12.01.03 a 21.05.04 (R\$)	Valor pago pela Massa Falida SAOEX em 21.05.04	Saldo devedor em 21.05.04	Saldo devedor corrigido pelo IGPM + 12 a.a até 17.10.05
Maria Souza	10506517423 00112210738	21.000,00	24.146,42	31.788,39	21.000,00	10.788,39	13.688,56
CREDOR	Nº Processo de Habilitação (novo e antigo)	Valor Habilitação (R\$)	IGPM+Juros 6% a.a. de <u>17.07.02</u> a 11.01.03 (R\$)	IGPM +Juros 12% a.a de 12.01.03 a 21.05.04 (R\$)	Valor pago pela Massa Falida SAOEX em 21.05.04	Saldo devedor em 21.05.04	Saldo devedor corrigido pelo IGPM + 12 a.a até 17.10.05
Luis Benvegna	1050334053 000111167	54.600,00	68.075,32	89.620,12	54.600,00	35.020,12	44.434,34

9133/105

CREDOR	Nº Processo de Habilitação (novo e antigo)	Valor Habilitado (R\$)		IGPM + Juros 12% a.a. de <u>14.10.03</u> a 21.05.04 (R\$)	Valor pago pela Massa Falida SAOEX em 21.05.04	Saldo devedor em 21.05.04	Saldo devedor corrigido pelo IGPM + 12 a.a. até 17.10.05
Paulo Santos	10506517873 00115087513	11.000,00		12.457,57	11.000,00	1.457,57	1.849,40
CREDOR	Nº Processo de Habilitação (novo e antigo)	Valor Habilitado (R\$)	IGPM+Juros 6% a.a. de <u>31.10.02</u> a 11.01.03 (R\$)	IGPM + Juros 12% a.a. de 12.01.03 a 21.05.04 (R\$)	Valor pago pela Massa Falida SAOEX em 21.05.04	Saldo devedor em 21.05.04	Saldo devedor corrigido pelo IGPM + 12 a.a. até 17.10.05
Paulo Gomes	10506517393 00112210688	7.000,00	8.030,29	10.571,76	7.000,00	3.571,76	4.531,93
CREDOR	Nº Processo de Habilitação (novo e antigo)	Valor Habilitado (R\$)	IGPM+Juros 6% a.a. de <u>24.10.02</u> a 11.01.03 (R\$)	IGPM + Juros 12% a.a. de 12.01.03 a 21.05.04 (R\$)	Valor pago pela Massa Falida SAOEX em 21.05.04	Saldo devedor em 21.05.04	Saldo devedor corrigido pelo IGPM + 12 a.a. até 17.10.05
Paulo Ferreira	10506517431 00112210746	13.900,00	15.964,24	21.016,68	13.900,00	7.116,68	9.029,80
TOTAL							281.004,84

Assim, tratando-se de **crédito incontroverso**, previsto na sentença de habilitação transitada em julgado, de **natureza alimentar**, eis que, são de origem trabalhista, portanto, indispensáveis à subsistência dos credores e, que a **massa possui condições financeiras** de arcar com os pagamentos na forma pleiteada, impõe-se o imediato pagamento dos créditos pela falida.

Mesmo porque, a massa contava aproximadamente com 70 reclamatórias e todas foram pagas, entretanto, os 16 requerentes não receberam de forma adequada com a devida incidência de juros e correção, o que de resto ocorreu com outros credores da mesma categoria, como se infere, v.g., da análise do processo relativo a RAQUEL PINHO DE SOUZA, já colacionado aos autos por amostragem por ocasião da petição de fls. 7686 a 7693.

Portanto, conforme se comprova através da documentação já carreada a estes autos, outros credores trabalhistas já receberam seus créditos corrigidos e acrescidos dos juros moratórios mediante autorização deste MM. Juízo, razão pela qual o não pagamento dos créditos ora pleiteados implicará em afronta direta ao princípio do tratamento paritários dos credores, também conhecido por princípio da *par conditio creditorum*. A seu respeito, observe-se a lição de Fábio Ulhoa Coelho, litteris:

“O tratamento paritário dos credores é o principal objetivo do processo falimentar. A profissionalização da administração da falência é, na verdade, mera condição para melhor atender aos direitos dos credores. A depuração da massa e a coibição da má-fé presumida da falida são, a seu turno, pressupostos para a definição dos recursos destináveis à satisfação daqueles mesmos direitos. A rigor, a falência é a tentativa de justa distribuição dos insuficientes bens da sociedade devedora entre os credores”.¹

A *par conditio creditorum* é, portanto, uma manifestação específica do princípio constitucional da isonomia, por meio do qual se orienta o ordenamento ao equacionar os interesses postos em conflito no concurso de credores, de sorte a lhes atribuir hierarquia, definindo a seqüência de pagamentos a serem feitos pela massa e, **PRINCIPALMENTE, CONFERIR TRATAMENTO IGUALITÁRIO A TODOS OS CREDORES DE MESMA CATEGORIA.**

Logo, tendo este MM. Juízo autorizado o pagamento pela massa falida da SAOEX de créditos trabalhistas com a devida correção e acréscido de juros moratórios, inclusive fazendo-o nas decisões de Habilitação relativa a estes 16 (dezesesseis) credores, **REQUEREM** os mesmos seja igualmente pago aos seus constituintes a diferença devida a título de correção monetária e juros.

¹ COELHO, Fábio Ulhoa. *Curso de direito comercial*. São Paulo: Saraiva, 2003. v. 3, p. 344-345.

Excelência: Após a referida postulação, que data do **FINAL DO ANO DE 2005**, o Ministério Público, as **fls 8052** destes autos assim se manifestou, textualmente:

*"O Ministério Público, tendo em vista, entre outros, o **pedido formulado por Ricardo Einsfeld Villar, às fls. 7686 a 7693**, destes autos, além de diversos pedidos do Síndico, requer, por essencial ao exame de mérito, nova vista destes autos, com a carga dos volumes a partir do 15º, vez que recebido somente os volumes de nº 23, 24, 25 e 26". (Promotor de Justiça – Dr. Winfried Schlee)*

Além disso, o ilustre síndico em sua manifestação de **fls. 8141** destes autos, assim se manifestou:

*"Por fim, em relação ao pedido constante de fls. 7686, este síndico esclarece que **nada tem a opor quanto ao pagamento da correção monetário dos créditos trabalhistas, a incidir até a data do efetivo pagamento**, no entanto, relativamente aos juros de mora, este síndico entende que a norma referida pelo requerente refere-se ao pagamento de todo o passivo da massa falida, não apenas do passivo trabalhista, sendo inconcebível que os credores trabalhistas recebem valores oriundos da incidência de juros moratórios antes mesmo que os demais credores recebem o principal de seus créditos. Assim este síndico concorda, em parte, com o pleito do referido procurador, requerendo que o valor oriundo dos juros de mora seja deferido tão somente após o pagamento da totalidade dos credores". (Síndico da Massa - Fabrício Nedel Scalzilli)*

Posteriormente o Ministério Público, em sua promoção de **fls. 8154** requereu fosse intimado o síndico para **esclarecer a capacidade da massa para pagamento de todos os débitos trabalhistas na forma pleiteada**, senão vejamos:

"Quanto ao pedido formulado às fls. 7686/7693, diante das considerações lançadas à fl. 8141/8142, requer nova intimação do Síndico para que esclareça quando à **capacidade da Massa no pagamento de todos os créditos trabalhistas habilitados** com atualização monetária, já que as sentenças de habilitação em questão dispõem claramente que **a correção monetária e os juros só são devidos até o efetivo pagamento caso a Massa comporte**". (Promotor de Justiça – Winfried Schlee)

O síndico da massa, intimado a esse respeito esclareceu, na petição de fls. 8186/8187 que a massa **TEM CONDIÇÕES FINANCEIRAS PARA SALDAR, NA INTEGRALIDADE OS DÉBITOS TRABALHISTAS NA FORMA PLEITEADA**, informando ainda ser esse o entendimento desse MM. Juízo e requerendo a expedição de alvará em nome deste procurador para que o mesmo proceda no pagamento dos credores relacionados e comprove nos autos, referindo, textualmente:

"Primeiramente quanto à capacidade da massa no pagamento de todos os créditos trabalhistas habilitados, este administrador **esclarece que a mesma é capaz, financeiramente, de suportar o referido pagamento**. Considerando, então, que este MM. Juízo entende pelo pagamento dos mesmos, **este síndico requer que seja expedido alvará judicial no valor pleiteado pelo procurador Ricardo villar, e em nome deste para que proceda no pagamento dos credores relacionados e comprove nos autos**". (Síndico da Massa - Fabrício Scalzilli)

E, de fato, no que tange a capacidade da massa falida, pelo que se pode vislumbrar dos dados do ofício da **Contadoria do Foro** carreado aos autos a fls. **8241/8244** a massa detém um saldo financeiro positivo atualizado até **16/05/2006** de R\$ **9.670.726,35** (Nove milhões, seiscentos e setenta mil, setecentos e vinte e seis reais e trinta e cinco centavos).

Portanto, o saldo devido aos credores trabalhistas **representa, atualmente, aproximadamente, 3% (três por cento) do ativo financeiro líquido da massa falida.**

Posteriormente, o Ministério Público, em sua promoção de fls. 8249 requereu o encaminhamento dos autos a contadoria para apuração das quantias pleiteadas e suas devidas correções, referindo:

"No que diz respeito ao pedido formulado por Ricardo Einsfeld Villar à fl. 7693, de correção de valores relativos a direitos trabalhistas, remetam-se os autos ao contador para apuração das quantias pleiteadas e correção destas". (Promotor de Justiça – Winfried Schlee)

Por derradeiro, no despacho de fls. 8258, esse MM. Juízo

"Quanto à pretensão deduzida às fls. 7686 a 7693, de correção de valores relativos à direitos trabalhistas, requer o encaminhamento dos autos à Contadoria Judicial para apuração sobre os valores pleiteados e sua correção." (Juiz de Direito - Jorge Luiz Lopes Do Canto).

Excelência, após o referido despacho do Exmo. Dr. Jorge Luiz Lopes Do Canto, de fls. 8258 que data de maio de 2006, vale dizer, quase um ano atrás, nada mais foi determinado ou cumprido no tocante a esse assunto, o que é de todo lamentável!

Os autos jamais foram remetidos a Contadoria para que se atualizasse os valores requeridos e reiterados nesta petição (que estão atualizados até **17/10/2005**) em que pese a determinação desse MM. Juízo e a postulação do Ministério Público.

O processo esteve em carga por diversas vezes com o Síndico, com o Ministério Público e concluso aos juiz (o que inclusive dificulta o acesso aos autos por parte deste requerente) sem que jamais voltasse a ser abordado o pagamento devido aos constituintes do requerente, trata-se, repita-se, de crédito alimentar.

Irresignado, este peticionário voltou a provocar a tutela jurisdicional em petição protocolada nestes autos em **13/10/2006**, requerendo, em suma, a atualização dos valores pleiteados, o deferimento do pagamento e a competente expedição de alvará. O pedido, nova e infelizmente, passou *in albis*.

A sobrecarga gerada pelo grande volume de processos que movimenta o Poder Judiciário hoje é, antes de mais nada, uma mazela social que acomete a todos nós, fruto das constantes mudanças sociais e da atual conscientização reivindicatória do povo brasileiro, sendo cediço de todos, notadamente no que se refere a esta Vara de Falências o esforço sobre-humano realizado pelos funcionários do Cartório e por esse MM. Juízo para celerizar os feitos. **Reconhece-se e louva-se essa realidade!**

O processo é bastante volumoso, próximo das 10.000 laudas, distribuídas em dezenas de volumes, recheados de inúmeras postulações relevantes, reclames inafastáveis, inúmeras denúncias de fraudes intentadas por golpistas visando lesar antigos segurados (fato noticiado pela imprensa) e outras diversas situações relevantes que clamam pela atenção desse MM. Juízo.

Entretanto, mesmo respeitando todas essas dificuldades, não se pode comodamente aceitar que um pleito relevante como o retratado nesse petitório, que visa socorrer direitos creditórios de caráter alimentar venhas sendo, SISTEMATICAMENTE, relegado ao segundo plano. Evidente que não. A questão deve, finalmente, ser priorizada.

Assim, repita-se, tratando-se de **crédito incontroverso**, visto que previsto na sentença de habilitação, de **natureza alimentar**, eis que, são de origem trabalhista, portanto, indispensáveis à subsistência dos credores e, que a **massa possui condições financeiras** de arcar com os pagamentos na forma pleiteada, faz-se necessária a remessa dos autos, com urgência, a Contadoria para atualização dos valores pleiteados, bem como, impõe-se o imediato pagamento dos créditos devidos pela falida.

Destarte, os credores, seus respectivos números de processo de habilitação e seus números de cadastro de pessoa física (CPF), bem como, seu correspondente crédito perante a massa, relação esta que já foi carreada a estes autos de antanho,

apenas transcrevendo-a nesse ato para facilitar o trabalho do nobre expert, ficam assim apresentados:

Credor	Processo	CPF	Valor do Crédito em 17/05/2005
ADRIANA M. GOWERT	1.05.0651709-1	554.652.690-49	R\$ 20.222,63
ADRIANA N. SANTOS	1.05.0651708-3	919.537.580-53	R\$ 2.485,75
AYRTON ROMERO	1.05.0651634-6	108.592.920-53	R\$ 47.629,64
CARMEM L. ANGELO	1.05.0651773-3	638.149.190-68	R\$ 2.903,59
CONSTANTINO LOPES	1.05.0651751-2	554.120.680-49	R\$ 3.926,17
DENISE RAUPP ROLIM	1.05.0651772-5	889.987.380-15	R\$ 5.346,05
DORALINA MORAES	1.05.0651749-0	639.773.620-20	R\$ 41.273,99
EDUARDO S. KIRSCH	1.05.0651712-1	295.318.450-34	R\$ 47.772,29
ELISANGELA G. SILVA	1.05.0651734-2	886.891.400-00	R\$ 7.772,98
HUMBERTO GUMA	1.05.0651753-9	106.912.190-87	R\$ 23.213,44
LERITA R. CARDOSO	1.05.0651741-5	131.675.530-49	R\$ 4.924,27
LUIS H. BENVEGNI	1.05.0334053-0	426.304.440-15	R\$ 44.434,34
MARIA L.Z. SOUZA	1.05.0651742-3	456.701.880-04	R\$ 13.688,56
PAULO A. F. SANTOS	1.05.0651787-3	894.981.940-68	R\$ 1.849,40
PAULO R. C. FERREIRA	1.05.0651743-1	896.447.940-87	R\$ 9.029,80
PAULO A. T. G. GOMES	1.05.0651739-3	911.929.600-25	R\$ 4.531,93
TOTAL			R\$ 281.004,83

FACE AO EXPOSTO, respeitosamente, REQUER a remessa dos autos a Contadoria do Foro para atualização dos valores acima reclamados e posterior expedição de alvará na forma requerida alhures, determinando a remessa de **ofício ao Banco Banrisul (posto do Foro)**, para que este promova a transferência da conta da Massa Falida para contas individuais, com rendimentos, a serem abertas em nome dos credores, no valor dos créditos devidamente atualizados pela contadoria, a fim de que se possa transferir os créditos respectivos, no percentual de 100% (cem por cento), a serem levantados por seus titulares e/ou procurador habilitado na forma da Portaria vigente nesta d. Vara.

Nestes termos; Respeitosamente, Pede Deferimento.

Porto Alegre, 10 de abril de 2007.

Pp.

Ricardo Einsfeld Villar
OAB(RS) 45.964

RELACÃO DE CREDITORES TRABALHISTAS QUE
NECESSITAM DE OFÍCIO AO BANRISUL PARA
PRONTO PAGAMENTO:

Credores com Crédito Preferencial:
(julgados/habilitados)

- Adriana Maria G. Gowerl, Processo nº 111167707, R.\$
28.500,00;
- Adriana Neves dos Santos, Processo nº 111167673, R.\$
3.500,00;
- Ayrton Romero, Processo nº 109815366, Valor R\$
51.749,60;
- Carmen Lourdes Souza Ângelo, Processo nº 113553441,
R.\$ 11.000,00;
- Constantino Lopes, Processo nº 112674875, R.\$ 6.000,00;
- Denise Raupp Rolin, Processo nº 113553367, R.\$
18.000,00;
- Doralina Guedes Moraes, Processo nº 112343935, R.\$
71.957,11;
- Eduardo da Silva Kirsch, Processo nº 111167848, R.\$
56.000,00;
- Elisângela Gordim da Silva, Processo nº 112210514, R.\$
13.500,00;
- Humberto Lãs Casas Gumas, Processo nº 112674933, R.\$
49.025,01;
- Ideraldo Rivelino Willmann, Processo nº 112757878, R.\$
18.335,27;
- Lérica R. Lopes Cardoso, Processo nº 112210720, R.\$
7.500,00;
- Luis Hitor Benvegnú, Processo nº 111167871, R.\$
54.600,00;
- Maria de Lourdes Z. Souza, Processo nº 112210738, R.\$
21.000,00;
- Paulo Alexandre F. dos Santos, Processo nº 115087513,
R.\$ 11.000,00;
- Paulo Antônio Teixeira Godoy, Processo nº 112210688,
R.\$ 7.000,00;
- Paulo Renato Carpes Ferreira, Processo nº 112210746, R.\$
13.900,00.
- Raquel Pinho de Souza, Processo 114603005,
R\$ 16.598,47;



Escritório Scalzilli
Direito Empresarial e Assessoria Legal

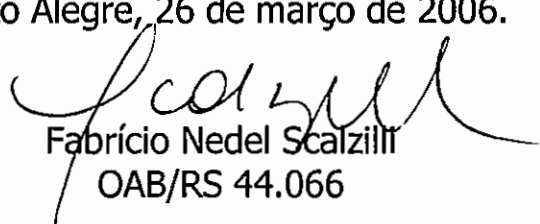
EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E
CONCORDATAS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE PORTO
ALEGRE – RS.

Processo nº. 10503338994.

Fabício Nedel Scalzilli, síndico da **MASSA
FALIDA DE SAOEX S/A SEGURADORA E PREVIDÊNCIA
PRIVADA.**, vem, à presença de V. Exa., nos autos falimentares,
proceder na juntada dos documentos que seguem em anexo, os quais
se referem a respostas de ofícios juntados nos autos, que este síndico
foi intimado à responder.

Ante o exposto, requer a juntada das
respectivas cópias das respostas, a fim de comprovar que o
administrador da falência respondeu a todos os requerimentos
solicitados, em cumprimento a retro determinação.

Nestes termos, pede deferimento.
Porto Alegre, 26 de março de 2006.


Fabício Nedel Scalzilli
OAB/RS 44.066

D.L.B



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL.
FORO DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU – RJ.**

**Processo nº. 2003.038.024794-5.
Objeto: Resposta do ofício nº. 1276/2006/OF**

CÓPIA

**MASSA FALIDA DE SAOEX S/A
SEGURADORA E PREVIDÊNCIA PRIVADA**, já qualificada nos autos da ação de arrolamento que **TEODORA MARIA DOS SANTOS RAMOS** move contra **JOANA LUDOVINA NEVES**, vem, à presença de Vossa Excelência, em resposta ao ofício remetido ao Juízo da Vara de Falências e Concordatas da comarca de Porto Alegre - RS, dizer e requerer o que segue:

Primeiramente, cumpre ressaltar que a requerida teve sua falência decretada na data de 06/03/2002 pelo Exmo. Sr. Dr. juiz do segundo juizado da Vara de Falências e Concordatas da comarca de Porto Alegre – RS, nos autos do processo nº 10503338994, no qual foi nomeado síndico o **Dr. Fabrício Nedel Scalzilli**.

Todavia, na oportunidade em que foi requerida sua falência, deixou de ser juntado nos autos uma relação de credores que supostamente teriam valores a habilitar em favor da falida. Desse modo, o cartório da Vara de Falências cuidou de cadastrar apenas os pedidos de habilitações de créditos ajuizados após a decretação da falência da seguradora, entre os quais não se encontra o nome da requerida **JOANA LUDIVINA NEVES**, portanto, conclui-se que a mesma não está inserida na relação de credores habilitados na massa, em face da ausência de requerimento para sua habilitação.

Ante o exposto, cumpre informar que se a requerida possuir documentos que comprovem algum crédito em favor da seguradora falida, deverá, imediatamente, proceder na contratação de um profissional que a represente, para que o mesmo proceda no ajuizamento do seu pedido de habilitação de crédito, em

atendimento ao procedimento previsto no art. 82 da antiga Lei de falências (Decreto-Lei 7661/45).

STB
QMB

Por fim, informa que o endereço para recebimento das intimações do síndico da falida se localiza na **Rua Carlos Huber, nº 167, Bairro Três Figueiras, CEP 91330-150, Porto Alegre – RS.**

Nestes termos, pede deferimento.
Porto Alegre, 7 de março de 2007.

Fabrizio Nedel Scalzilli
Fabrizio Nedel Scalzilli
OAB/RS 44.066



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE VALENÇA – RJ.**

**Processo nº. 2000.064.000905-0.
Objeto: Resposta do ofício nº. 967/2006.**

CÓPIA

**MASSA FALIDA DE SAOEX S/A
SEGURADORA E PREVIDÊNCIA PRIVADA**, já qualificada nos
autos da ação indenizatória que lhe move **ARLETE GONÇALVES
DA COSTA**, vem, através de sua advogada, à presença de Vossa
Excelência, em resposta ao ofício remetido ao Juízo da Vara de
Falências e Concordatas, dizer e requerer o que segue:

Primeiramente, no que tange a fase atual do
processo de falência, cumpre esclarecer que o mesmo se encontra
em vias de concluir o concurso dos credores trabalhistas, para
somente após se dar início a etapa de pagamento dos créditos
fiscais.

Com relação à possibilidade de pagamento do
crédito da requerente, cabe esclarecer que a mesma já procedeu na
habilitação do mesmo, tendo seu pedido sido julgado procedente e
tal decisão já transitado em julgado, de modo que resta apenas
aguardar o rateio da sua categoria de credores.

Nesse sentido, cabe esclarecer que o crédito
da autora é quirografário, ou seja, aquele que não tem garantia
nenhuma de pagamento. Desse modo, não há como informar sobre
a possibilidade de liquidação desses créditos, pois que a falência
está apenas iniciando o rateio dos seus credores e o crédito da
autora está incluído na última categoria a ser paga, portanto,
inviável saber se a massa terá ativo suficiente para atingir os
créditos dessa natureza.

Por fim, ressalta que a autora deve proceder
no acompanhamento do andamento do processo de falência da ré,
autuado sob o número 1050333899, o que poderá ser feito junto ao

cartório da Vara de Falências e Concordatas do Foro Central da comarca de Porto Alegre, a fim de verificar quando se dará início ao rateio dos créditos quirografários, havendo a possibilidade de liquidá-los.

Nestes termos, pede deferimento.
Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2007.


Fabrício Nedel Scalzilli
OAB/RS 44.066



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL.
FORO DA COMARCA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – RJ.**

Processo nº. 2002.014.007309-0.

Objeto: Resposta do ofício nº. 283/2006/OF

CÓPIA

**MASSA FALIDA DE SAOEX S/A
SEGURADORA E PREVIDÊNCIA PRIVADA**, já qualificada nos autos da ação de cobrança que lhe move **IRENE DA SILVA CAMPOS**, vem, à presença de Vossa Excelência, em resposta ao ofício remetido ao Juízo da Vara de Falências e Concordatas da comarca de Porto Alegre - RS, dizer e requerer o que segue:

Primeiramente, cumpre ressaltar que a requerida teve sua falência decretada na data de 06/03/2002 pelo Exmo. Sr. Dr. juiz do segundo juizado da Vara de Falências e Concordatas da comarca de Porto Alegre – RS, nos autos do processo nº 10503338994, no qual foi nomeado síndico o **Dr. Fabrício Nedel Scalzilli**, conforme cópia da sentença que segue em anexo.

Dessa forma, tem-se que a ré incidiu na hipótese prevista no Art. 19, letra "D" da Lei 6.024/74, o que necessariamente acarreta no prosseguimento da ação de cobrança por meio do síndico nomeado na falência, consoante determina o art. 24, § 2º do Decreto Lei 7661/45.

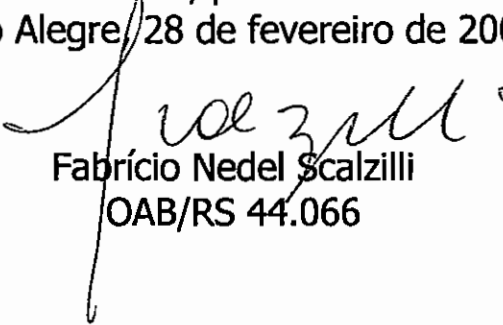
No que tange a fase atual do processo de falência da requerida, cumpre esclarecer que o mesmo se encontra em vias de concluir o concurso dos credores trabalhistas, para somente após se dar início a etapa de pagamento dos créditos fiscais.

Nesse sentido, cabe esclarecer que ainda está sendo admitido o ajuizamento dos pedidos de habilitações retardatárias.

Ante o exposto, requer-se a intimação deste administrador com a remessa das cópias necessárias para tomar conhecimento da ação em epígrafe, desde seu ajuizamento até a determinação de sua suspensão, possibilitando que o mesmo se manifeste no feito.

Por fim, informa que o endereço para recebimento das intimações do síndico da falida se localiza na **Rua Carlos Huber, nº 167, Bairro Três Figueiras, CEP 91330-150, Porto Alegre – RS.**

Nestes termos, pede deferimento.
Porto Alegre, 28 de fevereiro de 2007.


Fabrício Nedel Scalzilli
OAB/RS 44.066

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E
CONCORDATAS DE PORTO ALEGRE, RS

PROCESSO 10503338994

FABRÍCIO NEDEL SCALZILLI, síndico da **MASSA FALIDA DE SAOEX S.A SEGURADORA E PREVIDÊNCIA PRIVADA**, vem, à presença de Vossa Excelência, nos autos falimentares, ciente até às fls. 9080, dizer e requerer o que segue:

Às fls. 8901 este síndico postulou que fossem divulgados em jornais de grande circulação editais que dariam conta da situação narrada naquela peça, relativamente aos golpes que vêm sendo aplicados em todo o território brasileiro.

A partir da referida petição foram juntados aos autos inúmeras manifestações que se referem àquela petição. São elas: 9084/9086; 9087/9101; 9102/9106; 8948/8951¹; 90609066; 9067/90719077/9080.

Todas essas petições são de pessoas que foram "vítimas" dos referidos golpes.

No entanto, se depreende das inúmeras informações lançadas naqueles documentos que este síndico nada mais pode fazer senão reiterar, em caráter de urgência, o pedido constante às fls. 8901, bem como o pedido de intimação do MP para que sejam tomadas as providências cabíveis no âmbito criminal.

Com os esclarecimentos acima este síndico atende à determinação de fls. 8952, ressaltando que as petições de fls. 8948/8949 referem-se aos malditos golpes.

¹ Páginas fora de ordem.

Handwritten notes:
21/4/9

Ainda sobre a referida decisão (de fls. 8952) este MM.Juízo determinou a intimação do MP para que tomasse conhecimento do inteiro teor da petição de fls. 8901 a 8907 deste síndico, com carga a partir do 27º volume conforme requerido. Assim, considerando que tais postulações ainda não foram apreciadas pelo MP, este síndico requer pronto atendimento daquela determinação.

Quanto à promoção de fls. 8953, este síndico esclarece que os documentos juntados às fls. 8923/8945 fizeram parte da própria manifestação do síndico, esta juntada às fls. 8901 a 8907. Portanto, nada há a ser acrescentado, apenas reiterado em caráter de urgência.

Quanto ao pedido de fls. 8955/8959 este síndico esclarece que não por ora condições de se realizar qualquer pagamento em favor dos credores quirografários, sendo que primeiramente será montado o QGC dos créditos fiscais, e estes por sua vez, conforme já relatado nos autos, aguardam definições de inúmeros processos judiciais que pendem de julgamento.

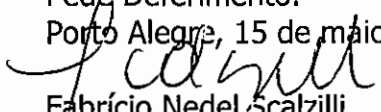
Relativamente ao pedido de fls. 8961/8962, este síndico desde já se manifesta pela concordância do reembolso solicitado, como já ocorrera antes nestes autos.

Por fim, este síndico esclarece, ainda, que foram descobertos imóveis na Cidade de Tupã, SP, os quais estão sendo apurados e logo será apresentado o auto de arrecadação.

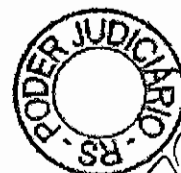
Nestes Termos.

Pede Deferimento.

Porto Alegre, 15 de maio de 2007.


Fabrício Nedel Scalzilli
OAB/RS 44.066

- ☒ Autos Falimentares
- ☐ Outros documentos
- ☐ Inquérito Judicial
- ☐ Habilitações de Crédito
- ☐ Protestos
- ☐ Embargos Fiscais
- ☐ IC An los Falimentares
- ☐ Falências – Embargos Juros e Multa
- ☐ Falências – Outras Ações



0519
Muniz

001/1.05.0333899-4

Vista ao Ministério Público, com carga dos autos a partir do volume nº 27, como requerido, para falar sobre a manifestação do Síndico juntada às fls. 8901 a 8907, bem como, o pedido de fls. 9120/9121.

Em 21/05/2007

Eliziana da Silveira Perez,
Juíza de Direito.

RECEBIMENTO

Na data _____, recebi estes autos.

Em 21 de 05 de 2007

O Escrivão _____

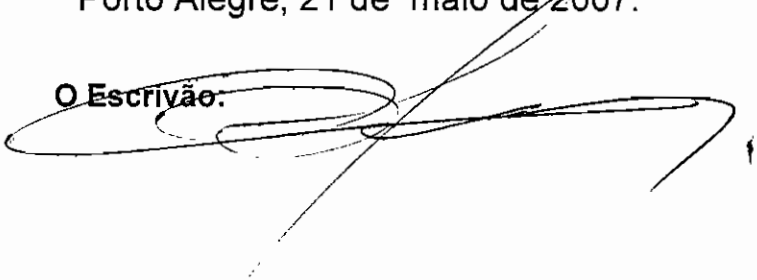
9151
✓

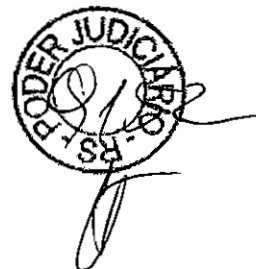
CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que renumerei a partir das fls.9107, que por um equívoco foi alterada sua numeração.

Porto Alegre, 21 de maio de 2007.

O Escrivão.

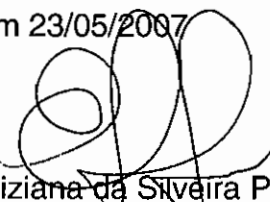




001/1.05.0333899-4

1. Ao Ministério Público, **com urgência** em relação ao pedido do Sr. Administrador Judicial, de fls. 8901 a 8907, bem como, o pedido de fls. 9120/9121, atentando-se que o feito foi renumerado, sendo esta a numeração antiga, conforme numeração constante na petição do administrador.
2. A seguir, remetam-se os autos ao Sr. Contador, como requerido à fl. 9139, cumprindo-se o despacho de fl. 8258, item "8" do volume nº 26.
3. Após, voltem para exame do pedido restante de fl. 9139.

Em 23/05/2007


Eliziana da Silveira Perez,
Juíza de Direito.

RECEBIMENTO

Na data 23 de 5 de 2007

Em

de

de

2007

O Escrivão

VISTA

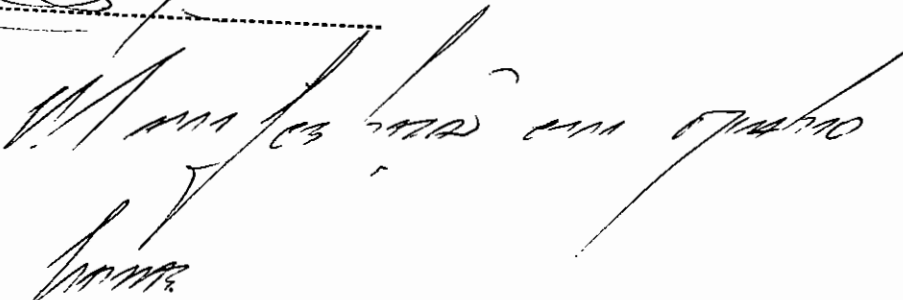
FAÇO estes autos com vista a

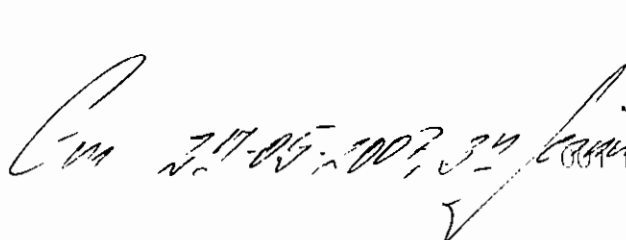
Em

de

de 2007

O Escrivão:





Wladimir Schlee
Promotor de Justiça

001-1.05.0333899-4



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

9153

COMARCA DE PORTO ALEGRE
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
SEGUNDO JUÍZO
PROCESSO 1.05.0333899-4
MASSA FALIDA: SAOEX S/A – Seguradora e Previdência Privada

Saliente-se que a última oportunidade em que o firmatário teve estes autos em carga foi em 02 de janeiro de 2007, fl. 8896.

Manifesta-se o Ministério Público pelo deferimento do pedido formulado pelo Síndico da Massa Falida, à fl. 8901, de publicação, em jornal de grande circulação, nos Estados de SP, RJ, PR, SC, RS e DF, de aviso de alerta sobre os golpes que se está tentando aplicar em relação a créditos nesta falência.

Semanalmente o Ministério Público tem recebido queixas oriundas das referidas unidades da Federação, sendo encaminhadas à Promotoria de Justiça Especializada Criminal desta Capital.

Quanto aos imóveis localizados em São Paulo, fl. 8902, último parágrafo, o Ministério Público manifesta-se pelo indeferimento do pedido de deslocar perito para nova avaliação, mesmo porque incoerente a nomeação de Perito deste Estado para avaliar imóvel situado na capital de São Paulo, com todas as despesas daí decorrentes.

MA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

0154

No que se refere à avaliação da marca da falida, fl. 8903, terceiro parágrafo, manifesta-se pela intimação do falido a respeito.

Em relação aos imóveis da Fundação Corsan, fl. 8903, quarto parágrafo, o Ministério Público manifesta-se pelo indeferimento da pretensão do Síndico da Massa Falida, de autorização “para proceder na imediata venda destes bens...”

O próprio Síndico refere que tais bens imóveis “são objeto das inúmeras discussões judiciais promovidas pela Fundação Corsan...” e, diante de tal circunstância, mais o fato de que imóveis podem ter variação de valor maior do que a mera correção de valores apurados em leilão e depositados em juízo, não se apresenta prudente, por ora, autorização para a venda de tais bens. Numa eventual venda os valores depositados e sob correção poderiam não atingir os valores de mercado exigíveis futuramente.

Assim, concorda-se tão somente com a contratação de seguro para os imóveis relacionados com a Fundação Corsan, fl. 8905, terceiro parágrafo.

Quanto à questão EDEL, fl. 8905, ***há que salientar e alertar*** que em tramitação, neste Juízo, ação ordinária que busca a desconstituição da negociação envolvendo a EDEL, fl. 8905, quarto parágrafo, e, diante de tal realidade, salvo diverso entendimento, descabe ao Síndico atuar neste sentido, ao Juízo cabendo colocar a questão no seu devido lugar.

Requer certifique o Escrivão Judicial a respeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

8/155
4

No que tange à contratação dos serviços do Engenheiro Marcos Bing, fl. 8905, último parágrafo, cabe ao Síndico, já que os honorários serão suportados pela Massa Falida, trazer aos autos três pretensões honorárias distintas.

Opina pelo deferimento do pedido contido às fls. 8697/8698, formalizado por Júlio Cezar Coitinho.

Quanto ao pedido de fls. 8891/8892, de Rivaldo Tavares Santos, requer, antes de manifestação sobre o mérito, a intimação deste para que especifique e comprove a natureza de seu crédito.

*No tocante à pretensão de Roberto Bomfim Schimit, fl. 8895, requer a intimação deste para especificar os valores do contrato que pretende ver renovado.

Requer a intimação do Síndico da Massa Falida sobre a postulação de fls. 9128 a 9139, destes autos.

Após, requer nova vista.

TA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

0156
H

terça-feira.

Porto Alegre, aos 29 de maio de 2007,


Winfried Schlee
Promotor de Justiça

RECEBIMENTO
Na data de 29/05/2007
Em 29/05/2007
O Escrivão

REMESSA

Na data infra faço remessa destes autos
a 2

Em de de

O Escrivão

OFICIO DA CONTADORIA DO FORO CENTRAL DE PORTO ALEGRE
SÉRGIO MENEZES DE MELLO - Contador do Foro Designado

Memória Discriminada			Sistema Exotics Memorial
Processo	: 001/1.05.0333899-4		Página 1/1
AUTOR	: Massa Falida de Saoex SA - Seguradora e Previdencia Privada		
RÉU	:		Atualizado para 01.06.07
Correção Monetária : IGP-M (FGV) (21.05.04 a 01.06.07)			
Juros : 12% ao Ano (21.05.04 a 01.06.07)			

Principal							
Data	Moeda	Valor Original	Descrição	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Valor Atualizado
21.05.04	R\$	15.938,10	Adriana Gower - 1050651709-1 - CPF: 554.652.690-49	1,1403794	18.175,48	6.607,67	24.783,15
21.05.04	R\$	1.959,10	Adriana Santos - 1050651708-3 - CPF: 919.537.580-53	1,1403794	2.234,12	812,21	3.046,33
21.05.04	R\$	37.538,40	Ayrton Romero - 1050651634-6 - CPF: 108.592.920-53	1,1403794	42.808,02	15.562,79	58.370,80
21.05.04	R\$	2.888,41	Carmem Angelo - 1050651773-3 - CPF: 638.149.190-68	1,1403794	3.293,88	1.197,49	4.491,37
21.05.04	R\$	3.094,34	Constantin Lopes - 1050651751-2 - CPF: 554.120.680-49	1,1403794	3.528,72	1.282,86	4.811,58
21.05.04	R\$	4.213,39	Denise Rolim - 1050651772-5 - CPF: 889.987.380-15	1,1403794	4.804,86	1.746,80	6.551,66
21.05.04	R\$	325.29,35	Doralina Moraes - 1050651749-0 - CPF: 639.773.620-20	1,1403794	370.656,76	134.751,67	505.408,43
21.05.04	R\$	37.650,87	Eduardo Kirsch - 1050651712-1 - CPF: 295.318.450-34	1,1403794	42.936,28	15.609,41	58.545,69
21.05.04	R\$	6.086,73	Elisangela G.Silva - 1050651734-2 - CPF: 886.891.400-00	1,1403794	6.941,18	2.523,46	9.464,64
21.05.04	R\$	18.295,25	Humberto Guma - 1050651753-9 - CPF: 106.912.190-87	1,1403794	20.863,53	7.584,90	28.448,43
21.05.04	R\$	3.880,97	Lerita Cardoso - 1050651741-5 - CPF: 131.675.530-49	1,1403794	4.425,78	1.608,98	6.034,76
21.05.04	R\$	10.788,39	Maria Souza - 1050651742-3 - CPF: 456.701.880-04	1,1403794	12.302,86	4.472,68	16.775,54
21.05.04	R\$	35.020,12	Luis Benvegnu - 1050334053-0 - CPF: 426.304.440-15	1,1403794	39.936,22	14.518,75	54.454,97
21.05.04	R\$	1.457,57	Paulo Santos - 1050651787-3 - CPF: 894.981.940-68	1,1403794	1.662,18	604,28	2.266,47
21.05.04	R\$	3.571,76	Paulo Gomes - 1050651739-3 - CPF: 911.929.600-25	1,1403794	4.073,16	1.480,79	5.553,95
21.05.04	R\$	7.116,68	Paulo Ferreira - 1050651743-1 - CPF: 896.447.940-87	1,1403794	8.115,71	2.950,46	11.066,17
A Transportar:		514.529,43			586.758,74	213.315,19	800.073,94

Resumo da Planilha	
Descrição	Valor Atualizado
Principal (Total atualizado)	800.073,94
Total Geral	R\$ 800.073,94

Porto Alegre, 01 de Junho de 2007


 Contador Judiciário



9158

Assinatura

001/1.05.0333899-4

Acolho parecer do Ministério Público e defiro, o pedido do Sr. Administrador de fl. 8901, de publicação em jornal de grande circulação nos estados de SP, RJ, PR, SC, RS e DF de aviso de alerta sobre golpes que vêm sendo aplicado em relação a créditos nesta falência, autorizando o texto sugerido pelo Administrador.

Após, retornem para apreciar as demais postulações.

Em 06/06/2007

Eliziana da Silveira Perez,
Juíza de Direito.

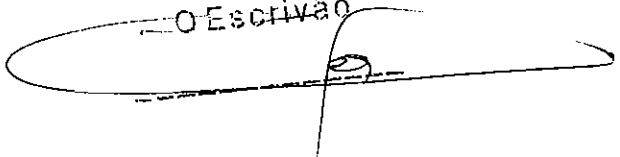
RECEBIMENTO

6/6/2007

JUNTADA
Junto a estes autos a(s)
petição(ões) que segue(m)

11 JUN. 2007

O Escrivão



9159
Jaram

Ilmos. Senhores do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

JOSÉ CARLOS DUARTE DE OLIVEIRA, residente à rua Itaperuna nº 187, bairro Pé Pequeno – Niterói/ RJ, CEP: 24240-070, recebeu conforme cópia em anexo, um telegrama informando ser beneficiário do depósito judicial nº 30002095, de que trata o processo nº 10503338994, da Comarca de Porto Alegre, no valor de R\$42.390,16.

Entrei em contato com a responsável pela emissão do telegrama, identificada no referido documento como Dra. Luciana Rocha Lauretti, através da qual fui instado que para liberar o depósito, eu devia efetuar o pagamento de 10% ao oficial de justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Prezados Senhores, jamais tive qualquer conhecimento, ou fui notificado, de qualquer ação que envolva o processo em tela.

Por essas razões, não me resta outra alternativa a não ser de solicitar a V. Sas. quaisquer esclarecimentos a respeito do assunto narrado.

Minhas estimas considerações

Niterói, RJ, 20 de abril de 2007



JOSÉ CARLOS DUARTE DE OLIVEIRA

13/4-11069A InDco 2.

**CORREIOS****TELEGRAMA**Para enviar telegrama ligue 0800 5700100 ou acesse www.correios.com.br

3460

Luciana

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Encontra-se disponível ao destinatário fundo de reserva constituído.
Favor entrar em contato urgente de Segunda a Sexta-feira das 9 às 16 horas nos
telefones (11) 6836-5576 e (11) 7670-4863.

Dra. Luciana Rocha Lauretti

>>

Oficinal de justiça

WWW.TJ.RS, GOV. BR

10503338994

Comarca de Porto Alegre

Reposit judicial 30002095

Postado via FONADO, em 02/04/2007 às 17:33.

R\$ 42.390,16 (40%)

extrajudicial
1090

Tribunal de justiça do Estado de São Paulo

REMETENTE

Anexo 1
Praça Doutor João Mendes 1101
Centro
01501-000 - São Paulo/SP

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- | | |
|--|---|
| ☐ 1 Mudou-se | ☐ 6 Recusado |
| ☐ 2 Ausente | ☐ 7 Falecido |
| ☐ 3 Desconhecido | ☐ 8 Não existe o número indicado |
| ☐ 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... | |
| ☐ 5 Outros (Especificar) | |

DESTINATÁRIO

José Carlos Duarte de Oliveira
Rua Itaperuna 187
Pe Pequeno
24240-070 - Niterói/RJ

NÚMERO DO TELEGRAMA 22222038BR 14408



TL4H

PE 03/04 12:00

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Valença
Cartório da 1ª Vara
Comendador Araujo Leite, 188
CEP: 27600-000 - Centro - Valença - RJ

Ofício : 467/2007/OF

Valença, 08 de maio de 2007

Processo Nº: 2000.064.000905-0
Distribuição: 05/09/2000
Ação: Indenizatória
Autor: ARLETE GONÇALVES DA COSTA
Réu: SAOEX - SEGURADORA E PREVIDÊNCIA PRIVADA

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supra mencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que este juízo seja comunicado do momento em que se iniciará o rateio dos créditos quirografários na falência de SAOEX S/A SEGURADORA E PREVIDÊNCIA PRIVADA, processo nº 1050333899; onde a autora deste processo, ARLETE GONÇALVES DA COSTA é credora.

Atenciosamente,

Thiago Gondim de Almeida Oliveira
Juiz de Direito



Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Concordatas de Porto Alegre/RS
Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul
Pça Mal Deodoro, 55 5º andar Centro
Porto Alegre/RS CEP: 90.010-908

9162

Carlos Eduardo França
Advogado-OAB MT 3055
Rua São Benedito Nº 614-cep-78008-405-bairro lixeira-telefax-65 3622-2004-Cuiabá-MT.
carlosfrancaadv@uol.com.br

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE PORTO
ALEGRE-RS.**

Proc.001/1.05.0333899-4

**C/Requerimento de Tramitação Preferencial
Lei 10.741/2003.**

ARACI VITAL NEVES; brasileira, viúva, pensionista, portadora do RG 1520216-0-SSP-MT, CPF 581 800 951-34, residente e domiciliada na Rua Barão de Melgaço nº 2523-bairro centro sul-Cuiabá-MT, pelo Advogado que a esta subscreve(mj) regularmente inscrito na OAB MT sob nº 3055, com escritório profissional no endereço constante do cabeçalho (Art.39,I CPC) vem respeitosamente à honrosa presença de Vossa Excelência, nos Autos de AUTO FALÊNCIA em que figura no pólo ativo SAOEX S/A SEGURADORA E PREVIDÊNCIA PRIVADA(proc.supra) expor para a final requerer o quanto segue:

1-A Requerente, como comprova com os anexos documentos, além de viúva, é única beneficiária de uma apólice de seguro e ou previdência, instituída junto a SAOEX S/A, por seu falecido esposo **Nilo Neves, CPF 006 928 591-87**, nascido em Cuiabá-MT em data de 25.11.1925, e falecido na mesma cidade no dia 27 de Junho de 1991. (doc.anexo).

Dessa forma, Requer a Vossa Excelência, receber a presente **HABILITAÇÃO**, e após as formalidades de praxe, determinar a Liberação de valores depositados em Juízo, a seu favor, através da guia de depósito Nº **40027717** efetuado em **23.03.2004**, com as correções de lei, fornecendo a esse Integro Juízo, números de contas que em qualquer uma poderá ser transferido o numerário a si pertencente;

001(Bco. do Brasil) Ag.3325-1 c/c 12 174-6;
Araci Vital Neves e ou,
(Banco Bradesco(ag.0417-0 C/C 0280292-9)

9163

Carlos Eduardo França-CPF 046016881-91.

Por derradeiro, considerando a Requerente contar com 81 anos de idade, Requer a esse r.Juízo, seja ordenado **TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL**, face ao Estatuto do Idoso.

[Handwritten signature]

Pede deferimento,
De Cuiabá MT/p Porto Alegre-RS, em 18 de Maio de 2007.

[Handwritten signature: Carlos E. França.]
CARLOS EDUARDO FRANÇA
ADVOGADO-OAB MT 3055

9164

á-MT.

Cuiabá MT, 17 de Maio de 2007.

6º. Ofício



- Ara ci Kital moves

6º SERVIÇO NOTARIAL - Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição
Av. Tancredo Neves, nº 250 - Jardim Kennedy - Curitiba - MT - CEP 78065-200
Fone: 3051-9300 - Fax: 3051-5333 - Home Page: www.bolico.com.br - E-mail: 6_oficio@larras.com.br
Reconheço por semelhança a(s) seguinte(s) firma(s):
ARACI VITAL NEVES. (11320)*****
Dout. fe. Em Testemunha da verdade
Curitiba-MT 17 de maio de 2007

Voleide de Araújo Costa-Escrevente Juran
Cont-000000/1-17052007-15:39 Atendente:Noelma Matos



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1520218-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 17/04/2001

NOME ARACI VITAL NEVES

FILIAÇÃO DEZIDERIO DA COSTA VITAL

AMELIA SILVA COSTA VITAL

NATURALIDADE S. ANTONIO LEVERGER-MT DATA DE NASCIMENTO 19/09/1925

DOC. ORIGEM C. CASM LTV 3 FLS. 150 TERM 612 VARZEA GRANDE-MT

CPF 581800951-34

001

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Araci Vital Neves

CARTEIRA DE IDENTIDADE

BANCO DO BRASIL

INTERNATIONAL

4001 4002 1764

VISA Electron

CENTRAL DE ATENDIMENTO BB: 0800 89 0001

BBDO-BRASIL

ATENÇÃO NO EXTERIOR: CANADÁ E EUA: 1-800-647-8311 OUTROS PAÍSES: CHAMADA COLETA PEUA: 1-410-661-0120

ASSINATURA AUTORIZADA

SE ENCONTRADO, FAVOR ENTREGAR EM QUALQUER AGÊNCIA BANCO DO BRASIL. IF FOUND, PLEASE, RETURN IT TO THE NEAREST VISA ISSUER BANK.

PLUS

6º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMOVEIS
Joani Maria de Assis Ascar - Tabelião Substituto
José Pires Miranda de Assis - Tabelião Substituto
EM BRANCO
Av. Tancredo Neves, 250 - Jd. Kennedy
Fone: (65) 3015-5300 - Fax: (65) 3051-5323
E-mail: 6_oficio@terra.com.br - Cuiabá-MT

6º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMOVEIS
Joani Maria de Assis Ascar - Tabelião Substituto
José Pires Miranda de Assis - Tabelião Substituto
EM BRANCO
Av. Tancredo Neves, 250 - Jd. Kennedy
Fone: (65) 3015-5300 - Fax: (65) 3051-5323
E-mail: 6_oficio@terra.com.br - Cuiabá-MT

6º SERVIÇO NOTARIAL - Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição
 Av. Tancredo Neves nº 250 - Jardim Kennedy - Cuiabá - MT - CEP 78065-200
 Fone 3051-5300 - Fax 3051-5333 - Home Page: www.6ooficial.com.br - E-mail: 6ooficial@terra.com.br

Confere com o original apresentado. Dou fé.
 Cuiabá-MT 17 de maio de 2007

O Oficial-



R\$1,50

6º SERVIÇO NOTARIAL - Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição
 Av. Tancredo Neves nº 250 - Jardim Kennedy - Cuiabá - MT - CEP 78065-200
 Fone 3051-5300 - Fax 3051-5333 - Home Page: www.6ooficial.com.br - E-mail: 6ooficial@terra.com.br

Confere com o original apresentado. Dou fé.
 Cuiabá-MT 17 de maio de 2007

O Oficial-



R\$1,50

6º SERVIÇO NOTARIAL
 E REGISTRO DE IMÓVEIS
 Joani Maria de Assis Ascar - Tabelião Subst
 José Pires Miranda de Assis - Tabelião Subst
EM BRANCO
 Av. Tancredo Neves. 250 - Jd. Kennedy
 Fone: (65) 3015-5300 - Fax (65) 3051-5333
 E-mail: 6_ooficial@terra.com.br - Cuiabá-MT

6º SERVIÇO NOTARIAL
 E REGISTRO DE IMÓVEIS
 Joani Maria de Assis Ascar - Tabelião Subst
 José Pires Miranda de Assis - Tabelião Subst
EM BRANCO
 Av. Tancredo Neves. 250 - Jd. Kennedy
 Fone: (65) 3015-5300 - Fax (65) 3051-5333
 E-mail: 6_ooficial@terra.com.br - Cuiabá-MT



ARACI VITAL NEVES
RUA BARÃO DE MELGAÇO, 2523
PORTO
78025-300 CUIABÁ MT
202.23.60 29802 A06L108512

02/4790

9166
Havun



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

AV. COUTO MAGALHÃES, Nº 1685 - CENTRO - VÁRZEA GRANDE - MATO GROSSO
FONE/FAX: (0XX65) 682-7003 / 682-1988 / 682-8801 - E-mail: 20ll.vg@zaz.com.br

Ataide F. Silva
Notário

Hermes G. Ferreira
Substituto

Hélio F. Silva
Escrivente Juramentado

3167
Ferreira

Livro: 3

Folha: 150V

Termo: 612

CERTIDÃO DE CASAMENTO

CERTIFICO a pedido verbal de pessoa interessada, que no livro de registro de casamentos desta cidade acima citado, consta o casamento de **NILO NEVES** e de **ARACI VITAL** ****.

Ele nascido em Cuiabá - MT a 25 de Novembro de 1925 filho de Joaquim Ildelfonso das Neves e de Benedita da Costa Neves****.

Ela nascida em Santo Antonio de Leverger-MT a 19 de Setembro de 1925 filha de Dezydério da Costa Vital e de Amélia Silva Costa Vital****.

Casamento realizado 09 de Fevereiro de 1949, pelo regime de Comunhão de Bens****. A Contraente passou a assinar ARACI VITAL NEVES***. Apresentaram os documentos exigidos pelo Art. 180 Itens I a IV do Código Civil.

Observações: _____

NADA CONSTA.

O referido é verdade e dou fé.

Várzea Grande-MT, 27 de Junho de 2000

OFICIAL

HÉLIO F. SILVA
Escrivente Juramentado

SEGUNDO NOTARIAL

6º SERVIÇO NOTARIAL
E REGISTRO DE IMÓVEIS
Joani Maria de Assis Asckar - Tabelião
José Pires Miranda de Assis - Tabelião Subst
EM BRANCO
Av. Tancredo Neves, 250 - Jd. Kennedy
Fone: (65) 3015-5300 - Fax (65) 3051-5333
E-mail: oficio@terra.com.br - Cuiabá-MT

6º SERVIÇO NOTARIAL
E REGISTRO DE IMÓVEIS
Joani Maria de Assis Asckar - Tabelião
José Pires Miranda de Assis - Tabelião Subst
EM BRANCO
Av. Tancredo Neves, 250 - Jd. Kennedy
Fone: (65) 3015-5300 - Fax (65) 3051-5333
E-mail: oficio@terra.com.br - Cuiabá-MT

6º SERVIÇO NOTARIAL
E REGISTRO DE IMÓVEIS
Joani Maria de Assis Asckar - Tabelião
José Pires Miranda de Assis - Tabelião Subst
EM BRANCO
Av. Tancredo Neves, 250 - Jd. Kennedy
Fone: (65) 3015-5300 - Fax (65) 3051-5333
E-mail: oficio@terra.com.br - Cuiabá-MT



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVIÇO NOTARIAL - 3º OFÍCIO DE NOTAS

RUA CÂNDIDO MARIANO, 302 - CENTRO - TEL. (0xx65) 624-0547 - CUIABÁ - MT - E-mail: cart3of@zaz.com.br

Maria Isabel Barros Maciel

Tabeliã

Abadia Barros Maciel Lemos dos Santos

Tabeliã Substituta

Nilza Maria Barros Maciel Cordeiro

Escrevente Juramentada

Hercília de Barros Maciel Haage

Tabeliã Substituta

Adélia Maria Badre Mendonça de Deus

Escrevente Juramentada

Livro Nº 35-C

Folha Nº 62-vº

Termo Nº 29.048

Certidão de Óbito

CERTIFICO que, no livro e folhas acima, foi lavrado no dia 02 de JULHO de 1.991o

Óbito de NILO NEVES // falecido no
dia 27 de JUNHO de 1.991, às ***** horas, do sexo MASCULINO
com 65 anos de idade, Profissão FUN. PÚBLICO //

naturalidade CUIABÁ - MT // estado civil CASADO //

domiciliado RUA BARÃO DE MELGAÇO, Nº 2.253, CENTRO, NESTA CAPITAL. /

Filiação JOAQUIM ILDEFONSO DAS NEVES //

naturalidade ***** profissão ***** e

de Dª BENEDITA DA COSTA NEVES //

naturalidade ***** profissão *****

Foi declarante NILSON MARTINS MARQUES //

atestado pelo médico Dr(a) LEONARDO FERREIRA DA SILVA FILHA // que

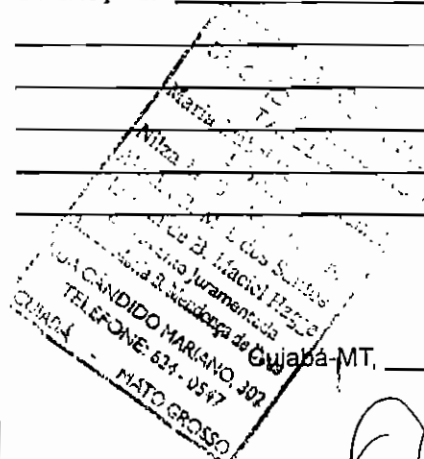
deu como Causa Morte ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL FIBRILAÇÃO ARTERIAL CARDIO-
PATIA, ARTEROCLEROSTICA. //

O sepultamento foi no cemitério §§§ PIEDADE, CUIABÁ - MATO GROSSO. //

Observações: *****

O referido é verdade e dou fé.

Cuiabá-MT, 23 de MAIO de 2.000



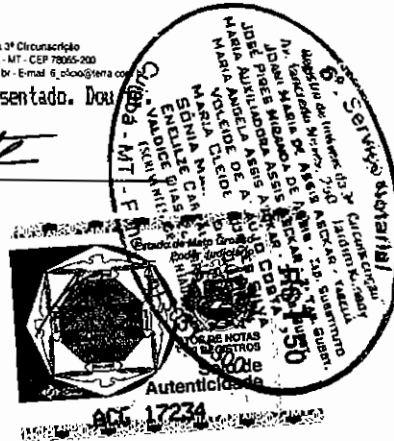
Abadia Barros Maciel Lemos dos Santos
Tabeliã Substituta do 3º Ofício
Cuiabá

1º SERVIÇO NOTARIAL - Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição
Av. Tancredo Neves, nº 250 - Jardim Kennedy - Cuiabá - MT - CEP 78065-200
Fone: 3061-5300 - Fax: 3061-5303 - Home Page: www.6afooo.com.br - E-mail: 6_ploco@terra.com.br

Confere com o original apresentado. Dou
Cuiabá-MT 17 de maio de 2007

Dumote

O Oficial-



9/10/9

Nome do Depositado

Data da Emissão

Nome do Depositante:

Saoex S A Seguradora e Previdencia Privada

23/03/2004

40027717

42390,17

23/03/2004

Saoex S A Seguradora e Previdencia Privada

01/04/2004

40031828

32828,81

01/04/2004

Saoex S A Seguradora e Previdencia Privada

03/05/2004

40044733

32828,81

03/05/2004

Saoex S A Seguradora e Previdencia Privada

21/05/2004

40053949

20423,02

21/05/2004

Saoex S A Seguradora e Previdencia Privada

22/03/2004

40026983

4637,87

24/05/2004

Saoex S A Seguradora e Previdencia Privada



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

9120

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS
E CONCORDATAS DE PORTO ALEGRE - RS.**

URGENTE

Processo n°. : 1050333899-4

Executadas : **SAOEX S A SEGURADORA E PREVIDÊNCIA PRIVADA**

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público, por seu procurador firmatário, vem, perante Vossa Excelência, dizer e requerer o que segue:

O ora peticionário é credor de valores relativos ao IPTU incidente sobre os imóveis objetos da lide retromencionada. Dito crédito é representado pelo valor de **R\$ 45.261,00 (quarenta e cinco mil duzentos e sessenta e um reais)**, mais o percentual de 10% a título de honorários advocatícios.

O Município move execução fiscal cujo crédito está vinculado ao imóvel constricto no feito em epígrafe. Processos , **105.04434458, 10505041816, 10504434440, 10505041808, 10504434431, 10505041794, 10505028925** em tramitação no juízo da 8ª Vara Pública do Foro Central da Comarca de Porto Alegre/RS.

Em razão disso, tendo em conta a possibilidade de arrematação do imóvel sito nos endereços, **Rua Dom Pedro nº 1.200, 1206, 1212, 1220, aptº nº 104, 212, 214, 101, os quais já foram Leiloados, REQUER** seja **RESERVADO** o montante retromencionado, conforme demonstrado pelos documentos em anexo, cuja inscrições do **IPTU nº 6670849, 6670857, 6670865, 6670911, 6671063, 6671098, 6670873**. Em atendimento ao disposto no artigo 130, parágrafo único, do CTN, com a conseqüente expedição de alvará judicial em favor do Município.

Requer, **ainda**, a expedição de alvará judicial em favor do Município, **autorizando**, os tesoueiros, **NARIO FAGUNDES DA SILVA JUNIOR**, matr. 73228.9; **ROGÉRIO DA SILVA LARA**, matr. 57800.5; **PAULO ROBERTO PINTO FONTOURA**, MATR. 83727.9; **NILTA TERESINHA MOREIRA PINHEIRO**, matr. 14308.1, a proceder ao levantamento do depósito efetuado.

Protocolo Judiciário-FL FQA/RS R2
17 Mai 2007-13:48-272514-2/2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Nestes Termos,

Pede Deferimento

Porto Alegre, 16 de maio de 2007.

LAERTE MARTA DE OLIVEIRA
Procurador do Município de Porto Alegre
OAB/RS 12.060- MATR. 37553-5

9174

Maria Regina Bastos Carvalho
Assessora Jurídica
Matr.: 160.079 - OAB/RS 26254

CAM: BALANCETE DE DIVIDA
ULT ARRECADACAO: 09/05/2007 CALC. VALIDO ATE 15/05/2007 TCAM705 - PAG 01
PROPRIETARIO: SAOEX S/A SEGURADORA E PREVIDENCIA PRIVADA 1110/150507/1123

END: R DOM PEDRO II

NUM 1220 PV AP-S 101

ESPECIE: 2 PREVIDENCIAL E TX. DE LIXO

INSCR.: 6670873

*** DIVIDAS ***

COD. ARREC	AD/PD	ANO	PRINCIPAL	ATUAL.	O N U S	T O T A L
20024730453	2003/03	2002	451,32		405,36	856,68
EX200455369						
20054711120	2006/06	2005	1.392,72		527,78	1.920,50
20064582889	2007/10	2006	2.366,60		593,05	2.959,65
TOTAL GERAL DA DIVIDA =			4.210,64		1.526,19	5.736,83
*** LANCAMENTOS DO EXERCICIO ***						
COD. ARREC	ANO PD	VAL A VENCER	VENCIDO C/ONUS	PAGTO PARCIAL	T O T A L	
20074592658	2007 00	2.031,95	0,00	0,00	2.031,95	

PAG. (00)

DIGITAR: 00=FIM , ULTIMA PAGINA

OU TECLAR "PF" PADRAO (TCAM 0700)

END: R DOM PEDRO IT NUM 1220 PV 1 AP-S 214

ESPECIE : 2 PREDIAL E TX. DE LIXO INSCR.: 6671098

*** DIVIDAS ***

COD. ARREC	AD/PD	ANO	PRINCIPAL ATUAL.	O N U S	T O T A L
20024730674	2003/08	2002	684,80	641,18	1.325,98
EX200452988					
20034735342	2004/10	2003	1.092,50	811,66	1.904,16
EX200452988					
20044721352	2005/10	2004	1.180,30	680,54	1.860,84
20054711333	2006/10	2005	1.317,00	539,11	1.856,11
20064583095	2007/10	2006	1.342,80	336,41	1.679,21
TOTAL GERAL DA DIVIDA =			5.617,40	3.008,90	8.626,30
*** LANÇAMENTOS DO EXERCICIO ***					
COD. ARREC	ANO PD	VAL A VENCER	VENCIDO C/ONUS	PAGTO PARCIAL	T O T A L
					PAG. (99)

CAM - BALANCE DE DIVIDA
ULT. ARRECATO : 09/05/2007
PROPRIETARIO S/OEX S/A SEGURADORA E PREVIDENCIA PRIVADA

TCAM705 - PAG 02
1110/150507/1121

END: R DOM PEDROZI NUM 1220 PV 1 AP-S 214

*** LANCAMENTOS DO EXERCICIO ***

COD. ARREC	ANO PD	VAL A VENCER	VENCIDO C/ONUS	PAGTO PARCIAL	TOTAL
20074592860	2007	02	1.152,94	331,47	0,00
TOTAL GERAL VENCIDO DO EXERCICIO =					331,47

PAG. (00)

DIGITAR: 00=FIM , 88=RETORNA ULTIMA PAGINA OU TECLAR "PF" PADRAO (TCAM 0700)

CM - BALANCE DE DIVIDA
ULT. ARRECADACAO : 09/05/2007 CALC. VALIDO ATE 15/05/2007 TCAM705 - PAG 01
PROPRIETARIO : SAO PAULO/SEGURADORA E PREVIDENCIA PRIVADA 1110/150507/1120

END : R PEDRO II NUM 1220 PV 1 AP-S 212

ESPECIE : 2 PREDIAL E ~~EXERCICIO~~ LIXO INSCR.: 6671063
*** DIVIDAS ***

COD. ARREC	AD/PD	ANO	PRINCIPAL	ATUAL.	O N U S	T O T A L
20024730658	2003/10	2002		465,50	442,66	908,16
EX200452987						
20034735326	2004/10	2003		591,50	439,41	1.030,91
EX200452987						
20044721336	2005/10	2004		639,00	368,40	1.007,40
TOTAL GERAL DA DIVIDA =						
				1.696,00	1.250,47	2.946,47
*** LANCAMENTOS DO EXERCICIO ***						
COD. ARREC	ANO PD	VAL A VENCER	VENCIDO C/ONUS	PAGTO PARCIAL	T O T A L	
20074592844	2007 00	624,13	0,00	0,00	624,13	
*** IMOB: 03778 NOBLESSE CONSULTORIA IMOBILIARIA						
PAG. (00)						

DIGITAR: 00=FIM , ULTIMA PAGINA OU TECLAR "PF" PADRAO (TCAM 0700)

CAM - BALANÇETE DE DIVIDA
ULT. ARRECADACAO : 09/03/2007 - CALC. VALIDO ATE 15/05/2007
PROPRIETARIO : ANIMO JOSE WILGES

TCAM705 - PAG 02
1110/150507/1119

END: R DOM PEDRO I

**** DIVIDAS ****

COD. ARREC	AD/PD	ANO	PRINCIPAL ATUAL.	O N U S	T O T A L
TOTAL GERAL DA DIVIDA =			8.917,14	4.131,61	13.048,75

PAG. (00)

DIGITAR: 00=FIM , 88=RETORNA ULTIMA PAGINA OU TECLAR "PF" PADRAO (TCAM 0700)

TCAM - BALANCETE DE DIVIDA
ULT. ARRECADACAO : 09/05/2007
CALC. VALIDO ATE 15/05/2007
PROPRIETARIO ILMO JOSE WILGES

END: R. DOM PEDRO II

NUM 1220 PV AP-S 104

ESPECIE : 2 PREDIAL E TX. DE LIXO

INSCR.: 6670911

*** DIVIDAS ***

COD. ARREC	AD/PD	ANO	PRINCIPAL ATUAL.	O N U S	T O T A L
20024730496	2003/02	2002	335,40	298,56	633,96
ER200452986					
20034735164	2004/06	2003	1.285,02	908,48	2.193,50
ER200452986					
20044721174	2005/09	2004	2.082,42	1.207,95	3.290,37
AR009032006					
20054711155	2006/10	2005	2.581,90	1.056,91	3.638,81
AR009032006					
20064582919	2007/10	2006	2.632,40	659,71	3.292,11
AR009032006					

PAG. (99)

DIGITAR: 00=FIM , 99=AVANCA

OU TECLAR "PF" PADRAO (TCAM 0700)

CNT - BALANCETE DE DIVIDA
ULTS ARRECADACAO 09/03/2007 CALC. VALIDO ATE 15/05/2007 TCAM705 - PAG 01
PROPRIETARIO TELECOP PARTICIPACOES LTDA 1110/150507/1117

END: R DOM PEDRO II

NUM 1200 PV AP-S

ESPECIE : 2 PREDIAL E TX. DE LIXO

INSCR. : 6670849

*** DIVIDAS ***

COD. ARREC	AD/PD	ANO	PRINCIPAL	ATUAL.	O N U S	T O T A L
20024730429	2003/07	2002		827,61	768,91	1.596,52
EX200452983						
20034735091	2004/10	2003		1.506,50	1.119,40	2.625,90
EX200452983						
20044721107	2005/10	2004		1.627,60	938,49	2.566,09
AR018112004						
*** IMOB: 00574	IMOBILIARIA	COMERLATO	LTDA			
TOTAL GERAL DA DIVIDA =				3.961,71	2.826,80	6.788,51

PAG. (00)

DIGITAR: 00=FIM , ULTIMA PAGINA

OU TECLAR "PF" PADRAO (TCAM 0700)

CAM - BALANCETE DE DIVIDA

TCAM705 - PAG 01

ULT. ARRECADACAO: 05/05/2007 CALC. VALIDO ATE 15/05/2007

1110/150507/1118

PROPRIETARIO: TELECOM PARTICIPACOES LTDA

END: R DOM PEDRO II

NUM 1206 PV AP-S

ESPECIE : 2 PREDIAL E IX. DE LIXO

INSCR.: 6670857

*** DIVIDAS ***

COD. ARREC	AD/PD	ANO	PRINCIPAL ATUAL.	O N U S	T O T A L
20024730437	2003/07	2002	989,31	919,09	1.908,40
EX200452984					
20034735105	2004/10	2003	1.800,80	1.338,16	3.138,96
EX200452984					
20044721115	2005/10	2004	1.945,60	1.121,91	3.067,51
AR018112004					
*** IMOB: 00574 IMOBILIARIA COMERLATO LTDA					
TOTAL GERAL DA DIVIDA =			4.735,71	3.379,16	8.114,87

PAG. (00)

DIGITAR: 00=FIM , ULTIMA PAGINA

OU TECLAR "PF" PADRAO (TCAM 0700)

19/01/07
9180
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE PORTO
ALEGRE(RS):

Processo nº 1.05.0333899-4

PEDIDO DE ANÁLISE COM URGÊNCIA

RICARDO EINSFELD VILLAR,
devidamente qualificado nos autos do
processo em epígrafe, vem,
respeitosamente, a presença de Vossa
Excelência, nos autos do procedimento
de falência supra epigrafado, referente a
MASSA FALIDA DE SAOEX S/A
SEGURADORA PRIVADA, expor e
requerer o que segue:

Vossa Excelência determinou a remessa dos
autos a Contadoria do Foro para atualização dos valores constantes
na petição de folhas 9128/9139 deste signatário, relativa a credores
trabalhistas da massa, entretanto, da análise do mesmo (fl. 9157 dos
autos), infere-se com clareza solar, que o valor relativo a credora
trabalhista **Doralina Moraes** está equivocado e aponta um numero
muito superior ao valor efetivamente devido a dita credora, posto que
esta, sendo credora de R\$ R\$ **32.529,35 em 21/05/2004** não poderia,
salvo equívoco (provavelmente erro de digitação), resultar hoje
credora de R\$ 505.408,43.

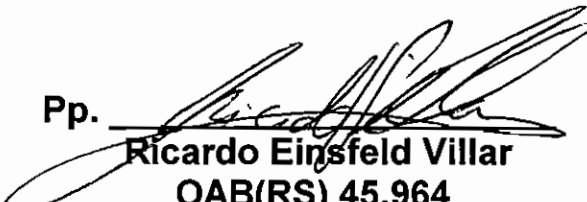
9181
Filiun

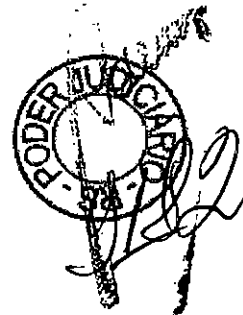
FACE AO EXPOSTO, respeitosamente, **REQUER**, em caráter de **urgência**, nova remessa dos autos a Contadoria do Foro, para adequação do cálculo no que se refere a credora **Doralina Moraes** e posterior, apreciação do requerido na petição de fls. 9128/9139, sendo, s.m.j., desnecessária nova vista dos autos ao Síndico ou ao Ministério Público posto que ambos já se pronunciaram, diversas vezes a esse respeito como se infere dos destaques textuais da referida petição de fls. 9128/9139 dos autos e se pode corroborar com o compulsar destes autos, priorizando assim o desfecho célere pelo qual a questão clama, deferindo o pagamento pleiteado, forte nas razões expostas alhures, determinando a remessa de **ofício ao Banco Banrisul (posto do Foro)**, para que este promova a transferência da conta da Massa Falida para contas individuais, com rendimentos, a serem abertas em nome dos credores, no valor dos créditos devidamente atualizados pela contadoria, a fim de que se possa transferir os créditos respectivos, no percentual de 100% (cem por cento), a serem levantados por seus titulares e/ou procurador habilitado na forma da Portaria vigente nesta d. Vara.

Nestes termos;
Respeitosamente,
Pede Deferimento.

Porto Alegre, 11 de junho de 2007.

Pp.


Ricardo Einsfeld Villar
OAB(RS) 45.964



001/1.05.0333899-4

No momento o mais importante é o cumprimento do despacho de fl. 9158, que vem causando repercussão nacional por onda de manobras pouco éticas que se tem notícia por telefone, de pagamentos que estariam sendo ocorrendo quando na realidade ainda não houve o pagamento de nenhum credor.

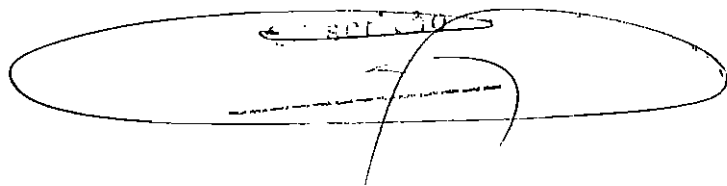
Cumprido o despacho de fl. 9158, retornem para apreciação dos demais pedidos.

Em 12/06/2007

Eliziana da Silveira Perez,
Juíza de Direito.

UNIDAD
Junto a los autos a(s)
peti. que se que se que(m)

20 JUN. 2007





Escritório Scalzilli
Direito Empresarial e Assessoria Legal

9183

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E
CONCORDATAS DE PORTO ALEGRE, RS

PROCESSO 10503338994

FABRÍCIO NEDEL SCALZILLI, síndico da **MASSA FALIDA DE SAOEX S.A SEGURADORA E PREVIDÊNCIA PRIVADA**, vem, à presença de Vossa Excelência, nos autos falimentares, pedir autorização para proceder no pagamento do valor de **R\$22.925,00** equivalente ao orçamento que segue anexo, para publicação em 06 jornais de grande circulação, do comunicado referente aos golpes que estão sendo aplicados nos respectivos Estados da Federação, conforme explanado às fls. 9182.

Assim, requer-se, em caráter de urgência, a expedição de alvará judicial para pronto pagamento do valor acima mencionado, bem como que seja expedido por este MM.Juízo um ofício determinando à Zero Hora (RBS Jornais) que promova a publicação do comunicado independentemente de outros documentos que por ventura possam ser exigidos deste síndico, considerando o fato de que é praxe daquela instituição, quando se trata de uma pessoa física ou jurídica simples, solicitar inúmeros documentos que a massa falida por sua condição não dispõe.


Nestes termos, pede deferimento.
Porto Alegre, 20 de junho de 2007.

Fabrício Nedel Scalzilli
OAB/RS 44.066

VA

1

9184

[Handwritten signature]

DO NOT

MARK HERE

//

[Faint handwritten text]

~~XXXXXXXXXX~~

CAB/RS 44066



9181
H

001/1.05.0333899-4

Defiro o pedido de expedição de alvará, em caráter de urgência, para pagamento dos encargos mencionados à fl. 9184, , com posterior prestação de contas, e considerando a urgência do aviso, e por se tratar de massa falida, defiro, também, a expedição de ofício a Zero Hora (RBS Jomais), para que promova a publicação do comunicado, independentemente de outros documentos, que poderão ser apresentados em momento posterior.

Expeçam-se alvará e ofício.

Diante do pedido de fls. 9180/9181, dê-se vista ao Administrador Judicial e ao Ministério Público.

Intime-se.

Em 20/06/2007


Eliziana da Silveira Perez,
Juíza de Direito.

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS
E CONCORDATAS DE PORTO ALEGRE, RS.,

PROCESSO Nº 10503338994

9.186

Protocolo Judiciário FC-PMA/RS 12

-15-Jun-2007 10:26:292070-1/1

NEUSA MARIA NOGUEIRA DIAS, brasileira, solteira, pensionista, inscrita no CPF sob o nº 549.056.806-20, portadora da carteira de identidade nº 2.383.710, expedida pela SSP/MG., residente e domiciliada na cidade de Belo Horizonte, MG., à rua São Bento, nº 362, bairro Sagrada Família, CEP 31.035-060, por seu procurador, *in fine* assinado e no mandato em anexo, e que tem escritório na cidade de Belo Horizonte, MG., à rua Dr. Jarbas Vidal Gomes, nº 30, sala 812, bairro Cidade Nova, CEP 31.170-070, onde recebe intimações/notificações, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., expor e requerer o seguinte:

Que a Requerente acima é filha dos falecido Sebastião Alves Dias Primo e Alice Nogueira Dias, sendo beneficiária junto ao **Montepio Capelbrás – Caixa dos Aposentados, pensionistas de funcionários públicos do Brasil**.



22/11/07

9587 *[Handwritten signature]*
Com isto, a Requerente, nos autos do processo em epígrafe, veio a ter em seu nome um crédito, representado pela **GUIA Nº 30015442**, conforme documento em anexo, que se encontra à sua disposição nesse Juízo.

Assim sendo, ou seja, verificado o crédito em nome da Requerente acima, decorrente da falência do Montepio Capelbrás, **guia nº 30015442**, requer o levantamento do saldo, corrigido monetariamente desde a data do depósito, mandando expedir o competente **alvará judicial em nome do procurador abaixo, cujos poderes constam do mandato em anexo**.

Requer ainda seja-lhe concedida o benefício da assistência judiciária gratuita, por ser pobre no sentido legal, conforme declaração, em anexo.

Nestes termos
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 11 de junho de 2007.

[Handwritten signature]
Webson Ferreira Luiz
OAB/MG. nº 64.535

9188 *[Handwritten Signature]*

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, NEUSA MARIA NOGUEIRA DIAS, brasileira, solteira, pensionista, inscrita no CPF sob o nº 549.056.806-20, portadora da carteira de identidade nº 2.383.710, expedida pela SSPMG., residente e domiciliada na cidade de Belo Horizonte, MG., à rua São Bento, nº 362, bairro Sagrada Família, CEP 31.035-060, abaixo assinado, nomeia e constitui seu bastante procurador **WEBSON FERREIRA LUIZ**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/MG. sob o nº 64.535, que tem escritório na cidade de Belo Horizonte, MG., à rua Dr. Jarbas Vidal Gomes, nº 30, sala 812, Barro Cidade Nova, CEP: 31.170-070, Telefax: (031) 3484-3099, ao qual confere os poderes da Cláusula *ad judicia et extra* para o foro em geral e especiais para representar, o OUTORGANTE perante qualquer Juízo ou Tribunal, na defesa de seus direitos e interesse nos autos do processo nº 10503338994, que corre na Comarca de Porto Alegre, RS., podendo, para tanto, o referido procurador requerer e assinar o que preciso for, confessar, reconhecer, transigir, desistir, renunciar, receber valores e alvarás, dar quitação, firmar compromisso, enfim, praticar todos os atos necessários ao pleno e cabal desempenho deste mandato, inclusive substabelecer.

Belo Horizonte, 11 de Junho de 2.007

Neusa Maria Nogueira Dias

989 / 189
189

DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA

DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da lei, que não possuo condições de arcar com quaisquer custas judiciais e despesas com o processo, sem prejuízo de minhas necessidades básicas e de minha família.

Belo Horizonte, 11 de Junho de 2007.

Renata Maria Aguiar Dias

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRIMEIRO SUBDISTRITO DE BELO HORIZONTE

Oficial do Registro Civil: José Augusto Silveira
Oficial Substituto: Maria das Graças Silveira D. Rodrigues
Oficial Substituto: Maria Beatriz Silveira

CARTÓRIO DE PAZ E REGISTRO
CIVIL DO PRIMEIRO SUBDISTRITO
JOSÉ AUGUSTO SILVEIRA
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS
AV. FERNANDES SALES, 711
CEP 01501-022 - TEL: 251.11.10

LIVRO 206
FOLHAS 059
TERMO 61.298

CERTIFICO que do livro, termo e folhas citados do
registro de nascimentos do cartório a meu cargo consta o assento

referente a NEUSA MARIA NOGUEIRA DIAS //
nascido em ~~dezessete~~ dezoito (18) de setembro de mil
novecentos e cinquenta e um (1951) //
filho de SEBASTIÃO ALVES DIAS PRIMO e ALICE NOGUEIRA DIAS //

Avós paternos ANTÔNIO ALVES DIAS e MARIA FLORENTINA DE JESÚS //

e maternos ANTÔNIO NOGUEIRA DOS SANTOS e MARIA DA TRINDADE SILVEIRA //

Declarante: o pai //

Registrado em 27 de setembro de 1951 //

OBSERVAÇÕES: //

LEI 7399
Tab. 214
2º. V.R.

O referido é verdade, do que dou fé.

Belo Horizonte, 03 de dezembro de 1992.

O OFICIAL,

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE DEFESA SOCIAL

1847-3



Neusa Maria Nogueira Dias

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-2.383.710 DATA DE EXPIRAÇÃO 17/12/2001

NOME NEUSA MARIA NOGUEIRA DIAS

FILIAÇÃO SEBASTIAO ALVES DIAS PRIMO
ALICE NOGUEIRA DIAS

NATURALIDADE BELO HORIZONTE-MG

DOC ORIGEM NASC. LV-206 FL-53

DATA DE NASCIMENTO 18/9/1951

CPF

PIC-1847 JUL/2004 ASSINATURA DO DETENTOR L. 11.127/03 2. VIA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

549.056.806-20

NEUSA MARIA NOGUEIRA DIAS

18/09/1951

BRASIL 15 de Novembro de 1988

Antes de usar

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

ABR/2003

BANCO DO BRASIL

9191
1616
Neusa

Consulta de 1º Grau
Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul

Versão Nova pesquisa

Processo Cível

Número: 001/1.05.0333899-4

Processo Prim

N. Antigo: 109387945

Processos Recessos

FALENCIAS E CONCORDATAS

AUTOFALENCIA

Comarca:

Porto Alegre

Órgão Julgador:

Vara de Falências e Concordatas 2/1

Data da Propositura:

05/03/2002

Local dos Autos:

CUMPRIR DESPACHO

Situação do Processo:

COM CARTÓRIO

Segredo de J

Não

Partes:

Ver todos advogados

Nome:

Designa

SAOEX S A SEGURADORA E PREVIDENCIA PRIVADA

RÉ

Advogado:

CLOVIS FEDRIZZI RODRIGUES

Movimentações:

Ver todas ações

24/05/2007	VISTA AO MP
01/05/2007	REMESSA AO CONTADOR
11/05/2007	REMESSA AO CONTADOR
10/06/2007	CONCLUSÃO AO JUIZ
06/07/2007	CUMPRIR DESPACHO

Consulta de 1º Grau
Ordem Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul
Número do Processo: 10503338994



Nova pesquisa



Versão para impressão

Depósitos Judiciais:

Data da Emissão: 15/09/2003
Número da Guia: 30001378
Valor: 4.623,00
Data do Depósito: 16/09/2003
Nome do Depositante: Saoex S A Seguradora e Previdência Privada

Data da Emissão: 10/10/2003
Número da Guia: 30002076
Valor: 4660,32
Data do Depósito: 10/10/2003
Nome do Depositante: Saoex S A Seguradora e Previdência Privada

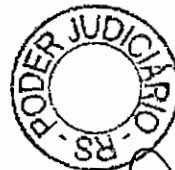
Data do Depósito: 21/01/2004
Nome do Depositante: Saoex S A Seguradora e Previdência Privada

Data da Emissão: 29/01/2004

9193
[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



9194

COMARCA DE PORTO ALEGRE
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Rua Márcio Veras Vidor (antiga Rua Celeste Gobato), 10 - CEP:90110160
Fone: 51-3210-6500

Porto Alegre, 20 de junho de 2007.

Ofício nº: 208/2007 - ao responder, mencionar o nº do processo
Processo nº: 001/1.05.0333899-4
Natureza: Autofalência
Réu: Saoex S A Seguradora e Previdencia Privada

Senhor Diretor:

Solicito a Vossa Senhoria providências no sentido de que seja, feita a publicação do comunicado independentemente de outros documentos que por ventura possam ser exigidos, tudo conforme petição e despacho, cujas cópias acompanham o presente ofício.

Saudações,

Eliziana da Silveira Perez,
Juíza de Direito

Ao
Diretor do Depto. De Publicidade Legal da Zero Hora-RBS Jornais,
Nesta Capital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



Porto Alegre RS
Vara de Falências e Concordatas

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO N. 8047/158-2007

Prazo de Validade
90 DIAS

Juízo Autorizante
Juízo de Direito da Vara de Falências e Concordatas

Estabelecimento Bancário e Agência
BANRISUL S/A-AGÊNCIA 0621

Autorizado(s)
DR. FABRICIO NEDEL SCALZILLI-OAB/RS 44.066.

A(s) pessoa(s) acima nominada(s) e qualificada(s), fica(m) AUTORIZADA(S), pelo presente, R E C E B E R nesse estabelecimento, a importância abaixo discriminada, acrescida dos juros e correção monetária vencidos até a data do efetivo levantamento, depositada no procedimento infracaracterizado, consoante respectivo CODIGO CLIENTE. O PRESENTE FOI EXPEDIDO EM QUATRO (4) vias: BENEFICIÁRIO / BANCO / PROCESSO / CARTÓRIO (Pasta).

Código Cliente
100992498

Valor Autorizado
R\$ 22.925,00 (VINTE E DOIS MIL, NOVECENTOS E VINTE E CINCO REAIS)

Nº Processo
001/1.05.0333899-4

Natureza
Autofalência

Parte
Autora

Parte
Ré
Saoex S A Seguradora e Previdencia Privada

Observações
Alvará deferido em 20/06/2007, FL.9185 PARA LEVANTAMENTO SOMENTE DA IMPORTÂNCIA ACIMA MENCIONADA.

Porto Alegre RS, 20 de junho de 2007.

Escrivão(ã)/Oficial Ajudante

Juíza de Direito

COTA: Já cotado na Guia de Depósito

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S. A. CNPJ 04.908.000/0001-90 PREFEITURA MUNICIPAL DE	
21 JUN 2007	
	
_____ Assinatura do Representante Legal	

11 JUN 2007



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Porto Alegre

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, nº 600 - Porto Alegre - CEP 90010395 - Fone: (51)3214-9440 -
Página: www.jfrs.gov.br - Email:

Porto Alegre, 14 de maio de 2007.

Ofício n.º 1998196

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2006.71.00.050991-2/RS

Atenda-se.
Em 12/05/07
Juíza de Direito
ELIZIANA DA SILVA VEIGA
JUÍZA DE DIREITO

AUTOR: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
RÉU: MASSA FALIDA DE SAOEX S A SEGURADORA E
PREVIDENCIA PRIVADA LTDA

Senhor Juiz:

Dirijo-me a Vossa Excelência a fim de solicitar-lhe autorização para que o portador do presente ofício, Sr. Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal, efetive os atos necessários à penhora correspondente ao crédito exequendo, no valor de R\$ 268.219,27 (Duzentos e sessenta e oito mil, duzentos e dezenove reais e vinte e sete centavos), no rosto dos autos do processo falimentar nº 001/1.05.0333899-4, da massa falida executada, no processo acima epigrafado.

Atenciosamente,

Maria Helena Rau de Souza
Juíza Federal

Excelentíssimo Senhor
Doutor Juiz de Direito da Vara de Falências e Concordatas
Rua Márcio Luis Veras Vidor, 10
Porto Alegre RS





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Rua Otávio Caruso da Rocha, 600 – Porto Alegre/RS

9197
Cláudio Jähn

Processo nº: 2006.71.00.050991-2

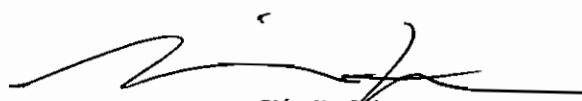
Exeqüente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL

Executado: MASSA FALIDA DE SAOEX SA SEGURADORA E PREVIDÊNCIA PRIVADA

AUTO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

Em 26/06/07, eu, Oficial de Justiça Avaliador, abaixo identificado, compareci na Vara de Falências e Concordatas do Foro Central de Porto Alegre/RS e, após ter apresentado o Ofício nº 1998196 e o mandado de penhora no rosto dos autos, com permissão do Exmo. Sr. Juiz de Direito daquela Vara, em cumprimento ao mandado expedido nos autos da ação em epígrafe, procedi à penhora da importância de **R\$ 268.219,27** (duzentos e sessenta e oito mil, duzentos e dezenove reais e vinte e sete centavos) no rosto dos autos do processo falimentar nº **001/1.05.0333899-4**, tudo para garantia do crédito fiscal exequendo e demais acréscimos legais, discriminados no título respectivo, até a data do efetivo pagamento.

Após a lavratura do presente auto, solicitei ao Escrivão que juntasse uma cópia do mesmo aos referidos autos do processo falimentar, para devidos fins, entregando-lhe a contrafé, na forma da lei.


Cláudio Jähn
Oficial de Justiça Avaliador Federal


Escrivão

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

CERTIFICO que, efetivada a penhora no rosto dos autos falimentares, conforme auto em anexo, dela **intimei o(a) síndico(a) da massa falida executada**, nesta data, entregando-lhe a contrafé, que aceitou, tendo exarado o ciente abaixo, ficando, ainda, cientificado(a) de que dispõe do prazo de **30 (trinta)** dias para, querendo, opor Embargos à Execução. Dou fé. Porto Alegre/RS, ____/____/____. Eu, _____, Cláudio Jähn, Oficial de Justiça Avaliador Federal.

Ciente: Síndico(a)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Rua Otávio Caruso da Rocha, 600 – Porto Alegre/RS

9/90

Processo nº: 2004.71.00.025684-3

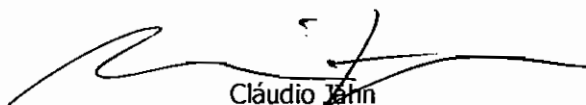
Exeqüente: FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

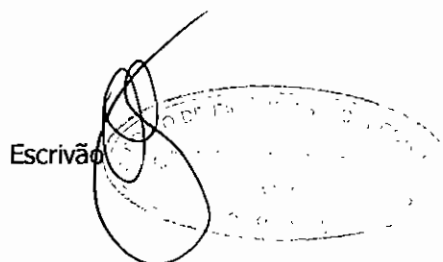
Executado: MASSA FALIDA DE SAOEX SA SEGURADORA E PREVIDÊNCIA PRIVADA

AUTO DE RETIFICAÇÃO DA PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

Em 26/06/07, eu, Oficial de Justiça Avaliador, abaixo identificado, compareci na Vara de Falências e Concordatas do Foro Central de Porto Alegre/RS e, após ter apresentado o Ofício nº 2113338 e o mandado de penhora no rosto dos autos, com permissão do Exmo. Sr. Juiz de Direito daquela Vara, em cumprimento ao mandado expedido nos autos da ação em epígrafe, procedi à penhora da importância de **R\$ 58.317,53** (cinquenta e oito mil, trezentos e dezessete reais e cinquenta e três centavos) no rosto dos autos do processo falimentar nº **001/1.05.0333899-4**, tudo para garantia do crédito fiscal exequendo e demais acréscimos legais, discriminados no título respectivo, até a data do efetivo pagamento.

Após a lavratura do presente auto, solicitei ao Escrivão que juntasse uma cópia do mesmo aos referidos autos do processo falimentar, para devidos fins, entregando-lhe a contrafé, na forma da lei.


Cláudio Jähn
Oficial de Justiça Avaliador Federal


Escrivão

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

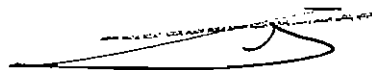
CERTIFICO que, efetivada a retificação da penhora no rosto dos autos falimentares, conforme auto em anexo, dela **intimei o(a) síndico(a) da massa falida executada**, nesta data, entregando-lhe a contrafé, que aceitou, tendo exarado o ciente abaixo. Dou fé. Porto Alegre/RS, ____/____/____. Eu, _____, Cláudio Jähn, Oficial de Justiça Avaliador Federal.

Ciente: Síndico(a)

JUNTACA
Junto a este há a(s)
petição(ões) que segue(m)

26 JUN. 2007

Escritório





Escritório Scalzilli
Direito Empresarial e Assessoria Legal

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E
CONCORDATAS DE PORTO ALEGRE, RS**

PROCESSO 10503338994

FABRÍCIO NEDEL SCALZILLI, síndico da **MASSA
FALIDA DE SAOEX S.A SEGURADORA E PREVIDÊNCIA PRIVADA**, vem, à
presença de Vossa Excelência, nos autos falimentares, ciente até às fls. 9198, dizer
e requerer o que segue:

Atendendo à determinação constante do r. despacho de
fls. 9185 este síndico manifesta sua concordância com a remessa dos autos à
contadoria para análise dos valores apontados, tal como requerido pelo signatário
de fls. 9181.

Aproveita para requer apreciação das inúmeras
questões pendentes nos autos, relativamente aos últimos requerimentos desse
administrador (vide exemplo fls. 8901 e seguintes).

Nestes termos, pede deferimento.
Porto Alegre, 28 de junho de 2007.

Fabrizio Nedel Scalzilli
OAB/RS 44.066

VISTA
FAÇO estes autos, por vista a
Em, 02 de 07 de 2007
O Escrivão: [Signature]

7 meses em uma linha.

Em 07.07-2007.
[Signature]

[Signature]
Winfried Schlee
Premiere des Justices



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

COMARCA DE PORTO ALEGRE
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
SEGUNDO JUÍZO
PROCESSO 1.05.0333899-4
MASSA FALIDA: Saoex S/A Seguradora e Previdência Privada

O Ministério Público requer nova vista destes autos, com a carga de todos os volumes do processo(trinta volumes).

Porto Alegre, aos 09 de julho de 2007,
segunda-feira.

Winfried Schlee
Promotor de Justiça

VISTA

Em 12 de 07 de 2007

O Escrivão: Rosari

7
unidade em uma linha.

7
Em 16.07.2007,

24
N-1
7
unidade.

7
Viktor Schlo
Promotor da Justiça



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

COMARCA DE PORTO ALEGRE
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
SEGUNDO JUÍZO
PROCESSO 1.05.0333899-4
MASSA FALIDA: SAOEX S/A – Seguradora e Previdência Privada

Salvo diverso entendimento, cabível, antes de o Ministério Público lançar nova manifestação, decidir sobre fls. 9153 a 9156. Vide fls. 9158 e 9182.

Após, requer nova vista, com a carga dos volumes do processo a partir do de nº 23.

Porto Alegre, aos 16 de julho de 2007,
segunda-feira.


Winfried Schlee
Promotor de Justiça

RECEBIMENTO

Na data infra. recebi estes autos

Em 20 de 07 de 07

O Leitor



9202

001/1.05.0333899-4

Acolho o parecer do Ministério Público às fls. 9153/9156 e para analisar os pedidos de fls. 8902/8903, 8905, 8697/8698. 8891/8892, 8895, 9128 a 9139.

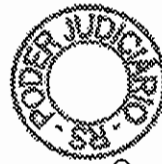
1) Venham à conclusão os volumes onde estejam os mesmos inseridos.

2) Vista ao Síndico dos pedidos de fls. 9128 a 9139.

Em 24/07/2007

**Eliziana da Silveira Perez,
Juíza de Direito.**

24. 7. 2007



9203
jun

001/1.05.0333899-4

Vistos,

Efetivamente, há pedidos de credores, Síndico e terceiros sobre os quais já houve parecer do Ministério Público, passando a apreciá-los:

1- Quanto ao pedido do Síndico de nomeação de profissional deste Estado para avaliar bens imóveis de São Paulo, em que pesem os argumentos, tenho que a medida é mais dispendiosa para a massa, eis que haveria de custear locomoção, estadia, alimentação, honorários pelo trabalho prestado. Assim, não há como ser acolhido o pedido do Síndico de fl. 8903, 1º e 2º parágrafos;

2- No que se refere a avaliação da "marca", acolho o pedido do Síndico de fl. 8903, 3º §, determinando a intimação do falido para que apresente um terceiro avaliador e respectivo orçamento, em 10 dias;

3- Em relação ao pedido de venda de imóveis da Fundação Corsan, que estão na posse da Massa, em face do custo de manutenção, adotando os termos da promoção do Ministério Público, entendo que a solução que se viabiliza é do deferimento de contratação de segurança. A venda se mostra inviável eis que a situação dos bens está "sub judice";

4- A tenda o Sr. Síndico a promoção do Ministério Público de fl. 9155, 1º §, trazendo aos autos pretensão de outros dois profissionais, para possibilitar a comparação com a proposta do Eng.

001/1.05.0333899-4



9204

Muniz

Marcos Bing , e após a definição da nomeação para a execução da obra no prédio da Fundação Corsan, aliás, como já determinado à fl. 8565, item "d", ainda não cumprido;

5- No tocante ao pedido de renovação do contrato do Perito contábil Roberto Bomfin Schimit, intime-se o mesmo para especificar os valores nos termos da promoção do Minsitério Público de fl. 9155, 4º §;

6- Defiro o pedido de fl. 8897, determinando a expedição de alvará em favor do Dr. Júlio Cezar Coitinho, para ressarcimento das despesas, no valor de R\$ 188,20;

7- Cumpra-se a determinação de fl. 8565, "f", expedindo-se alvará autorizando a transferência de bens arrolados no pedido de fls. 8830/8332;

8- Em relação a questão envolvendo a EDEL, com efeito, diante da existência de demanda que tem por objeto a desconstituição da negociação com a EDEL, não pode, e não estaria autorizado o Sr. Síndico proceder nos termos constante à fl .8905, § 4º, devendo providenciar no desfazimento do ato, com a devida comprovação, **em 05 dias**;

9- Os pedidos de Ricardo Eisfeld Villar de fls. 8601/8604, 9128/9140, 9180/9181 de remessa dos autos ao contador para atualização dos créditos trabalhista que representa, deve ser procedida quando for disponibilizado o pagamento, após a publicação do QGC;

10- Igualmente quanto aos pedidos de liberação dos créditos de fls. 8955/8959 e 9180/9181, há que se aguardar o momento do pagamento, a partir do QGC;



g201
Neu

11- Ao Sr. Síndico para que se manifeste quanto aos pedidos de levantamento de indisponibilidade de fls. 8633/8636, de cancelamento da reserva sobre o imóvel da requerente de fls. 9119, e sobre a postulação de fls. 9128 a 9139 e de fls. 8666/8668;

12- Após cumpridos os itens acima pelo cartório(itens 06 e 07, e intimações nos demais), Falido (item 02), Perito (item 05) e Síndico (itens 04,08 e 11), dê-se vista ao MP, inclusive quanto aos pedidos de fls. 8633/8636, o de pagamento de despesas de 8961/90519119 e sobre a postulação de fls. 9128 a 9139 e de fls. 8666/8668;

13- Os pedidos de fls. 8630/8632, 8702/8704, 87108713, 8720/8722, 8746/8749; 87898806, 8891/889489488951, 8960, 9060/9074,9077/9080, 9084/9104, 9110/9114, 9121/9123, 9159/9160, 9162/9169, 9189/9193 dizem respeito aos "golpes" que vêm sendo aplicados em todo território nacional, logo, nada há que se definir, pois medidas já foram tomadas.

Em 31/07/2007

Eliziana da Silveira Perez,
Juíza de Direito.

RECEBIDO
No dia 31 de julho de 2007
O Escrivão

JUNTA DA

Junto a estes autos o

Err. - de 01 de 2007

O Escrivão

3206

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E
CONCORDATAS DE PORTO ALEGRE, RS**

PROCESSO 10503338994

Rh
J. se. ocup. de
O.M.P. digo, ante
a urgência de defesa e a
pedir do Ex. se a
com as prestações
cumprir despacho
de 31/07/07

FABRÍCIO NEDEL SCALZILLI, síndico da **MASSA
FALIDA DE SAOEX S.A SEGURADORA E PREVIDÊNCIA PRIVADA**, vem, à
presença de Vossa Excelência, nos autos falimentares, dizer e requerer o que segue:

ELIZIARA DA SILVA PEREIRA
JUIZ DE DIREITO

Este síndico tomou conhecimento, através de informações prestadas por vítimas dos golpes já relatados nestes autos, que os praticantes dos mesmos estão atuando em outros estados da Federação.

Nas últimas duas semanas este síndico recebeu ligações dos seguintes estados: Minas Gerais, Espírito Santo, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Maranhão e Alagoas.

Assim, visando dar continuidade ao trabalho que vem sendo feito, no sentido de afastar eventuais futuros problemas que podem ser gerados à massa falida em razão destes golpes, este síndico requer que seja autorizada a publicação do aviso promovido em outros Estados em jornais de grande circulação dos estados acima referidos.

Para tanto, requer autorização para proceder no pagamento de R\$16.691,00 (dezesseis mil seiscentos e noventa e um reais), conforme orçamento que segue anexo.

Nestes termos, pede deferimento.
Porto Alegre, 31 de julho de 2007.

Fabrizio Nedel Scalzilli
OAB/RS 44.066

G207
Anexo

D.O.B.E.L **DISTRIBUIDORA** **DIÁRIO OFICIAL**

Estabelecida em 1973

Endereço: Rua da República, 100 - Centro - São Paulo - SP

CEP: 05000-000

Telefone: (011) 3363808

NOTÍCIA

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL	DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL	DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL	DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL	DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL	DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL	DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL	DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL	DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL	DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL	DIÁRIO OFICIAL

COMUNICADO

O Diário Oficial de São Paulo, S.A. Seguidores, Providencia, apresenta a todos os seus assinantes e leitores, o novo modelo de contrato de assinatura, que será assinado e entregue aos assinantes, a partir de 1º de agosto de 2007. Este novo modelo de contrato, além de trazer informações importantes sobre o serviço, também traz a assinatura do assinante, o que garante a validade do contrato. O novo modelo de contrato, além de trazer informações importantes sobre o serviço, também traz a assinatura do assinante, o que garante a validade do contrato.

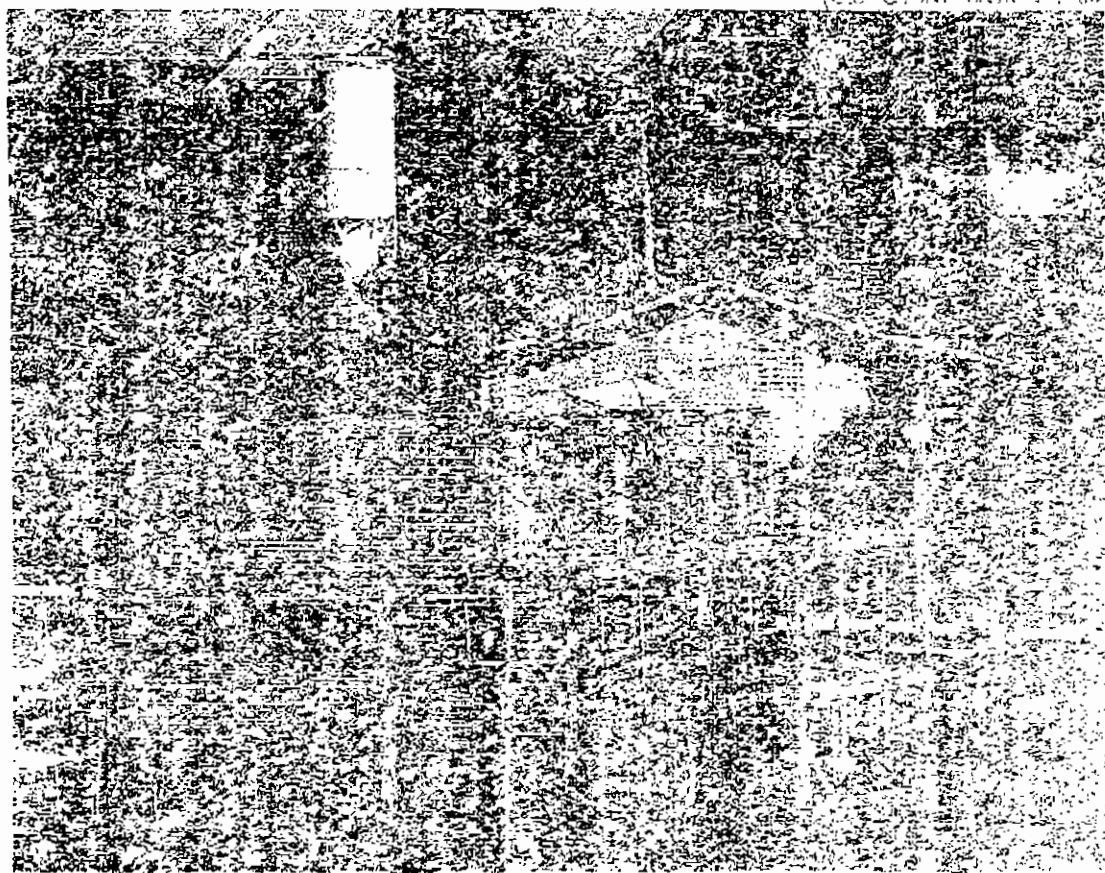
O novo modelo de contrato, além de trazer informações importantes sobre o serviço, também traz a assinatura do assinante, o que garante a validade do contrato. O novo modelo de contrato, além de trazer informações importantes sobre o serviço, também traz a assinatura do assinante, o que garante a validade do contrato.

Assinatura: **Nedel Scalzili**
Assinatura: **Juridico**

9208

1
Nixon

expectativa



000000-0400

A respeito da importância da educação para a formação do cidadão, o autor afirma que a educação é o caminho para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa. Ele defende que a educação deve ser acessível a todos, sem distinção de classe social ou condição econômica. Além disso, o autor destaca a importância da educação para a formação do caráter e dos valores do indivíduo, bem como para o desenvolvimento da capacidade crítica e do pensamento autônomo.

[illegible]

7. *Work* by M. Deane
2A002S n° 44 061
d. h. n. s. 940-300000

[illegible]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



Porto Alegre RS
Vara de Falências e Concordatas

5209

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO N. 8072/183-2007

Prazo de Validade
90 DIAS

Juízo Autorizante
Juízo de Direito da Vara de Falências e Concordatas

Estabelecimento Bancário e Agência
BANRISUL S/A-AGÊNCIA 0621

Autorizado(s)
DR. FABRICIO NEDEL SCALZILLI-OAB/RS 44.066.

A(s) pessoa(s) acima nominada(s) e qualificada(s), fica(m) AUTORIZADA(S), pelo presente, RECEBER nesse estabelecimento, a importância abaixo discriminada, acrescida dos juros e correção monetária vencidos até a data do efetivo levantamento, depositada no procedimento infracaracterizado, consoante respectivo CODIGO CLIENTE. O PRESENTE FOI EXPEDIDO EM QUATRO (4) vias: BENEFICIÁRIO / BANCO / PROCESSO / CARTÓRIO (Pasta).

Código Cliente
9861676

Valor Autorizado
R\$ 16.691,00 (DEZESSEIS MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E UM REAIS)

Nº Processo Natureza
001/1.05.0333899-4 Autofalência

Parte Autora

Parte Ré

Saoex S A Seguradora e Previdencia Privada-CNPJ-92790674/0001-55

Observações
Alvará deferido em 31/07/2007, FL.9206, PARA LEVANTAMENTO SOMENTE DA IMPORTÂNCIA ACIMA MENCIONADA.

Porto Alegre RS, 01 de agosto de 2007.

Escrivão(ã)/Oficial Ajudante

Eliziana da Silveira Perez
Juíza de Direito

COTA: Já cotado na Guia de Depósito

Reuni alvará
em 01/08/2007
Hocui
HELENA FOCU
66963

JUNTADA
Junta estes autos o
Pelício que segue
Em 03 de 08 de 2007
O Escrivão [assinatura]

02 AGO. 2007
[assinatura]
Escritório

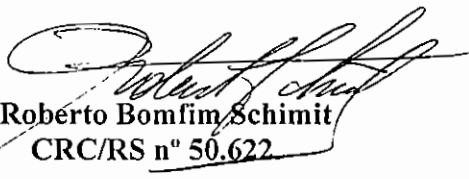
03 ABO 2007
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS
E CONCORDATAS DE PORTO ALEGRE.

Referência: **Processo nº 001/1.05.0333899-4**
AUTOFALÊNCIA DE SAOEX S/A SEGURADORA E
PREVIDÊNCIA LTDA.

ROBERTO BOMFIM SCHIMIT, perito nomeado nos autos da falência de SAOEX, infra-assinado, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se quanto ao Despacho de fls. 9203/9205, da seguinte forma::

1. O valor referente a renovação do Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria Contábil, é de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais;
2. Ressalta-se que, embora o pedido de renovação tenha sido feito em dezembro de 2006, o signatário, independente da renovação pretendida, não encerrou a prestação dos serviços a Massa Falida;
3. A emissão das guias mensais de Imposto de Renda, a Declaração de Imposto de Renda Anual e a entrega da Rais (CEF), estão sendo realizadas de forma a não gerar encargos para a Massa Falida.

Nestes Termos
Pede e espera deferimento.
Porto Alegre, 03 de agosto de 2007.


Roberto Bomfim Schimit
CRC/RS nº 50.622

Niterói, 03 de janeiro de 2007.

À

Vara de Falências e Concordatas

Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

Rua Márcio Veras Vidor, 10/sala 660 – Praia de Belas

Porto Alegre – RS

Cep: 90110-160

Assunto: Falência da SAOEX S.A.
Seguradora e Previdência Privada

Prezados Senhores,

Refiro-me especificamente ao processo judicial número 001/1.05.0333899-4, que suponho estar em fase de execução por essa Vara e sobre o qual obtive na internet a folha de consulta em apenso.

Envio-lhes também cópia de um telegrama fonado sobre o ~~mesmo~~ assunto, datado de 30 de agosto de 2006, estranhamente postado em Santos-SP, informando-me encontrar-se disponível ação indenizatória favorável a mim.

O número do processo supracitado foi-me passado por alguém que se identificou como sendo o Dr. Marcos Antônio Vilas Boas, através de contato por um dos telefones indicados no aludido telegrama.

Como optei por não utilizar os serviços que me foram oferecidos pelo referido advogado, decidi escrever-lhes em busca de esclarecimentos sobre o caso, para o que faço-lhes as seguintes perguntas:

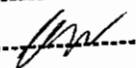
- I) É fidedigna a movimentação indicada que fiz via internet?



RECEBIMENTO

Na data infra recebi estes autos

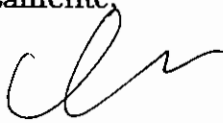
Em 20 de 01 de 2007

O Escrivão: 

- II) Em caso positivo, meu nome figura como parte favorecida na ação em causa (Raphael Guerrante Gomes), e com que valor básico?
- III) Em caso positivo, como deverei proceder para habilitar-me ao recebimento?

Na expectativa de um breve retorno e com antecipados agradecimentos, informo-lhes ao pé desta folha meus endereços postal e eletrônico.

Atenciosamente,



Raphael Guerrante Gomes

Endereços:

Postal: Rua General Pereira da Silva, 125/ap. 701
Icaraí – Niterói (RJ)
CEP 24.220-030

Eletrônico: raphaelguerrante @ ajato.com.br

9213

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Encontra-se disponível ação indenizatória favorável aos destinatários, favor entrar em contato urgente com Dr. Marcos Antônio Vilas Boas no tel. (13)3021-1226 e (13)3021-5748 das 09 às 17hs de 2ª a 6ª feira.

Dr. Marcos Antônio Vilas Boas >>

Postado via FONADO, em 30/08/2006 às 8:32

REMETENTE	Doutor Marcos Antônio Vilas Boas Rua Bitencourt 868 Anexo Vila Nova 11013-300 - Santos/SP	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS: ☐ 1 Mudou-se ☐ 6 Recusado ☐ 2 Ausente ☐ 7 Falecido ☐ 3 Desconhecido ☐ 8 Não existe o número indicado ☐ 4 Endereço insuficiente, Faltou ☐ 5 Outros (Especificar)	
	DESTINATÁRIO	Phafael Guerrant Gomes Rua General Pereira da Silva 125 Ap.701 Icarai 24220-030 - Niterói/RJ	NÚMERO DO TELEGRAMA MF106946917BR 83707  TL4H

PE 30/08 12:32

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
do Estado do Rio Grande do Sul

9214

Consulta de 1º Grau
Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul



Processo Cível

Número: 001/1.05.0333899-4

Processo Principal:

N. Antigo: 109387945

Processos Reunidos:

FALÊNCIAS E CONCORDATAS

AUTOFALÊNCIA

Segredo de Justiça:

Não

Comarca:

Porto Alegre

Órgão Julgador:

Vara de Falências e Concordatas 2/1

Data da Propositura:

05/03/2002

Local dos Autos:

AGUARDA REMESSA MP

Situação do Processo:

COM CARTÓRIO

Partes:

Nome:

SAOEX S A SEGURADORA E PREVIDENCIA PRIVADA

Designação:

Advogado:

CLOVIS FEDRIZZI RODRIGUES

RÉ

Últimas Movimentações:

10/08/2006	VISTA AO MP
11/08/2006	VISTA AO MP
21/08/2006	CONCLUSÃO AO JUIZ
21/08/2006	CUMPRIR DESPACHO
30/08/2006	CUMPRIR DESPACHO

Última atualização: 30/08/2006
Data da consulta: 30/08/2006

Hora da consulta: 14:33:43

Copyright © 2003 - Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - Departamento de Informática

Procuradoria Geral em Porto Alegre - RS

(51) 3225-3288

(51) 3287-8000

(51) 3210-6500 (Vara de Falências e Concordatas)

9215

[Institucional](#) [Processos](#) [Jurisprudência](#) [Legislação](#) [Serviços](#) [Notícias](#) [Licitações](#) [Concursos](#)**Processos > Acompanhamento Processual**

Consulta de 1º Grau

Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul

 [Versão para impressão](#)  [Nova pesquisa](#)

Processo Cível

Número: 001/1.05.0333899-4

Processo Principal:

N. Antigo: 109387945

Processos Reunidos: Ver Processos

FALÊNCIAS E CONCORDATAS

AUTOFALÊNCIA

Segredo de Justiça: Não

Comarca:

Porto Alegre

Órgão Julgador:

Vara de Falências e Concordatas 2/1

Data da Propositura:

05/03/2002

Local dos Autos:

CONCLUSÃO AO JUIZ

Situação do Processo:

CONCLUSO

Partes:

[Ver todas as partes e advogados](#)

Nome:

Designação:

SAOEX S A SEGURADORA E PREVIDENCIA PRIVADA

RÉ

Advogado:

CLOVIS FEDRIZZI RODRIGUES

Últimas Movimentações:

[Ver todas as movimentações](#)

26/07/2007	CONCLUSÃO AO JUIZ
01/08/2007	CUMPRIR DESPACHO
01/08/2007	CUMPRIR DESPACHO
07/08/2007	VISTA AO SÍNDICO
07/08/2007	CONCLUSÃO AO JUIZ

[» Notas de Expediente](#)[Ver Audiências](#)[Ver Termos de Audiência](#)[Ver Praças e Leilões](#)[Ver Sentença](#)[Ver Outras Informações](#)[Ver Dados do 2º Grau](#)[Ver Mandados Oficiais](#)[Ver Depósitos Judiciais 1º grau](#)

Última atualização: 07/08/2007

Data da consulta: 10/08/2007

Hora da consulta: 11:49:32

 [Versão para impressão](#)  [Nova pesquisa](#)[← página anterior](#) [→ topo desta página](#)

9217

Niterói, 13 de agosto de 2007.

À
VARA DE FALÊNCIA E CONCORDATAS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Márcio Veras Vidor, 10 / sala 660 – Praia de Belas
Porto Alegre – RS
CEP: 90.110-160

Assunto : Falência da SAOEX S.A
Seguradora e Previdência Privada

Prezados Senhores,

Em 3 de janeiro de 2007, foi postada na ECT uma carta que dirigi a V. S^{as}. a propósito do assunto em epígrafe, acompanhada de um telegrama fonado que recebi em 30 de agosto de 2006, documento cujas cópias seguem com esta.

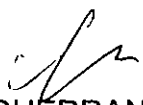
Decorridos hoje mais de 7 meses da consulta que lhes foi formulada, não fui ainda honrado com esclarecimentos de V. S^{as}, o que me causa estranheza por tratar-se provavelmente de uma tentativa de golpe sobre assunto em tramitação na JUSTIÇA.

Como também não deve ser descartada a hipótese de extravio da correspondência, retorno a V. S^{as}. utilizando o sistema de Aviso de Recebimento, a fim de que não parem dúvidas a respeito.

Segue também uma movimentação atualizada do processo n° 001/1.05.0333899-4 obtida via internet.

Na expectativa de que serei bem sucedido desta vez, apresento-lhes antecipados agradecimentos.

Atenciosamente,


RAPHAEL GUERRANTE GOMES



9218
aw

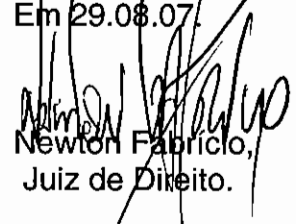
Vistos.

1. Dê-se vista ao Ministério Público quanto à manifestação do perito à fl. 9210.

2. Intime-se o Síndico para que preste os esclarecimentos requeridos às fls. 9211/9217, comprovando a diligência nestes autos em cinco (05) dias.

3. Cumpra-se integralmente o determinado no despacho de fls. 9203/9205.

Em 29.08.07.


Newton Fabrício,
Juiz de Direito.

RECEBIMENTO

Na data infra recebi estes autos

Em 30 de 08 de 20 07

O Escrivão: 

JUNTADA

Junto a estes autos os autos de
petição para defesa

Em 03 de 09 de 2001
O Escrivão [assinatura]

PROCESSO N.º

3220
CW



Ministério Público do Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Ministério Público do Estado de São Paulo
Promotoria de Justiça de Sorocaba

Nº do Protocolo : 0.768/06

Data : 12/09/2006

Situação: Em Andamento em / /

Nº da Repr. :

Data :

Nº Proc. Preparatório :

Data :

Nº Inq. Civil :

Data :

Nº Ação Civil Pública :

Data :

Promotor: 14 - RENATO MONTEIRO

Área Atuação : 001 - DIREITOS CONSTITUCIONAIS DO CI

Interessados

Nome

ROSA DE ARRUDA MONTEIRO

Histórico: Solicitação de ajuda/orientações quanto a valores depositados, em tese, em seu nome, em decorrência da ação impetrada face a Montepil Mongeral da Família Militar, nos autos do processo nº 109.387.945- 2ª Vara Cível de Falcência e Concordata do Estado do Rio Grande do Sul.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

folha nº 021
Ministério Público
9221
BW

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SOROCABA

Rua 28 de Outubro, nº 691 - Alto da Boa Vista - CEP 18087-080

ATENDIMENTO AO PÚBLICO - TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos 12 de setembro de 2006 comparece(m) no Gabinete da Promotoria de Justiça, sito no endereço supra, no Atendimento ao Público, **ROSA DE ARRUDA MONTEIRO**, brasileira, casada, RG nº 4.803.2271, SSP/SP e CPF 058.020.508-88, residente e domiciliado(a) a **Rua Cruz e Souza, nº 17- V. Arruda (Árvore Grande), nesta urbe**, que declarou(am) o seguinte: que pagou por alguns anos o **Montepil Mongeral da Família Militar**, tendo interrompido referido pagamento; que em outubro de 2005, recebeu o "comunicado urgente", conforme cópia anexa, tendo como assunto a ação impetrada face ao Montepil, cujo processo recebeu o nº 109.387.945/Órgão Julgador- 2ª Vara Cível de Faltência e Concordata do Estado do Rio Grande do Sul; que, naquele mês, através de contato telefônico- nº (11)7155-0794 (conforme consta no comunicado), ao ser atendida, se identificaram como sendo do Fórum João Mendes; perguntado sobre o assunto, foi informada, da existência de R\$ 14.743,00 a seu favor, que, para recebe-lo, deveria mandar o correspondente a 10%; na segunda feira retrasada, ligou novamente, quando foi informada que referido valor foi revisado, passando para R\$ 19.875,32, devendo mandar, em dinheiro, R\$ 1.861,89 e que, depois aquele valor seria depositado em conta corrente bancária da declarante; que, se assim não fizesse, somente receberia no final de 2007; que o atual Síndico da ação é o Dr. Carlos Alberto Alcantara Filho, segundo lhe informaram; ante a estranheza dos fatos e pela insegurança em atender o solicitado, nada fez, nem ao menos nomear advogado, mas deseja esclarecimentos, pelo que solicita ajuda desta Promotoria de Justiça. **NADA MAIS**. Segue devidamente assinado pelo(a,s) declarante(s), por mim *[assinatura]* (Fernando Antônio Mazzon - Oficial de Promotoria) que digitei e pelo(a) Promotor(a) de Justiça.

[assinatura]
Rosa de Arruda Monteiro

[assinatura]
RENATO MONTEIRO

14º Promotor de Justiça de Sorocaba

PROMOTORA DE JUSTIÇA CÍVEL

SOROCABA

PROTOCOLO GERAL Nº 768/0

DATA 12.9.06



COMUNICADO URGENTE

Assunto: Ação Imperada (Montepil Mongeral da Família Militar) designação referente ao Processo n.º 109.387.945 // Órgão Julgador: 2.ª Vara Civil de Falência e Concordata do Estado do Rio Grande do Sul

Situação do Processo: Conclusos.

Venha os presentes autos; informar que a consultoria jurídica e do MPSP

Encaminhamos pelo senhor chefe de gabinete para comunicar-lhe o que tal referida ação popular foi deferido o resgate do fundo de reserva constituído de cada benefício.

Solicitamos que Vossa Senhoria Rosa de Arruda Monteiro

Data nasc. 24/07/1945

entre em contato pelo fone (11) 7155-0794 para o levantamento de devido valor, o qual se encontra depositado em juízo e agendamento de audiências.

Obs.: Solicitamos que em caso de falecimento do mesmo entre em contato o representante legal.

Não e dado adendimento no fórum sem antes agendamento telefônico.

Folha n.º

Ministério Público

Dr. Otavio Meireles Salomao
Adv. Sídico da Ação

www.tjsp.gov.br

Saoex SA.

Região Sudeste

Destinatário
ROSA DE ARRUDA MONTEIRO
R PEDRO LUIZ PIERONI, 90
JARDIM PELLEGRINO
SOROCABA - SP
CEP 18013-290

FORUM JOAO MENDES
PRAÇA DR. JOAO MENDES S/N - 4º ANDAR

01501-000

SAO PAULO

ALVARO NIT



Consulta de 2º Grau
Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul

Processo Cível

Número: 70011367109

Acórdão:

Processo Principal:
Processos Reunidos:

*não consegui
acessar o infórmio tem
do Acórdão.*



Imprimir

AGRAVO INSTRUMENTO - STJ

FALENCIA E CONCORDATA

Segredo de Justiça:

Não

Órgão Julgador:

TRIBUNAL DE JUSTICA 3.VICE PRESIDENCIA - DIREITO PRIVADO

Relator:

TERCEIRO VICE-PRESIDENTE

Data da distribuição:

06/04/2005

Partes:

Nome:

MASSA FALIDA DE SAOEX S A SEGURADORA E PREVIDENCIA PRIVADA

Designação:

AGRAVADO(A)

Advogado:

FABRICIO NEDEL SCALZILLI

Nome:

MINISTERIO PUBLICO

Designação:

AGRAVANTE

Advogado:

Últimas Movimentações:

05/10/2005	ARQUIVAMENTO ADMINISTRATIVO 1V SP
05/10/2005	AGRAVO INST AO STJ 1V SP
17/10/2005	ARQUIV. SERVICO PROCESSAM. CX 481
02/03/2006	REMESSA STJ/STF AUTOS REQUISIT STJ 01V (AI AO STJ

Ver Depósitos Judiciais

Última atualização: 02/03/2006

Data da consulta: 14/09/2006

Hora da consulta: 10:48:13



Folha nº 05 31
Ministério Público

Institucional Processos Jurisprudência Legislação Serviços Notícias

Processos > Acompanhamento Processual

Consulta de 2º Grau

 Versão para impressão

 Nova pesquisa

Consulta por nome de parte Fonética: MONTEPIL MONGERAL DA FAMILIA MILITAR
Comarca Turmas Recursais

Não foram encontrados processos para o nome conforme os critérios acima. Tente refazer a pesquisa com o critério Situação selecionado na opção Ativos .

Data da consulta: 14/09/2006

Hora da consulta: 09:57:59

[← página anterior](#) [↗ topo desta página](#)

Copyright © 2005 - Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - Departamento de Informática



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
do Estado do Rio Grande do Sul

Folha nº 06
Ministério Público

Consulta de 1º Grau
Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul



Processo Cível

Número: 001/1.05.0333899-4
N. Antigo: 109387945

Processo Principal:
Processos Reunidos:

FALÊNCIAS E CONCORDATAS

AUTOFALÊNCIA

Segredo de Justiça: Não

Comarca:

Porto Alegre

Órgão Julgador:

Vara de Falências e Concordatas 2/1

Data da Propositura:

05/03/2002

Local dos Autos:

CONCLUSÃO AO JUIZ

Situação do Processo:

CONCLUSO

Partes:

Nome:

SAOEX S A SEGURADORA E PREVIDENCIA PRIVADA

Designação:

RÉ

Advogado:

CLOVIS FEDRIZZI RODRIGUES

Últimas Movimentações:

21/08/2006	CONCLUSÃO AO JUIZ
21/08/2006	CUMPRIR DESPACHO
30/08/2006	CUMPRIR DESPACHO
01/09/2006	VISTA AO MP
06/09/2006	CONCLUSÃO AO JUIZ

Última atualização: 06/09/2006

Data da consulta: 14/09/2006

Hora da consulta: 10:02:51

Copyright © 2003 - Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - Departamento de Informática



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
do Estado do Rio Grande do Sul

TC
FOLHA Nº 07
Ministério Público

Consulta de 1º Grau

Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul
Número do Processo: 10503338994



Sentença:

06/03/2002 SENTENÇA PROCEDENTE

Data Liberação

Sem documentos de sentença

Documentos

Copyright © 2003 - Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - Departamento de Informática

322;



Folha nº 08
Ministério Público

Institucional Processos Jurisprudência Legislação Serviços Notícias

Processos > Acompanhamento Processual

[← página anterior](#)

Consulta de 1º Grau

Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul

 Versão para impressão

 Nova pesquisa

Dados do 2º Grau:

Processos: 70008628760, 70009274382, 70009698143, 70011367109

 Versão para impressão

 Nova pesquisa

[← página anterior](#) [↗ topo desta página](#)



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
do Estado do Rio Grande do Sul

09 46
TOM 17
Ministério Público

Consulta de 2º Grau
Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul

**Processo Cível****Número:** 70008628760**Processo Principal:****Acórdão:** **Processos Reunidos:**

AGRAVO INSTRUMENTO

FALENCIA E CONCORDATA

Segredo de Justiça:

Não

Órgão Julgador:

TRIBUNAL DE JUSTICA 6. CAMARA CIVEL

Relator:

DES CARLOS ALBERTO ALVARO DE OLIVEIRA

Data da distribuição:

23/04/2004

Partes:**Nome:**

MASSA FALIDA DE SAOEX S A SEGURADORA E PREVIDENCIA PRIVADA

Designação:

AGRAVADO(A)

Advogado:

FABRICIO NEDEL SCALZILLI

Nome:

MINISTERIO PUBLICO

Designação:

AGRAVANTE

Advogado:**Últimas Movimentações:**

20/01/2005	NOTA DE EXPEDIENTE N 45/05
11/02/2005	CIRCULACAO NE 0045 DJ 3040 14/2/2005
11/03/2005	AUTOS NA SECRETARIA AGUARDA PRAZO/DOBRO
23/03/2005	DECISAO TRANSIT JULG 394 / 05
23/03/2005	AUTOS ELIM. RESOL. 483/2004-CM

Ver Depósitos Judiciais

Última atualização: 23/03/2005**Data da consulta:** 14/09/2006**Hora da consulta:** 10:11:16



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAAO
Nº 70009698143
2004/CÍVEL



10 77
Folha 17
Ministério Público

3229
ON

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALÊNCIA. PEDIDO DE
RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. INDEFERIMENTO.
EXAME DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO. RECURSO
DESPROVIDO.**

AGRAVO DE INSTRUMENTO

SEXTA CÂMARA CÍVEL

Nº 70009698143

COMARCA DE PORTO ALEGRE

MINISTÉRIO PÚBLICO

AGRAVANTE

MASSA FALIDA DE SAOEX S/A
SEGURADORA E PREVIDÊNCIA
PRIVADA

AGRAVADA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acordam os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em negar provimento ao recurso.

Custas na forma da lei.

Participaram do julgamento, além do signatário (Presidente), os eminentes Senhores **DES. ANTÔNIO CORRÊA PALMEIRO DA FONTOURA** e **DES. ARTUR ARNILDO LUDWIG**.

Porto Alegre, 22 de dezembro de 2004.

DES. CARLOS ALBERTO ALVARO DE OLIVEIRA,
Presidente e Relator.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Processo nº 11-7
Ministério Público

8230
OW

CAAO
Nº 70009698143
2004/CÍVEL

RELATÓRIO

DES. CARLOS ALBERTO ALVARO DE OLIVEIRA (PRESIDENTE E RELATOR)

Insurge-se o Ministério Público contra decisão do MM. Juízo da Vara de Falências e Concordatas da Comarca de Porto Alegre, que indeferiu seu pedido de rescisão de contrato de prestação de serviços advocatícios, firmado entre a Massa Falida e a Dr.^a Verônica Althaus (f. 74-75).

O recurso foi tempestivamente interposto.

Por despacho de 6.9.2004, mandei intimar a agravada para responder ao recurso dentro do prazo fixado em lei, bem como ouvir o Ministério Público (f. 82).

Regularmente intimada, a agravada contra-arrazoou o recurso (f. 88-96).

Em seu parecer, o Ministério Público se manifestou no sentido do desprovimento do recurso (f. 98-101).

Os autos vieram-me conclusos para julgamento em 19.10.2004.

É o relatório.

VOTOS

DES. CARLOS ALBERTO ALVARO DE OLIVEIRA (PRESIDENTE E RELATOR)

Senhores Desembargadores.

Em 14.3.2002, após a decretação da falência, a requerimento do Senhor Síndico, foi autorizada a contratação da Dr.^a Verônica Althaus para assessorá-lo (f. 25), com o que, aliás, concordou o órgão do Ministério Público em primeiro grau de jurisdição (f. 23-24). De notar, inclusive, que a contratação da advogada deveu-se ao fato de que "fazia parte do quadro funcional da falida



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Ministério Público
3231
br

CAAO
Nº 70009698143
2004/CÍVEL

ainda no estágio de liquidação extrajudicial, [e que] (...) estaria a par dos trâmites de procedimentos administrativos e, também, dos processos judiciais que dizem respeito à atividade-fim da Falida" (f. 23).

Em 11.6.2003, a Dr.^a Verônica Althaus, representada pelo Dr. José Bolívar de Jesus, ajuizou reclamatória trabalhista contra a Massa Falida para haver o pagamento de horas extras, diferenças salariais, indenização de benefícios, parcelas rescisórias e FGTS, com correção monetária e juros de mora, no valor total de R\$ 199.168,30 (f. 32-38). Importante ressaltar que tal demanda limitou-se ao período de 3.11.1998 a 21.6.2001 (f. 32), anterior à declaração da falência, que se deu em 6.3.2002 (f. 11-12).

Em 9.9.2003, após o oferecimento de contestação à reclamatória trabalhista (f. 46-54) e realização de audiência em que não se obteve êxito em obter a conciliação (f. 55), a Massa Falida, apresentada pelo Sr. Síndico e representada pelo Dr. Leandro Barata Silva Brasil, e a Dr.^a Verônica, ainda representada pelo Dr. José Bolívar de Jesus, apresentaram proposta de transação, de molde a pôr fim ao litígio, com a assunção pela primeira da obrigação de pagar à segunda a importância de R\$ 159.334,00, mais a de reconhecer "vínculo empregatício através da assinatura da CTPS a partir de 3.11.1998 até 21.6.2001" (f. 56-57).

Tais as circunstâncias, subscrevo os fundamentos do parecer do Dr. Procurador de Justiça (f. 99-101), *in verbis*:

"(...) Por este motivo, entendeu o agravante quebrada a relação de confiança que deve nortear a relação entre o advogado e seu constituinte, razão suficiente para rescindir o contrato anteriormente celebrado. No entanto, tenho que inexistir a alegada quebra de confiança, pois é direito do trabalhador postular em juízo a declaração do vínculo de emprego e o pagamento das verbas dele



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAAO

Nº 70009698143

2004/CÍVEL

13 4
Ministério Público



9232
DN

decorrentes. Da mesma forma, é seu direito trazer o resultado daquela demanda aos autos da falência, habilitando o crédito correspondente. Gize-se que inexistente prejuízo profissional ou ético, pois a profissional efetivamente prestou serviços à Falida no período anterior à quebra, na área civil, sendo que a defesa na reclamatória trabalhista foi promovida por outro profissional de advocacia (f. 46), evidenciando, salvo prova em contrário, inexistir confusão entre a defesa dos interesses da Massa Falida na esfera civil e dos interesses próprios da advogada na esfera trabalhista. Ademais, a própria Massa Falida defendeu a manutenção do contrato, reafirmando sua confiança nos serviços da advogada (f. 61-64 e contra-razões a este recurso – f. 86-96). No que toca aos demais credores, sem razão o ilustre membro do Parquet, pois a própria regra falimentar não somente autoriza, como recomenda que a sindicatura recaia sobre o maior credor da Falida (art. 60, LF), que habilitará seu crédito conforme regra própria (art. 85, LF). Se não há quebra de confiança em relação ao síndico, por ser credor da Falida, tampouco se justificará a mesma em relação à advogada que representa a Massa (...)"

Em face do exposto, nego provimento ao recurso.

É o meu voto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAAO
Nº 70009698143
2004/CÍVEL



3233
bm

DES. ANTÔNIO CORRÊA PALMEIRO DA FONTOURA - De acordo.

DES. ARTUR ARNILDO LUDWIG - De acordo.

Julgador(a) de 1º Grau: JORGE LUIZ LOPES DO CANTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



CAAO
Nº 70008628760
2004/CÍVEL

FALÊNCIA. SÍNDICO. REMUNERAÇÃO. FIXAÇÃO. LEVANTAMENTO.

I — Percentual da remuneração já estabelecido em anterior decisão irrecorrida. Preclusão. Inteligência dos artigos 471 e 473 do CPC.

II — Adiantamento. Consideração do trabalho realizado, valor que não se mostra excessivo diante das peculiaridades do caso.

RECURSO DESPROVIDO, COM REVOGAÇÃO DE LIMINAR.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

SEXTA CÂMARA CÍVEL

Nº 70008628760

COMARCA DE PORTO ALEGRE

MINISTERIO PUBLICO

AGRAVANTE

MASSA FALIDA DE SAOEX S A
SEGURADORA E PREVIDENCIA
PRIVADA

AGRAVADO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acordam os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em desprover o recurso, revogando a liminar.

Custas na forma da lei.

Participaram do julgamento, além do signatário, os eminentes Senhores **DES. CACILDO DE ANDRADE XAVIER (PRESIDENTE) E DES. ANTÔNIO CORRÊA PALMEIRO DA FONTOURA.**

Porto Alegre, 27 de outubro de 2004.

DES. CARLOS ALBERTO ALVARO DE OLIVEIRA,
Relator.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Folha nº 16
Ministério Público



3235

OW

CAAO

Nº 70008628760

2004/CÍVEL

RELATÓRIO

DES. CARLOS ALBERTO ALVARO DE OLIVEIRA (RELATOR)

Adoto o relatório exarado pela Drª Procuradora de Justiça, assim
vazado:

"Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Falências e Concordatas de Porto Alegre, contra decisão que na FALÊNCIA DE SAOEX S/A SEGURADORA E PREVIDÊNCIA PRIVADA fixou a remuneração do Síndico em 6% sobre o valor do ativo apurado e concedeu o adiantamento de 50% atinente a esta.

Salienta que, em 06 de março de 2002 foi decretada a falência de SAOEX S/A, decorrente de pedido de autofalência, estando em liquidação extrajudicial. A sentença nomeou síndico o Dr. Fabrício Nedel Scalzilli. Em 19 de junho de 2003 o administrador da massa apresentou o relatório de que trata o art. 103 da Lei de Quebras. Neste documento referiu que "os créditos trabalhistas ainda estão sendo discutidos na Justiça do Trabalho, o mesmo ocorrendo em relação aos executivos fiscais. Os demais créditos, principalmente oriundos de apólices de seguros não cobertas pela seguradora falida, estão sendo analisados em sede de habilitação de crédito no juízo falimentar.

No mesmo relatório o síndico informou que o "Passivo Real atinge o montante de R\$ 64.147.297,32, em 31 de dezembro de 2001. Tal referência ao montante do passivo real teve como base o laudo pericial contábil que também embasou o inquérito judicial.

Em 12 de janeiro de 2004 o Sr. Síndico publicou o Quadro Geral e em 13 de fevereiro do mesmo ano petição do Dr. Ricardo Einsfeld Villas, representante de dezenas de empregados da falida, postulando reserva de valores.

Por sua vez, um demonstrativo apresentado pela Contadoria do Foro Central de Porto Alegre indica a existência, em 26 de fevereiro de 2004, de um ativo atualizado de R\$ 7.222.150,73. Além disto, a mesma Contadoria informou que o Sr. Síndico recebera, em valores atualizados, em 26 de fevereiro de 2004, a importância de R\$ 91.641,18.

Novamente em 12 de março de 2004, o Dr. Ricardo Einsfeld Villar, representante dos credores trabalhistas, informou que há créditos de aproximadamente R\$ 3.000.000,00.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Folha nº 17
Ministério Público



3236
DW

CAAO

Nº 70008628760

2004/CÍVEL

Posteriormente, em 29 de março de 2004 o Sr. Síndico ressaltou que existem inúmeros créditos não contabilizados na categoria de privilégio especial, referentes a sinistros não pagos, os quais estão em discussão na esfera civil. Além disto, há os créditos fiscais.

Todavia, o Magistrado "a quo" fixou a remuneração do Sr. Síndico em 6% sobre o valor do ativo apurado, bem como concedeu um adiantamento de 50% atinente a esta, expedindo-se alvará (fl. 13).

Contra tal decisão irresigna-se o agravante.

Assevera que o ativo apresentado pela Contadoria é expressivo. Entretanto, tal valor deve ser confrontado com o montante dos créditos dos credores da Massa Falida. Diante do laudo pericial contábil apontando o passivo real de R\$ 64.147.297,32, mas a existência, ainda, de inúmeros créditos não contabilizados, com privilégio especial, e ainda outros créditos sem ainda valor apurado, não caberia fixar, nesta etapa processual, a remuneração do Síndico no máximo percentual previsto em lei, muito menos adiantando-lhe 50% desta remuneração.

Alerta a que não está a desmerecer a atividade do Sr. Síndico.

Entretanto, o art. 67 da Lei de Falência estipula os parâmetros para a fixação desta remuneração. Destarte, claro resta que quanto maior o montante do ativo realizado, menor será o percentual a incidir tal valor a título de remuneração do Síndico.

Além disto, se cabível a fixação de remuneração neste estágio, antes do pagamento do total dos credores, não há razão para que o percentual atinja 50%, considerando-se que existem inúmeros créditos não identificados e quantificados.

Há que se ter em conta que a remuneração do Síndico tem caráter alimentar. Entretanto, também o são os créditos trabalhistas e outros os credores não identificados admitidos pelo próprio síndico.

Ademais, presentes as regras dos arts. 67, parágrafo 3º, e 102 da Lei de Falência, estipulando que o síndico será pago após julgadas suas contas e depois dos credores trabalhistas.

Diante disto, o Ministério Público de 1º Grau postula a concessão liminar, suspendendo-se os efeitos da decisão agravada. No mérito pugna pelo provimento do recurso, cassando-se a decisão agravada, a fim de ser fixada a remuneração do Síndico em 3% sobre o valor do ativo realizado, não autorizado qualquer adiantamento além do já percebido, recebendo este seus honorários após julgadas suas contas.

Analisando os autos, o ilustre Relator deferiu o efeito suspensivo ao recurso (fls. 122/123).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAAO
Nº 70008628760
2004/CÍVEL

Folha nº 184
Ministério Público



9237
dw

Intimado, o agravado ofereceu contra-razões (fls. 129 e segs.).

Em síntese, tece considerações sobre o andamento do feito.

Alega que em 16 de outubro de 2002 o Síndico requereu fosse fixada sua remuneração com base em 6% sobre o ativo existente, considerando uma série de elementos (volume de trabalho envolvendo mais de 100 processos judiciais, atendimento aos segurados, problemas advindos da Edel Seguradores, etc.).

Nesta oportunidade, devido ao caráter alimentar, requereu a antecipação de 3% sobre o valor de seu crédito. No dia 29 daquele mesmo mês, no despacho de fl. 1686 restou fixado o percentual de remuneração com base em 6% sobre o valor ativo apurado, autorizando o levantamento pleiteado de 30%.

Assevera que o agravante tomou ciência inequívoca da decisão de fl. 1686, tendo inclusive tido vista dos autos em 19 de novembro de 2002 (fl. 1712), tendo se manifestado às fls. 1816 e sucessivamente às fls. 1842, 1854, 1855. diante disto, diz que a fixação do percentual dos honorários foi feita há mais de 1 ano e 6 meses da interposição do presente agravo, estado, agora, a matéria preclusa.

Argumenta que o propósito do agravo é o sentimento causado ao Ministério Público no que diz com o recebimento de valores por parte dos advogados, síndicos ou terceiros. Todavia, salienta sua dedicação, durante longos anos, no processo que exige responsabilidades advindas do próprio cargo, não sendo justo trabalhar gratuitamente.

Diante disto, o agravado argüiu a preclusão da matéria posta no presente agravo, não podendo compreender o porquê de que somente agora o agravante insurge-se com a fixação e o levantamento parcial nesta fase processual quando, há mais de um ano, isto lhe pareceu totalmente prudente e adequado.

Com o fito de prequestionar, argüiu o malferimento à Súmula 219 do STJ e ao princípio da legalidade".

Acrescento que neste grau de jurisdição, o órgão do Ministério Público opina pelo conhecimento e provimento do recurso (f. 161-167).

O MM. Juízo agravado oficiou comunicando ter sido sacado o valor em discussão pelo administrador da massa, tendo sido determinada a intimação do Síndico para que efetuasse o depósito do valor levantado, devidamente atualizado (f. 167).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Folha nº 19
Ministério Público



3238
bw

CAAO
Nº 70008628760
2004/CÍVEL

Tendo em vista a interposição de recurso por parte do ora agravado, com matéria em parte semelhante a tratada nestes autos, determinei fossem apensos os autos do AI 70009274 382, para julgamento conjunto, evitando-se o risco de decisões conflitantes.

Os autos vieram-me conclusos para julgamento em 11.06.2004.

É o relatório.

VOTOS

DES. CARLOS ALBERTO ALVARO DE OLIVEIRA (RELATOR)

Senhor Presidente.

Objetiva o recurso a redução da remuneração do síndico para 3% sobre o valor do ativo realizado e a vedação de adiantamento de pagamento, além do já percebido, devendo o saldo ser satisfeito somente depois de julgadas as contas do administrador (f. 11).

Tenho que a primeira questão se encontra preclusa. Pela decisão reproduzida a f. 145 (f. 1.686 do processo falimentar) foi fixada a remuneração do síndico no percentual de 6% sobre o valor do ativo apurado. Essa decisão data de 29.10.2002 e o órgão do Ministério Público em 1º grau de jurisdição teve vista dos autos em 19.10.2002 (f. 148), tendo se manifestado posteriormente em várias oportunidades sem qualquer inconformidade a respeito (f. 149-151, 152 e 153-154).

Outrossim, não procede, a meu juízo, o argumento da Drª Procuradora de Justiça em seu parecer no sentido de que tal decisão não pode ser considerada, porquanto era provisória, sendo assim diferente da segunda, ora agravada, que é definitiva. Conquanto a própria decisão agravada reproduzida a f. 119 assente que estaria fixando definitivamente remuneração do síndico, também em 6% sobre o valor do ativo apurado, assim como a primeira, a verdade é que versa sobre a mesma questão e adota a mesma solução. Além disso, na primeira decisão não se ressaltou fosse provisória e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



CAAO
Nº 70008628760
2004/CÍVEL

na própria decisão agravada é ressaltado tratar-se de reiteração do anteriormente decidido, na medida em o magistrado entende "parcimonioso o percentual da remuneração já fixado em 6% sobre o ativo apurado" (f. 118).

Ora, consoante o disposto no art. 471 do CPC, não pode o juiz decidir de novo questão já decidida, relativa à mesma lide.

A esse respeito, ressalta Sérgio Gilberto Porto (*Comentários ao Código de Processo Civil*, vol. VI, São Paulo, RT, 2000, p. 206) que "toda a matéria que tenha se caracterizado como ponto de controvérsia no curso da lide, ensejando dúvida, e que, por decorrência, tenha provocado decisão jurisdicional, de natureza interlocutória, adquire estabilidade, vedando nova decisão, por incidência da autoridade da coisa julgada, nos termos do dispositivo sob comento".

Entendo, porém, que só em parte assiste razão ao eminente comentarista, pois, na esteira da doutrina de Pontes de Miranda (*Comentários ao Código de Processo Civil*, t. V, p. 192) e de Egas Moniz de Aragão (*Sentença e Coisa Julgada*, Rio de Janeiro, Aide, 1992 p. 266-267), melhor se classifica o fenômeno como preclusão.

Significativo o pronunciamento deste último doutrinador:

"Exatamente por a lei falar em decidir, nela cabem tanto "as sentenças" quanto as "decisões" (conforme as distingue o art. 162) pois o Código não alude a sentenciar senão (salvo engano) uma única vez: no art. 128. O emprego do verbo decidir, portanto, implica estender os efeitos da regra assim às "decisões" como às "sentenças". Essa interpretação se reforça com a explícita referência a "questões", objeto da oração. Tem-se pois a visão completa da abrangência do texto, que compreende não só a sentença (e por isso projeta efeitos além do processo e vincula os demais juízes) como, outrossim, as decisões das questões solucionadas no curso da demanda (irradiando efeitos dentro do processo e vinculando o próprio juiz que as proferiu). Quanto a estas não há que falar em coisa julgada material e sim em preclusão, que atua também sobre os poderes do juiz (ou tribunal e, neste, do relator)".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAAO
Nº 70008628760
2004/CÍVEL

Folha nº 21 *6!*
Ministério Público



8240
W

Evidente, pois, na espécie, dentro dessas coordenadas, a incidência do disposto no art. 473 do CPC: "É defeso à parte discutir, no curso do processo, as questões já decididas, a cujo respeito se operou a preclusão".

Por outro lado, como se verifica dos autos em apenso (AI 70009 274 382), o valor do ativo apurado, atualizado para 26.2.2004, era de R\$ 7.222.150,73 (f. 94-96), dando ensejo a uma remuneração de R\$ 433.329,04, considerado o percentual de 6%. O síndico já havia recebido por conta o valor de R\$ 76.399,48, que atualizado para 26.2.2004 atinge a R\$ 91.641,18 (f. 100 dos autos em apenso), e sacou ainda também como adiantamento, como se constata de f. 109, em 7.4.2004, a importância de R\$ 177.723,45, tudo no montante de R\$ 269.364,63. Essa quantia representa aproximadamente 62,1 % do valor do ativo apurado atualizado. Trata-se de percentual razoável, pois não se pode negar que a falência já dura dois anos e tem exigido do síndico longo e árduo trabalho.

Por essas razões, e considerados ainda os termos da Súmula 219 do STJ, estou em negar provimento ao recurso, revogando a liminar anteriormente concedida.

É o meu voto.

DES. ANTÔNIO CORRÊA PALMEIRO DA FONTOURA - De acordo.

DES. CACILDO DE ANDRADE XAVIER (PRESIDENTE) - De acordo.

Julgador(a) de 1º Grau: JORGE LUIZ LOPES DO CANTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAAO
Nº 70009274382
2004/CÍVEL



**AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO QUE TEM
POR OBJETO DECISÃO IMPUGNADA POR MEIO DE
OUTRO RECURSO, JÁ JULGADO.
RECURSO PREJUDICADO.**

AGRAVO DE INSTRUMENTO

SEXTA CÂMARA CÍVEL

Nº 70009274382

COMARCA DE PORTO ALEGRE

FABRICIO NEDEL SCALZILLI

AGRAVANTE

MASSA FALIDA DE SAOEX S A
SEGURADORA E PREVIDENCIA
PRIVADA

AGRAVANTE

MINISTERIO PUBLICO

AGRAVADO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acordam os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em julgar prejudicado o recurso.

Custas na forma da lei.

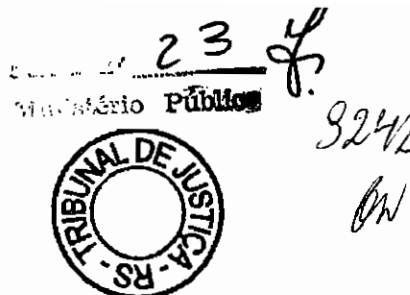
Participaram do julgamento, além do signatário, os eminentes Senhores **DES. CACILDO DE ANDRADE XAVIER (PRESIDENTE) E DES. ANTÔNIO CORRÊA PALMEIRO DA FONTOURA.**

Porto Alegre, 27 de outubro de 2004.

DES. CARLOS ALBERTO ALVARO DE OLIVEIRA,
Relator.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



CAAO
Nº 70009274382
2004/CÍVEL

RELATÓRIO

DES. CARLOS ALBERTO ALVARO DE OLIVEIRA (RELATOR)

Adoto o relatório exarado pela Drª Procuradora de Justiça, assim vazado:

"Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por FABRÍCIO NEDEL SCALZILLI, SÍNDICO DA MASSA FALIDA DE SAOEX S/A SEGURADORA E PREVIDÊNCIA PRIVADA contra a decisão que deferiu a devolução do valor levantado pelo agravante a título de antecipação de remuneração pela sindicância, pedido formulado pelo Curador das Massas Falidas.

Alega que em 06 de março de 2002 o agravante peticionou nos autos falimentares requerendo que fosse fixado o percentual de sua remuneração em 6% sobre o ativo existente, tendo em vista o grande volume de trabalho, envolvendo mais de 1000 processos judiciais distribuídos em todo país, o atendimento aos milhares de segurados, os problemas advindos da Edel Seguradora, pertencente ao mesmo grupo financeiro da massa.

Na mesma oportunidade em que foi formulado o pedido de remuneração, o agravante postulou a antecipação de 30% sobre o valor do seu crédito, tendo em vista o caráter alimentar da verba. Destarte, em 29 de outubro daquele ano o percentual restou fixado em 6% sobre o ativo apurado, autorizando o adiantamento requerido. Naquela época, foi apurado pelo Contador do foro o valor do crédito do síndico, em conformidade com a determinação judicial (fl. 1688, na base de R\$ 76.399,48) equivalente a 30% sobre o patrimônio ativo arrecadado até aquela data que somava R\$ 4.244.415,99.

Posteriormente, o Síndico voltou a pedir novo levantamento de parte de sua remuneração (50% sobre o patrimônio arrecadado até aquela data, descontado o valor já levantado na primeira oportunidade, sendo tal pedido deferido, sendo levando o valor em 07/04/2004).

Inconformado com a decisão judicial vários dias após o levantamento do valor da remuneração deferida, o ora agravado interpôs recurso contra referida decisão, postulando, em liminar, suspensão dos efeitos e reforma da sentença.

Segue alguns comentários do agravante sobre o teor do recurso interposto pelo Ministério Público.

Voltando à decisão hostilizada, relata que ao ora agravado foi deferido o efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento interposto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

folha nº 29
Ministério Público



9243

bw

CAAO

Nº 70009274382

2004/CÍVEL

contra a decisão que apenas confirmou o percentual definitivo de remuneração do Síndico e deferiu a antecipação de 50% do valor.

Diante do efeito suspensivo concedido, o agravado requereu, em primeira instância, a devolução do valor levantado o que foi deferido, nestes termos:

"2. Defiro o requerido pelo Culto Curador das Massas na promoção de fls. 5195/5196 dos autos, determinando a intimação do síndico da Massa Falida para imediato atendimento da mesma...(fls. 5298)"

Assevera que a decisão acima transcrita, ora atacada, refere-se ao pedido de fls. 5195/5196 realizado pelo ora agravado, para devolução do valor levantado pelo agravante a título de antecipação de 50% de sua remuneração, esta fixada em 6% sobre o valor arrecadado até esta data.

Relata que o pedido fls. 5195/5196 refere que este síndico tomou ciência da interposição do mesmo (após a apresentação das contra-razões) e assim, deve proceder na imediata devolução do valor, sem que tenha sido referido ao Relator daquele agravo o fato de que o valor já fora levantado 20 dias antes da interposição do recurso.

Assim, no presente agravo, o agravante postula a reforma da parcial decisão de fl. 5298. Diz que o pedido de devolução é incoerente. Assevera que, sem adentrar no mérito da questão relativa à fixação do percentual da remuneração do síndico, esta já fez coisa julgada, tendo em vista a preclusão do despacho de fl. 1686 que decidiu pelo percentual de 6% de forma definitiva e não atacado pelo agravado. Neste passo, é incoerente na medida em que requer a fixação em apenas 3% e ainda determina a devolução do valor já pago, equivalente a 50% da remuneração fixada em 6%, ou seja, os valores que foram pagos ao síndico e aqueles que entende o agravado serem devidos se equiparam.

Assevera que olvida a o parquet que o valor levantado, ora objeto do pedido de devolução, equivale exatamente ao mesmo percentual pleiteado pelo mesmo, já que corresponde a apenas 50% da remuneração fixada, lembrando que aquele percentual se refere tão somente ao ativo apurado até esta data, não representando qualquer adiantamento da totalidade da remuneração.

Menciona ainda a irresignação do agravado quanto à antecipação e alega que a legislação – art. 124, III da Lei de Quebras, bem como a súmula 219 do STJ são uníssomos no mesmo sentido da viabilidade desta situação, considerando o caráter alimentar da remuneração e das despesas ordinárias feitas pelo síndico durante a administração da falência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

folha nº 25 47
Ministério Público



3244
bw

CAAO
Nº 70009274382
2004/CÍVEL

Salienta que no caso em tela, o ativo apurado até esta data pelo síndico aproxima-se de R\$ 7.222.150,73 (em 26/02/2004), sendo que a falência se iniciou com 1,2 milhões, sendo que a totalidade dos créditos trabalhistas não chega a 40% deste valor, sendo boa parte já paga.

Destarte havendo prova inequívoca de que o saldo credor da massa falida, apurado tão somente até esta data, satisfaz a totalidade dos créditos trabalhistas, restando, ainda, em favor da massa, aproximadamente 60% deste valor, não deixando dúvidas de que a remuneração do síndico pode ser, ao menos, adiantada nesta fase processual. Colaciona jurisprudência para embasar sua tese.

Alega que a liminar deferida em agravo anterior interposto pelo Ministério Público não tem objeto, na medida em que concedeu a suspensão dos efeitos que já se haviam concretizados, sendo que para que haja devolução do valor é necessário o pronunciamento judicial específico do TJ naquele agravo para este fim, ou seja, que determine a devolução da quantia recebida. Assim, a suspensão dos efeitos da decisão é inócua.

Postula o efeito suspensivo até julgamento do recurso e ao final, seja dado provimento parcial para que a decisão hostilizada seja reformada, determinando que o Magistrado de 1º Grau se abstenha de deferir a devolução do valor, haja vista a falta de decisão judicial nesse sentido e a desnecessidade da devolução, pois o percentual recebido pelo agravante equivale a 3% do ativo.

O agravante juntou a decisão agravada (fl. 112) e certidão de sua intimação (fl. 113).

O preparo foi tempestivo (fl. 120).

Examinando os autos, o ilustre relator deferiu o efeito suspensivo pleiteado (fl. 123).

O Ministério Público de 1º Grau apresentou contra-razões ao recurso (fls. 131 e segs.). Junta documentos.

Em síntese, nega ter omitido que o Sr. Síndico já havia recebido o alvará, pois tal afirmação se mostrava impossível. Primeiro, porque a decisão hostilizada no agravo antes interposto pelo Ministério Público não restou cumprida, vide final da fl. 3933. Assevera que o alvará judicial autorizador do levantamento da importância relativa ao adiantamento então concedido não foi expedido e esta circunstância restou deferida no pedido de restituição do dinheiro levantado, conforme fl. 103, último parágrafo, destes autos Segundo, também ausente nos autos cópia do referido alvará no período entre a decisão judicial atacada anteriormente e o cumprimento do disposto no art. 526 do CPC.

Terceiro, os autos estiveram em carga com o Sr. Síndico de 02 de março de 2004 a 02 de junho do mesmo ano.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



CAAO
Nº 70009274382
2004/CÍVEL

Destarte, alega que sem se saber como, o alvará judicial não existindo, o Sr. Síndico sacou o valor de R\$ 177.723,45, consoante comprovado à fl. 1034.

Insurge-se quanto às expressões postas pelo agravante atribuindo ao Ministério Público prepotência, intolerância e abuso de poder.

Procurou, ainda, afastar a argumentação de pretender sustentar a verba honorária sob a argumentação de trabalhar em muitas outras falências frustradas."

Acrescento que neste grau de jurisdição, o órgão do Ministério Público opina pelo desprovimento do recurso (f. 404).

Os autos vieram-me conclusos para julgamento em 24.9.2004.

É o relatório.

VOTOS

DES. CARLOS ALBERTO ALVARO DE OLIVEIRA (RELATOR)

Senhor Presidente.

Este agravo de instrumento tem mesmo objeto do AI 70008628760, interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, ora agravado.

Com o julgamento, nesta sessão, do AI 70008628760, o presente recurso perde o seu objeto, ou seja, cai no vazio o pedido de nova decisão nele formulado.

Em face do exposto, julgo prejudicado o recurso.

É o meu voto.

DES. ANTÔNIO CORRÊA PALMEIRO DA FONTOURA - De acordo.

DES. CACILDO DE ANDRADE XAVIER (PRESIDENTE) - De acordo.

Julgador(a) de 1º Grau: JORGE LUIZ LOPES DO CANTO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folha nº 27

Ministério Público

3246
B.M.

CERTIDÃO

Protocolado nº 768/06 - Atendimento ao Público.

Certifico que, atendendo solicitação verbal do Dr. Renato Monteiro, Promotor de Justiça oficiante nestes autos, no dia de ontem, 14-09-06, por volta das 17h00min., tentei contato telefônico através do nº (0xx11) 7155-0794, na pessoa signatária de fls. 03, quando a ligação caiu na caixa de mensagem. Na data de hoje, em novo contato, as 13h30min, fui atendido primeiramente por "Júlio", a quem, iniciando o objetivo da ligação, passou a mesma para "Carlos", a quem expus o comparecimento da interessada no Atendimento ao Público e o motivo, tendo este dito "que é por precatória- só eles", e que a interessada poderia "depositar ou ir até lá pagar", quando a ligação foi interrompida; ligando novamente, atenderam a ligação e imediatamente, desligaram; tentei contato por mais duas vezes, sendo atendido com palavras balbuciadas e imediatamente desligaram o telefone. Sorocaba, 15 de setembro de 2006.


Fernando A. Mazzon - Oficial de Promotoria



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

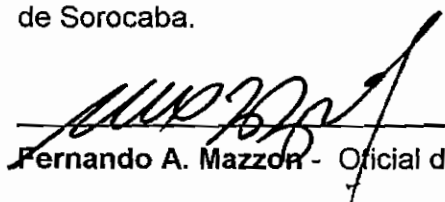
Folha nº 28
Ministério Público

8247
DW

CONCLUSÃO

Protocolado AP nº 768/06- Atendimento ao Público.

Aos 15 de setembro de 2006 faço estes autos conclusos ao 14º Promotor(a) de Justiça de Sorocaba.


Fernando A. Mazzon - Oficial de Promotoria

Autos Nº 768-06

M. M. JULIA

Manifestação em separado

em 0/ lances.

Sorocaba 15/09/06


RENATO MONTEIRO
Promotor de Justiça



Folha nº 29
Ministério Público

Protocolado nº 0.768-06 – Promotoria Cível da Comarca de Sorocaba-Sp.

3249
M

Atendimento ao Público.

Senhora Oficiala de Promotoria:

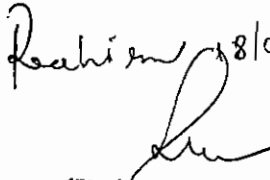
(fls. 27). Em cotejo com as demais peças, e considerando-se que o local para eventual pagamento é na cidade de São Paulo, que poderá determinar a competência para apuração de eventual crime de estelionato ou outro, r. sejam remetidas cópias de todo o processado.

Igualmente, com cópia de todo o processado, oficie-se via Procuradoria Geral de Justiça – artigo 104, parágrafo 5º, da LC Estadual do MPE., ao E. Juízo da Vara de Falências e Concordata da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, buscando informações de eventual crédito da interessada, a receber ou a habilitar.

Depois, nova conclusão para outras démarches via meios eletrônicos.

Sorocaba, 15 de setembro de 2006.


Renato Monteiro
14º Promotor de Justiça.


18/09/06

IGNEZ APARECIDA BARRETO
Oficiala de Promotoria
Matr. 000674-5-01



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SOROCABA
Rua: 28 de outubro, 691 - Alto da Boa Vista - CEP: 18087-080
(Fones nºs (15) 3228-6700/3228-6870 - ramais 114/214)
Sorocaba/SP.
Ofício nº 51/06

31
3243
6W

Sorocaba, 04 de outubro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Promotor:

CÓPIA

Com o presente, encaminho a Vossa Excelência, cópia reprográfica do Protocolado nº 0768/06, instaurado em 12/09/2006, (tendo como interessada ROSA DE ARRUDA MONTEIRO), para conhecimento e providências que entender necessárias.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência, protestos de elevada estima e distinta consideração.

CÓPIA

RENATO MONTEIRO
14º Promotor de Justiça

Ao
Excelentíssimo Senhor Doutor
DD. Secretário-Executivo da Promotoria de
Justiça Criminal – Fórum João Mendes
Praça Dr. João Mendes, S/Nº
Cep: 01501-000
São Paulo - Capital



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

32
3250
6w

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SOROCABA
Rua: 28 de outubro, 691 – Alto da Boa Vista
Fone: (15) 3228-6700 – Ramais 114/214 – Cep: 18087-080
Ofício nº 53/06 - 14º P.J.

Sorocaba, 04 de outubro de 2006.

Excelentíssimo Senhor:

CÓPIA

Sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência (nos termos do artigo 104, § 5º, da Lei Complementar Estadual do Ministério Público Estadual), o ofício nº 52/06, em anexo, para envio ao Egrégio Juízo da Vara de Falências e Concordata da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Na oportunidade, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

CÓPIA

RENATO MONTEIRO
14º Promotor de Justiça

Ao
Excelentíssimo Senhor Doutor
RODRIGO CÉSAR REBELLO PINHO
DD. Procurador Geral de Justiça
São Paulo - Capital.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

325/37
bw

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SOROCABA
Rua: 28 de outubro, 691 - Alto da Boa Vista - CEP: 18087-080
(Fones nºs (15) 3228-6700/3228-6870 - ramais 114/214)
Sorocaba/SP.
Ofício nº 52/06

Sorocaba, 04 de outubro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Juiz:

Cópia

Com o presente, encaminho a Vossa Excelência, cópia reprográfica do Protocolado nº 0768/06, instaurado em 12/09/2006, (tendo como interessada ROSA DE ARRUDA MONTEIRO), buscando obter informações de eventual crédito da interessada, que tenha a receber ou a habilitar.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência, protestos de elevada estima e distinta consideração.

CÓPIA

RENATO MONTEIRO
14º Promotor de Justiça

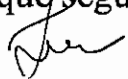
Ao
EGRÉGIO JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATA DA
COMARCA DE PORTO ALEGRE – ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Porto Alegre – RS.



34
9252
BW

JUNTADA

Em 09 de novembro de 2006, junto a estes autos, o ofício nº 53/06, expedido por esta Promotoria de Justiça em 04/10/2006, devidamente protocolado em 24/10/2006, que segue(m) anexo(s).

Eu, , Ignez Aparecida Ban Kawamura, (Oficial de Promotoria), subscrevi.



(Favor devolver protestos).

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

35
3253
6W

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SOROCABA
Rua: 28 de outubro, 691 – Alto da Boa Vista
Fone: (15) 3228-6700 – Ramais 114/214 – Cep: 18087-080
Ofício nº 53/06 - 14º P.J.

Sorocaba, 04 de outubro de 2006.

Excelentíssimo Senhor:

CÓPIA

Sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência (nos termos do artigo 104, § 5º, da Lei Complementar Estadual do Ministério Público Estadual), o ofício nº 52/06, em anexo, para envio ao Egrégio Juízo da Vara de Falências e Concordata da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Na oportunidade, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

CÓPIA

RENATO MONTEIRO
14º Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROTOCOLO: 0114527/06

Data: 24/10/2006

hora: 12:35:08

Local de Entrada:

14040502

SUB-ÁREA DE APOIO ADMIN. - PROTOCOLO GERAL

Assunto:

ENCAMINHA OFÍCIO

Interessado:

RENATO MONTEIRO

Ao
Excelentíssimo Senhor Doutor
RODRIGO CÉSAR REBELLO PINHO
DD, Procurador Geral de Justiça
São Paulo - Capital.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

36
8254
DW

São Paulo, 31 de outubro de 2006.

Ofício nº. **10926** /2006 - GPGJ-SP
Protocolo nº. 114.527/2006 - MPESP
Referência: restitui ofício nº. 53/06, de 04 de outubro de 2006.
(Pede-se o uso destas referências)

JS E ENVIAR
DON ESTO

601-00, 14.11.06

RESENTE MONTEIRO
14.11.06

Senhor Promotor de Justiça,

De ordem do Senhor Procurador-Geral de Justiça, restituo a Vossa Excelência, nos termos do § 5º do artigo 104 da LOEMP, os autos do protocolado em epígrafe, contendo ofício referenciado anexo, para encaminhamento direto à douta autoridade.

Atenciosamente,


JOSÉ AVELINO GROTA DE SOUZA
Promotor de Justiça
Assessor Especial

Ao Excelentíssimo Senhor
Doutor RENATO MONTEIRO,
DD. 14º Promotor de Justiça
Sorocaba - SP

/asc.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SOROCABA

Rua 28 de Outubro, nº 691 - Alto da Boa Vista - CEP 18078-080

Telefone: (0xx15) 3228-6870 Ramal 121

ATENDIMENTO AO PÚBLICO - PROTOCOLO

Protocolado AP- 768/06 Ofício nº AP- 364/06- 14PJ.

9219
OW

Sorocaba, 16 de novembro de 2006.

Excelentíssimo(a) Senhor(a).

Com o presente, encaminho a Vossa Excelência cópias reprográficas do Protocolado supra (fls. 02/29 e 31/37), tendo como interessada Rosa de Arruda Monteiro nos autos do processo nº 001/1.05.0333899-4 (antigo 109.387.945, 2ª Vara Cível de Falências e Concordatas), para conhecimento e providências que se fizerem necessárias.

Outrossim, tendo em vista que a interessada declara ter valores depositados em seu nome nos referidos autos, solicitamos informações acerca da eventual existência dos mesmos.

Apresento meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

RENATO MONTEIRO

14º Promotor de Justiça de Sorocaba

Ao

Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

Rua Mário Veras Vidor, nº 10

CEP 90110-160 Porto Alegre - RS.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SOROCABA

Rua: 28 de outubro, 691 – Alto da Boa Vista

Fone: (15) 3228-6700 – Ramais 114/214 – Cep: 18087-080

Ofício nº 53/06 - 14º P.J.

31
97
3255
BW

Sorocaba, 04 de outubro de 2006.

Excelentíssimo Senhor:

Despacho no verso

Sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência (nos termos do artigo 104, § 5º, da Lei Complementar Estadual do Ministério Público Estadual), o ofício nº 52/06, em anexo, para envio ao Egrégio Juízo da Vara de Falências e Concordata da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Na oportunidade, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

RENATO MONTEIRO

14º Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROTOCOLO: 0114527/06

Data : 24/10/2006

Hora: 12:35:08

Local de Entrada:

14050502

QUE-ÁREA DE APOIO ADMIN.- PROTOCOLO GERAL

Assunto:

ENCAMINHAMENTO OFÍCIO

Interessado:

RENATO MONTEIRO

Ao

Excelentíssimo Senhor Doutor

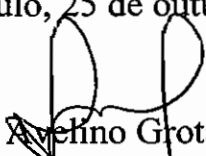
RODRIGO CÉSAR REBELLO PINHO

DD. Procurador Geral de Justiça

São Paulo - Capital.

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, sendo inaplicável, à hipótese, o disposto no §5º do art. 104 da LOEMP, restitua-se ao ilustre solicitante, para encaminhamento direto à douta autoridade.

São Paulo, 25 de outubro de 2006.



José Avelino Grota de Souza
Promotor de Justiça
Assessor Especial



PRIMEIRA VARA CRIMINAL
COMARCA DE JUIZ DE FORA - MG
ESCRIVÃO: Heloísa da Silva em subst. legal
Ofício nº 145.062.989.010/2007

VARA DE
FALÊNCIAS

69W

CO... ..

JOSE ADENIR DE SOUZA TEIXEIRA - Escrivão
ANDRÉ DE CASTRO GONÇALVES - Oficial Ajudante
Porto Alegre - RS
CARTÓRIO DE VALÊNCIAS
RECIBO DO EM...

Em 24 de maio de 2007.

Senhor Presidente,

Reiterando o ofício datado de 08 de fevereiro de 2007 (cópia anexa), solicito a V. Exª. especial gentileza de prestar informação sobre o processo nº 001/1.05.0333899-4. Solicito, ainda, a V. Exª. esclarecimento se existe algum benefício a ser pago à Srª. CARLA ZAIDEM MENDES derivado do processo de falência da SAEX AVS SEGURADORA E PREVIDÊNCIA PRIVADA.

6a. Vara Fazenda Pública-02-Jul-2007-10:13-085358-1/2

Cordiais saudações.

ROSÂNGELA CUNHA FERNANDES
Juza de Direito

Ao
Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
PORTO ALEGRE/RS



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

53 8257
F CN

PRIMEIRA VARA CRIMINAL - COMARCA DE JUIZ DE FORA - MG

ESCRIVÃO: Ricardo Furtado Rodrigues

PROC./OFÍCIO Nº: 145 062 989 010/2007

Réu: em apuração

Juiz de Fora, 08 de fevereiro de 2007.

Senhor Presidente:

Pelo presente, expedido nos autos em epigrafe, solicito informação sobre O PROCESSO Nº 001/1.05.0333899-4 E SE EXISTE ALGUM BENEFÍCIO A SER PAGO A Carla Zaidem Mendes no processo de Falência da SAE A/S SEGURADORA E PREVIDÊNCIA PRIVADA

Cordiais Saudações,

Rosângela Cunha Fernandes
Juiz de Direito

REGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ORTO ALEGRE/RS



**PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO**

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARULHOS

☒ RUA JOSÉ MAURÍCIO, 103, CENTRO, GUARULHOS, SÃO PAULO, CEP: 07011-060 – ☎ (11) 6408-8122, ramal 243

Ofício nº 696/07-EPD

Processo nº 2469/97

Ação : Ordinária

Reqte: Elzy de Jesus Macedo Caregnato

Reqdo: Cia de Seguros Marítimos e Terrestres Pheniz de Porto Alegre

Guarulhos, 26 de junho de 2007.

Excelentíssimo Senhor:

Reiterando os dizeres do ofício n. 0042/07, pelo presente, solicito de Vossa Excelência, as dignas providências no sentido de remeter a este Juízo, **com urgência**, **certidão atualizada referente o vosso processo 00109387945 – Auto Falência Decretação**, **requerente Saoex S/A Seguradora e Previdência Privada**, a fim de instruir os autos em epígrafe.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de estima e elevada consideração.

**BEATRIZ DE SOUZA CABEZAS
JUÍZA DE DIREITO**

Ao Excelentíssimo Senhor Doutor

Jorge Luiz Lopes do Canto

MM.Juiz de Direito da Vara de Falências e Concordatas 2º Juizado

Comarca de Porto Alegre-RS

Rua Salete Gobato, 10

Porto Alegre-RS

CEP 91110-160

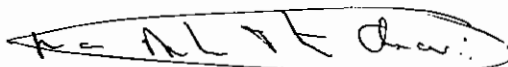
9.86

3259
bw

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Doutor (a) Juiz (a) de Direito da Vara de Falência e Concordatas 2/1 – Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Espolio de Edgar Macedo Xavier e Luzia Garcia Xavier, pelo advogado ao final subscrito, o Senhor Doutor Marco Antonio Tostes Chaves, brasileiro, separado judicialmente, inscrito e quite com a OAB/MG sob o n. 91.421, com escritório à Rua Bias Fortes, n. 140, Sala A, no Centro da Cidade e Comarca de Aimorés (MG), CEP 35.200-000, fone 33 3267 2135 e 3267 3419 e e-mail: advocaciachavdes@logosnete.com.br, tomando conhecimento via internet da existência do processo n. 001/1.05.0333954-0 e principal 1050333894, caixa 3137, proposto em 31/05/2.002 constando como baixado, em que figura como Parte Rê a empresa 'SAOEX S A SEGURADORA E PREVIDENCIA PRIVADA', provavelmente figurando como Primeira Parte Autora o Senhor Jose Nascimento, visto que não conseguiu através da internet 'www.tj.rs.gov.br/', informações sobre o referido processo, com todo o respeito solicita o especial favor de nos informar como a distancia, ter acesso a exordial, decisões e valores, para ser estudada a possibilidade de deslocamento da Comarca de Aimorés (MG) a essa Comarca, no sentido de se acompanhar o referido processo, até transito e julgado.

Nestes termos pede e espera deferimento.
Aimorés (MG), 11 de maio de 2.007



Marco A. Tostes Chaves
OAB/MG Nº 91.424
CPF: 081.215.856-49



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE ESTRELA DO SUL - JUSTIÇA COMUM

FÓRUM PADRE LAFAYETE

R. FERNANDES OBEVADO, 1000 - CENTRO

OFÍCIO GERAL

Processo: 0140 01 00007 7 SECRETARIA DE JUÍZO ACUMULAMENTO, INVENTÁRIO
Distribuição: 01/04/2007

INVENTARIANTE: MARCOS HENRIQUE PEREIRA e QUEIROZ.

INVENTARIADO: ESPOLIO DE MARIA APÁDIA BATISTA DA SILVA

Ofício nº: 627/2007

Senhor Juiz,

Pelo presente, extraído dos autos em epígrafe, submetido à vossa excelência informações acerca do crédito atribuído a que figura como beneficiária Maria Apádia Batista da Silva, no processo de falência da SADEM S/A SOCIEDADE PROVIDENCIA PRIVADA processo este de nº 001.1.05.003889-0, para instruir nos autos acima mencionados.

Atenciosamente,

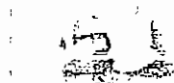
ESTRELA DO SUL, 30 de maio de 2007.

Juiz(a) de Direito

Rovilson Gomes Garcia
Juiz de Direito

Senhor Juiz,

MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Vara de Falências e Concordatas
PORTO ALEGRE, RS



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
do Estado do Rio Grande do Sul



Consulta de 1º Grau
Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul

Processo Cível

Número: 001/1.05.0333899-4
N. Antigo: 109387945

Processo Principal:
Processos Reunidos:

FALÊNCIAS E CONCORDATAS

AUTOFALÊNCIA

Segredo de Justiça: Não

Comarca:

Porto Alegre

Órgão Julgador:

Vara de Falências e Concordatas 2/1

Data da Propositura:

05/03/2002

Local dos Autos:

CARGA SÍNDICO

Situação do Processo:

AGUARDA PROVIDÊNCIAS DE TERCEIROS

Partes:

Nome:

Designação:

SAOEX S A SEGURADORA E PREVIDENCIA PRIVADA

RÉ

Advogado:

CLOVIS FEDRIZZI RODRIGUES

Últimas Movimentações:

12/03/2007	VISTA ÀS PARTES
14/03/2007	CONCLUSÃO AO JUIZ
20/03/2007	CUMPRIR DESPACHO
21/03/2007	VISTA AO SÍNDICO
10/04/2007	CARGA SÍNDICO - FABRICIO

Ver Termos de Audiência

Última atualização: 13/04/2007
Data da consulta: 20/04/2007

Hora da consulta: 16:04:45

Copyright © 2003 - Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - Departamento de Informática



JONAS BORGES
ADVOGADO

3262
BW

29.6
5

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da VARA DE
FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE PORTO ALEGRE, Estado do Rio Grande
do Sul.

AUTOS N. 10503338994

CATHARINA MELANSKA E SILVA, já qualificada nos
autos em epígrafe, vem por intermédio de seu procurador "in
fine" expor e requerer o que se segue:

Inicialmente, requer-se a juntada da
procuração anexa, a fim de que as publicações posteriores
sejam realizadas em nome do DR. JONAS BORGES, mediante AR ao
escritório, por ser situado em outro Estado (Paraná).

No mais, requer-se a juntada da certidão de
óbito em anexo, noticiando o falecimento de HAMILTON DE
AZEVEDO E SILVA, na data de 10/03/85, de sorte que sua
esposa, ora peticionária, é sua única e legítima herdeira.



JONAS BORGES
ADVOGADO

8263
BW

Assim sendo, na qualidade de única e legítima herdeira, é titular para recebimento dos créditos existentes em seu nome, que segundo informações obtidas estão depositados por meio da guia 40027717, no valor de R\$ 42.390,17, com data de depósito em 23/03/2004.

Desse modo, requer-se a habilitação da ora peticionária no crédito remissivo ao segurado HAMILTON DE AZEVEDO E SILVA, autorizando-se a liberação dos valores devidos diretamente para a mesma.

Por conseguinte, requer-se a expedição de ALVARÁ JUDICIAL determinando a liberação dos valores depositados em juízo, a ser expedido em nome do DR. JONAS BORGES, CPF: 026.209.429-00.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Curitiba, 20 de junho de 2007.

JONAS BORGES
OAB/PR 30634

Procuração

OUTORGANTES: Catharina Melomka e Silva, brasileira, solteira, portadora do CPF sob nº. 624.446.979-87, residente e domiciliada na Rua Albino Komiski nº 1215, nesta Capital.

OUTORGADO: JONAS BORGES, inscrito na OAB/PR sob o número 30.534, com escritório profissional situado na Rua Fernando Amaro, n. 537, Alto da XV, nesta Capital.

PODERES: Para o foro em geral, todos os contidos na cláusula "AD JUDICIA" e extra, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal podendo propor, contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo(s) nas que lhe(s) forem propostas umas e outras até final decisão e execução, usando dos recursos legais e acompanhados(a), requerer, confessar, conciliar, transigir, desistir, receber e dar quitação, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, renunciar a valores, endossar, nomear e constituir preposto, requerer os benefícios da justiça gratuita, podendo declarar conforme os termos da Lei 1060/50 e alterações posteriores, praticando enfim todos os demais atos necessários ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, para os quais lhe são conferidos os respectivos poderes, podendo substabelecer a presente procuração com ou sem reserva de poderes.

Curitiba, 17 de abril de 2007.

Catharina Melomka e Silva

3265
6W

706
Q

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
Cidade de Curitiba
Município de Curitiba
REGISTRO CIVIL



CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO

Aburdes Rauen Dôliveira

Ofício do Cartório do 2.º Ofício, situado na Rua da Cidadela, nº 17, no Centro da Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná

Obadio Augusto de Albuquerque Rauen
Substituto

Virginia Maria Dôliveira
Juramentada

PRAÇA GENEROSO MARQUES, 90 - GALERIA ANDRADE - LOJA 17

Livro - 56 - Folha - 172-179V - Casamento N. - 17 -

CERTIFICO que, do livro e folhas citados, de assentos de casamentos do cartório a meu cargo, consta que, perante o Juiz competente e as testemunhas legais, foi celebrado sob o regime de COMUNHÃO DE BENS no dia QUINZE DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E OITO o casamento de HAMILTON DE AZEVEDO E SILVA com CATHARINA MELANSKA que passou a assinar CATHARINA MELANSKA E SILVA. Ele, natural de ESTE ESTADO nascido no dia SEIS DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E QUATORZE filho de PEDRO PASCHCAL DE AZEVEDO e JOVINA ALVES DA SILVA. Ela, natural de ESTE ESTADO nascida no dia TRÊS DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E UM filha de FRANCISCO MELANSKI e AGDA MELANSKI.

Observações: Casamento celebrado pelo Juiz de Casamentos na época Dr. Antonio Rodrigues de Paula.

O referido é verdade, do que dou fé.

Curitiba, 15 de Agosto de 1985

OFICIAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

3266
CW

ESTADO DO

Comarca

Distrito

Município

REGISTRO



PARANÁ



Bacharel Emelino Agostinho de Leão Neto

OFICIAL VITALICÍO DO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTOS, CASAMENTOS E ÓBITOS, E ESCRIVÃO DE PAZ DO
1.º OFÍCIO DESTE DISTRITO DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ,
"PRIVATIVO DO REGISTRO DE EMANCIPOÇÕES, INTERDIÇÕES, AUSÊNCIAS E SENTENÇAS DE DIVÓRCIO."
ALAMEDA DR. MURICI, 1009 - FONE, 232-2765 - ESQUINA DA AUGUSTO STELLFELD

ÓBITO N.º 7692- x.x.x.x.x.x.

CERTIFICO, que às fls. 76- x.x.x.x.x. do livro Nº 343 x.x.x.x. de registro do óbito.

foi lavrado o assento de /"/ HAMILTON DE AZEVEDO E SILVA /"/ .x.x.x.x.x.x.x.x.

do sexo MASCULINO .x.x.x. de cor BRANCA .x. falecido aos DEZ .x.x.x.x.x.x.

x.x.x.x.x. do AGOSTO .x.x.x. de 1985 (MIL NOVECENTOS E OITENTA E

CINCO .x.x.x.x.x.x.) às NOVE HORAS E QUARENTA E CINCO MINUTOS .x.x.x.x.

no(a) HOSPITAL SÃO LUCAS- nesta cidade x.x.x.x.x.x.x.x.

com 71 anos de idade x.x.x.x.x.x.x. profissão

natural DESTES ESTADO .x.x.x.x.x.x.x. residente

em NESTA CIDADE. Que era casado com CATARINA MELANSKI DE AZEVEDO E SILVA,
de cujo matrimônio deixou 01 filha de nome:q ROSE. Que não deixou testam-
ento e nem bens .x.x.x.x.x.x.x.x.

::

::

::

Foi declarante: GILDO LUIZ SCHILBELBEIN.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

o atestado firmado pelo Doutor ARAMIS DE CASTRO BACH .x.x.x.x.x.x. sendo que

dou como causa da morte EDEMA AGUDO DE PULMÃO / INSUFICIENCIA RENAL / INSUFICIEN-
CIA CARDIACA CONGESTIVA / INSUFICIENCIA HEPATICA .x.x.x.x.x.x.

o sepultamento val (foi) para o cemitério MUNICIPAL, nesta cidade x.x.x.x.x.x.x.x.

OBSERVAÇÕES: Extraída do assento lavrado no dia 11 de agosto de 1985-

::

AGÊNCIA DE SELOS

Curitiba 12 de AGOSTO .x.x.x. de 1985

O referido é verdade, o dou fô.

REGISTRO CIVIL

Emelino Agostinho de Leão Neto
OFICIAL

EMELINO AGOSTINHO DE LEÃO NETO
Esc. Municipal

Emelino Agostinho de Leão Neto
22/8/85

O Cartório só se responsabiliza pelo original

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALENCIA E
CONCORDATA DA COMARCA DE PORTO ALEGRE - RS**

Processo nº 001/1.05.0333899-4 (ANTIGO 109.387945)

ALUIZIO FERNANDES DE AZEVEDO FILHO, na qualidade de
único Herdeiro de **GERALDA AMARAL DE AZEVEDO** brasileiro
solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado à Rua Almeida
Barbosa, 54, Estação - São José do Vale do Rio Preto – RJ, portador
da Carteira de Identidade nº 825.071.66-5 expedida pelo IFP. e CIC
620.484.307-91, vem, por seu advogado abaixo assinado, (doc. I, em
anexo) nos autos do processo em epígrafe.

DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

O Requerente não pode arcar com as custas processuais e
honorários advocatícios sem prejuízo do seu próprio sustento, e de
seus familiares, motivo pelo qual pede gratuidade da prestação
jurisdicional conforme declaração de carência (doc.II, em anexo).

DA HABILITAÇÃO DO ÚNICO HERDEIRO.

Que a titular da ação em epígrafe faleceu em 26 de setembro
de 1999, (doc. III em anexo), falecendo no estado de viúva, deixando
como único herdeiro Sr. **Aluízio Fernandes de Azevedo Filho** (doc.
IV em anexo), junta também carta de adjudicação dos patrimônios,
por quando do arrolamento dos bens deixados por **Geralda Amaral
de Azevedo**, a qual deixa como único herdeiro o Requerente,
conforme prova (doc. V em anexo).

Diante dos documentos acima, requer a este M.M. Juiz, para
que proceda a habilitação do Requerente, por ser o mesmo único
herdeiro.


GERALDO DOMINGOS TEIXEIRA
ADVOGADO
OAB 14642-RJ

8268
dw

Informa ainda, que o requerente tem seu domicilio residencial estabelecido à Rua Almeida Barbosa, 54, Estação – São José do Vale do Rio Preto RJ, CEP 25.780.000, e tendo como Fórum a **VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO- RJ**, estabelecida à Rua Senhor dos Passos , 37 centro – S.José do Vale do Rio Preto RJ- CEP. 25.780.000 - 24 – 2224.7034 e 2224.7035.

Isto Posto Requer:

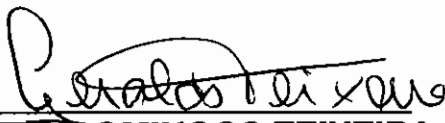
Ao M.M. Juiz para que declare gratuidade de justiça, em face do requerente não poder pagar as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo de seu sustento e de seus familiares, de acordo com o artigo 1º da lei 1060/50 com modificação introduzida pela lei 7.510/86.

Requer a habilitação do requerente nos autos, por ser único herdeiro, conforme documentos que junta.

Requer ainda, o levantamento do valor ora depositado, por mandato de pagamento, o qual solicita o seu envio por carta precatória para **VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - RJ**, estabelecida à Rua Senhor dos Passos , 37 centro – S.José do Vale do Rio Preto RJ- CEP. 25.780.000, em nome do requerente e seu patrono.

S.José do Vale do Rio Preto- 22 de Junho de 2007.

Termos em que,
Espera deferimento


GERALDO DOMINGOS TEIXEIRA
Oab 108.425 RJ

3269
bw

Consulta de 1º Grau
Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul

Versão para impressão Nova pes

Processo Cível

Número: 001/1.05.0333899-4

Processo Principal:

N. Antigo: 109387945

Processos Reunidos: Ver Processos

FALÊNCIAS E CONCORDATAS

AUTOFALÊNCIA

Segredo de Justiça:

Não

Comarca:

Porto Alegre

Órgão Julgador:

Vara de Falências e Concordatas 2/1

Data da Propositura:

05/03/2002

Local dos Autos:

CARGA SÍNDICO

Situação do Processo:

AGUARDA PROVIDÊNCIAS DE TERCEIROS

Partes:

Ver todas as partes e advogados

Nome:

SAOEX S A SEGURADORA E PREVIDENCIA PRIVADA =

Designação:

RÉ

Advogado:

CLOVIS FEDRIZZI RODRIGUES

Últimas Movimentações:

Ver todas as movimentações

12/03/2007

VISTA ÀS PARTES

14/03/2007

CONCLUSÃO AO JUIZ

20/03/2007

CUMPRIR DESPACHO

21/03/2007

VISTA AO SÍNDICO

10/04/2007

CARGA SÍNDICO - FABRICIO

SEDER = 30.00

Ver Notas de Expediente

Ver Audiências

Ver Termos de Audiência

Ver Praças e Leilões

Ver Sentença

Ver Outras informações

Ver Dados do 2º Grau

Ver Mandados Oficiais

Ver Depósitos Judiciais 1º grau


CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA
ADVOGADO
OAB 108428-RJ

Última atualização: 13/04/2007



PROCURAÇÃO
("Ad judicium et extra")

Outorgado: ALUIZIO FERNANDES DE AZEVEDO FILHO, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado à Rua Almeida Barbosa, 54, Estação - São José do Vale do Rio Preto - RJ, portador da Carteira de Identidade nº - 825.071.66-5 expedida pelo IFP. e CIC 620.484.307-91

Outorgado: **GERALDO DOMINGOS TEIXEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-RJ sob o nº 108425, com escritório à Rua Alfredo Maurício da Silva, 112-A, Centro, São José do Vale do Rio Preto/RJ, CEP 25.780.000

Objeto: Por este instrumento particular de *Procuração* o outorgante nomeia e constitui como bastante procurador o outorgado, o qual confere poderes "Ad judicium et extra" especialmente para os fins do direito, representá-lo junto a **VARA DE FALENCIA E CONCORDATA DA COMARCA DO RIO GRANDE DO SUL- RS - PROCESSO - 001/1.05.03338994 (Antigo 109.387.945)**, podendo, para esse efeito, requerer em quaisquer juízos, órgãos ou repartições, transigir, desistir, receber, dar quitações, firmar compromissos ou plano de partilha, substabelecer, com ou sem reservas, podendo qualquer dos mandatários renunciar ou substabelecer, por si e em nome dos demais.

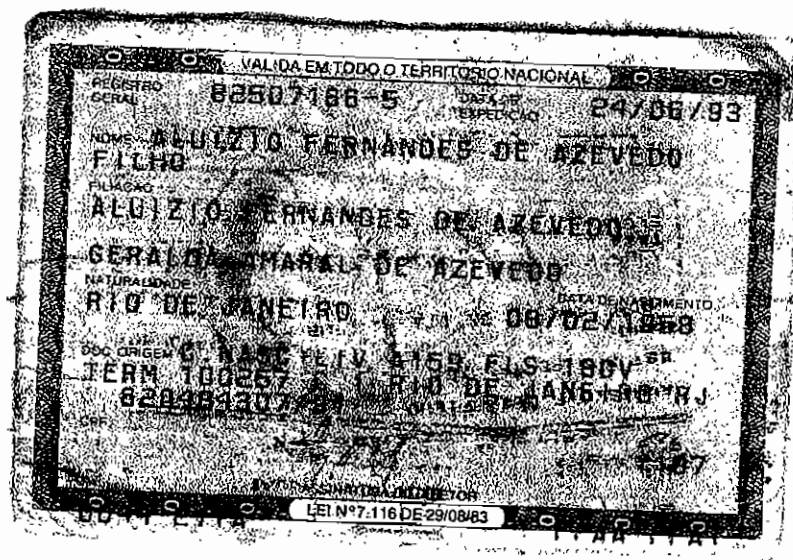
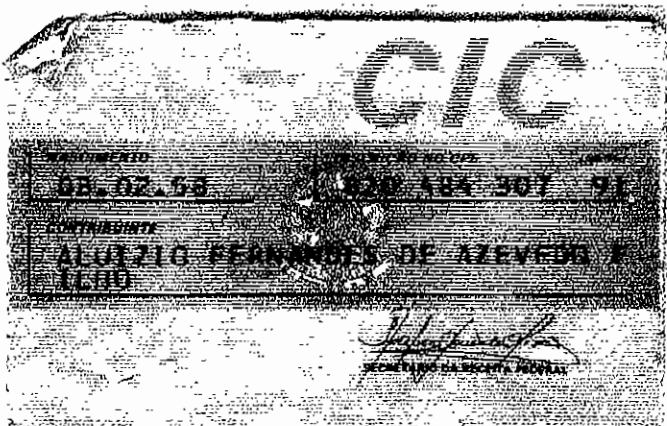
São José do Vale do Rio Preto/RJ, 22 de junho de 2007..

ALUIZIO FERNANDES DE AZEVEDO FILHO

Rua Alfredo Maurício da Silva, 112-A, Centro, São José do Vale do Rio Preto- RJ - Tele-Fax: (24) 2224-7252 - CEL 9266.0364 E-
E-mail - gdtcont@bol.com.br

GERALDO D. TEIXEIRA
ADVOGADO
OAB-RJ Nº 108425

3271
[Signature]



[Signature]

GERALDO DOMINGOS TEIXEIRA

ADVOGADO

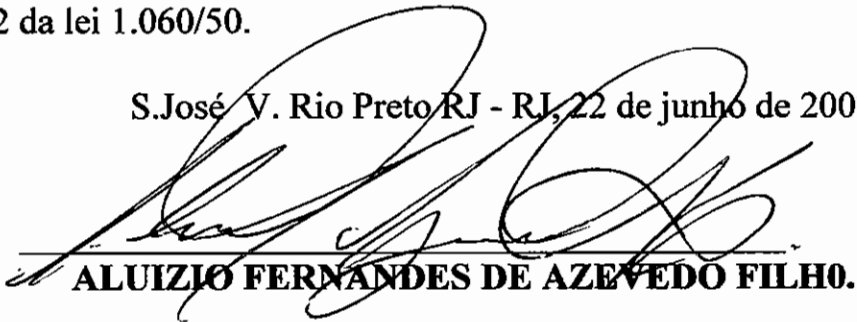
OAB 104234/RJ

(Doc 1)

DECLARAÇÃO DE HIPOSUFICIÊNCIA

ALUIZIO FERNANDES DE AZEVEDO FILHO, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado à Rua Almeida Barbosa, 54, Estação - São José do Vale do Rio Preto - RJ, portador da Carteira de Identidade nº 825.071.66-5 expedida pelo IFP. e CIC 620.484.307-91, **DECLARO**, sob penalidades legais de acordo com o disposto no Artigo 4º e seu parágrafo 1º da Lei 1.060/50 de 05.02.1950, com redação nova introduzida pela Lei 7.510/86, por ser carente de recurso, pobre na acepção jurídica do termo, não possuindo condições de arcar com os custos do processo judicial, sem prejuízo do seu sustento de sua própria família, entendendo fazer jus à assistência judiciária gratuita, ressaltando a quota litis, a teor do art, 12 da lei 1.060/50.

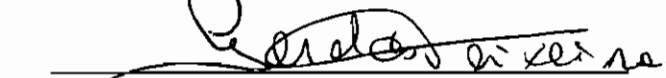
S. José V. Rio Preto RJ - RJ, 22 de junho de 2007.



ALUIZIO FERNANDES DE AZEVEDO FILHO.

O patrono do Requerente está patrocinando a causa gratuitamente sem cobrar honorários advocatícios.

S. José, 22 de junho de 2007.



Geraldo Domingos Teixeira - OAB 108.425 RJ

9273

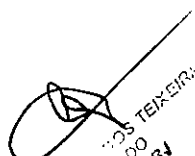
RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL SIMPLIFICADA

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

CPF do declarante 620.484.307-91	Nome do declarante ALUIZIO FERNANDES DE AZEVEDO FILHO		
Endereço RUA ALMEIDA BARBOSA	Número 54	Complemento	
Bairro/Distrito CENTRO	CEP 25.780-000	Município SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO	UF RJ
Telefone 24 22244817	Declaração é retificadora? SIM		

(Valores em Reais)

TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	9.000,00
IMPOSTO DEVIDO	0,00
IMPOSTO A RESTITUIR	0,00
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR	0,00
IMPOSTO A PAGAR	
GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE	0,00


DECLARANTE
OAB 108415-RJ

Declaração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 27/04/2007 às 16:00:02
0185921101

Número do Recibo: 34.58.99.63.73-63

34.58.99.63.73

Esse número deve ser utilizado para retificar esta declaração e para acompanhar o processamento de sua declaração, na página da RFB na Internet no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>.



3274
DN

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DA SEGUNDA ZONA JUDICIÁRIA

RUA PRESIDENTE BACKER, 250 - ICARAÍ

Herlon José da Silva Costa
Resp. p/Exp. - Mat. 94/146

CERTIDÃO DE ÓBITO

Doc. 14
02
2

CERTIFICO que, em 27 de setembro de 1999, no livro N° C-56, às fls. 261 V, termo 36.115 foi feito o registro de óbito de **GERALDA AMARAL DE AZEVEDO**, falecido (a) em vinte e seis (26) de setembro de mil novecentos e noventa e nove (1999), às vinte e três (23) horas e quarenta e cinco (45) minutos, no (a): Rua Otavio Carneiro, 125/603-Icaraí-Niterói (Domicílio), do sexo feminino, de cor branca, Profissão: aposentada, natural de Minas Gerais, residente no local do óbito acima, com setenta e quatro (74) anos de idade, estado Civil: viúva, filho (a) de: BIANOR BARBOSA DO AMARAL e de ZELINA PEREIRA DO AMARAL, tendo sido declarante: Carlos Augusto Martins do Amaral, e o óbito atestado pelo (a) Dr.(a) Valeria Cristina Anselmo Ferreira-CRM 52.58407-0, que deu como causa da morte: Insuficiência respiratória aguda. O sepultamento será no Cemitério: Maruí-Niterói.

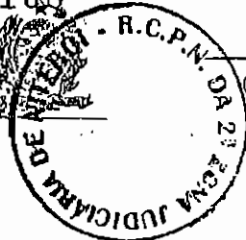
OBSERVAÇÃO: A falecida sim deixou bens a inventariar e deixa um (01) filho maior.

O referido é verdade e dou fé.

SEM CUSTAS



Niterói, 04 de outubro de 1999.



Herlon José da Silva Costa
Resp.p/Exp.Mat. 94/146

Herlon José da Silva Costa
Resp /Exp - Mat 94/146

76

10º OFÍCIO R. Gavião Peixoto 87 Lj 3A - Icaraí
lit.: Edesio Ribeiro da Silva. Reconhecido, por semelhança,
a firma de: HERLON JOSE DA SILVA COSTA
Niterói - RJ, 03/10/99, Concl. por:
Em testemunho da Verdade.
(280117)

96 7.97



10º OFÍCIO DE NITERÓI
R. GAVIÃO PEIXOTO
87 Lj 3A - ICARAÍ
NITERÓI - RJ
04/10/1999

AO N.º

REPÚBLICA DOS ESTADOS

UNIDOS DO

PAG. 91 08

BRASIL



REGISTRO CIVIL

NASCIMENTO N.º 100.257

Rio de Janeiro

ESDA ROCHA VIANNA Oficial do Registro Civil da 1.ª Circunscrição da 1.ª Zona, Candelaria,
Ilhas e Santa Rita do Distrito Federal, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil.
Substituto JOÃO DE OLIVEIRA PONCE

CERTIFICADO que a fls. 180v do livro n.º A 159, do registro de nascimento foi lavrado
o assento de Aluizio Fernandes de Azevedo Filho.

foi aos 3 de fevereiro de 1958 às 5 horas 30 minutos, na casa n.º da
Hospital dos Servidores do Estado

sexo masculino de cor branca, filho de Aluizio Fernandes de
Azevedo e Geralda Amaral de Azevedo

avós paternos Zamith Fernandes de Azevedo e Maria Argentina Silva de Azevedo

maternos Bionor Barbosa do Amaral e Zelina Pereira do Amaral

Foi declarante o Sr.

foram de testemunhas Decio Fernandes de Azevedo e Craso do Amaral

observações:

GERALDO DOMINGOS TEIXEIRA
ADVOGADO
OAB 10842-RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE NITERÓI
ENDEREÇO: Rua Visconde de Sepetiba, 519 - 3ª andar
CEP: 24.020-200

PROCESSO Nº 99.002.020396-3 (1186)



CARTA DE ADJUDICAÇÃO

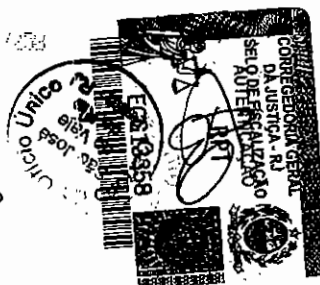
EXTRAÍDA DOS AUTOS DO ARROLAMENTO SUMÁRIO DOS BENS
DEIXADOS POR GERALDA AMARAL DE AZEVEDO, PASSADA EM FAVOR
ALUIZIO FERNANDES DE AZEVEDO FILHO.....

A EXMª JUIZA DE DIREITO, DRª LINDALVA SOARES SILVA, em exercício na
3ª VARA CÍVEL, nesta cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER, a
todas as Autoridades Judiciárias e Administrativas deste País, que por este Juízo se
processaram até final sentença os AUTOS DO ARROLAMENTO SUMÁRIO, de
onde foi extraída a presente CARTA DE ADJUDICAÇÃO, constante das fotocópias
anexas, devidamente conferidas pelo Escrivão DADO E PASSADO NESTA
CIDADE DE NITERÓI, AOS 06 DE SETEMBRO DE 2001. EU Francisco C. R. Freitas (AJ, MAT.
01/17066) ELABOREI E EU, Francisco C. R. Freitas (ESCRIVÃO, MAT. 01/6411) O
SUBSCREVO.

LINDALVA SOARES SILVA
Juiz de Direito

OFÍCIO ÚNICO DE S.J.V. RIO FRETO
Rua Paulo Branco Almeida, No 502 - Tel. (21) 2224-7253
AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução
fiel do original que me foi apresentado.
Válido somente com o Selo de Fiscalização
S.º José V. Rio Freto, 22/06/07
Lajorte 4,44 Descont. 0,00 Total: 4,44
Em test. da verdade



GERALDO DOMINGOS TEIXEIRA
ADVOCADO
OAB 108423-RJ

REGISTRO
N.º

ÉRICA MOREIRA DIAS
FISCAL
Tel. 94/9650



REGISTRO DE IMÓVEIS - Além Paraíba (MG)

N.º 24.504 Protocolo 1-8
Fls. 51

Apresentado em 09 de junho de 2002

Registrado no L.º 2 Fls. 222 N.º 3-7326

O Oficial, Mozart Valente França

LIV. 04 FLS. 180
N.º 9173

Cláudio Leite Pimentel
Marcelo Saldanha Rohenkohl
Deise Galvan Boessio
José Vicente de Carvalho Contursi
Ângelo Bonzanini Bossle
Felipe Esteves Grando
Ana Paula Abreu Lima da Rosa Peña
Maria Carolina Nogueira Simas
José Antônio Escosteguy Arregui
Carollna Zenha Saraiva
Advogados
Antônio Augusto Della Corte Rosa
Samantha Blume Picoral
Acadêmicos



PIMENTEL & ROHENKOHL

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Florêncio Ygartua 288, conj.308
(51)3330-0400 Porto Alegre-RS
www.pimenteladvogados.com.br

**Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da Vara de Falências e Concordatas
da Comarca de Porto Alegre/RS**

Processo nº 001/1.05.0333899-4

PIMENTEL & ROHENKOHL ADVOGADOS ASSOCIADOS, atual denominação de **PIMENTEL ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica inscrita no CPNJ sob n. 00581428/0001-75, com sede na Rua Florêncio Ygartua, n. 288, conj., 308, Bairro Moinhos de Vento, Porto Alegre, RS, por seu procurador signatário, nos autos da ação falimentar acima epigrafada, vem, à presença de Vossa Excelência, dizer e requerer o que segue:

1. A Requerente, consoante certificado nestes autos, firmou com a Massa Falida de Saoex S/A Seguradora e Previdência Privada contrato de prestação de serviços jurídicos voltados à defesa e discussão, nas esferas administrativa e judicial, dos créditos tributários exigidos da contratante. Trata-se, na espécie, de trabalho voltado à redução do passivo fiscal da Massa, que alberga, sem sombra de dúvidas, valores de todo indevidos.

1



3278
bw

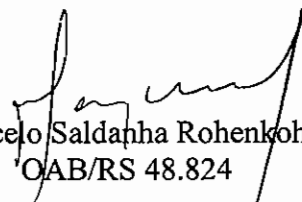
2. E, Exa., acertado restou, para além dos honorários de *pró-labore* inicialmente contratados, que pela Massa Falida seriam devidos valores a título de reembolso das despesas de custas, fotocópias e deslocamentos que fossem necessárias para adoção das medidas a serem intentadas pelo escritório ora Requerente.

3. Pois bem. Os comprovantes em anexo anotam a realização de despesas, existentes e pagas, necessárias para a efetivação dos serviços contratados, montante que foi adiantado pelo escritório contratado. Os relatórios referem-se a gastos estimados e formalmente confirmados pelas partes contratantes.

Ante o exposto, requer-se a intimação do Síndico da Massa Falida para que proceda ao pagamento em nome do Requerente do reembolso das despesas que é devido em face da apresentação dos comprovantes de gastos existentes em nome da massa falida e que foram pagos adiantadamente pelo escritório contratado. Dito reembolso, monta em **R\$ 205,58** (duzentos e cinco reais e cinquenta e oito centavos).

Pede deferimento

Porto Alegre, 17 de julho de 2007.


Marcelo Saldanha Rohenkohl
OAB/RS 48.824

VIEGAS DE LIMA Advocacia S/C FONE: (61) 3425-1500 SB/NORTE Quadra 02 - Bloco F - Nº 70 - Sala 901 - Edifício Via Capital Asa Norte - CEP: 70041-906 - Brasília-DF CNPJ: 37.112.802/0001-01 CF/DF: 07.320.627/001-73	NOTA FISCAL DE SERVIÇOS Modelo 3 Nº 307 9273 1ª Via Branca - 2ª Via Amarela - 3ª Via Azul DESTINAÇÃO DO DOCUMENTO ☒ USUÁRIO FINAL ☐ REMESSA ☐ SUBCONTRATAÇÃO ☐ ENTRADA
	Data limite para emissão: 07/07/2007 Data da Emissão: 23/07/2007

TOMADOR OU DESTINATÁRIO Marisa Fátima Saxe		
ENDEREÇO Av. Pieter van Colombo, 2146/406		
CIDADE Porto Alegre	UF RS	CEP
CNPJ 92.790.674/000155	INSCRIÇÃO	COND. DE PAG.

CÓD.	QUANT.	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA	PREÇOS	
				UNITÁRIO	TOTAL
		Honorários Advocatícios			110,00
TOTAL					110,00
DEDUÇÕES LEGAIS					
BASE DE CÁLCULO DO ISS			VALOR DO ISS		
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				Nº DE CONTROLE DO FORMULÁRIO	

DJ EDITORA E GRÁFICA LTDA. - SIBS Quadra 03 - Conjunto "C" - Lote 02 - Fone: (61) 3386-1515 - Núcleo Bandeirante - CNPJ: 01.194.296/0001-91
 CF/DF: 07.360.258/001-97 - 08 Telêes - 25x3 de 201 a 400 - AIDF: 123.003.467/2006

Recebemos de Viegas de Lima Advocacia S/C, os serviços constantes da Nota Fiscal indicada ao lado.		Nota Fiscal - Modelo 3
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 307

TOQUE FINAL

de: Rangel Com. de Materiais p/ Escritório Ltda.

Rua Mostardeiro, 385 - Tel. 3395-1309 - P. Alegre - RS
Inscr. Estadual: 096/2277479 - Inscr. CNPJ 94.651.320/0001-55

.....	Plastificação	R\$
.....	Encadernação	R\$
30	Cópias	R\$ 6,00
.....		R\$

Data: 20 / 12 / 06

9280
DW

Pimentel & Rohenkohl Advogados Associados

Florêncio Ygartua 288, conj. 308
(0xx51) 3330-0400 Porto Alegre
www.pimenteladvogados.com.br

RELATÓRIO DE DESPESAS

Cliente: Massa Falida de Saoex S/A Seguradora e Previdência Privada

Assunto: Deslocamento para Tribunal Regional Federal 4ª Região

Nº do Processo: 200371000424073

Data: 28/02/2007

Profissional: Samantha Blume Picoral

Providências	Valor (R\$)	
Deslocamento TRF 4ª	6,00	
Deslocamento Junta Comercial, Receita Federal, Receita Estadual		
Cartório de Títulos, Registro de Imóveis		
Deslocamento Canoas		
Deslocamento Novo Hamburgo		
Deslocamento Taquara		
Deslocamento Serra		
Deslocamento Taquari/Santa Cruz		
Outros Deslocamentos:		
Protocolo Integrado para Santa Novo Hamburgo		
Custas Processuais		
Fotocópias		
Autenticação de Fotocópia		
Custas processuais, preparo recursal		
Estacionamento		
Reconhecimento de Firma		
Outros- ISSQN		
TOTAL	6,00	

Providências sem despesas extras	
Protocolo	X
Devolução de Autos	
Carga	
Intimação	
Acompanhamentos	
Outros:	

3281
bw

Pimentel & Rohenkohl Advogados Associados

Florêncio Ygartua 288, conj. 308
(0xx51) 3330-0400 Porto Alegre
www.pimenteladvogados.com.br

RELATÓRIO DE DESPESAS

Cliente: Saoex S/A Seguradora e Previdência Privada

Assunto: Solicitação de Cópias

Nº do Processo: 200271000499755

Data: 20/12/2006

Profissional: Samantha Blume Picoral

Providências	Valor (R\$)	
Deslocamento Rodoviária de Porto Alegre		
Deslocamento Junta Comercial, Receita Federal, Receita Estadual		
Cartório de Títulos, Registro de Imóveis		
Deslocamento Canoas		
Deslocamento Novo Hamburgo		
Deslocamento Taquara		
Deslocamento Serra		
Deslocamento Taquari/Santa Cruz		
Outros Deslocamentos:		
Protocolo Integrado para Santa Cruz do Sul		
Custas Processuais		
Fotocópias	6,00	
Autenticação de Fotocópia		
Custas processuais, preparo recursal		
Estacionamento		
Reconhecimento de Firma		
Outros- Envelope		
TOTAL	6,00	

Providências sem despesas extras	
Protocolo	
Devolução de Autos	
Carga	
Intimação	
Acompanhamentos	
Outros:	

9282
BW



PIMENTEL & ROHENKOHL

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Florêncio Ygartua 288, conj. 308 -(0xx51) 3330-0400 Porto Alegre.
www.pimenteladvogados.com.br

RELATÓRIO DE DESPESAS

Cliente: MASSA FALIDA DE SAOEX S/A SEGURADORA E PREVIDÊNCIA
PRIVADA

Assunto: Protocolo.

Processo: 200704000154034

Data: 22/06/07

Profissional: Antônio Augusto Della Côrte da Rosa

Providências	Valor (R\$)	
Deslocamento TRF 4ª Região	12,00	
Deslocamento Junta Comercial, Receita Federal, Receita Estadual, Registro de Imóveis		
Cartório de Títulos, Registro de Imóveis		
Deslocamento Canoas		
Deslocamento Justiça Federal		
Deslocamento Taquara		
Deslocamento Serra		
Deslocamento Taquari/Santa Cruz		
Outros Deslocamentos - TJRS		
Protocolo Integrado		
Pedágios		
Autenticação de Fotocópias		
Cópias		
Custas processuais, preparo recursal		
Estacionamento		
Reconhecimento de Firma		
Outros – Honorários		
TOTAL	12,00	

Providências sem despesas extras	
Protocolo	
Devolução de autos	
Carga	
Intimação	
Acompanhamentos	

3283
dw

PIMENTEL & ROHENKOHL

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Florêncio Ygartua 288, conj. 308 - (0xx51) 3330-0400 Porto Alegre.
www.pimenteladvogados.com.br

RELATÓRIO DE DESPESAS

Cliente: MASSA FALIDA DE SAOEX SEGURADORA E PREVIDÊNCIA PRIVADA.

Assunto: Cópias de Processo

Processo: 200704000154034

Data: 13.06.07

Profissional: Elisa Soares Mombelli

Providências	Valor (R\$)	
Deslocamento Palácio da Justiça		
Deslocamento Junta Comercial, Receita Federal, Receita Estadual, Registro de Imóveis		
Cartório de Títulos, Registro de Imóveis		
Deslocamento Canoas		
Deslocamento Justiça Federal		
Deslocamento Taquara		
Deslocamento Serra		
Deslocamento Taquari/Santa Cruz		
Outros Deslocamentos - TJRS		
Protocolo Integrado		
Pedágios		
Autenticação de Fotocópias		
Cópias	10,20	
Custas processuais, preparo recursal		
Estacionamento		
Reconhecimento de Firma		
Outros		
TOTAL	10,20	

Providências sem despesas extras	
Protocolo	
Devolução de autos	
Carga	
Intimação	
Acompanhamentos	

3284

bw

Pimentel & Rohenkohl
Advogados Associados S/C

Florêncio Ygartua 288, conj. 308
(0xx51) 3330-0400 Porto Alegre
www.pimenteladvogados.com.br

RELATÓRIO DE DESPESAS

Cliente: SAOEX S.A. SEGURADORA E PREVIDÊNCIA PRIVADA

Assunto: DILIGÊNCIA NO TRF4

Processo: 200371000424073

Data: 27.04.2007

Profissional: Guilherme Dalla Libera

Providências	Valor (R\$)	
Deslocamento Receita Federal		
Deslocamento Junta Comercial, Receita Federal, Receita Estadual		
Cartório de Títulos, Registro de Imóveis		
Deslocamento TRF4		
Deslocamento Novo Hamburgo		
Deslocamento Taquara		
Deslocamento Foro Central		
Deslocamento Taquari/Santa Cruz		
Outros Deslocamentos: Foro Central		
Cópias	0,33	
Pedágios		
Envio de documentos pela Rodoviária		
Certidões		
Custas processuais, preparo recursal		
Estacionamento		
Autenticações		
Outros – Despesas correspondentes.		
TOTAL	0,33	

Providências sem despesas extras	
Protocolo	
Devolução de autos	
Carga	
Intimação	
Acompanhamentos	
Outros:	

PONTO DAS CAPAS

COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

• Rua São Luiz, 208 - Santana - CEP 90620-170 - Fone: (51) 3023.8383 - 9947.2251

• TRF 4ª Região

• Psicologia da U.F.R.G.S.

• Porto Alegre - RS

CNPJ: 05.433.326/0001-26

Inscr. Estadual: 096/3048619

Data da Emissão: 27/04/2007

RECIBO

Nome: _____

End.: _____

Quantidade	Discriminação Das Mercadorias	Unitário	Total R\$
03	CÓPIAS	9//	
VALOR DO ICMS		TOTAL R\$	0,33

JMD - ARTES GRÁFICAS - FONES: 3347.1634 - 9841.7716 - 10.000 JOGOS 1X100 - 01/2006

TOQUE FINAL

de: Rangel Com. de Materiais p/Escritório Ltda.

Rua Mostardeiro, 385 - Tel. 3395-1309 - P. Alegre - RS
Inscr. Estadual 096/2277479 - Inscr. CNPJ 94.651.320/0001-55

..... Plastificação R\$

..... Encadernação R\$

51 Cópias R\$ 10,20

..... R\$

Data: 13/06/07

9285
BW

**Pimentel & Rohenkohl
Advogados Associados S/C**

Florêncio Ygartua 288, conj. 308
(0xx51) 3330-0400 Porto Alegre
www.pimenteladvogados.com.br

RELATÓRIO DE DESPESAS

Cliente: MASSA FALIDA DE SAOEX AS SEGURADORA E PREVIDÊNCIA
PRIVADA

Assunto: DILIGÊNCIA NA JUSTIÇA FEDERAL

Processo: 200571000238213

Data: 13.04.2007

Profissional: Guilherme Dalla Libera

Providências	Valor (R\$)	
Deslocamento Receita Federal		
Deslocamento Junta Comercial, Receita Federal, Receita Estadual		
Cartório de Títulos, Registro de Imóveis		
Deslocamento na Justiça Federal	6,00	
Deslocamento Novo Hamburgo		
Deslocamento Taquara		
Deslocamento Serra		
Deslocamento Taquari/Santa Cruz		
Outros Deslocamentos: Foro Central		
Cópias		
Pedágios		
Envio de documentos pela Rodoviária		
Certidões		
Custas processuais, preparo recursal		
Estacionamento		
Autenticações		
Outros – Despesas correspondentes.		
TOTAL	6,00	

Providências sem despesas extras	
Protocolo	
Devolução de autos	
Carga	
Intimação	
Acompanhamentos	
Outros:	

Cláudio Leite Pimentel
Marcelo Saldanha Rohenkohl
Deise Galvan Boessio
José Vicente de Carvalho Contursi
Ângelo Bonzanini Bossle
Felipe Esteves Grando
Maria Carolina Nogueira Simas
José Antonio Escosteguy Arregui
Guilherme Dalla Libera
Janandra Flores de Vargas
Advogados

Antônio Augusto Della Córte Rosa
Samantha Blume Picoral
Acadêmicos



PIMENTEL & ROHENKOHL

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Florêncio Ygartua 288, conj.308
(51)3330-0400 Porto Alegre-RS
www.pimenteladvogados.com.br

9286
bn

RELATÓRIO DE DESPESAS

Cliente: Saoex S/A Seguradora e previdência Privada

Assunto: Solicitação de cópias

Nº do Processo: 20067100011882

Data: 11/04/2007

Profissional: Samantha Blume Picoral

Providências	Valor (R\$)
Deslocamentos:	
Deslocamento Junta Comercial	
Cartório de Títulos, Registro de Imóveis	
Deslocamento Canoas	
Deslocamento Novo Hamburgo	
Deslocamento Taquara	
Deslocamento Garibaldi	
Deslocamento Taquari/Santa Cruz	
Outros Deslocamentos: Táxi (diversos)	
Cópias	2,80
Pedágios	
Reconhecimento de Firma	
Certidões	
Custas	
Estacionamento	
Autenticações	
ISSQN	
TOTAL	2,80

Providências sem despesas extras	
Protocolo	
Devolução de autos	
Carga	
Intimação	
Acompanhamentos	
Outros: Sustentação Oral	

TOQUE FINAL

de: Rangel Com. de Materiais p/Escritório Ltda.

Rua Mostardeiro, 385 - Tel. 3395-1309 - P. Alegre - RS
Inscr. Estadual 096/2277479 - Inscr. CNPJ 94.651.320/0001-55

.....	Plastificação	R\$.....
.....	Encadernação	R\$.....
14	Cópias	R\$ 2,80
.....		R\$.....

Data: 11 / 04 / 07

9287
bw

Pimentel & Rohenkohl Advogados Associados

Florêncio Ygartua 288, conj. 308
(0xx51) 3330-0400 Porto Alegre
www.pimenteladvogados.com.br

RELATÓRIO DE DESPESAS

Cliente: Massa Falida de Saoex S/A Seguradora e Previdência Privada

Assunto: Deslocamento para Justiça Federal para protocolo de petições.

Nº do Processo: 2006.71.00.036831-9 e 2002.71.00.049974-3

Data: 02/04/2007

Profissional: Samantha Blume Picoral

Providências	Valor (R\$)	
Deslocamento Justiça Federal	12,00	
Deslocamento Junta Comercial, Receita Federal, Receita Estadual		
Cartório de Títulos, Registro de Imóveis		
Deslocamento Canoas		
Deslocamento Novo Hamburgo		
Deslocamento Taquara		
Deslocamento Serra		
Deslocamento Taquari/Santa Cruz		
Outros Deslocamentos:		
Protocolo Integrado para Santa Novo Hamburgo		
Custas Processuais		
Fotocópias		
Autenticação de Fotocópia		
Custas processuais, preparo recursal		
Estacionamento		
Reconhecimento de Firma		
Outros		
TOTAL	12,00	

Providências sem despesas extras	
Protocolo	X
Devolução de Autos	
Carga	
Intimação	
Acompanhamentos	
Outros	

8288

bw



2 0 0 2 7 1 0 0 0 4 9 9 7 4 3



0 7 0 6 3 4 7 4 3

Protocolo Único da Justiça Federal da 4ª Região

O Seguinte Documento foi protocolado **02/04/2007 16:18** com o número **07/0634743**

Dados Cadastrados:

Origem: **RSPOACAP - CENTRAL DE ATENDIMENTO - PORTO ALEGRE**
Destino: **RSPOAEF02 - 02a VF DE EXEC.FISCAIS DE PORTO ALEGRE**
Tipo de Documento: **PETIÇÃO**
Processo: **2002.71.00.049974-3 (RSPOAEF02 - BOL 048)**
Peticionante: **MASSA FALIDA DE SAOEX SA SEGURADORA E PREVIDENCIA PRIVADA**
Observação:

3289

bw



Protocolo Único da Justiça Federal da 4ª Região

O Seguinte Documento foi protocolado **02/04/2007 16:19** com o número **07/0634774**

Dados Cadastrados:

Origem: **RSPOACAP - CENTRAL DE ATENDIMENTO - PORTO ALEGRE**
Destino: **RSPOAEF02 - 02a VF DE EXEC.FISCAIS DE PORTO ALEGRE**
Tipo de Documento: **PETIÇÃO**
Processo: **2006.71.00.036831-9 (RSPOAEF02 - BOL 048)**
Peticionante: **MASSA FALIDA DE SAOEX SA SEGURADORA E PREVIDENCIA PRIVADA**
Observação:

9290
GN

Pimentel & Rohenkohl Advogados Associados

Florêncio Ygartua 288, conj. 308
(0xx51) 3330-0400 Porto Alegre
www.pimenteladvogados.com.br

RELATÓRIO DE DESPESAS

Cliente: Massa Falida de Saoex S/A Seguradora e Previdência Privada

Assunto: cópias para completar a pasta

Processo: 001/1.05.03333899-4

Data: 30/03/2007

Profissional: José Antonio Escosteguy Arregui

Providências	Valor (R\$)	
Deslocamento Fórum		
Deslocamento TJ		
Deslocamento Justiça Federal		
Deslocamento Tribunal Regional Federal 4ª Região		
Deslocamento Justiça do Trabalho POA/RS		
Deslocamento Taquara		
Deslocamento Rio Grande		
Deslocamento Santa Cruz		
Táxi		
Autenticação		
Cópias	0,45	X
Pedágio		
Certidões		
Almoço		
Custas Judiciais		
Estacionamento		
Envelope Protocolo		
Sedex		
TOTAL	0,45	

Providencias sem despesas extras	
Protocolo	
Devolução de autos	
Carga	
Intimação	
Reunião	
Acompanhamento Liminar	
Audiência	

9231
 bn

Pimentel & Rohenkohl Advogados Associados

Florêncio Ygartua 288, conj. 308
 (0xx51) 3330-0400 Porto Alegre
 www.pimenteladvogados.com.br

RELATÓRIO DE DESPESAS

Cliente: Massa Falida de Saoex S/A Seguradora e Previdência Privada Ltda.

Assunto: Solicitação de Cópias

Nº do Processo: 2006.71.00.036831-9

Data: 29/03/2007

Profissional: Samantha Blume Picoral

Providências	Valor (R\$)	
Deslocamento Justiça Federal		
Deslocamento Junta Comercial, Receita Federal, Receita Estadual		
Cartório de Títulos, Registro de Imóveis		
Deslocamento Canoas		
Deslocamento Novo Hamburgo		
Deslocamento Taquara		
Deslocamento Serra		
Deslocamento Taquari/Santa Cruz		
Outros Deslocamentos:		
Protocolo Integrado para Santa Novo Hamburgo		
Custas Processuais		
Fotocópias	1,40	
Autenticação de Fotocópia		
Custas processuais, preparo recursal		
Estacionamento		
Reconhecimento de Firma		
Correio		
TOTAL	1,40	

Providências sem despesas extras	
Protocolo	
Devolução de Autos	
Carga	
Intimação	
Acompanhamentos	
Outros	

RECIBO NºVALOR 70,45

Recebi (emos) de

a quantia de

Quarenta e cinco reaisCorrespondente a 03 reais

e para clareza firmo (amos) o presente

de 2007

Assinatura

Nome

CPF / RG

Endereço

SÃO DOMINGOS

TOQUE FINAL

de: Rangel Com. de Materiais p/Escritório Ltda.

Rua Mostardeiro, 385 - Tel. 3395-1309 - P. Alegre - RS
Inscr. Estadual 096/2277479 - Inscr. CNPJ 94.651.320/0001-55

Plastificação	R\$
Encadernação	R\$
<u>7</u> Cópias	R\$ <u>140</u>
	R\$

Data: 29 / 03 / 2007**TOQUE FINAL**

de: Rangel Com. de Materiais p/Escritório Ltda.

Rua Mostardeiro, 385 - Tel. 3395-1309 - P. Alegre - RS
Inscr. Estadual 096/2277479 - Inscr. CNPJ 94.651.320/0001-55

Plastificação	R\$
Encadernação	R\$
<u>14</u> Cópias	R\$ <u>280</u>
	R\$

Data: 11 / 04 / 07

9292
bw

Pimentel & Rohenkohl Advogados Associados

Florêncio Ygartua 288, conj. 308
(0xx51) 3330-0400 Porto Alegre
www.pimenteladvogados.com.br

RELATÓRIO DE DESPESAS

Cliente: Massa falida de Saoex S/A Seguradora e Previdência Privada

Assunto: Solicitação de Cópias

Nº do Processo: 200571000238213, 200404010383950, 200271000499743 e
200171000348645

Data: 29/03/2007

Profissional: Samantha Blume Picoral

Providências	Valor (R\$)	
Deslocamento Justiça Federal		
Deslocamento Junta Comercial, Receita Federal, Receita Estadual		
Cartório de Títulos, Registro de Imóveis		
Deslocamento Canoas		
Deslocamento Novo Hamburgo		
Deslocamento Taquara		
Deslocamento Serra		
Deslocamento Taquari/Santa Cruz		
Outros Deslocamentos:		
Protocolo Integrado para Santa Novo Hamburgo		
Custas Processuais		
Fotocópias	15,00	
Autenticação de Fotocópia		
Custas processuais, preparo recursal		
Estacionamento		
Reconhecimento de Firma		
Outros- ISSQN		
TOTAL	15,00	

Providências sem despesas extras	
Protocolo	
Devolução de Autos	
Carga	
Intimação	
Acompanhamentos	
Outros	

9233
b.w

Pimentel & Rohenkohl Advogados Associados

Florêncio Ygartua 288, conj. 308
(0xx51) 3330-0400 Porto Alegre
www.pimenteladvogados.com.br

RELATÓRIO DE DESPESAS

Cliente: Massa Falida de Saoex S/A Seguradora e Previdência Privada

Assunto: cópias para completar a pasta

Processo: 2006.71.00.011088-2

Data: 29/03/2007

Profissional: José Antonio Escosteguy Arregui

Providências	Valor (R\$)	
Deslocamento Fórum		
Deslocamento TJ		
Deslocamento Justiça Federal	6,00	X
Deslocamento Tribunal Regional Federal 4º Região		
Deslocamento Justiça do Trabalho POA/RS		
Deslocamento Taquara		
Deslocamento Rio Grande		
Deslocamento Santa Cruz		
Táxi		
Autenticação		
Cópias	3,20	
Pedágio		
Certidões		
Almoço		
Custas Judiciais		
Estacionamento		
Envelope Protocolo		
Sedex		
TOTAL	9,20	

Providencias sem despesas extras	
Protocolo	
Devolução de autos	
Carga	
Intimação	
Reunião	
Acompanhamento Liminar	
Audiência	

TOQUE FINAL

de: Rangel Com. de Materiais p/Escritório Ltda.

Rua Mostardeiro, 385 - Tel. 3395-1309 - P. Alegre - RS
Inscr. Estadual 096/2277479 - Inscr. CNPJ 94.651.320/0001-55

Plastificação R\$
Encadernação R\$
75 Cópias R\$ 15,00
R\$
Data: 29 103 12007



CGC/ MF N.º 00.830.842/0001-70
Inscrição Municipal N.º 147.20-2-7

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

D A T A : 29 / 03 / 07

CLIENTE:
ENDEREÇO:
TELEFONE:

TIPO	QNTD.	UNIT.	TOTAL
Cópia P&B	32	0,10	3,20
Cópia colorida			
Cópia especial			
Carimbo			
Encadernação			
Plastificação			
TOTAL GERAL			3,20

IDENTIFICAÇÃO DO FUNCIONÁRIO

NOME: Patrícia de Abreu
ASS.: Patrícia

JUSTIÇA FEDERAL - TÉRREO

Rua Olívia, 500 - Caruso da Rocha 600 - Térreo - Praia de Belas - Porto Alegre/RS
Fone: (51) 3331.7992 - 3331.8656 - ricopy@ricopy.com.br
www.ricopy.com.br

9294
JW

**Pimentel & Rohenkohl
Advogados Associados S/C**

Florêncio Ygartua 288, conj. 308
(0xx51) 3330-0400 Porto Alegre
www.pimenteladvogados.com.br

RELATÓRIO DE DESPESAS

Cliente: MASSA FALIDA DE SAOEX S.A. SEGURADORA E PREVIDÊNCIA
PRIVADA

Assunto: DILIGÊNCIA NO TRF4

Processo: 2002.71.00.029260-7

Data: 28.03.2007

Profissional: Guilherme Dalla Libera

Providências	Valor (R\$)	
Deslocamento Receita Federal		
Deslocamento Junta Comercial, Receita Federal, Receita Estadual		
Cartório de Títulos, Registro de Imóveis		
Deslocamento Justiça Federal	6,00	
Deslocamento Novo Hamburgo		
Deslocamento Taquara		
Deslocamento Serra		
Deslocamento Taquari/Santa Cruz		
Outros Deslocamentos: trf4		
Cópias		
Pedágios		
Envio de documentos pela Rodoviária		
Certidões		
Custas processuais, preparo recursal		
Estacionamento		
Autenticações		
Outros – Despesas correspondentes.		
TOTAL	6,00	

Providencias sem despesas extras	
Protocolo	
Devolução de autos	
Carga	
Intimação	
Acompanhamentos	
Outros:	

9295
lw

Pimentel & Rohenkohl Advogados Associados

Florêncio Ygartua 288, conj. 308
(0xx51) 3330-0400 Porto Alegre
www.pimenteladvogados.com.br

RELATÓRIO DE DESPESAS

Cliente: Massa Falida de Saoex S/A Seguradora e Previdência Privada

Assunto: protocolo de petição

Processo: 2007.04.00.003068-0

Data: 13/03/2007

Profissional: José Antonio Escosteguy Arregui

Providências	Valor (R\$)	
Deslocamento Fórum		
Deslocamento TJ		
Deslocamento Justiça Federal		
Deslocamento Tribunal Regional Federal 4º Região	6,00	X
Deslocamento Justiça do Trabalho POA/RS		
Deslocamento Taquara		
Deslocamento Rio Grande		
Deslocamento Santa Cruz		
Táxi		
Autenticação		
Cópias		
Pedágio		
Certidões		
Almoço		
Custas Judiciais		
Estacionamento		
Envelope Protocolo		
Sedex		
TOTAL	6,00	

Providencias sem despesas extras	
Protocolo	
Devolução de autos	
Carga	
Intimação	
Reunião	
Acompanhamento Liminar	
Audiência	

8236
fw

Pimentel & Rohenkohl Advogados Associados

Florêncio Ygartua 288, conj. 308
(0xx51) 3330-0400 Porto Alegre
www.pimenteladvogados.com.br

RELATÓRIO DE DESPESAS

Cliente: Massa Falida de Saoex S/A Seguradora

Assunto: Solicitação de Cópias

Nº do Processo: 200704000030680

Data: 06/03/2007

Profissional: Samantha Blume Picoral

Providências	Valor (R\$)	
Deslocamento Justiça Federal		
Deslocamento Junta Comercial, Receita Federal, Receita Estadual		
Cartório de Títulos, Registro de Imóveis		
Deslocamento Canoas		
Deslocamento Novo Hamburgo		
Deslocamento Taquara		
Deslocamento Serra		
Deslocamento Taquari/Santa Cruz		
Outros Deslocamentos:		
Protocolo Integrado para Santa Novo Hamburgo		
Custas Processuais		
Fotocópias	2,20	
Autenticação de Fotocópia		
Custas processuais, preparo recursal		
Estacionamento		
Reconhecimento de Firma		
Outros- ISSQN		
TOTAL	2,20	

Providências sem despesas extras	
Protocolo	
Devolução de Autos	
Carga	
Intimação	
Acompanhamentos	
Outros:	

TOQUE FINAL

-de: Rangel Com. de Materiais p/Escritório Ltda.

Rua Mostardeiro, 385 - Tel. 3395-1309 - P. Alegre, - RS
Inscr. Estadual 096/2277479 - Inscr. CNPJ 94.651.320/0001-55

_____	Plastificação	R\$ _____
_____	Encadernação	R\$ _____
75	Cópias	R\$ 15,00
_____		R\$ _____

Data: 29 / 03 / 2007



CGC / MF N.º 00.830.842/0001-70
Inscrição Municipal N.º 147.20-2-7

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

D A T A : 29 / 03 / 07

CLIENTE:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	

TIPO	QNTD.	UNIT.	TOTAL
Cópia P&B	32	0,10	3,20
Cópia colorida			
Cópia especial			
Carimbo			
Encadernação			
Plastificação			
TOTAL GERAL			3,20

IDENTIFICAÇÃO DO FUNCIONÁRIO

NOME:	PATRICIA DE ABREU
ASS. :	PATRICIA

JUSTIÇA FEDERAL - TÉRREO

Rua Olívia, 50 - Caruso da Rocha 600 - Térreo - Praia de Belas - Porto Alegre/RS
Fone: (51) 3331.7992 - 3331.8656 - ricopy@ricopy.com.br
www.ricopy.com.br

TOQUE FINAL

de: Rangel Com. de Materiais p/Escritório Ltda.

Rua Mostardeiro, 385 - Tel. 3395-1309 - P. Alegre - RS
Inscr. Estadual 096/2277479 - Inscr. CNPJ 94.651.320/0001-55

_____	Plastificação	R\$ _____
_____	Encadernação	R\$ _____
11	Cópias	R\$ 2,20
_____		R\$ _____

ata: 06 / 03 / 2007

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Concordatas da Comarca de Porto Alegre – RS.

Processo n.º 001/1.05.0333899-4
N. Antigo: 109387945

Eu, ANA CRISTINA CAVALCANTE BEZERRA, brasileira, casada, do lar, portadora da carteira de identidade n.º 07096580-1, inscrita sob o CPF n.º 792.361.897-68, residente e domiciliada na Rua Cinco de Outubro, 55, Moquetá, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro, CEP.: 26.215-050, vem mui respeitosamente perante V. Exa., expor e requerer o que segue:

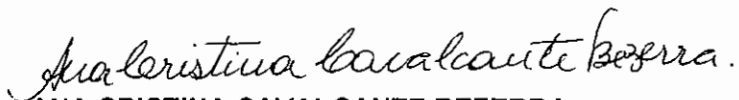
Excelência fui notificada pelo cartório deste Juízo, para que fosse resgatada a quantia de R\$42.390,17 (quarenta e dois mil e trezentos e noventa reais e dezessete centavos), através do depósito judicial n.º 40027717, em meu favor.

Ocorre que, não reconheço o referido processo, bem como, não possuo condições financeiras para deslocar-me do Rio de Janeiro para o Rio Grande do Sul, para maiores esclarecimentos, e, recebimento de tal importância.

Por isso, solicito a este Juízo, maiores esclarecimentos quanto ao referido processo, bem como, qual procedimento cabível para que eu possa efetuar o resgate do depósito n.º 40027717, disponível a meu favor, sem que seja preciso deslocar-me de minha cidade.

Desde já, agradeço,

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2007.


ANA CRISTINA CAVALCANTE BEZERRA

Obs.: segue anexo a cópia do telegrama enviado pelo cartório da 2ª Vara de Falências e Concordatas da Comarca de Porto Alegre / RS.

3238
6w

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<NOTIFICAÇÃO

Conforme conclusão do processo de ação conjunta indenizatória encontra-se disponível para resgate a guia de depósito judicial nº 40027717, favorável ao destinarário.

Valor da indenização: R\$42.390,17.

Tributos e obrigações fiscais a recolher 10%.

Para maiores esclarecimentos entrar em contato urgente através dos telefones.

Sônia Andrade

Tel. 13-3011-2728/13-9136-0385

de segunda à sexta-feira, no horário das 10 às 16h.

>>

SI

www.eg.rrs.gov.br

Comarca de Porto Alegre

nº 105 033 38 99 4. processo

Postado via FONADO, em 27/06/2007 às 16:37.

2ª Vara de Fala e Concórdia.
Ver depósito judiciais 1º Grau.

O Cristo Redentor já está entre os DEZ mais votados para as 7 Novas Maravilhas. Acesse: www.votecristo.com.br e faça parte da História!

REMETENTE	Sônia Andrade Praça Alexandre Agenor de Maria 134 Centro 11900-000 - Registro/SP	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS ☐ 1 Mudou-se ☐ 6 Recusado ☐ 2 Ausente ☐ 7 Falecido ☐ 3 Desconhecido ☐ 8 Não existe o número indicado ☐ 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... ☐ 5 Outros (Especificar)
DESTINATÁRIO	Ana Cristina Cavalcante Bezerra Rua Cinco de Outubro 55 Santa Catarina 26215-050 - Nova Iguaçu/RJ PE 27/06 20:37	NÚMERO DO TELEGRAMA ME127933879BH 25426 TL4H

9233
bw

contém 3 documentos.



Of. n. 845/2007 - GAB/DF

Porto Alegre, 11 de julho de 2007.

Senhora Juíza:

Encaminho a Vossa Excelência o ofício n. 539/2007, referente ao processo n. 479.04.077085-7, oriundo da Comarca de Passos, tendo em vista que localizado registro do processo n. 001/1.05.0333899-4, em nome da parte nele mencionada, conforme informação do Distribuidor em anexo.

Na oportunidade, apresento votos de estima e consideração.

Antonio Carlos Antunes do Nascimento e Silva,
Juiz de Direito Diretor do Foro em substituição.

Exma. Sra.
Dra. Eliziana da Silveira Perez,
DD. Juíza de Direito da Vara de Falências e Concordatas,
Neste Foro.



JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PASSOS/MG
Secretaria da Primeira Vara Cível -035-3521-9288
Fórum Des. Wellington Brandão
Praça Geraldo da Silva Maia, s/nº
CEP:37900-096 - PASSOS/MG.

Passos (MG), 14 de junho de 2007.

Ofício nº539/2007.

COM "AR"

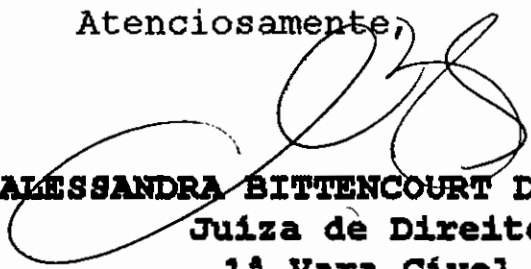
Assunto: Solicitação (faz)

MM. Juiz do Foro Central, *

Pelo presente, expedido nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA** requerida por **JOSÉ HENRIQUE DE MELO**, em face de **PREVIDENCIA SAOEX S/A**, inscrita no CGC Nº92.790.674/0001-55, estabelecida na Av. Praia de Belas, 1554, Porto Alegre/RS; autos do processo nº479.04.077085-7, em trâmite na 1ª. Vara Cível, **SOLICITO** de Vossa Excelência, seja este Juízo informado, da existência de Processo de Falência, em nome da empresa ré. Sendo positiva a resposta, informar ainda, **em qual vara tramita o referido processo, seu respectivo número, bem como o nome e endereço do Administrador Judicial**, a fim de instruir os autos em epígrafe desta secretaria.

Sendo o quanto para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,


ALESSANDRA BITTENCOURT DOS SANTOS
Juíza de Direito
1ª Vara Cível

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito
TITULAR DO FORO CENTRAL DA CAPITAL
COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS
RUA MÁRCIO L. VERAS VIDOR Nº10
BAIRRO PRAIA DE BELAS.
CEP: 90.110-160 - PORTO ALEGRE/RS.

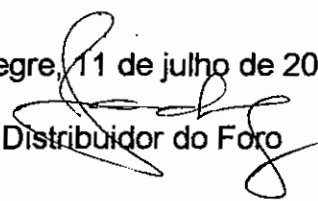
9302
ON

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé, em atendimento ao despacho de Vossa Excelência, que em busca realizada em nossos arquivos de Falências e Concordatas constatei existir o seguinte registro:

em nome de SAOEX S.A. SEGURADORA E PREVIDÊNCIA PRIVADA a Autofalência n.º 001/1.05.0333899-4, distribuída em 05/03/2002 ao 2º Juizado da Vara de Falências e Concordatas.

Porto Alegre, 11 de julho de 2007.


Distribuidor do Foro

9303
dw

Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da Vara de Falência e Concordata da
Comarca de Porto Alegre – RS

Processo nº 105.0333.899 – 4

OBJETO: PEDIDO DE VISTAS AOS AUTOS

ANTONIO RIBEIRO GUIMARÃES NETTO, brasileiro, casado
Advogado inscrito na OAB – DF, 1612, residente e domiciliado em
Brasília – DF, na SQS 207, Bloco C, apartamento 306, vem,
respeitosamente, perante Vossa Excelência, por seu Advogado signatário,
expor e requer pedido de vista aos autos do processo de falência da
SAOEX SA SEGURADORA E PREVIDÊNCIA PRIVADA, o que faz
pelos fatos e fundamentos que passa a expor na presente petição.

1.0. O REQUERENTE reside em Brasília – DF, onde atua
como advogado. O mesmo tem recebido com certa frequência telefonemas
e até telegramas, como o que se acosta aos autos em anexo, de que teria
direito a se habilitar para receber valores de um fundo de reserva
constituído com a intervenção da ANPP.



14/2-11/11
dw

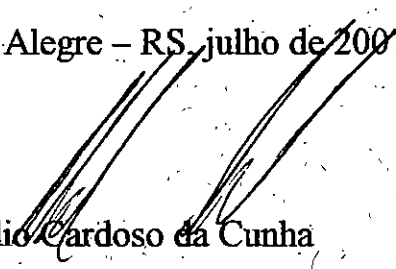
17/07/2007 02:50:07 PM 1000.0 1000000 20/07/07

2.0. Assim, tendo em vista esses contatos, o REQUERENTE tem intenção de ter acesso aos autos a fim de saber se tem direito a se habilitar no referido Fundo, razão pelo qual protocola o presente pedido a fim de ter acesso aos autos e se for o caso ingressar com o pedido de habilitação.

EM FACE AO ACIMA EXPOSTO, requer-se seja deferida a presente petição, a fim de que seja dado direito de acesso aos autos e a extração de cópias que se fizerem necessárias.

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Alegre – RS, julho de 2007.


Cláudio Cardoso da Cunha

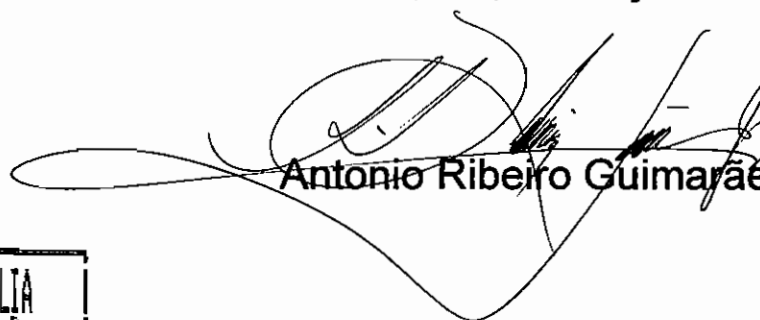
OABRS 30.998

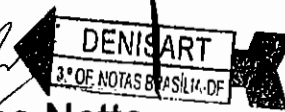
8304
BW

PROCURAÇÃO

Antonio Ribeiro Guimarães Netto, brasileiro, casado, advogado OAB-DF 1612, m CPF nº 055.626.197-68, residente e domiciliado na SQS 207, Bloco "C", Ap. 306, Brasília-DF, nomeia e constitui seu bastante procurador o Dr. Cláudio Cunha, brasileiro, solteiro, OAB- nº 30998, PA-RS, para o fim específico de representá-lo perante o Juízo da Vara de Falência e Concordatas 2/1, da Comarca de Porto Alegre-RS, no processo de falência da SAOEX SA – Seguradora e Previdência Privada, podendo, para tanto, praticar todos os atos que se fizerem necessários à habilitação e conseqüente recebimento de importância em espécie ou cheque que caiba ao outorgante, o que tudo dará por bom, firme e valioso.

Brasília, DF, 29 de junho de 2007.


Antonio Ribeiro Guimarães Netto



30. OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA S.C.S. QD 8 - BL. B60 - LJ 140 D BRASÍLIA-DF - FONE: 321-2212
RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: [B4e07e0]-ANTONIO RIBEIRO GUIMARAES.... NETTO.
Em Testemunho de verdade. Brasília, 29 de Junho de 2007
002 - CARLOS MAGNO DE ALVARENGA ESCREVENTE AUTORIZADO

9305
GN

 **CORREIOS TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue 0800 5700100 ou acesse www.correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Encontra-se disponível o fundo de reserva constituído com a intervenção da ANPP, favor entrar em contato em São Paulo telefone (11)71810221 ou 71229728 falar com Dr.Mário Sakamoto ou Dr. Marco Antônio Gava Júnior .

Dr.Mário Sakamoto>>

*Oficial de Cartório
ADRIANO BARBOSA
TJ-SP*

Distribuição da

Postado via FONADO, em 16/06/2007 às 8:52.

rio Sakamoto
enida Doutor Vital Brasil 178 Ap. 108
tantã
503-000 - São Paulo/SP

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- | | |
|--|---|
| ☐ 1 Mudou-se | ☐ 6 Recusado |
| ☐ 2 Ausente | ☐ 7 Falecido |
| ☐ 3 Desconhecido | ☐ 8 Não existe o número indicado |
| ☐ 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... | |
| ☐ 5 Outros (Especificar) | |

NÚMERO DO TELEGRAMA

MF127233752BR 30174

ônio Ribeiro Guimarães Netto
dra SQS 207 Bloco C . ap.306
Sul
53-030 - Brasília/DF



TL4H

Via

Rachel Leroy
(31)3082-1362
(31)9937-3193
R. Mato Grosso, 539, sl. 1604

**Judicial
Advocacia**

(31)3275-1859

Vanilda Leite
(31)3075-0510
(31)9951-5797

Br. Barro Preto BH/MG 30190-080

9306
bw

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE
FALÊNCIA E CONCORDATAS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS**

PROCESSO Nº: 001/1.05.00008994

ESPÓLIO DE EFIGENIA JULIANA NUNES FERREIRA, neste ato representado por sua inventariante Neusa Nunes Ferreira ora qualificada, através de sua procuradora infra-assinado, vem, respeitosamente à presença de V.Eia, expor para ao final requerer:

Que a inventariante recebeu um comunicado da Defensoria Pública deste Estado informando que em nome de sua mãe a Srª Efigênia Juliana Nunes Ferreira, já falecida, havia sido depositado um crédito no valor de R\$24.779,68 (vinte quatro mil setecentos setenta e nove reais sessenta e oito centavos), número da guia 30015442, depósito este efetuado pela parte ré, sendo orientada a requerer a liberação.

De posse desta informação, a inventariante acessou o *site* do Tribunal de Justiça deste Estado, confirmando o fato, tudo conforme documento anexo.

Assim sendo, requer:

1. A juntada do instrumento de procuração para fins de direito;
2. A juntada dos demais documentos anexos;
3. Considerando que a ida até a cidade de Porto Alegre se torna inviável para a inventariante, visto não dispor de recursos financeiros para

Via

**Judicial
Advocacia**

(31)3275-1859

Rachel Leroy

(31)3082-1362

(31)9937-3193

R. Mato Grosso, 539, sl. 1604

Vanilda Leite

(31)3075-0510

(31)9951-5797

Br. Barro Preto - BH/MG 30190-080

9307
bw

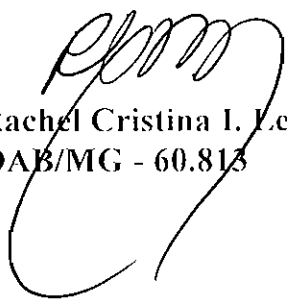
custear seu deslocamento e considerando finalmente que o espólio concorda em receber o valor depositado pela parte ré, requer a liberação do valor acima informado, com seus acréscimos legais, devendo o dinheiro ser transferido para a conta da inventariante no Banco do Brasil, agência 4238-2, conta corrente nº 5.213-2.

Termos em que.

Respeitosamente.

P. Deferimento.

Belo Horizonte, 24 de julho de 2007


Rachel Cristina I. Leroy
OAB/MG - 60.813

Via**Rachel Leroy****(31)3082-1362****(31)9937-3193****R. Mato Grosso, 539, sl. 1604****Judicial
Advocacia****(31)3275-1859****Vanilda Leite****(31)3075-0510****(31)9951-5797****Br. Barro Preto BH/MG 30190-080**

3308

BW

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ESPOLIO DE EFIGENIA JULIANA NUNES FERREIRA, neste ato representado por sua inventariante **NEUSA NUNES FERREIRA**, brasileira, casada, aposentada, C.I. MG 621159/MG, domiciliada na Rua Padre Manoel Bernardes, 162, bairro Alto dos Pinheiros, Belo Horizonte, CEP. 30530470.

OUTORGADO: RACHEL CRISTINA INIAN LEROY, brasileira, advogada, inscrita na OAB/MG 60.813, CPF. 24744689604 e **RAMON NICOLAU ALVES**, inscrito na OAB/MG sob o nº 8092/E, com escritório profissional na Rua Mato Grosso, 539, sala 1604 - Bairro Barro Preto, CEP.: 30190-080, Belo Horizonte.

PODERES:

Representar com poderes da cláusula "*ad judicium*" para o foro em geral, em qualquer ações da instância administrativa, repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, bem como em quaisquer outras ações até o seu final, podendo o dito procurador em conjunto ou separadamente, confessar, transigir, firmar compromisso, renunciar, embargar, desistir, recorrer, receber e dar quitação, fazer acordo, praticar a defesa de interesses e direitos necessários em juízo ou fora dele, inclusive substabelecer no todo ou em parte o que tudo darci por firme e valioso.

Belo Horizonte, 19 de julho de 2007

Neusa Nunes Ferreira
NEUSA NUNES FERREIRA

Processos > Acompanhamento Processual

Consulta de 1º Grau

Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul

Versão para impressão

Nova pesquisa

Processo Cível

Número: 001/1.05.0333899-4

Processo Principal:

N. Antigo: 109387945

Processos Reunidos: Ver Processos

FALÊNCIAS E CONCORDATAS

AUTOFALÊNCIA

Segredo de Justiça:

Não

Comarca:

Porto Alegre

Órgão Julgador:

Vara de Falências e Concordatas 2/1

Data da Propositura:

05/03/2002

Local dos Autos:

PROCESSO REMETIDO AO MP EM 17/07/2007

Situação do Processo:

AGUARDA MP

Partes:

Ver todas as partes e advogados

Nome:

Designação:

SAOEX S A SEGURADORA E PREVIDENCIA PRIVADA

RÉ

Advogado:

CLOVIS FEDRIZZI RODRIGUES

Últimas Movimentações:

Ver todas as movimentações

27/06/2007 CARGA SÍNDICO - FABRICIO

28/06/2007 AUTOS RETORNADOS AO CARTÓRIO

02/07/2007 VISTA AO MP

12/07/2007 VISTA AO MP

17/07/2007 VISTA AO MP

Ver Notas de Expediente

Ver Audiências

Ver Termos de Audiência

Ver Praças e Leilões

Ver Sentença

Ver Outras Informações

Ver Dados do 2º Grau

Ver Mandados Oficiais

Ver Depósitos Judiciais 1º grau

Última atualização: 17/07/2007

Data da consulta: 19/07/2007

Hora da consulta: 10:26 03

Consulta de 1º Grau
Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul
Número do Processo: 10503338994

9310
bw
Versão para impressão
Nova pesquisa

Depósitos Judiciais:

Data da Emissão: 15/09/2003
Número da Guia: 30001378
Valor: 4.623,00
Data do Depósito: 16/09/2003
Nome do Depositante: Saoex S A Seguradora e Previdencia Privada

Data da Emissão: 10/10/2003
Número da Guia: 30002076
Valor: 4660,32
Data do Depósito: 10/10/2003
Nome do Depositante: Saoex S A Seguradora e Previdencia Privada

Data da Emissão: 10/10/2003
Número da Guia: 30002095
Valor: 42390,16
Data do Depósito: 10/10/2003
Nome do Depositante: Saoex S A Seguradora e Previdencia Privada

Data da Emissão: 05/11/2003
Número da Guia: 30007812
Valor: 30309,87
Data do Depósito: 05/11/2003
Nome do Depositante: Saoex S A Seguradora e Previdencia Privada

Data da Emissão: 25/11/2003
Número da Guia: 30015442
Valor: 24779,68
Data do Depósito: 25/11/2003
Nome do Depositante: Saoex S A Seguradora e Previdencia Privada

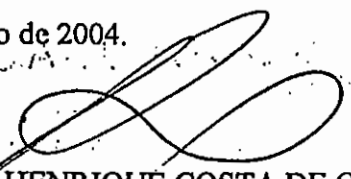
Data da Emissão: 15/12/2003
Número da Guia: 30023667
Valor: 30309,87
Data do Depósito: 15/12/2003
Nome do Depositante: Saoex S A Seguradora e Previdencia Privada

Vistos etc.

Nomeio inventariante a requerente NEUSA NUNES FERREIRA independente de termo. adas as primeiras declarações, cumpra-se o disposto contido no artigo 1031 do CPC, hendo o imposto devido (ou juntando certidão de isenção), apresentando plano de partilha, rma do artigo 1025 do CPC, juntando-se, ainda, as certidões negativas fiscais.

Havendo menores e/ou incapazes, ouça-se o RMP. Intimem-se.

lo Horizonte, 18 de maio de 2004.


ALBERTO HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Juiz de Direito

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE

RECEBI estes autos em 19 de maio de 04

ENVIEI ao Diário de Just. notícia d O DESPACHO
A SENTENÇA

O Diário de Just. publicou notícia d O DESPACHO
A SENTENÇA

em 21 de maio de 04

ABRI VISTA destes autos ao(a) (0484-3)

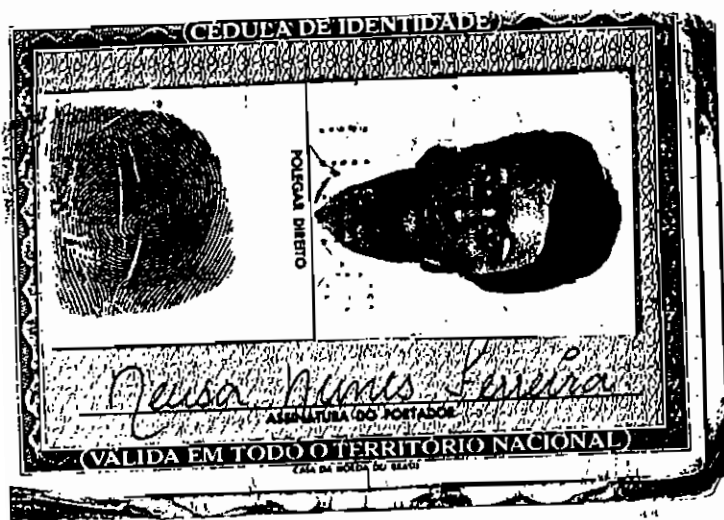
Inventariante nomeada

Neusa Nunes Ferreira

cumpriu despacho fl. 30

Neusa (A) Escrivão

1- 10- 5710



Banco Brasil 001
agencia 4238.2
conta 5.213.2



3313
bw

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE
FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE PORTO
ALEGRE/RS.**

Ref. – Processo n.º 10503338994.

Requerida: Saoex S A Seguradora e Previdência Privada.

Luiz Carlos Canolla, brasileiro, casado, pedreiro, portador da cédula de identidade de n.º 8.246.290, inscrito sob o cpf de n.º 002.540.898-44, residente e domiciliado à Rua: João Fernandes Filho, n.º 2.203, em Votuporanga/SP, vêm a Ilustre Presença de Vossa Excelência, através de seus advogados que esta a subscrevem, expor e ao final requerer o que segue.

Primeiramente clama pela concessão da Lei 1060/50, conforme declaração anexa.

Fato seguinte por se tratar de terceiro interessado na demanda, mais especificamente beneficiário da guia de n.º 40027717, já acostado aos autos, é a presente para requerer vista aos autos, para posterior pedido do que entender lhe ser seu direito.

Nestes Termos,
P. Deferimento
De Votuporanga/SP, para Porto Alegre/RS.
Em 19 de Julho de 2007.

~~Héverton Del Armelino .~~
~~OAB/SP 153.038.~~

Nelson Nucci Neto.
OAB/SP 124.374.

9314
bw

PROCURAÇÃO AD JUDICIA – ET EXTRA

LUIZ CARLOS CANOLLA, brasileiro, casado, pedreiro, rg: 8.246.290, cpf: 002.540.898-44, residente e domiciliado à Rua: João Fernandes Filho, n.º 2.203, em Votuporanga/SP, constitui e nomeia seus bastantes procuradores, o Dr.º Dr.º HÉVERTON DEL ARMELINO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 153.038, e o Dr.º NELSON NUCCI NETO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 124.374, ambos com escritório à rua Pernambuco, n.º 3954, Centro, em Votuporanga - SP, a quem confere poderes das Cláusulas *AD JUDICIA – ET EXTRA*, para o foro em geral, instância ou tribunal, defendendo seus interesses nas ações que propuser e nas contra si forem propostas, ou nas ações já em curso, podendo prosseguir em todos os trâmites do processo, alegar, inquirir testemunhas, obter alvarás, recorrer de todas as decisões que lhe forem adversas, cabendo recursos, acordar, discordar, passar recibos, impugnar dívidas e ainda, receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito em que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e finalmente, praticar todos os atos inerentes ao presente mandato.

Votuporanga, 17 de Julho de 2007.



LUIZ CARLOS CANOLLA

9315
bw

DECLARAÇÃO DE POBREZA

NOME: LUIZ CARLOS CANOLLA.

NACIONALIDADE: Brasileiro.

ESTADO CIVIL: Casado.

PROFISSÃO: Pedreiro.

RG: 8.246.290.

CPF: 002.540.898-44.

ENDEREÇO: Rua: João Fernandes Filho, n.º 3.203, em Votuporanga/SP.

Vem, na forma da Lei 1060 de 05 de fevereiro de 1950, DECLARAR expressamente sob sua inteira responsabilidade, seu ESTADO DE PROBREZA.

O declarante afirma ainda, estar ciente de que em caso de falsidade de declaração, se sujeitará as sanções administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Votuporanga, 17 de Julho de 2007.



LUIZ CARLOS CANOLLA.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

290 11.3.77

REGISTRO GERAL

MOIO 3x4



POLEGAR DIREITO

SP

(DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CÉDULA DE IDENTIDADE

NACIONALIDADE BRASILEIRA

9316

LUIZ CARLOS CANELLA

NOME

Antônio Canella

Geneveva Gatto Canella

Ruilandia-SP

10.JUL.1955

NASCIMENTO

Luiz Carlos Canella

ASSINATURA

2º TABELÃO DE NOTAS

VOTUPORANGA - SP

RUA MATO GROSSO, 3.438 - CENTRO

BEL. LUIS CESAR SIMIELLI - TABELÃO

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme original a mim apresentado, do que dou fé.

18/07/2007 - R\$1,75

Roseli Barbosa Prates - Subst. Designado

Claudia C. G. T. Barnack - Escr. Aut.

Carolina R. G. Baidon - Escr. Aut.

HERZ52949E21

15 CRIMINAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

Luiz Carlos Canella

CIC

MASCIMENTO

10.07.55

INSCRIÇÃO NO CPF

002 540 898 44

CONTRIBUINTE

LUIZ CARLOS CANELLA

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

2º TABELÃO DE NOTAS

VOTUPORANGA - SP

RUA MATO GROSSO, 3.438 - CENTRO

BEL. LUIS CESAR SIMIELLI - TABELÃO

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme original a mim apresentado, do que dou fé.

18/07/2007 - R\$1,75

Roseli Barbosa Prates - Subst. Designado

Claudia C. G. T. Barnack - Escr. Aut.

Carolina R. G. Baidon - Escr. Aut.

12364A257433

8317
bw

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE
FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE PORTO
ALEGRE/RS.**

Ref. – Processo n.º 10503338994.

Requerida: Saoex S A Seguradora e Previdência Privada.

Luiz Carlos Canolla, brasileiro, casado, pedreiro, portador da cédula de identidade de n.º 8.246.290, inscrito sob o cpf de n.º 002.540.898-44, residente e domiciliado à Rua: João Fernandes Filho, n.º 2.203, em Votuporanga/SP, vêm a Ilustre Presença de Vossa Excelência, através de seus advogados que esta a subscrevem, expor e ao final requerer o que segue.

Primeiramente clama pela concessão da Lei 1060/50, conforme declaração anexa.

Fato seguinte por se tratar de terceiro interessado na demanda, mais especificamente beneficiário da guia de n.º 40027717, já acostado aos autos, é a presente para requerer vista aos autos, para posterior pedido do que entender lhe ser seu direito.

Nestes Termos,
P. Deferimento
De Votuporanga/SP, para Porto Alegre/RS.
Em 19 de Julho de 2007.

~~Héverton Del Armelino .~~
~~OAB/SP 153.038~~

Nelson Nucci Neto.
OAB/SP 124.374.

9318
bw

PROCURAÇÃO AD JUDICIA - ET EXTRA

LUIZ CARLOS CANOLLA, brasileiro, casado, pedreiro, rg: 8.246.290, cpf: 002.540.898-44, residente e domiciliado à Rua: João Fernandes Filho, n.º 2.203, em Votuporanga/SP, constitui e nomeia seus bastantes procuradores, o Dr.º Dr.º HEVERTON DEL ARMELINO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 153.038, e o Dr.º NELSON NUCCI NETO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 124.374, ambos com escritório à rua Pernambuco, n.º 3954, Centro, em Votuporanga - SP, a quem confere poderes das Cláusulas **AD JUDICIA - ET EXTRA**, para o foro em geral, instância ou tribunal, defendendo seus interesses nas ações que propuser e nas contra si forem propostas, ou nas ações já em curso, podendo prosseguir em todos os trâmites do processo, alegar, inquirir testemunhas, obter alvarás, recorrer de todas as decisões que lhe forem adversas, cabendo recursos, acordar, discordar, passar recibos, impugnar dívidas e ainda, receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito em que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e finalmente, praticar todos os atos inerentes ao presente mandato.

Votuporanga, 17 de Julho de 2007.



LUIZ CARLOS CANOLLA

9378
bw

DECLARAÇÃO DE POBREZA

NOME: LUIZ CARLOS CANOLLA.

NACIONALIDADE: Brasileiro.

ESTADO CIVIL: Casado.

PROFISSÃO: Pedreiro.

RG: 8.246.290.

CPF: 002.540.898-44.

ENDEREÇO: Rua: João Fernandes Filho, n.º 3.203, em Votuporanga/SP.

Vem, na forma da Lei 1060 de 05 de fevereiro de 1950, DECLARAR expressamente sob sua inteira responsabilidade, seu ESTADO DE POBREZA.

O declarante afirma ainda, estar ciente de que em caso de falsidade de declaração, se sujeitará as sanções administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Votuporanga, 17 de Julho de 2007.



LUIZ CARLOS CANOLLA.

9320
BW

DECLARAÇÃO DE POBREZA

NOME: LUIZ CARLOS CANOLLA.

NACIONALIDADE: Brasileiro.

ESTADO CIVIL: Casado.

PROFISSÃO: Pedreiro.

RG: 8.246.290.

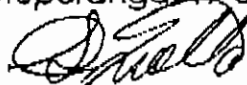
CPE: 002.540.898-44.

ENDERECO: Rua: João Fernandes Filho, n.º 3.203, em Votuporanga/SP.

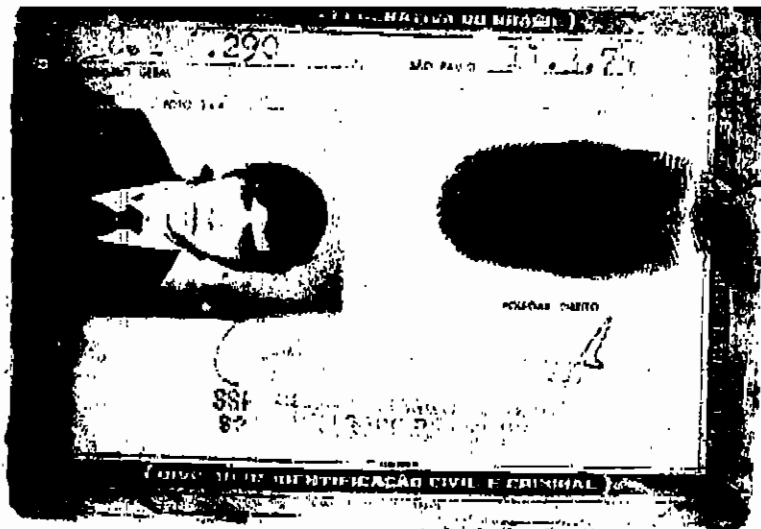
Vem, na forma da Lei 1060 de 05 de fevereiro de 1950, DECLARAR expressamente sob sua inteira responsabilidade, seu ESTADO DE POBREZA.

O declarante afirma ainda, estar ciente de que em caso de falsidade de declaração, se sujeitará as sanções administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Votuporanga, 17 de Julho de 2007.



LUIZ CARLOS CANOLLA.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CÉDULA DE IDENTIDADE
NACIONALIDADE BRASILEIRA

9321
bw

LUIZ CARLOS CANOLLA

Antônio Canella
Genevêva Gatto Canella
Ruilândia-SP 10 JUL 1955

Luiz Carlos Canella
F. Votuporanga

2º TABELÃO DE NOTAS
VOTUPORANGA - SP
TELA MARY GONCALVES, 36m, COM 15
DEL. LUIS CESAR BARELLI - TABELÃO

AUTENTICAÇÃO
Atestado a presente cópia fotográfica conforme
original e não autenticado, do qual dou
18/07/2007 - R\$1,75

2007

DEL. LUIS CESAR BARELLI - TABELÃO

DEL. LUIS CESAR BARELLI - TABELÃO

DEL. LUIS CESAR BARELLI - TABELÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCALIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROVATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

Assinatura do Contribuinte: Luiz Carlos Canella

NASCIMENTO 10.07.55

INSCRIÇÃO NO CPF 002 540 858

CONTRIBUINTE LUIZ CARLOS CANOLLA

Assinatura do Contribuinte: Luiz Carlos Canella

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

2º TABELÃO DE NOTAS
VOTUPORANGA - SP
TELA MARY GONCALVES, 36m, COM 15
DEL. LUIS CESAR BARELLI - TABELÃO

AUTENTICAÇÃO
Atestado a presente cópia fotográfica conforme
original e não autenticado, do qual dou
18/07/2007 - R\$1,75

Assinatura do Contribuinte: Luiz Carlos Canella

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

EXM^o. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E
CONCORDATAS DA CIDADE DE PORTO ALEGRE – R.S.

Proc. n.º 001/05.0333899-4

CYBELLE ALMEIDA MONTEIRO já qualificada
nos autos da Ação de Falências e Concordatas, em curso perante este MM.
Juízo que move em face de **SAOEX S. A. SEGURADORA E PREVIDÊNCIA
PRIVADA**, por sua advogada, vem expor para após requer a V.Ex^a. o que se
segue:

DAS NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES:

Que para efeitos das regras contidas no Art.º 39, inciso I do Código do Processo Civil,
há de ser observado o endereço da Av. Almirante Barroso, n.º 06 - Grupo 1206 –
Centro – CEP 20.031-000, nesta Cidade, bem como, em face da regra do Art.º 236
Caput § 1º do C.P.C., para as intimações pelo Diário Oficial da Justiça, deverá ser
considerado o nome e a inscrição junto a Ordem dos Advogados do Brasil em da
patrona a Dr.^a ISABELLE COSTA GUEDES - OAB/RJ nº 142.168.

PRELIMINAR DE PRIORIDADE IDOSO

**Requer a parte Autora à prioridade
processual para idoso, pois tem mais de 80 anos, tudo em conformidade
com a Lei nº 10.176/01.**

A Autora foi notificada em 02/07/2007 por
telegrama postado pelo Dr. Marco Antônio Villas Boas, conforme documento
anexo, dizendo ser a última chamada para tal resgate de ação indenizatória. A
Autora se encontra em tratamento médico e necessita levantar com urgência
este valor a fim de dar prosseguimento ao tratamento.

Outrossim, a Autora, Cybelle, é idosa e
encontra-se internada na Clínica Santa Isabel, na Cidade do Rio de Janeiro, e
estando seu procurador legal impossibilitado de dirigir-se a esta Comarca para

efetuar tal levantamento, justamente pelo motivo de dar assistência diária à Autora que é sua mãe.

A totalização da Execução da Ação Indenizatória encontra-se depositada neste juízo. À autora vem requerer o levantamento do montante a que faz jus através de ordem de pagamento junto ao Banco do Brasil, Agência Palácio da Justiça da Comarca da Capital do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro ou, se assim preferir, que seja a ordem de pagamento expedida através da Agência Central da Cidade do Rio de Janeiro da Caixa Econômica Federal ou, ainda, outra instituição bancária a critério do juízo.

Pelo exposto, vem requerer que V. Ex^a. digne-se de deferir a expedição da ordem de Pagamento em nome da Autora conforme exposto acima, com a tramitação de prioridade de idoso.

Termos em que pede juntada e deferimento.

Rio de Janeiro, 02 de julho 2007.


ISABELLE COSTA GUEDES
OAB/RJ nº 142.168

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: CYBELLE DE ALMEIDA MONTEIRO, brasileira, viúva, pensionista, portadora da carteira de identidade nº 1.191.735 expedida pelo IFP e inscrita no CPF sob o nº 668.027.17700, representada neste ato por seu procurador **SERGIO LUIZ DE ALMEIDA MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, portador do documento nº 06.3942, expedida pela OAB/RJ e inscrito no CPF(MF) nº 059.280.527-15, residente na Rua Jorge Rudge nº 44, bloco 02, apto. 303, Vila Isabel, nesta Cidade.

OUTORGADA: ISABELLE COSTA GUEDES, brasileira, casada, Advogada inscrita na OAB-RJ sob o nº 142.168 e portadora do CPF sob o nº 028.787.087-17, residente nesta Cidade.

PODERES Da cláusula “AD JUDITIA e ET EXTRA” para o fórum em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, em quaisquer repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas (CEF, BANCO DO BRASIL e ITAÚ), podendo para tanto, propor e variar de ações, contestar, reconvir, concordar, discordar, impugnar cálculos, receber e dar quitações, recorrer, desistir, assinar termos de inventariança, assinar partilha, arrematar, adjudicar, firmar compromissos, fazer habilitação de créditos, requerer falência, efetuar levantamentos Judiciais em quaisquer bancos, podendo mais, requerer e levantar Alvarás em geral e tudo mais o que se fizer necessário ao fiel cumprimento do presente Mandato, inclusive Substabelecer no todo ou em parte.

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2007.


SERGIO LUIZ DE ALMEIDA MONTEIRO

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
COMARCA DA CAPITAL**23º Ofício de Notas - Sucursal Tijuca**

Titular: Guido Antônio Couto Maciel

Substituto: Maria Christina de França Miranda

Rua Santa Sofia, 40 - Loja A e B

Rio de Janeiro

Telefone: 21-2567-7532 FAX: 21-2567-7532 Email:

**TRASLADO DE PROCURAÇÃO**

Livro nº ST-925

Fls. nº 185-185

Ato nº 146

Procuração bastante que faz,
CYBELLE DE ALMEIDA
MONTEIRO, na forma abaixo:

Saibam os que este público instrumento de procuração bastante virem que no ano de dois mil e sete (2007), 5º dia do mês de Janeiro, na cidade Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na sede do(a) 23º Ofício de Notas - Sucursal Tijuca, situado(a) na(o) Rua Santa Sofia, 40 - Loja A e B, perante mim, ROSANGELA MARGARIDA GRAEFF SANTOS, AUTORIZADO, compareceu a outorgante abaixo qualificada, conforme documentos apresentados, sendo-me dito que por este público instrumento a outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador, adiante denominado e qualificado. Outorgante: CYBELLE DE ALMEIDA MONTEIRO, brasileira, viuva, pensionista, portadora da C.I. RG nº 1.191.735, expedida pelo IFP/DETRAN/RJ em 17/11/1954, inscrita no CPF sob nº 668.027.177-00, endereço domiciliar Rua Conde de Bonfim nº 1381 - Usina, cidade de Rio de Janeiro. Outorgado: SERGIO LUIZ DE ALMEIDA MONTEIRO, brasileiro, casado, advogado, portador do documento nº 06.3942 expedido pelo(a) OAB/RJ, em 05/12/2005, inscrito no CPF sob nº 059.280.527-15, endereço domiciliar Jorge Rudge nº 44, bloco 02, aptº 303, Vila Isabel, cidade de Rio de Janeiro. à quem confere amplos e gerais poderes para representá-la onde com esta se apresentar e onde seja necessária sua presença ou assinatura; representá-la perante quaisquer estabelecimentos bancários ou de crédito do país, inclusive junto ao BANCO DO BRASIL S/A, BANCO ITAÚ S/A e CAIXA ECONOMICA FEDEAL-CEF, em quaisquer de suas agências, departamentos ou seções, podendo abrir, movimentar contas correntes ou cadernetas de poupanças, ter ciência de saldos, requisitar e retirar talões de cheques, contracheques, extratos e cartões magnéticos, cadastrar, alterar, bloquear e desbloquear senhas, passar recibos, dar, ratificar e aceitar quitações, assinar contratos de abertura de contas, emitir, assinar e endossar cheques, efetuar depósitos e retiradas mediante recibos, fazer transferências, cadastramento e recadastramento, receber quaisquer quantias devidas ou destinadas a Outorgante vencidas ou vincendas, sejam de que natureza for ou que procedência tiverem; representá-la junto ao MINISTÉRIO DA SAÚDE e MINISTÉRIO DA FAZENDA, em todos os seus órgãos, departamentos e divisões, podendo requerer benefícios, assinar Livros e Atas, fazer cadastramento e recadastramento, interpor recursos as Instâncias Superiores, tratar e resolver todos e quaisquer assuntos de seu interesse, onde seja necessária sua presença ou assinatura, assinar requerimentos, termos de compromissos, petições, guias e formulários, dar entrada e andamento a processos, ter vista aos mesmos, solicitar pensões e aposentadorias, tudo assinando em nome da Outorgante, dando recibos e quitações, juntar e retirar documentos, dar declarações e justificações, cumprir exigências, requerer todas e quaisquer quantias devidas o destinadas a Outorgante, provenientes de BENEFÍCIOS, PENSÕES, APOSENTADORIAS, PECÚLIOS e MENSALIDADES; podendo usar dos poderes contidos na cláusula AD JUDICIA, no foro em geral, pereante Juízo, Instância ou Tribunal, porpor e variar de ações, concordar, participar em quaisquer audiências que se façam necessárias e o que mais necessário for, discordar, transigir, desistir, constituindo ou destituindo advogados e procuradores, enfim praticar todos os atos necessários ao o bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo

aos órgãos acima scitados o óbito da Outorgante, ou qualquer outro evento que possa anular a procuração.- ASSIM o disse, do que dou fé, e me pediu este Instrumento que li em voz alta, aceita e assina. Testemunha: LENA MARIA DE FREITAS MONTEIRO, brasileira, professora, portadora da C.I. RG nº 02.936.804-0, expedida pelo IFP/DETRAN/RJ em 14/09/1992, inscrita no CPF sob nº 107.583.457-04, endereço domiciliar Rua Jorge Rudge nº 44, bloco 02, aptº 303, Vila Isabel, cidade de Rio de Janeiro. Observação: mais 5% que trata a Lei 111/06, no valor de R\$0,82, destina ao FUNPERJ. Certifico que pelo presente ato são devidas custas (Portaria de custas extrajudiciais expedida pela Corregedoria Geral da Justiça) no valor de Tab. 1,9 R\$ 2.62 Tab. 7,2,B R\$ 13.89 FETJ(lei 3217/99) / FUNDPERJ(lei 4664/2005) R\$ 3.30 - Valor Mútua/Acoterj/Anoreg (Lei 489/81 e 590/82 (3.761/02)) R\$ 7.82. * * * *

Eu, Rosângela Margarida Graeff Santos, ROSANGELA MARGARIDA GRAEFF SANTOS, AUTORIZADO, lavrei, li e encerro o presente ato, colhendo a assinatura: CYBELLE DE ALMEIDA MONTEIRO; LENA MARIA DE FREITAS MONTEIRO. Traslada nesta data. Rio de Janeiro, 05 de janeiro de 2007.



Nos Próximos 5 dias úteis, a partir da emissão deste documento, estará disponível a visualização do resumo deste documento no site WWW.TJ.RJ.GOV.BR, opção Corregedoria, item Selos - Consulte a Procedência.

23º OFÍCIO DE NOTAS DO RIO DE JANEIRO - SUCURSAL TIJUCA
Notário GUIDO MACIEL - R. Santa Sofia, 40 - Lj. A - Tel.: (21) 2264-5479

AUTENTICADO

Certifico que a presente cópia confere com o original exibido e que com esta é devolvida.

Valor: 4,44

Rio de Janeiro, 09 de Janeiro de 2007.

Conf. por: GERAL

46040

Affonso C. Jannuzzi - Autorizado



DEPARTAMENTO FEDERAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO FELIX PACHECO

REGISTRO Nº 1 191 735

Nº DE ORDEM 100115





Cybelle de Almeida Monteiro

ASSINATURA DO PORTADOR

DEPARTAMENTO FEDERAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

CARTÃO DE IDENTIDADE

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

INSTITUTO FELIX PACHECO

NOME *Cybelle de Almeida Monteiro*

PSEUDÔNIMO

NACIONALIDADE BRASILEIRA

NATURAL DE Distrito Federal

DATA DO NASCIMENTO 15.3.24 Branca

FILIAÇÃO José Schluckebier e Helena Jaroszewski Schluckebier

RIO DE JANEIRO 17 nove 1954

DIRETOR

17.11.54

MARCA D'ÁGUA - ARMAS DA REPÚBLICA

PATENTE Nº 33140 - WINTHEAD & CO. INC. SAN JUAN, P. R. - REPR. EXCLUSIVOS - MAX LISTÃO S.A. RIO DE JANEIRO

CIC

NASCIMENTO 15.03.24

INSCRIÇÃO Nº CD 668 027 177 00

CONTRIBUINTE

CYBELLE DE ALMEIDA MONTEIRO



SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

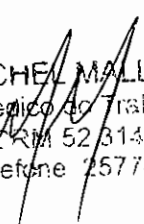
ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

Cybelle de Almeida Monteiro

**SANTA ISABEL
CLÍNICA MÉDICA
INTERNAÇÕES**

Declaro para os devidos fins,
que a paciente Cybelle de Almeida
Monteiro presente de ambulância
perjudicada e encontra-se internada
neste instituição, sob cuidados médicos
do dia 04/07/2007 até a presente
data.

até 30/07/2007



MICHEL MALLOIR
Médico do Trabalho
CRM 523140-8
telefone 2577-6314

9329
DW

CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 0800 5700100 ou acesse www.correios.com.br

CONTÉUDO DA MENSAGEM

<<ÚLTIMA CHAMADA,

Notificamos Vossa Senhoria que encontra-se disponível para resgate ação indenizatória referente uma ação coletiva favorável ao destinatário. Favor entrar em contato urgente das 09:00hs às 17:00hs no fone:(11) 7419-7072 ou 7196-8459. Sem mais para o momento.

Dr. Marco Antonio Villas Boas>>

10503338994

Processo

10503338994

24.779,68

25/11/03

Forma de
Poder Algu.

W. V. T. J. R. S.

~~30~~ 30015442

Guia →

Gov. BR.

Postado via FONADO, em 02/07/2007 às 12:38.

entra @ Presidência

Dr.
Marco Antonio
Avenida Doutor Vital Brasil 178 -
Butantã
05503-000 - São Paulo/SP

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- | | |
|---|---|
| ☐ 1 Mudou-se | ☐ 6 Recusado |
| ☐ 2 Ausente | ☐ 7 Falecido |
| ☐ 3 Desconhecido | ☐ 8 Não existe o número indicado |
| ☐ 4 Endereço insuficiente. Falta | |
| ☐ 5 Outros (Especificar) | |

Cybelle Almeida Monteiro
Rua Teodoro da Silva 524 Ap. 704
Vila Isabel
20560-001 - Rio de Janeiro/RJ

NÚMERO DO TELEGRAMA

MF128218751BR 77416



TL4H

EXM^o. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E
CONCORDATAS DA CIDADE DE PORTO ALEGRE – R.S.

Proc. n.º 0017.05.0333899-4

CYBELLE ALMEIDA MONTEIRO já qualificada nos autos da Ação de Falências e Concordatas, em curso perante este MM. Juízo que move em face de **SAOEX S. A. SEGURADORA E PREVIDÊNCIA PRIVADA**, por sua advogada, vem expor para após requer a V.Ex^a. o que se segue:

DAS NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES:

Que para efeitos das regras contidas no Art.º 39, inciso I do Código do Processo Civil, há de ser observado o endereço da Av. Almirante Barroso, n.º 06 - Grupo 1206 – Centro – CEP 20.031-000, nesta Cidade, bem como, em face da regra do Art.º 236 Caput § 1º do C.P.C., para as intimações pelo Diário Oficial da Justiça, deverá ser considerado o nome e a inscrição junto a Ordem dos Advogados do Brasil em da patrona a Dr.^a ISABELLE COSTA GUEDES - OAB/RJ nº 142.168.

PRELIMINAR DE PRIORIDADE IDOSO

Requer a parte Autora à prioridade processual para idoso, pois tem mais de 80 anos, tudo em conformidade com a Lei nº 10.176/01.

A Autora foi notificada em 02/07/2007 por telegrama postado pelo Dr. Marco Antônio Villas Boas, conforme documento anexo, dizendo ser a última chamada para tal resgate de ação indenizatória. A Autora se encontra em tratamento médico e necessita levantar com urgência este valor a fim de dar prosseguimento ao tratamento.

Outrossim, a Autora, Cybelle, é idosa e encontra-se internada na Clínica Santa Isabel, na Cidade do Rio de Janeiro, e estando seu procurador legal impossibilitado de dirigir-se a esta Comarca para

efetuar tal levantamento, justamente pelo motivo de dar assistência diária à Autora que é sua mãe.

A totalização da Execução da Ação Indenizatória encontra-se depositada neste juízo. À autora vem requerer o levantamento do montante a que faz jus através de ordem de pagamento junto ao Banco do Brasil, Agência Palácio da Justiça da Comarca da Capital do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro ou, se assim preferir, que seja a ordem de pagamento expedida através da Agência Central da Cidade do Rio de Janeiro da Caixa Econômica Federal ou, ainda, outra instituição bancária a critério do juízo.

Pelo exposto, vem requerer que V. Ex^a. digne-se de deferir a expedição da ordem de Pagamento em nome da Autora conforme exposto acima, com a tramitação de prioridade de idoso.

Termos em que pede juntada e deferimento.

Rio de Janeiro, 02 de julho 2007.


ISABELLE COSTA GUEDES
OAB/RJ nº 142.168

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE – RS.

J. como requer.

Em 26/07/07

Processo nº 1050333899-4.

ELIZIANA DA SILVA PEREZ
JUIZ DE DIREITO

Fabício Nedel Scalzilli, síndico da **MASSA FALIDA DA MASSA FALIDA DE SAOEX S/A SEGURADORA E PREVIDÊNCIA PRIVADA**, vem, à presença de V. Exa., nos autos falimentares, dizer e requerer o que segue:

A massa falida é parte ré na ação de cobrança que tramita perante a 11ª Vara Cível deste foro, conforme comprova a informação em anexo.

Ocorre que a ação foi **JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE** em desfavor da massa, condenando a mesma a pagar a importância de **R\$ 559.674,76 (quinhentos e cinquenta e nove mil seiscientos e setenta e quatro reais e setenta e seis centavos)**, incluídos dos encargos relativos a condenação, nos termos que se verifica pela cópia da sentença que segue em anexo.

Insta ressaltar que a massa, naquela ação, não tem deferido em seu favor o auxílio de custas ao final, o que a isentaria do ônus de recolher imediatamente as custas relativas a distribuição do Recurso de Apelação que pretende interpor, buscando a reforma total da decisão arbitrada em sentença.

Observa-se que a importância a ser disponibilizada com vista a possibilitar o manejo do citado recurso atinge, aproximadamente, a importância de **R\$ 600,00 (seiscientos reais)**, considerado o elevado valor da causa atribuído aquela ação.

Refere-se que a nota de expediente dando ciências as partes da sentença foi publicada na data de 11/07/07, portanto, o prazo para interposição do Recurso de Apelação se encerra, fatalmente, na data de hoje (26/07/07). Importa comentar, como justificativa a urgência do pedido ora requerido, que o mesmo está sendo postulado apenas nessa data, haja vista a dificuldade da massa em obter a informação tangente ao valor das custas necessárias a distribuição do recurso, uma vez que, naquela ação, foi ajuizado um incidente de Impugnação ao Valor da causa, que após veio a ser julgado

D.L.B

RECEBI CHEQUE N

DATA DE 26/07/07

Daniel Bozcellos.

9333
dw

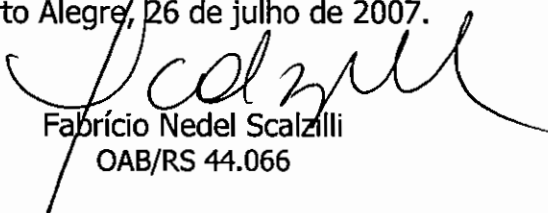
procedente, acarretando na retificação do valor da causa, cuja informação não restou incluída no sistema themis, próprio das informações relativas aos processos que tramitam no judiciário do estado do Rio Grande do Sul, impedindo o cálculo prévio das custas da apelação.

Desse modo, apenas nesta data este síndico conseguiu obter a informação junto a contadoria e distribuição do foro central, vindo, então, requerer o visto no cheque que segue em anexo.

Pondera-se a relevância de deferimento do pedido em tela, haja vista o prejuízo que a manutenção da condenação da massa poderá acarretar para falida, uma vez que a soma arbitrada na condenação é bastante expressiva, comprometendo, aproximadamente, 15% (quinze por cento) do ativo da massa, o que justifica a importância de liberação das custas de forma imediata.

Ante o exposto, requer visto no cheque que segue em anexo, o qual será destinado ao pagamento das custas para distribuição do Recurso de Apelação na ação que a massa figura como ré, interposta pela Transeguro Corretora de Seguros e outras, a fim de possibilitar que a massa recorra da decisão vencida, com vistas a tentar sua reforma nas instâncias superiores.

Nestes termos, pede deferimento.
Porto Alegre, 26 de julho de 2007.



Fabrício Nedel Scalzilli
OAB/RS 44.066

Daniela

De: Mariana Lerina [mariana@escritorioscalzilli.com.br]
Enviado em: quarta-feira, 11 de julho de 2007 16:33
Para: 'Daniela'
Assunto: Nota

9334
DW

x

Publicado em: 11/07/2007
JUSTIÇA ESTADUAL DO RS - FOROS CENTRAL E REGIONAIS

11ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE PORTO
ALEGRE

NOTA DE EXPEDIENTE Nº 1721/2007

ORDINARIA - OUTROS

001/1.05.0160338-0 - TRJ CORRETORA DE SEGUROS LTDA (SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS) E TRANSEGURO E S CORRETORA DE SEGUROS LTDA (PP. FERNANDO HASSEN NORONHA) E TRANSEGURO SÃO PAULO ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA (PP. ALANO OTAVIANO DANTAS MEIRA E FERNANDO HASSEN NORONHA) E TRANSEGURO CORRETORA DE SEGUROS LTDA (PP. FERNANDO HASSEN NORONHA E JOÃO BIGOLIN) X MASSA FALIDA DE SAOEX S A SEGURADORA PREVIDÊNCIA PRIVADA (PP. FABRÍCIO NEDEL SCALZILLI E VERÔNICA ALTHAUS).

PARTE DA SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO.

VOLTA AO ÍNDICE (16)

16

Mariana Piccoli Lerina
Coordenadora Jurídica
OAB/RS 67.633
Rua Carlos Huber, 167
F: (51) 3382.1500
Acesse nosso site: www.escritorioscalzilli.com.br

9335
OW

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
do Estado do Rio Grande do Sul

Consulta de 1º Grau
Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul

**Processo Cível**

Número: 001/1.05.0160338-0
N. Antigo: 109347253

Processo Principal:
Processos Reunidos:

PROCESSO DE CONHECIMENTO
ORDINÁRIA - OUTROS

Segredo de Justiça: Não

Comarca: Porto Alegre
Órgão Julgador: 11ª Vara Cível do Foro Central 1/1
Data da Propositura: 27/02/2002
Local dos Autos: NOTA DE EXPEDIENTE 1721/2007
Situação do Processo: PUBLICADA NOTA DE EXPEDIENTE

Partes:

Nome:
TRANSEGURO CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Designação:
AUTORA

Advogado:
JOAO BIGOLIN

Nome:
MASSA FALIDA DE SAOEX S A SEGURADORA PREVIDENCIA PRIVADA

Designação:
RÉ

Advogado:
FABRICIO NEDEL SCALZILLI

Últimas Movimentações:

21/06/2007 CONCLUSÃO AO JUIZ
21/06/2007 CONCLUSÃO AO JUIZ PARA SENTENÇA
29/06/2007 SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE - 29/06/2007
30/06/2007 EXPEDIDA NOTA DE EXPEDIENTE - 1721/2007 publicada em 11/07/2007
11/07/2007 PUBLICADA NOTA DE EXPEDIENTE - 1721/2007 em 11/07/2007

Ver Termos de Audiência

Última atualização: 11/07/2007
Data da consulta: 11/07/2007

Hora da consulta: 11:44:40



COMARCA DE PORTO ALEGRE
11ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL
Rua Márcio Veras Vidor (antiga Rua Celeste Gobato), 10

Nº de Ordem: 424/2007
Processo nº: 001/1.05.0160338-0
Natureza: Ordinária – Cobrança
Autores: Transeguro Corretora de Seguros Ltda., Transeguro E. S. Corretora de Seguro Ltda., TRJ Corretora de Seguros Ltda., Transeguro São paulo Administradora e Corretora de Seguros Ltda.
Réu: Massa Falida Saoex S/A Seguradora e Previdência Privada
Juiz Prolator: Juiz de Direito - Dr. Eduardo Kothe Werlang
Data: 29/06/2007

Vistos etc.

**TRANSEGURO CORRETORA DE SEGUROS
LTDA., TRANSEGURO E. S. CORRETORA DE SEGUROS
LTDA., TRJ CORRETORA DE SEGUROS LTDA. e
TRANSEGURO SÃO PAULO ADMINISTRADORA E**



9337
bm

CORRETORA DE SEGUROS LTDA. ajuizaram ação de cobrança de seguro contra **MASSA FALIDA SAOEX S/A, SEGURADORA E PREVIDÊNCIA PRIVADA**, todas qualificadas na inicial, dizendo que celebraram com a requerida um contrato de parceria e acordo operacional que estabelecia comissão de corretagem de seguros em 30% para cobertura para Acidentes Pessoais de Passageiros e 35% para DPVAT. Alegaram que a ré deixou de fazer o repasse acordado para as demandantes conforme disposto no contrato sendo que nunca receberam cancelamento das apólices apesar da ré haver admitido o débito. Requereram a condenação da requerida ao pagamento da quantia devida no montante de R\$ 567.588,82. Atribuíram à causa o valor de R\$ 100.000,00, o qual restou corrigido para o montante objeto da cobrança, após procedência da impugnação ao valor da causa apensa (fls. 02/06).

Em contestação a ré aduziu preliminarmente a ilegitimidade ativa das demandantes Transeguro Corretora de Seguros Ltda., Transeguro E. S. Corretora de Seguros Ltda. e TRJ Corretora de Seguros Ltda., eis que inexistente prova de contratação entre as partes. No mérito, os documentos entranhados não provam as alegações dos autores pois foram produzidos de forma unilateral. Requereu a improcedência da ação (fls. 186/190).

Em saneador foi afastada a preliminar de



3338
BW

ilegitimidade ativa, decisão objeto de agravo ao qual restou negado seguimento (fls. 217/217-verso; 221/237 e 238/239).

A ré requereu a produção de prova pericial havendo concordância por parte do Ministério Público e da parte autora (fls. 278/279; 285/285-verso e 288/289). Os autores e a requerida ofereceram quesitos (fls. 294/295 e 303/304). O laudo pericial foi entranhado às fls. 307/313 e complementado às fls. 324/325, manifestando-se as partes às fls. 317/318; 328/329 e 320/322; 330/331.

Memoriais pelos autores às fls. 334/335 e pela ré às fls. 342/346.

O Ministério Público acostou parecer, fls. 348/353.

É o RELATÓRIO.

DECIDO.

Em conformidade com o documento de fls. 29/47 as empresas Saoex e a Transeguro São Paulo Adm. Corretora de Seguros assinaram contrato de Parceria e Acordo Operacional referente à venda de seguros, podendo a última ceder a todos os corretores sócios ou coligados do Grupo Transeguro as operações, direitos e deveres pactuados, razão pela qual todas as requerentes possuem legitimidade



9339
dw

para figurar no pólo ativo desta demanda, conforme já decidido em despacho saneador que afastou a preliminar de ilegitimidade ativa das empresas Transeguro Corretora de Seguros Ltda., Transeguro E. S. Corretora de Seguros Ltda. e TRJ Corretora de Seguros Ltda. Dessa forma, a questão a ser discutida é se, efetivamente, a requerida deixou de cumprir com a obrigação contratual de repassar as comissões devidas, nos termos do item 4.2.9 e item 5, em especial 5.2.1, ambos constantes do contrato e seus anexos, fls. 31 e 48/50.

A ré aduz que os documentos de fls. 73/166, que embasam os cálculos e o valor das comissões a serem repassados, não condiz com a realidade, eis que produzido unilateralmente sem comprovação de que os valores dos prêmios das apólices ali mencionadas tenham sido recebidos pela requerida. No entanto, em nenhuma das oportunidades que teve no transcurso do processo, a ré comprovou que os demonstrativos lançados pelas demandantes apresentavam algum tipo de irregularidade ou excesso nos cálculos. Ressalte-se que nem por ocasião da perícia judicial a ré oportunizou vistas de seus documentos contábeis ao perito, único modo capaz de refutar os relatórios e o valor apontado pelas requerentes. O fato da empresa requerida estar na situação de falida em nada modifica sua obrigação processual no sentido de que é seu o ônus de provar fato



9340
BW

impeditivo, modificativo ou extintivo do direito alegado pelas autoras, assim a ré não pode querer ser beneficiada por deixar de produzir a contra prova, ainda mais sob a alegação de indisponibilidade de documentos de sua própria escrita contábil e que estão em poder do Administrador da Massa Falida. Além disso, verifica-se pelas correspondências de fls. 68/71, o reconhecimento parcial do débito pela ré, bem como a existência de pedido de interferência da Superintendência de Seguros Privados-Susep entre as partes em face da falta de repasse das comissões. Assim, tenho por corretos e verdadeiros os demonstrativos apresentados pela parte autora, os quais serviram de base para o perito que concluiu pela existência de crédito em favor das requerentes no montante de R\$ 559.674,76, subsistindo uma diferença a menor no valor de R\$ 7.914,06, com relação ao pedido constante da inicial em razão de dois relatórios incompletos, os quais restaram descartados por ocasião do cálculo pericial, adotado nessa decisão.

Diante do exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a presente ação de cobrança movida pelas autoras Transeguro Corretora de Seguros Ltda., Transeguro E. S. Corretora de Seguro Ltda., TRJ Corretora de Seguros Ltda. e Transeguro São Paulo Administradora e Corretora de Seguros Ltda., **condenando** a ré Massa Falida Saoex S/A Seguradora e Previdência Privada ao pagamento de

12



R\$ 559.674,76 (quinhentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e setenta e quatro reais e setenta e seis centavos), corrigido pelo IGP-M a partir do cálculo pericial, incidindo juros legais de mora desde a citação até o efetivo pagamento, eis que comprovada a existência do débito neste valor relativo ao repasse de comissões de contratos de seguro, por força do disposto no contrato de fls. 29/47, calculado com base nos documentos de fls. 73/166 e em conformidade com a perícia judicial de fls. 307/313 e 324/325.

Condeno a requerida a suportar os ônus sucumbenciais, custas e despesas deste processo; fixo os honorários dos procuradores da autoras, no total, em 15% do valor da condenação supra em conformidade com o art. 21, parágrafo único, do CPC.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Porto Alegre, 29 de junho de 2007.

EDUARDO KOTHE WERLANG,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

COPIAS

3342
BW

JUIZ DE DIREITO



**PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO**

Comarca da Capital do Estado de São Paulo

Fórum João Mendes Júnior

Juízo de Direito da Décima Primeira Vara Cível Central

Cartório do Décimo Primeiro Ofício Cível Central

PRAÇA JOÃO MENDES, S/Nº - 7º ANDAR - SALAS 720/726 - CENTRO- São Paulo/SP - CEP:
01501-001 – Telefone: 2171-6116 - e-mail: sp11cv@tj.sp.gov.br

Processo nº 583.00.2000.648081-0/000000-000
Ordem nº 2809/2000

Ofício nº 364/07-1ª-cr.

Ação: Procedimento Ordinário (em geral)

Requerente: MAURO ROGÉRIO MONNEY

Requerido: SAOEX S.A SEGURADORA E PREVIDÊNCIA PRIVADA

São Paulo, 21 de julho de 2007.

Atendendo ao que foi determinado nos autos da Procedimento Ordinário (em geral), movida pela MAURO ROGÉRIO MONNEY em face de SAOEX S.A SEGURADORA E PREVIDÊNCIA PRIVADA, requisito de Vossa Excelencia as providências necessárias no sentido de enviar a este Juízo, certidão de objeto e pé do processo n. 001/1.05.0333899-4 – Autofalência - da executada: SAOEX S.A SEGURADORA E PREVIDÊNCIA PRIVADA, inscrita no CNPJ sob o n. 927906740001-55.

Apresento a Vossa Excelencia meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

LUIZ SERGIO DE MELLO PINTO
Juiz(a) de Direito

CERTIDÃO

Certifico ser autêntica a assinatura do(a) Dr(a) LUIZ SERGIO DE MELLO PINTO, MM(a) Juiz(a) de Direito da 11ª. Vara Cível da Comarca de São Paulo-SP.
São Paulo, 21 de julho de 2007.

DIONE MARIZ R. DE CAMARGO
Diretora

Ao (À)
Exmo. Dr. Juiz de Direito da
Vara de Falências e Concordatas
Rua Marcio Veras Vidor (ant. R. Celéste Gobato), n. 10
CEP 90110-160 Porto Alegre - RS

RECEBIMENTO

Na data infra, recebi este autos

Em 19 de 08 de 2007

O Escrivão: *[assinatura]*



**PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO**

Comarca da Capital do Estado de São Paulo
Fórum João Mendes Júnior
Juízo de Direito da Décima Primeira Vara Cível Central
Cartório do Décimo Primeiro Ofício Cível Central
**PRAÇA JOÃO MENDES, S/Nº - 7º ANDAR - SALAS 720/726 - CENTRO- São Paulo/SP - CEP:
01501-001 – Telefone: 2171-6116 - e-mail: sp11cv@tj.sp.gov.br**

Processo nº 583.00.2000.648081-0/000000-000
Ordem nº 2809/2000

Ofício nº 364/07-1ª-cr.

Ação: Procedimento Ordinário (em geral)
Requerente: MAURO ROGÉRIO MONNEY
Requerido: SAOEX S.A SEGURADORA E PREVIDÊNCIA PRIVADA

São Paulo, 21 de julho de 2007.

Atendendo ao que foi determinado nos autos da Procedimento Ordinário (em geral), movida pela MAURO ROGÉRIO MONNEY em face de SAOEX S.A SEGURADORA E PREVIDÊNCIA PRIVADA, requisito de Vossa Excelencia as providências necessárias no sentido de enviar a este Juízo, certidão de objeto e pé do processo n. 001/1.05.0333899-4 – Autofalência - da executada: SAOEX S.A SEGURADORA E PREVIDÊNCIA PRIVADA, inscrita no CNPJ sob o n. 927906740001-55.

Apresento a Vossa Excelencia meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

LUIZ SERGIO DE MELLO PINTO
Juiz(a) de Direito

CERTIDÃO
Certifico ser autêntica a assinatura do(a) Dr(a) LUIZ SERGIO DE MELLO PINTO,
MM(a) Juiz(a) de Direito da 11ª. Vara Cível da Comarca de São Paulo-SP.
São Paulo, 21 de julho de 2007.
DIONE MARIZ F. DE CAMARGO
Diretora

Ao (À)
Exmo. Dr. Juiz de Direito da
Vara de Falências e Concordatas
Rua Marcio Veras Vidor (ant. R. Celeste Gobato), n. 10
CEP 90110-160 Porto Alegre - RS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E
CONCORDATAS – FORO CENTRAL – PORTO ALEGRE – RS.

Ref. Processo nº 1.05.0333899-4

JOSUE JOAQUEIM SOARES, brasileiro, solteiro,
Inscrito no CPF sob o nº 654.798.071-63, e JACIRA JOAQUIM SOARES
SANTOS BRITO, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 544.905.371-15,
ambos residente e domiciliados na rua Joenvile, casa nº 06, quadra nº 04, Bairro
CPA I, Cuiabá, MT, através de seus procuradores que esta subscrevem,
instrumentos de mandatos, docs. 01 e 02 anexos, com escritório profissional na
Av. Júlio de Castilhos nº 132, conj. nº 203, Porto Alegre – RS, vem, nos autos
do processo em epígrafe, AÇÃO DE FALÊNCIA movida contra SAOEX S.A.
SEGURADORA E PREVIDÊNCIA PRIVADA, à presença de Vossa
Excelência, dizer e requerer o que segue.

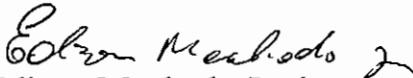
Os Requerente são sucessores/herdeiros do falecido
FRANCISCO JOAQUIM SOARES, certidão de óbito anexa, para tanto,
requerem sua habilitação no presente feito como sucessores, para receberem os
créditos referente ao seguro a que tem direito.

Requer ainda, seja cadastrado o advogado EDISON
GOMES MACHADO JUNIOR, OAB/RS 43.521, para receber intimações.

Requer também, seja dado vista dos autos para cópia.

NN. TT.
Espera Deferimento.

Porto Alegre, 21 de agosto de 2007.


Edison Machado Junior
OAB/RS 43.521

Mattos & Limoeiro

Advogados Associados

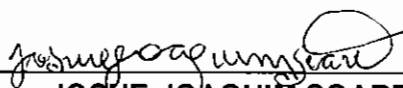
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: JOSUE JOAQUIM SOARES, brasileiro(a), solteiro(a), portador do CPF nº 654.798.071-63 RG 1007521-6, SSP/MT residente e domiciliado Rua Joenvile, casa 06, Qda. 04, Bairro CPA I – Cuiabá / MT.

OUTORGADO: FABIANIE MARTINS MATTOS LIMOEIRO, brasileira, casada, Advogada, regularmente inscrita na OAB/MT sob nº 8920-B, MARCELO RODRIGUES COSTA LIMOEIRO, casado, Estagiário, inscrito na OAB/MT sob nº 6648-E, com escritório profissional a Av. F, Lote 04, nº 677, Bairro Canjica, Cuiabá/MT, e EDISON GOMES MACHADO JÚNIOR, brasileiro, inscrito na OAB/RS nº 43.521, com escritório profissional a Av. Júlio De Castilho, 132, Conjunto 203. Cep: 90030-130 – Porto Alegre-RS. Onde receberá as intimações e notificações de estilo.

PODERES: Com as cláusulas “AD JUDICIA e AD NEGOCIA”, representar o outorgante no foro em geral, podendo para tanto, e com os poderes retro mencionados, representá-lo em audiências de instrução e julgamento, requerer, transigir, firmar acordos, desistir, juntar documentos, confessar, dar e receber quitação, concordar com cálculos, declarações, contas e avaliações, adjudicar, arrematar, dar em garantia, nomear ou desistir da ouvida de testemunhas, variar de ações e mover medidas incidentais, fazer e encaminhar recursos para qualquer tribunal, e em fim, praticar todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, os poderes aqui outorgados.

Cuiabá, 09 de julho de 2007.


JOSUE JOAQUIM SOARES

Mattos & Limoeiro

Advogados Associados

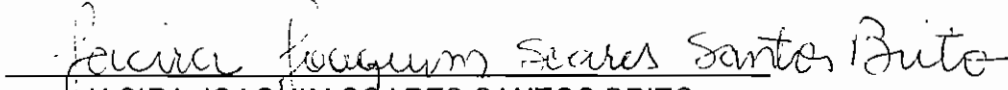
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: JACIRA JOAQUIM SOARES SANTOS BRITO, brasileiro(a), solteiro(a), portador do CPF nº 544.905.371-15 E RG Nº 584.894, SSP/MT residente e domiciliado Rua Joenvile, casa 06, Qda. 04, Bairro CPA I – Cuiabá / MT.

OUTORGADO: FABIANIE MARTINS MATTOS LIMOEIRO, brasileira, casada, Advogada, regularmente inscrita na OAB/MT sob nº 8920-B, MARCELO RODRIGUES COSTA LIMOEIRO, casado, Estagiário, inscrito na OAB/MT sob nº 6648-E, com escritório profissional a Av. F, Lote 04, nº 677, Bairro Canjica, Cuiabá/MT, e EDISON GOMES MACHADO JÚNIOR, brasileiro, inscrito na OAB/RS nº 43.521, com escritório profissional a Av. Júlio De Castilho, 132, Conjunto 203. Cep: 90030-130 – Porto Alegre-RS. Onde receberá as intimações e notificações de estilo.

PODERES: Com as cláusulas “AD JUDICIA e AD NEGOCIA”, representar o outorgante no foro em geral, podendo para tanto, e com os poderes retro mencionados, representá-lo em audiências de instrução e julgamento, requerer, transigir, firmar acordos, desistir, juntar documentos, confessar, dar e receber quitação, concordar com cálculos, declarações, contas e avaliações, adjudicar, arrematar, dar em garantia, nomear ou desistir da ouvida de testemunhas, variar de ações e mover medidas incidentais, fazer e encaminhar recursos para qualquer tribunal, e em fim, praticar todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, os poderes aqui outorgados.

Cuiabá, 09 de julho de 2007


JACIRA JOAQUIM SOARES SANTOS BRITO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1007521-6 DATA DE EXPEDIÇÃO 01/06/93

NOME JOSUE JOAQUIM SOARES

FILIAÇÃO FRANCISCO JOAQUIM SOARES

MARIA MADALENA SOARES

NATURALIDADE CUIABA-MT DATA DE NASCIMENTO 22/10/1969

DOC ORIGEM C NASC LIT 01 FLS. 93

TERM 370 VARZEA GRANDE-MT

CPF * * * * *

CUIABA-MT MARTINA CASSEMINA BASIOS ARBUDA

DIRETORA DO INSTITUTO DE REABILITAÇÃO CRIMINAL

LEI Nº 118 DE 29/08/83

052

9311

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE JUSTIÇA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DE ARILDO MENDES DE PAIVA

PLATA-VERDE

CARTÃO DE IDENTIDADE

JOSUE JOAQUIM SOARES

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

É CANCELADO O DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - C/PF, E O USO E ABRIGADO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS, NA QUALQUER SITUACÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, PROCURA A UNIDADE LOCAL DO DEPARTAMENTO REGISTRA FEDERAL.

ARMOD C NTE EMISSOR

0130100 - 4

21 AGO 1992

DEF - CUIABÁ - MT.

ME, JUIZ ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

NOV. 1992 INSTRUÇÃO NORMATIVA DO DNE

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

C/C

Nº DE 654798871-53

NOME COMPLETO JOSUE JOAQUIM SOARES

NASCIMENTO 22.10.69

ASSINATURA JOSUE JOAQUIM SOARES

TEM VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

544.905.371-15

JACIRA JOAQUIM SOARES SANTOS BRITO

06/09/1973

RECEITA FEDERAL DO BRASIL
15 DE AGOSTO DE 1973

3350
BW

FIRMA TAB. RIBEIRO
ANTIGO MONTAGNA
Av. Graça Aranha 342-Esp. do Castelo-Rio



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ — CAPITAL

Pedro D'Abbadia Maciel
TABELIÃO

3º Tabelião Vitalício de Notas, Escrivão do Cível, Oficial Privativo e Vitalício do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e de Óbitos da Sede da Comarca de Cuiabá.

Maria Isabel Barros Maciel
Substituto

Nilza Maria Barros Maciel Corrêa
Escrivente Juramentado

Abadia Barros Maciel Lemos dos Santos
Escrivente Juramentado

LIVRO n. 22=C

FOLHA n. 11

TERMO n. 13.443

Certidão de Óbito

Certifico que no livro de REGISTRO DE ÓBITO desta Capital foi registrado o

Óbito de FRANCISCO JOAQUIM SOARES falecido
no dia 25 de AGOSTO de 1.966 às 23:10 horas, do sexo
MASCULINO de cor X, X, X, X, X, X, X com 66 ano de idade,
profissão APOSENTADO naturalidade NOSSA SENHORA DA QUIA
estado civil CASADO domiciliado em RUA 06, QUADRA 02, CASA 30
SETOR 02, C.P.A. III filiação BENEDITO SEBASTIÃO SOARES
e de D^a AMANCIA SALOMÉ

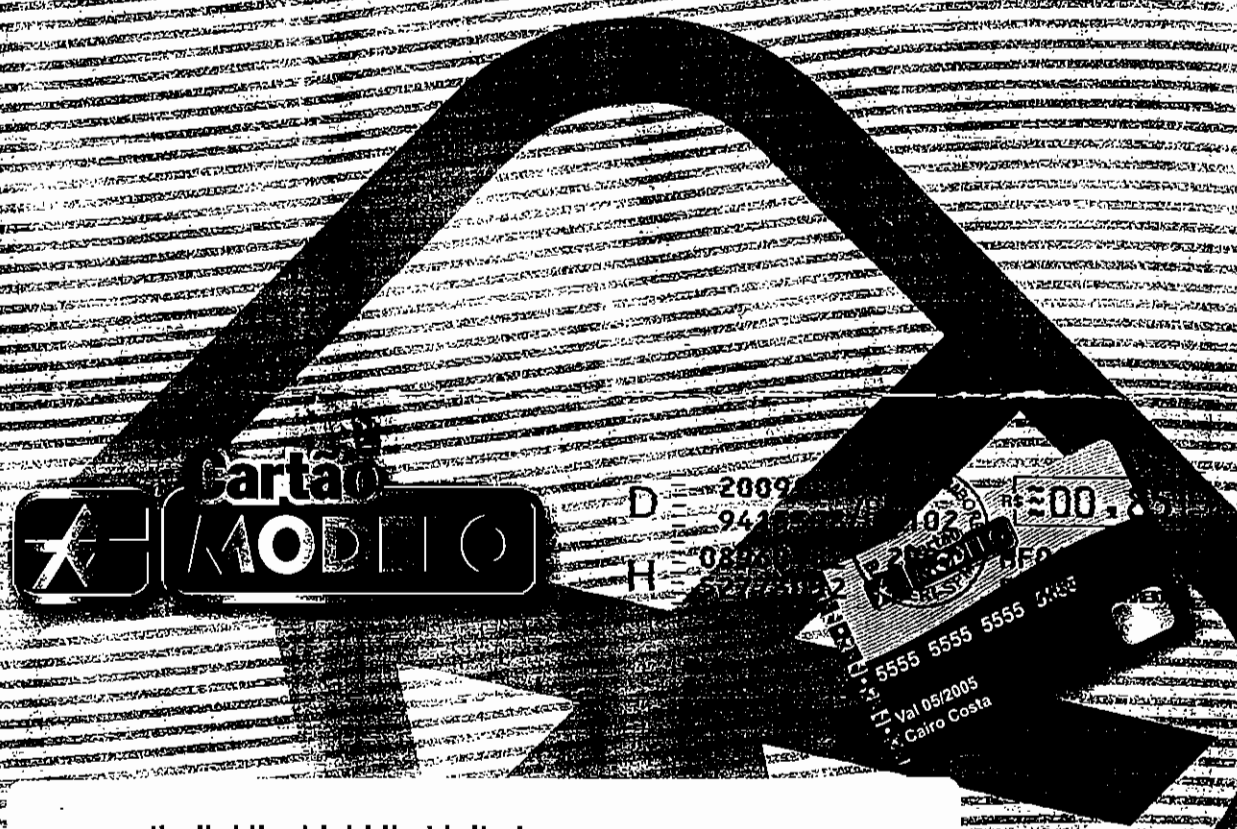
Foi declarante NILSON MARTINS MARQUES sendo o atestado
médico firmado pelo Dr. JOSÉ CARMO DE ALMEIDA que deu com
causa da morte INSUFICIÊNCIA CARDÍACA, EDEMA AGUDO DO PULMÃO, HIPERTENSÃO
ARTERIAL. O sepultamento foi feito no cemitério de PARQUE BOM JESUS.

OBS. _____

RECONHECER FIRMA
Tabellionato Genérico Poços Fo.
Av. Rio Branco, 114 - 2º Andar - Rio

EIGA
18-8-8 Paulo

8351
DW



06200254



JACIRA JOAQUIM SOARES SANTOS BRITO
AV JOINVILLE, 6 - QD 4
CPA I - CUIABA - MT
78055-090

85516871.062 - 000254

REMETENTE:

SUPERMERCADO MODELO

Av. Miguel Sutil, 9500A, - Bairro Santa Rosa - CEP: 78040-365 - Cuiabá-MT - Fone: (65) 618-8800

PARA USO DO CORREIO

- | | |
|---|--|
| ☐ MUDOU-SE | ☐ RECUSADO |
| ☐ ENDEREÇO INSUFICIENTE | ☐ AUSENTE |
| ☐ NÃO EXISTE O Nº INDICADO | ☐ NÃO PROCURADO |
| ☐ DESCONHECIDO | ☐ INFORMAÇÕES ESCRITA POR TERCEIROS |

DATA

ASSINATURA E NÚMERO DO
ENTREGADOR

REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM:

AO EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A)
REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA 2ª VARA DE
FALÊNCIAS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE - ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL.

SIVALDO MALTA BARBOSA, brasileiro, casado, servidor público estadual inativo, possuidor do RG. nº 6.267.694 - SSP/SP, CPF-MF nº 123.423.198-00, residente e domiciliado na rua Embaixador Orlando Leite Ribeiro, s/nº, Município de Itapuru, Comarca de Pacaembu, Estado de São Paulo, vem, respeitosamente, a Vossa Excelência, na condição de procurador de MARINA MALTA BARBOSA, conforme instrumento de procuração por instrumento público anexo, solicitar informações acerca do processo nº 10503338994, que, segundo informações está tramitando perante a 2ª Vara de Falências acima declinada, pelos seguintes motivos:

RECEBIMENTO

Na data infra recebi estes 20

Em 22 de 08 de 2007

O Escrivão: *[assinatura]*

1 - Via telegrama fonado, datado de 19.07.2007, minha irmã supracitada foi notificada pelo advogado Marco Antônio Villas Boas, conforme documento anexo, para que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas entrasse em contato via fone para a busca de informações sobre ação coletiva, eis que figura no processo supracitado como beneficiária ou sucessora de seu pai MOYSÉS MALTA BARBOSA.

2 - Mantido contato junto aos telefones indicados, o advogado em epígrafe informou que o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul havia ajuizado ação coletiva objetivando restituição de valores pecuniários relativos a Empresa de capitalização que culminou em processo de falência ou liquidação, tudo no interesse dos consumidores, e, portanto, minha irmã seria credora da quantia de R\$ 24.779,68 (vinte e quatro mil setecentos e setenta e nove reais e sessenta e oito centavos). Contudo, foi informado pelo advogado pré-falado que a credora deveria fazer opção para o recebimento da referida quantia, ou seja, se via de precatório judicial ou em prazo exíguo, uma vez efetuado o pagamento prévio de custas processuais no percentual de 7,85% sobre o valor do crédito, que resultaria na quantia de R\$ 1.945,20 (mil novecentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos), efetuando-se depósito identificado através da guia - liberação nº 105938227/2007 na conta corrente 0002374-1, agência 1192 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, cujo oficial de justiça designado seria o senhor Renato Benedito Dalari, encarregado de proceder as diligências necessárias para liberação do numerário.

3 - Informo, outrossim, que, em pesquisas realizadas no "site" deste Tribunal não consegui localizar o número do processo acima citado, e, tampouco, o nome do então titular da ação, senhor Moysés Malta Barbosa ou sua beneficiária e sucessora Marina Malta Barbosa.

4 - Diante dos documentos que instruem o presente requerimento e das informações já alinhavadas, requero de Vossa Excelência, caso possível, as seguintes informações: a) - Se, efetivamente existe o processo acima citado perante esse juízo; b) - E, caso positivo, há nos autos instrumento de procuração do advogado acima citado defendendo e representando os interesses dos beneficiários?; c) - Está correto o procedimento para fins de levantamento da quantia pecuniária eventualmente devida a senhora Marina?; d) - É correto efetuar o pagamento das custas processuais devidas em conta identificada para efeito de expedição de guia-liberação de eventual quantia devida?

5) - Caso os pedidos constantes do item anterior sejam deferidos, aguardo as respostas, que deverão ser remetidas no endereço, sito na rua Embaixador Orlando Leite Ribeiro, s/nº, Município de Irapuru, CEP 17.880-000, Comarca de Pacaembu, Estado de São Paulo.

Irapuru, 15 de agosto de 2.007.


SIVALDO MALTA BARBOSA
requerente

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS

AVENIDA 9 DE JULHO N.º 541 - TELEFONE (DDD 0188) 61-1219
CX. POSTAL 104 - CEP 17880-000 - I R A P U R U - SP

Francisco Alves Moreira
ESCRIVÃO

Vera Lúcia Laron Alves Moreira
OFICIAL MAIOR



C E R T I D A O

CERTIFICO a pedido verbal feito por pessoa interessada que, revendo em cartório os livros de PROCURAÇÕES, neles no de número trinta e oito (38), folhas cento e vinte e quatro (124), verifiquei constar a PROCURAÇÃO DO TEOR SEGUINTE: PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: MARINA MALTA BARBOZA.- SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e noventa e um (1991), aos vinte e sete (27) dias do mês de março do dito ano, nesta cidade de Irapuru, comarca de Pacaembu, Estado de São Paulo, em cartório, perante mim Escrivão, compareceu como outorgante MARINA MALTA BARBOZA, brasileira, solteira, maior, do lar, RG nº 26.634.083-0-SSP-SP, CPF nº 120.969.838-27, domiciliada e residente nesta cidade à Avenida 9 de Julho, 768, reconhecida como a própria por mim Escrivão, do que dou fé. E, perante mim Escrivão, pelo outorgnte me foi dito que por este público instrumento e nos termos de direitos nomeia e constituem seus bastantes procuradores, MARIA DE LOURDES BRITO DE SOUZA, brasileira, casada, do lar, RG nº 18.013.502-SSP-SP, CPF nº 604.240.368-00, domiciliada e residente nesta cidade à Avenida 9 de Julho, 758; e SIVALDO MALTA BARBOZA, brasileiro, casado, escriturário, RG nº 6.267.694-SSP-SP, CPF nº 123.423.198-00, domiciliado e residente nesta cidade à Avenida 9 de Julho, 696; a quem confere amplos e gerais poderes para individualmente, representá-la perante o INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL (INPS) e agência bancária ou qualquer outro órgão autorizado, e receber mensalidades de benefícios, receber quantias atrasadas, firmar os respectivos recibos, requerer o que fôr necessário, relativamente a benefícios, interpor recursos às instâncias superiores, receber carnês de aposentadoria junto ao INPS, agência bancárias, ou qualquer outro órgão autorizado, movimentar contas bancárias, emitir e endossar cheques, sustar pagamentos de cheques, fazer retiradas, autorizar débitos, solicitar saldos, extratos de contas e requisitar talões de cheques, receber quaisquer quantia devida a outorgante, abrir e encerrar contas bancárias, abrir e encerrar contas de Caderneta de Poupança, movimentando-a, fazendo depósito e retiradas, enfim praticar todos os demais atos necessários que dará por bom, firme e valioso. E de como assim disse, do que dou fé, lavrei este instrumento que lhe sendo lido, aceitou e assina dispensando a presença e assinatura das testemunhas instrumentária na presente, nos termos do provimento 5/81 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Eu, (aa) FRANCISCO ALVES MOREIRA, Escrivão, datilografei e subscrevi. (aa) MARINA MALTA BARBOZA.- EMOLUMENTOS Desta CR\$ 72,38- Ao Estado CR\$ 19,54- ATASJ CR\$ 14,47- Apamagis CR\$ 0,72-, Total CR\$ 107,11- Selos pago verba. Guia 63/91.-NADA MAIS continha na referida procuração, a qual transcrita do próprio original, me reporto e dou fé. IRAPURU-SP, vinte e três (23) de novembro de mil novecentos e noventa e cinco (1995). CERTIFICO mais que não consta nenhuma averbação de cancelamento até a presente data. Eu, (Francisco Alves Moreira), Escrivão, digitei, conferi, achei conforme, dou fé e assino.

FRANCISCO ALVES MOREIRA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 906-8
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

POLEGAR DIREITO

MAIOR DE 65 ANOS

Marina Malta Barboza
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO GERAL 26.634.083-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 13/NOV/2001

NOME MARINA MALTA BARBOZA

FILIAÇÃO MOYSES MALTA BARBOZA
E ONIRA MALTA BARBOZA

NATURALIDADE ITABUNA -BA DATA DE NASCIMENTO 02/MAI/1933
MAIOR DE 65 ANOS

DOC. ORIGEM ITABUNA -BA

FERRADAS
CN:LV:A5 /FLS.113V/N.002201

CPF 120969838/27

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

120.969.838-27

MARINA MALTA BARBOZA

02/05/1933

15 de NOVENBRO de 1889

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DA BAHIA
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
DISTRITO DE FERRADAS
COMARCA DE ITABUNA
Fórum Ruy Barbosa - Praça Jose Bastos s/n
CEP 45600-000 ITABUNA - BA
FONE:(073)214-6226

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Eu, Sérgio Ramos Brito, Oficial Designado do Registro Civil do Distrito de Ferradas, CERTIFICO que, no livro de registro de nascimentos nº A 5, existente em meu poder e cartório, na folha 113, consta o termo nº 2201, do nascimento de:

MARINA MALTA BARBOZA

nascida na data de dois de maio de mil novecentos e trinta e três,
às horas, , RIBE. DA PONTE, NESTE DISTRITO/BA, do sexo
feminino.

filha de MOYSÉS MALTA BARBOZA
e de Dona ONIRA MALTA BARBOZA
sendo avós
paternos JOÃO BARBOZA DA SILVA
e Dona AGUIDA MALTA DA SILVA
e maternos JOSÉ MALTA DA SILVA
e Dona FLORENCIA DA SILVA MALTA

Foi declarante o pai e serviu de testemunha: AS CONSTANTES DO TERMO.

Observações: registro feito no dia vinte e nove de junho de mil novecentos e trinta e nove

O referido é verdade e dou fé.

Itabuna, 10 de maio de 2004.

72 Tabellonato

Official

Andr a Oliveira Brito

OFICIALA DESIGNADA
CND. 582 189 - 9

Oficial do Registro Civil
de Ferradas

ITABUNA - BA

Carrocheco e Firma/Assinatura Walter Amador
Walter Amador

Em Test^o, (

Em Test^o, (

Uel^a. Als

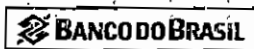
1ª REGIÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
COMARCA DE CURITIBA
PROB. JUDICIÁRIA
Nº 00066063
1998

Cartório do 1º. Ofício da Notas
Sra. Maria da Silva de Sá Lima
TABELA
Forum Ruy Barbosa — Sub-Solo
ITABUNA — BA

Central de Atendimento BB: 4004-0001 (Capitais) - 0800 729 0001 (Demais Localidades)

Assinatura Autorizada. Authorized Signature.

4984 4271 0525 7148 460



Este cartão é de propriedade do Banco do Brasil.
Se encontrado, favor entregar em qualquer
agência Banco do Brasil.

VISA
ELECTRON



bb.com.br

SACBB 0800 729 0001



UN
OUTROCARD



VALID ONLY IN BRAZIL

4984 4271 0525 7148

4984

VÁLIDO
ATE

02/10 V

MARINA W. BARBOZA

0498-7 7.148-X

VISA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO CIVIL

ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PACÁEMBU

MUNICÍPIO DE IRAPURU

DISTRITO DE IRAPURU



-FRANCISCO ALVES MOREIRA-

Oficial _____ do Registro Civil

ÓBITO N.º 540

CERTIFICO que, às fls. 8, do livro nº C-3, de Regist
de ÓBITOS, foi lavrado hoje o assento de MOISÉS MALTA BARBOS
falecid o a 08 de setembro de 199
às 11:30 horas, em domicílio nesta cidade à Av.9 de Julho, 768.

do sexo masculino, de cor branca, profissão aposentado,
natural de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia.
residente e domiciliado nesta cidade à Av.9 de Julho, 768.
com oitenta e cinco (85) anos de idade, estado civil viúvo,
filh o de JOÃO BARBOSA DA SILVA, falecido.

profissão _____ natural de Senhor do Bonfim, Bahia.
residente _____

e de Dona AGUIDA MALTA BARBOSA, falecida
profissão _____ natural de Senhor do Bonfim, Bahia
residente _____

Foi declarante SIVALDO MALTA BARBOSA, filho do falecido.
sendo o atestado de óbito firmado por João Joaquim da Silva.

que deu como causa da morte óbito a domicílio, sem
assistência médica. e o sepultamento feito no cemitério c
IRAPURU-Sp

Observações: O falecido era viúvo de ONIRA MALTA BARBOSA, com qu
fora casado em Senhor do Bonfim, Estado da Bahia, no livro 18,
fls 150 vº, n.18, deixando desse consórcio 7 filhos, maiores,
entre estes filhos, a Marina Malta Barbosa, sua dependente fina
ceiramente, em virtude de ser inválida. Deixou bens a inventaria
era portador do título eleitoral nº 537320801-16, zona 154ª, pel
município de Irapuru-Sp, ignorando o declarante os dados faltant

O referido é verdade e dou fé.
IRAPURU-Sp _____ 09 de setembro de 199

JOSE CYRILLO
MAGO DE PARAFRASEADA

OFICIAL

3260
Du

TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 0800 5700100 ou acesse www.correios.com.br

VIENSAGEM

<<Notificamos v. s^a. afim de um processo de ação coletiva cujo o qual vosso nome encontra-se nos autos do processo para maiores informações entrar em contato através dos telefones (11) 7419-7072 ou 7196-8459 das 09 às 16 horas no prazo de máximo de até 72 horas sem mais para o momento

Marco Antônio Villas Boas
OAB 100620SP>>

Bc.

Postado via FONADO, em 19/07/2007 às 14:41.

REMETENTE

Marco Antônio Villas Boas
Avenida Doutor Vital Brasil 178
Butantã
05503-000 - São Paulo/SP

DESTINATÁRIO

Marina Malta Barbosa
Avenida Nove de Julho 768
Centro
17880-000 - Irapuru/SP

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- | | |
|--|---|
| ☐ 1 Mudou-se | ☐ 6 Recusado |
| ☐ 2 Ausente | ☐ 7 Falecido |
| ☐ 3 Desconhecido | ☐ 8 Não existe o número indicado |
| ☐ 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... | |
| ☐ 5 Outros (Especificar) | |

NÚMERO DO TELEGRAMA MP Y29427654BR R 7500



TL4H

PE 19/07 18:41



Escritório Scalzilli
Direito Empresarial e Assessoria Legal

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E
CONCORDATAS DE PORTO ALEGRE, RS**

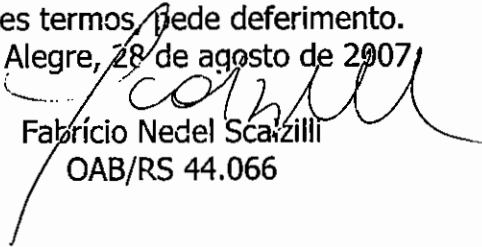
PROCESSO 10503338994

FABRÍCIO NEDEL SCALZILLI, síndico da **MASSA
FALIDA DE SAOEX S.A SEGURADORA E PREVIDÊNCIA PRIVADA**, vem, à
presença de Vossa Excelência, nos autos falimentares, dizer e requerer o que
segue:

Este síndico vem tentando ter acesso aos autos
falimentares há algumas semanas, sendo que os mesmos ora estão conclusos ora
estão em carga com o Ministério Público.

Considerando que, praticamente, dois meses se
passaram da data da última manifestação e pendem inúmeras questões a serem
apreciadas, **este síndico requer que lhe seja concedida a carga dos autos
para tomar ciência dos últimos despachos e tomar as providências
cabíveis.**

Nestes termos, pede deferimento.
Porto Alegre, 28 de agosto de 2007


Fabrício Nedel Scalzilli
OAB/RS 44.066



Sistema Themis - 1º Grau

Pesquisado em: 30/08/2007 13:21

Pesquisa de processos: (001/1.05.0333899-4)

Pesquisa Resumida de Processos por Número

5562
ON

Processo: 001/1.05.0333899-4

Processo Principal:

Partes: Saoex S A Seguradora e Previdencia
Privada

Réu

Órgão Julgador: Vara de Falências e Concordatas

Natureza: Autofalência

Última Movimentação: 29/08/2007 - Documento(s) recebido(s) no Protocolo Geral

Local dos Autos: Conclusão ao Juiz

Audiência:

Baixa:

Caixa Arquivo:

9363
bw

01/08/07 14:48 Hdrany 25211743 p.1

Assinatura digital
Assinatura
25/08/2007

AO FÓRUM CENTRAL
COMARCA DE PORTO ALEGRE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

V/C R.E. DA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS 2/1

Caro Serventão,

Sou advogada em Nova Friburgo, interior do Estado do Rio de Janeiro, e possuo inscrição na OAB-RJ número 127.127, e endereço conforme rodapé desta.

Fui contatada por um eventual cliente, que me informou possuir um crédito a receber a partir de Sentença prolatada nos autos do processo nº 001/05.0335899-4 (número antigo 109387945), cujo valor deveria ser pago por Sanez S.A. Seguros e Previdência Privada.

A última notícia conhecida é de depósito judicial realizado pela Seguradora acima referida, na data de 08/05/2004, grau número 40104179, valor do depósito de R\$ 42.390,17 (quarenta e dois mil, trezentos e noventa reais e dezoito centavos), informações estas colhidas a partir de pesquisa no site do Tribunal.

Esacientemente, peço o favor de informar se é verdadeira a notícia sobre o depósito acima descrito, se o mesmo foi realizado em nome de Luiz Carlos Pinheiro Lobo, ou, se há a possibilidade de o mesmo figurar como credor de qualquer outra quantia no mesmo processo.

Tais informações ora requeridas serão de máxima valia para que eu não me deslocar de Nova Friburgo até Porto Alegre sem ter a certeza da existência de tal crédito a receber, uma vez não possuir qualquer conhecimento com advogados desta região do país.

Na hipótese de que V. Sza possa fazer este grande favor, que as informações ora pleiteadas sejam remetidas para o fax (22)2521.1743, ou correspondência enviada para o endereço expresso no rodapé.

Desde já, muito grata pela atenção

Nova Friburgo, 1º de agosto de 2007.


Admarci Chacinski Couto Veloso
OAB-RJ 127.127

Carteira de Identificação nº 113, até 20-10-2010 - Nova Friburgo - RJ - CEP 24630-000
Telefone (22) 2521.1743 - E-mail: chacinski@uol.com.br

3364
OW

VISTA

Faço estes autos com vista a 2 MP

Em 5 de 9 de 62

O Escrivão OW

1/2 de sua intervenção n
procedimento n. 9361,
nos autos, no Juízo
do Masso Faria.

Em 10.02.2007
2º Term.


Winfried Schlee
Esc. Mater da Justiça

RECEBIMENTO

Na data infra recebi estes autos

Em 11 de 9 de 20 07

O Escrivão: _____

CONCLUSÃO

FAÇO estes autos conclusos ao Exmo

Sr. Dr. Juiz de Direito da _____ Vara.

Em 11 de 9 de 20 07

O Escrivão: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

9365

bw

Vistos.

Defiro o pedido de carga dos autos ao Síndico,
conforme requerido à fl. 9361.

Em 11/09/2007.

Eliziana da Silveira Perez,
Juíza de Direito.

RECEBIMENTO

Na data infra recebi estes autos

Em 11 de 09 de 2007

O Escrivão:

3366

BW

EXMO(A). SENHOR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DE
FALÊNCIA E CONCORDATAS DA COMARCA DE PORTO
ALEGRE, MG.

AUTOS: 105.03.338.994

DA GUIA 30015442

MARIA JOANINA DE OLIVEIRA, Brasileira, divorciada, nascida em 24/06/1953, portadora do CPF 238.186.700-72, portadora da Carteira de Identidade M-457.494, residente na Rua Espirito Santo, 608, Bairro Decamão, Betim-MG, CEP 32.610-430, por sua procuradora que a esta subscreve, instrumento de procuração em anexo, vem mui respeitosamente à presença de V. Ex.a expor requerer o seguinte:

Tendo em vista a proposta amigável referente ao crédito disponível do pécúlio da requerente, decorrente da decisão proferida na ação de indenização favorável da Saoex Seguradora e Previdência Privada, processo no. 10503338994, referente à guia no. 30015442 no importe de R\$24.779,68 (vinte e quatro mil setecentos e setenta e nove reais e sessenta e oito centavos) liberado desde de 25/11/2003, vem manifestar a concordância com a proposta para adimplemento do valor referente à indenização acima citada.

Destarte, requer a liberação do pagamento através do acordo amigável. Requer, ainda, que o valor da indenização, seja corrigido e depositado na conta corrente de no. 27750-3, agência 1335, banco ITAÚ N.341 em nome da requerente.

des

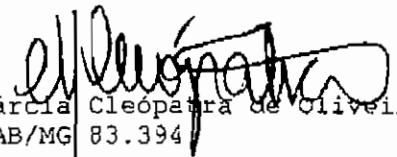
9361
bw

Requer, mais, seja concedido à requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita, por ser a mesma pobre no sentido legal, conforme declaração em anexo.

Requer, ainda, a juntada da procuração e declaração de pobreza, e que as futuras publicações saiam em nome da advogada subscritora.

Pede deferimento.

Betim, 24 de agosto de 2.007.


Márcia Cleópatra de Oliveira
OAB/MG 83.394

RG M-457-454

SPF-238186400-72

VALIDA EM TODOS TERRETORES NACIONAIS

M-457 454 EMISSÃO 24/07/94

TERRETOREIRO DE OLIVEIRA

OSUADA DE OLIVEIRA

ANILICENTINA DE OLIVEIRA

DATA DE NASCIMENTO 24/06/53

CA. OLIVEIRA L-19 BETIM-MG

OT 238186400-72

DELEGADO MIO

USUÁRIO IDENTIFICADO

1605 PIC-005

COPIA DE IDENTIDADE

POLEGAR DIREITO

POLEGAR ESQUERDO

AG-1335 CTA 2750-3884

MasterCard

REDIRECT SHOP

Itaú

Itaú Telshop

Cartão de Crédito

neti

[Institucional](#) [Processos](#) [Jurisprudência](#) [Legislação](#) [Serviços](#) [Notícias](#) [Links](#)[página anterior](#)**Depósitos Judiciais****Consulta de 1º Grau**

Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul

Número do Processo: 10503338994

[Versão para impressão](#)[Nova pesquisa](#)**Depósitos Judiciais:**

Data da Emissão: 15/09/2003
Número da Guia: 30001378
Valor: 4.623,00
Data do Depósito: 16/09/2003
Nome do Depositante: Saoex S A Seguradora e Previdencia Privada

Data da Emissão: 10/10/2003
Número da Guia: 30002076
Valor: 4660,32
Data do Depósito: 10/10/2003
Nome do Depositante: Saoex S A Seguradora e Previdencia Privada

Data da Emissão: 10/10/2003
Número da Guia: 30002095
Valor: 42390,16
Data do Depósito: 10/10/2003
Nome do Depositante: Saoex S A Seguradora e Previdencia Privada

Data da Emissão: 05/11/2003
Número da Guia: 30007812
Valor: 30309,87
Data do Depósito: 05/11/2003
Nome do Depositante: Saoex S A Seguradora e Previdencia Privada

Data da Emissão: 25/11/2003
Número da Guia: 30015442
Valor: 24779,68
Data do Depósito: 25/11/2003
Nome do Depositante: Saoex S A Seguradora e Previdencia Privada

Data da Emissão: 15/12/2003
Número da Guia: 30023667
Valor: 30309,87

83.
M

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, que sou pobre no sentido legal, não podendo arcar com ônus e despesas processuais, sob pena de prejuízo ao meu sustento pessoal e de minha família.

Betim, 31 de agosto

de 2007

Maria Janina de Oliveira

9371
BW

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de procuração nomeio e constituo como meus bastantes procuradores, **PAULO DRUMOND VIANA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-MG sob o nº 51.869 e CPF 614.727.516-04; **MARCÍLIO DE SOUZA FERNANDES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-MG sob o nº 57.497 e CPF 303.742.276-91, **FLÁVIA OTONI DE RESENDE**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB-MG sob o nº 74.235 e CPF 025.341.996-41 e **MÁRCIA CLEÓPATRA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB-MG sob o nº 83.394 e CPF 898.035.156-91, todos com domicílio à rua Inconfidência, 426-A, Centro, Betim-MG, aos quais outorgo os poderes da Cláusula "Ad Judicia" e para o foro em geral, para serem exercidos em conjunto ou separadamente, para ditos procuradores defender os meus direitos e interesses, em juízo ou fora dele, perante quaisquer autoridades municipais, estaduais ou federais e suas autarquias, podendo ainda, fazer acordo, firmar compromissos, transigir, desistir, fazer declarações, receber e dar quitação, promover medidas acessórias e assecuratórias de direito, e substabelecer, com ou sem reservas de poderes.

Betim, 24 de Agosto de 2007



Maria Joana de Oliveira

Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s):

(assinatura) - MARIA JOANA DE OLIVEIRA, RG M-157.894 DER/MG, APOSTA EM MINHA

PRESENÇA

Betim-MG, 24/08/2007

Emol.2,38, Tx. Fla: 0,79, Art. 31: 0,14, Total: 3,31

Em Teste

da verdade O Tabelião

2º SERVIÇO NOTARIAL - ROBERTO SILVA

Wesley Silva - Tabelião - Laila Proença Silva - Substituto - Patrícia Costa Lima -
Delber Gonçalves - Valde Pires Brito Silva - Suely de Paula Moreira - Ex. 11.10.1995





**EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIA E
CONCORDATAS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/MG**

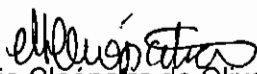
AUTOS 105.03.338.994

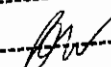
Ref.guia n. 30015442

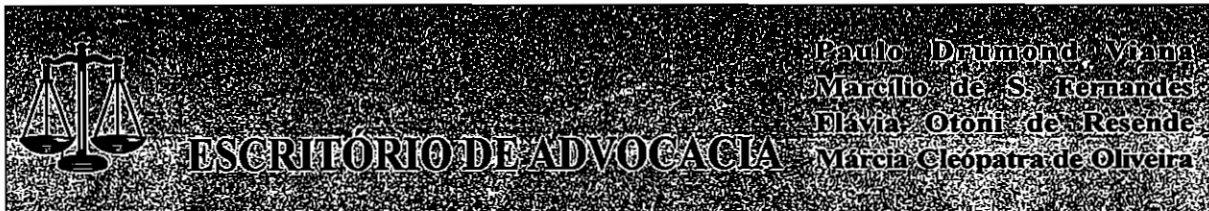
665

MARIA JOANINA DE OLIVEIRA, já qualificada, através de sua procuradora, vem mui respeitosamente, à presença de V. Exa., com base na Lei n.9.800/99, requerer a juntada da petição de pedido de liberação de pecúlio, enviada via fac-símile em 04/09/2207.

Termos em que
Pede deferimento.
Betim, 04 de setembro de 2007.


Márcia Cleopatra de Oliveira
OAB/MG 83.394

RECEBIMENTO
Na data infra recebi estes autos
Em 10 de 03 de 20 07
O Escrivão: 



**EXMO(A) . SENHOR(A) . JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DE
FALÊNCIA E CONCORDATAS DA COMARCA DE PORTO
ALEGRE/MG.**

AUTOS: 105.03.338.994

DA GUIA 30015442

MARIA JOANINA DE OLIVEIRA, Brasileira, divorciada, nascida em 24/06/1953, portadora do CPF 238.186.700-72, portadora da Carteira de Identidade M-457.494, residente na Rua Espírito Santo, 608, Bairro Decamão, Betim-MG, CEP 32.610-430, por sua procuradora que a esta subscreve, instrumento de procuração em anexo, vem mui respeitosamente à presença de V. Ex.a expor requerer o seguinte:

Tendo em vista a proposta amigável referente ao crédito disponível do pecúlio da requerente, decorrente da decisão proferida na ação de indenização favorável da Saoex Seguradora e Previdência Privada, **processo no. 10503338994**, referente à **guia no. 30015442** no importe de **R\$24.779,68 (vinte e quatro mil setecentos e setenta e nove reais e sessenta e oito centavos)** liberado desde de **25/11/2003**, vem manifestar a concordância com a proposta para adimplemento do valor referente à indenização acima citada.

Destarte, requer a liberação do pagamento através do acordo amigável. Requer, ainda, que o valor da indenização, seja corrigido e depositado na **conta corrente de no. 27750-3, agência 1335, banco ITAÚ N.341** em nome da requerente.

dpS

Requer, mais, seja concedido à requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita, por ser a mesma pobre no sentido legal, conforme declaração em anexo.

Requer, ainda, a juntada da procuração e declaração de pobreza, e que as futuras publicações saiam em nome da advogada subscritora.

Pede deferimento.

Betim, 24 de agosto de 2.007.


Márcia Cleópatra de Oliveira
OAB/MG 83.394

9375
CW

R.G. M-454-454
SPF-238186700-72

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

M-457.494 DATA DE EXPEDIÇÃO: 21/07/94

NOME: JOHANNA DE OLIVEIRA

ENDEREÇO: OSVANDO DE OLIVEIRA
AV. VICENTINA DE OLIVEIRA

NAT: BR DE DATA DE NASCIMENTO: 24/06/53

UF: MG

CPF: 238186700-72

ASSINATURA DO DIRETOR: [assinatura] FIC-005

RELO HORIZONTE, MG

LEI Nº 7.115 DE 29/08/83

MasterCard

REDE SHOP

Itaú

Itaú Eletrônico

AG-1335 CIA 22750.3884

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

[assinatura]

Itaú

Itaú

[Institucional](#) [Processos](#) [Jurisprudência](#) [Legislação](#) [Serviços](#) [Notícias](#) [Licitação](#)**Processos > Acompanhamento Processual**[← página anterior](#)**Consulta de 1º Grau**

Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul

Número do Processo: 10503338994

 Versão para impressão Nova pesquisa**Depósitos Judiciais:**

Data da Emissão: 15/09/2003
Número da Guia: 30001378
Valor: 4.623,00
Data do Depósito: 16/09/2003
Nome do Depositante: Saoex S A Seguradora e Previdencia Privada

Data da Emissão: 10/10/2003
Número da Guia: 30002076
Valor: 4660,32
Data do Depósito: 10/10/2003
Nome do Depositante: Saoex S A Seguradora e Previdencia Privada

Data da Emissão: 10/10/2003
Número da Guia: 30002095
Valor: 42390,16
Data do Depósito: 10/10/2003
Nome do Depositante: Saoex S A Seguradora e Previdencia Privada

Data da Emissão: 05/11/2003
Número da Guia: 30007812
Valor: 30309,87
Data do Depósito: 05/11/2003
Nome do Depositante: Saoex S A Seguradora e Previdencia Privada

Data da Emissão: 25/11/2003
Número da Guia: 30015442
Valor: 24779,68
Data do Depósito: 25/11/2003
Nome do Depositante: Saoex S A Seguradora e Previdencia Privada

Data da Emissão: 15/12/2003
Número da Guia: 30023667
Valor: 30309,87

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, que sou pobre no sentido legal, não podendo arcar com ônus e despesas processuais, sob pena de prejuízo ao meu sustento pessoal e de minha família.

Betim, 31 de agosto

de 2007

Maria Janina de Oliveira

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de procuração nomeio e constituo como meus bastantes procuradores, **PAULO DRUMOND VIANA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na **OAB-MG sob o nº 51.869** e CPF 614.727.516-04; **MARCÍLIO DE SOUZA FERNANDES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na **OAB-MG sob o nº 57.497** e CPF 303.742.276-91, **FLÁVIA OTONI DE RESENDE**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na **OAB-MG sob o nº 74.235** e CPF 025.341.996-41 e **MÁRCIA CLEÓPATRA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na **OAB-MG sob o nº 83.394** e CPF 898.035.156-91, todos com domicílio à rua Inconfidência, 426-A, Centro, Betim-MG, aos quais outorgo os poderes da Cláusula "Ad Judicia" e para o foro em geral, para serem exercidos em conjunto ou separadamente, para ditos procuradores defender os meus direitos e interesses, em juízo ou fora dele, perante quaisquer autoridades municipais, estaduais ou federais e suas autarquias, podendo ainda, fazer acordo, firmar compromissos, transigir, desistir, fazer declarações, receber e dar quitação, promover medidas acessórias e assecuratórias de direito, e substabelecer, com ou sem reservas de poderes.

Betim, 24 de Agosto de 2007



Maria Joana de Oliveira

Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s):

(EVV2jou3)-MARIA JOANINA DE OLIVEIRA. RG H-457.494 SSP/MG. APOSTA EM MINHA PRESEÇA

Betim-MG., 24/08/2007

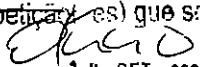
Emol.2,38, Tx. Fls: 0,79, Art. 31: 0,14, Total: 3,31

Em Teste Roberto Silva da verdade. O Tabelião

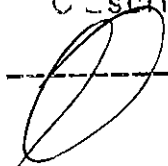
2º SERVIÇO NOTARIAL - ROBERTO SILVA

Wesley Silva - Tabelião - Lella Teodoro Silva - Substituta - Romulo Costa Lima - Delber Gonçalves - Valéria Pinho Brito Silva - Suely de Paula Moreira - Escreventes



JUNTADA
Junto a estes autos a(s)
petição(es) que segue(m)

13 SET. 2007

O Escrivão





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
2ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Porto Alegre

9381

OFÍCIO Nº 2005/2006

Porto Alegre, 04/12/06

PROCESSO: 200671000046316APENSO(S) :
EXQTE: SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP
EXCDO: MASSA FALIDA DE SAOEX SA SEGURADORA E
PREVIDENCIA PRIVADA

Senhor Juiz:

Dirijo-me a Vossa Excelência a fim de solicitar-lhe autorização para que o portador do presente ofício, Sr. Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal, efetive os atos necessários à penhora correspondente ao crédito exequendo, no valor de R\$ 32.829,03 (trinta e dois mil oitocentos e vinte e nove reais e três centavos), no rosto dos autos falimentares nº 00109387945 da massa falida executada no processo acima caracterizado.

Atenciosamente,

Marcel Citro de Azevedo
Juiz Federal Substituto

Re. Justiça - R.
Copia - R., mediante perbore
no rosto dos autos - Arqs.
Ofício - R.

Excelentíssimo Senhor
Doutor Juiz de Direito da Vara de Falências e Concordatas
Rua Márcio Veras Vidor, 10
Porto Alegre RS

15/01/07



12 JAN. 2007

10603338994
LA SCAIZILLI

9331/

Visto.

Em tempo. Verificando divergências da rubrica do juízo de origem em relação a outros documentos de penhora recebidos na mesma data, certifique-se, inicialmente, o m. escrivão, a respeito da pretensão constante no ofício. Com a confirmação, cupe-se, como requerido.

18.01.07



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
2ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Porto Alegre

938d

OFÍCIO Nº 2003/2006

Porto Alegre, 04/12/06

PROCESSO: 200571000404009APENSO(S) :
EXQTE: SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP
EXCDO: MASSA FALIDA DE SAOEX SA SEGURADORA E
PREVIDENCIA PRIVADA

Senhor Juiz:

Dirijo-me a Vossa Excelência a fim de solicitar-lhe autorização para que o portador do presente ofício, Sr. Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal, efetive os atos necessários à penhora correspondente ao crédito exequendo, no valor de R\$ 140.266,39 (cento e quarenta mil duzentos e sessenta e seis reais e trinta e nove centavos), no rosto dos autos falimentares nº 00109387945 da massa falida executada no processo acima caracterizado.

Atenciosamente,

Marcel Citro de Azevedo
Juiz Federal Substituto

Excelentíssimo Senhor
Doutor Juiz de Direito da Vara de Falências e Concordatas
Rua Márcio Veras Vidor, 10
Porto Alegre RS

Dr. Leite - R.
Jun pra - R, vedando
penhora no rosto dos
autos. Anh, ofício - R.

E
15.01.07



ACADEMIR DE ABRIL TEIXEIRA - Escrivão
ANDRÉ DE CASTRO CORREIA - Oficial Avaliador
Porto Alegre - RS
CAPITULO DE FALÊNCIAS
26 JUN. 2007



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Porto Alegre

9382

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, nº 600 - Porto Alegre - CEP 90010395 - Fone: (51)3214-9440 -
Página: www.jfrs.gov.br - Email:

Porto Alegre, 06 de junho de 2007.

Ofício n.º 2113338

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2004.71.00.025684-3/RS

AUTOR: FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO
RÉU: MASSA FALIDA DE SAOEX SA SEGURADORA E PREVIDENCIA
PRIVADA

J. como requer
Em 27/06/07

Juiz de Direito

Senhor Juiz:

Dirijo-me a Vossa Excelência a fim de solicitar-lhe autorização para que o portador do presente ofício, Sr. Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal, efetive os atos necessários à rerratificação da penhora correspondente ao crédito exequendo, no valor de R\$ 58.317,53 (cinquenta e oito mil e trezentos e dezessete reais e cinquenta e três centavos), no rosto dos autos falimentares nº 001/1.05.0333899-4 da massa falida executada no processo acima epigrafado.

Atenciosamente,

TIAGO SCHERER
Juiz Federal Substituto

Excelentíssimo Senhor
Doutor Juiz de Direito da Vara de Falências e Concordatas
Rua Márcio Luis Veras Vidor, 10
Porto Alegre RS





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Porto Alegre

67
9383/

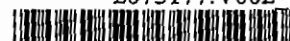
EXECUÇÃO FISCAL Nº 2004.71.00.025684-3/RS

EXEQUENTE : FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVICO
EXECUTADO : MASSA FALIDA DE SAOEX SA SEGURADORA E
PREVIDENCIA PRIVADA

DESPACHO/DECISÃO

Expeça-se mandado de rerratificação da penhora no rosto dos autos,
atentando-se ao novo discriminativo de débito juntado à fl. 63.
Porto Alegre, 29 de maio de 2007.

TIAGO SCHERER
Juiz Federal Substituto



E624 C083961
CEF-FGE

FGE - SUBSISTEMA DIVIDA ATIVA
CONSULTA SALDO DA INSCRICAO

04/05/2007
#20 13:52:19

Tipo Inscricao : 1 Inscricao : 92790674000155 UF : RS
Razao Social/Nome : SAOEX S/A SEGURADORA E PREVIDENCIA PRIVADA__ (M.F.)
Inscricao Divida : FGRS200400110 Vinculacao :
Un. Patrocinadora : JURIR/PO
Data da Inscricao : 06/05/2004 Situacao : AJUIZADA
Ind. Honorario : E (%) : 10,00 CGD : 0 0
Periodo do Saldo : 10/1999 a 02/2001 Num. Proc. Jud. : 200471000256843
Valor na Data : 04 / 05 / 2007 Sit. Proc. Jud. : AJUIZADO

----- Valores a serem Regularizados -----
Deposito : 29.558,17 Contr.Social :
Jam : 13.292,53 Encargos CS :
Multa : 10.165,24 Encargo :
Encargo : 5.301,59

Total : 58.317,53 Total CS :

Total Geral a Recolher : 58.317,53

Prox.Trans. Ambiente: CPR2

FGEN0474 - Operacao Efetuada com Sucesso

ENT=PROCESSA F01=HELP F02=RETEMP F03=RETORNA F04=MENU F05=DET_INSC F06=EXTRATO
F09=LIMPA F10=DET_AJU F11=EMITDOCS F12=FIM



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Porto Alegre

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, nº 600 - Porto Alegre - CEP 90010395 - Fone: (51)3214-9440 -
Página: www.jfrs.gov.br - Email:

Porto Alegre, 11 de julho de 2007.

Ofício n.º 2269506

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2001.71.00.034852-9/RS

Atenda-se.
Em 23/07/07
Núcleo de Apoio

AUTOR: UNIÃO FEDERAL

RÉU: MASSA FALIDA DE SAOEX SA SEGURADORA E PREVIDENCIA PRIVADA

Senhor Juiz:

Dirijo-me a Vossa Excelência a fim de solicitar-lhe autorização para que o portador do presente ofício, Sr. Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal, efetive os atos necessários à rerratificação da penhora correspondente ao crédito exequendo, no valor de R\$ 109.041,25 (cento e nove mil e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos), no rosto dos autos falimentares nº 109387945 da massa falida executada no processo acima epigrafado.

Atenciosamente,


TIAGO SCHERER
Juiz Federal Substituto

Excelentíssimo Senhor
Doutor Juiz de Direito da Vara de Falências e Concordatas
Rua Márcio Luis Veras Vidor, 10
Porto Alegre RS





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Porto Alegre

2586/05

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2001.71.00.034852-9/RS

EXEQUENTE : UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO : HELOIZA FRANCO VILLEROY
EXECUTADO : MASSA FALIDA DE SAOEX SA SEGURADORA E
PREVIDENCIA PRIVADA

DESPACHO/DECISÃO

Expeça-se mandado de rerratificação da penhora no rosto dos autos do processo falimentar, observando os valores apontados pela exeqüente nos demonstrativos retro juntados.

Porto Alegre, 20 de junho de 2007.

TIAGO SCHERER
Juiz Federal Substituto





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO RS

9387 (32)

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 1ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS
DE PORTO ALEGRE/RS**

EXECUÇÃO FISCAL

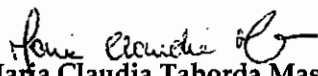
Proc. Jud.	: 2001.71.00.034852-9
Exeqüente	: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Executado	: Massa Falida de Saoex AS Seguradora e Previdência Privada.
C.D.A.	: 00 6 01 002018-69
Pet. ref. n.	: 00 44 0/2007

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, vem, por sua procuradora signatária, nos autos em epígrafe, dizer e requerer o que segue:

Em atenção ao despacho de fl. 79, a Fazenda Nacional junta aos autos o demonstrativo de débito, requerendo, outrossim, a intimação do síndico da massa a fim de que o mesmo traga aos autos o relatório previsto no art. 103, Dec-Lei 7.661/45.

Nestes termos pede deferimento.

Porto Alegre, 29 de maio de 2007.


Maria Claudia Taborda Masiero
Procuradora da Fazenda Nacional
Matricula 01272683

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional - Rio Grande do Sul
Divisão de Dívida Ativa da Fazenda Nacional
Setor de Cálculos

0388/83

Processo Nº: 2001.7100034852-9
Nome: SAOEX S/A SEGURADORA E PREV. PRIVADA
CDA: 00 6 01 002018-69

Consolidação do débito em mai/07				
Principal corrigido	R\$	71.812,04		
Multa de mora	R\$	-		
Juros de mora	R\$	19.055,67		
Encargo legal	R\$	18.173,54		
Valor consolidado	R\$	109.041,25	Juros até	mar-02

Gisela Stortli Gayer
Set. 138/86
Setor de Cálculos
PFN/RS

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional - Rio Grande do Sul
Divisão de Dívida Ativa da Fazenda Nacional
Setor de Cálculos

230984

Memória de Cálculo

Vlr. Original	Vencido	Início juros	Taxa Selic	Principal	Valor dos juros
			1	2	3
12.682,62 →	jun/00	jul/00	27,51% x R\$	12.682,62 =	R\$ 3.488,99
36.836,32 →	jul/00	ago/00	26,20% x R\$	36.836,32 =	R\$ 9.651,12
Totais:			R\$	49.518,94	R\$ 13.140,09

PARÂMETROS DO CÁLCULO

Data da conta: 02/05/2007

Juros de mora: Taxa Selic acumulada entre o mês seguinte ao vencimento do débito e a data da quebra em 03/2002, - fato gerador a partir de 01/1995 - ;
(Fundamento: Lei 8981/95, art. 84, I, e par. 8º e Lei 9065/95)

Multa de mora: Excluída.

Atualização monetária: Será o mesmo valor inscrito. - Fato gerador dos débitos a partir de 01/1995 até a data da quebra. Após, a atualização é pelo Ipca-e.

Encargo legal: 20% sobre principal e juros . - Ação Ajuizada.
(Fundamento: Decreto Lei 1025/69, art. 1º)

JUNTADA

Junto a estes autos o

foram anexados

Em 26 de

03

de 2007

O Escrivão

[assinatura]

9330
BW

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Concordatas da Comarca de Porto Alegre – RS.

Processo n.º 001/1.05.0333899-4
N. Antigo: 109387945

Eu, ANA CRISTINA CAVALCANTE BEZERRA, brasileira, casada, do lar, portadora da carteira de identidade n.º 07096580-1, inscrita sob o CPF n.º 792.361.897-68, residente e domiciliada na Rua Cinco de Outubro, 55, Moquetá, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro, CEP.: 26.215-050, vem mui respeitosamente perante V. Exa., expor e requerer o que segue:

Excelência fui notificada pelo cartório deste Juízo, para que fosse resgatada a quantia de R\$42.390,17 (quarenta e dois mil e trezentos e noventa reais e dezessete centavos), através do depósito judicial n.º 40027717, em meu favor.

Ocorre que, não reconheço o referido processo, bem como, não possuo condições financeiras para deslocar-me do Rio de Janeiro para o Rio Grande do Sul, para maiores esclarecimentos, e, recebimento de tal importância.

Por isso, solicito a este Juízo, maiores esclarecimentos quanto ao referido processo, bem como, qual procedimento cabível para que eu possa efetuar o resgate do depósito n.º 40027717, disponível a meu favor, sem que seja preciso deslocar-me de minha cidade.

Desde já, agradeço,

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2007.



ANA CRISTINA CAVALCANTE BEZERRA

Obs.: segue anexo a cópia do telegrama enviado pelo cartório da 2ª Vara de Falências e Concordatas da Comarca de Porto Alegre / RS.

RECEBIMENTO

Na data infra recebi estes autos

Em 26 de 09 de 2007

O Escrivão: [assinatura]

9331
h

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<NOTIFICAÇÃO

Conforme conclusão do processo de ação conjunta indenizatória encontra-se disponível para resgate a guia de depósito judicial nº 40027717, favorável ao destinatário.

Valor da indenização: R\$42.390,17.

Tributos e obrigações fiscais a recolher 10%.

Para maiores esclarecimentos entrar em contato urgente através dos telefones.

Sônia Andrade

Tel. 13-3011-2728/13-9136-0385

de segunda à sexta-feira, no horário das 10 às 16h.

>>

31

www.eg.rio.gov.br
Comarca de Porto Alegre
nº 105 033 38 99 4. processo

Postado via FONADO, em 27/06/2007 às 16:37.

2ª Vara de Fomento e Concórdia.
Ver depósito judiciais 1º Grau.

O Cristo Redentor já está entre os DEZ mais votados para as 7 Novas Maravilhas. Acesse: www.cristo.com.br e faça parte da História!

REMETENTE
Sonia Andrade
Praça Alexandre Agenor de Maria 134
Centro
11900-000 - Registro/SP

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- | | |
|---|---|
| ☐ 1 Mudou-se | ☐ 6 Recusado |
| ☐ 2 Ausente | ☐ 7 Falecido |
| ☐ 3 Desconhecido | ☐ 8 Não existe o número indicado |
| ☐ 4 Endereço insuficiente. Faltou: | |
| ☐ 5 Outros (Especificar) | |

DESTINATÁRIO
Ana Cristina Cavalcante Bezerra
Rua Cinco de Outubro 55
Santa Catarina
26215-050 - Nova Iguaçu/RJ

NÚMERO DO TELEGRAMA MF127933879BH 25426



TL4H

PE 27/06 20:37

UNIDAD
Unidad de valores aduados (s)
porcentaje que se aplica(m)

02 JUL 2007

0.000000

9392P

**EX.MA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E
CONCORDATAS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS**

Proc. nº 001/1.05.0333899-4

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA CARMO, brasileira, viúva, portadora do CPF 674.705.996-49 e da Carteira de Identidade MG-3.140.828, residente e domiciliada à Rua Professor Petrina, 42, Bairro da Barra, Muriaé/MG, CEP 36.880-000, herdeira da Sra. Custódia Marcelina de Jesus por seu procurador abaixo assinado nos autos da **AUTO FALÊNCIA DE SAOEX S/A SEGURADORA E PREVIDÊNCIA PRIVADA** vem, respeitosamente, à presença de V. Ex.a expor para ao final requerer:

MM. Juiz a ora Requerente é filha da Sra. Custódia, como faz prova a certidão de nascimento (doc. 01).

A petição é feita em seu nome tendo em vista que a Sra. Custódia faleceu no dia 19 de Agosto de 1993 (doc. 02), sendo a Requerente sua única herdeira.

RECEBIMENTO

Na data infra recebi estes autos

Em 01 de 10 de 2007

O Escrivão: _____

93930

Recentemente a Requerente recebeu dois telegramas (doc. 03) que solicitava que a Sra. Custódia entrasse em contato com determinado número telefônico (11) 3536-9151 no estado de São Paulo para tratar de assunto de seu interesse.

Assim a Requerente telefonou para o referido número e foi informada pela Dra. Maria Eduarda Araújo Guimarães, advogada da empresa, e descobriu que sua mãe teria direito a receber quantia depositada em nome de seu pai referente a guia nº 400.178.03, liberado desde 01/03/2004.

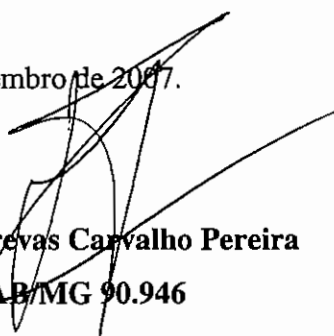
Dessa feita, considerando o falecimento dos pais da Requerente, essa se tornou a única herdeira de ambos, razão pela qual comparece perante a esse d. juízo para requerer o levantamento do valor depositado.

Tendo em vista a distância entre Muriaé e Porto Alegre bem como as dificuldades financeiras encontradas pela Requerente, solicita a esse d. juízo que seja deferido o depósito em sua conta poupança de nº 603689 0000 47479 9449, agência 0133, agência Muriaé, Caixa Econômica Federal.

Outrossim, como o ora peticionário não possui acesso junto ao Órgão Oficial responsável pelas intimações deste d. juízo, requer ainda que as intimações sejam feitas na pessoa da Requerente no endereço supra citado.

R. deferimento

Muriaé, 12 de setembro de 2007.


Gustavo Trevas Carvalho Pereira
OAB/MG 90.946

2391 P

PROCURAÇÃO

Maria José de Oliveira Carmo

domiciliado em na Cidade de Muriaé - MG
residente na Rua Professor Petrucci, nº 42 Bairro
da Barra

por este instrumento, participar de mandato, constitui seus procuradores, os Drs. _____

Gustavo Lucas Carneiro Pereira (OAB - MG 90946)

Fernando Gomes Sclottini (OAB - MG 78637)

(OAB - MG _____)

(OAB - MG _____)

brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Muriaé, advogados e professores-orientadores do Escritório Escola do Curso de Direito da Faculdade de Minas, FAMINAS, campus Muriaé, Minas Gerais, bem como os estagiários de Direito Karina do Carmo
Prado

outorgando-lhes poderes para o foro em geral e os especiais para transigir, desistir, receber, dar quitação e firmar compromissos para, especificamente, em conjunto ou separadamente,

podendo ainda substabelecer.

Muriaé, Minas Gerais, 20 de Setembro de 200 7.

Declarante: x. Maria José de Oliveira Carmo

CPF: 2674705996-49

9399

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA JURÍDICA

Declaro, para os devidos efeitos da Lei n. 7.510, de 04 de julho de 1986, que não estou em condições de pagar honorários de advogado e custas do processo abaixo referido, de que sou parte, autorizando o Escritório Escola do Curso de Direito da Faculdade de Minas - campus Muriaé, Estado de Minas Gerais, a afirmar tal circunstância, na inicial ou na contestação, ciente da pena a que estarei sujeito de pagar até o décuplo das custas judiciais.

Processo: _____

Autor: _____

Réu: _____

Muriaé, Minas Gerais, 26 de Setembro de 2007.

Declarante: Maria José de Oliveira Carmo

CPF: 674405996-49

2396/1

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro, para os devidos fins, que assumo, pelo presente, o compromisso de fornecer qualquer informação ou documento que me for solicitado pelo Escritório-Escola do Curso de Direito da Faculdade de Minas, FAMINAS, campus Muriaé, Estado de Minas Gerais, no sentido de promover a regular tramitação do processo de meu interesse, ora assumido pelo citado Escritório, sob pena de, se não o fizer, ter arquivado o citado processo, ou renunciado ao mandato respectivo, assumindo, desde já, toda a responsabilidade pelas consequências decorrentes.

Declaro, também, não ter constituído outro advogado para o processo já referido e nem ter postulado ação semelhante.

Obrigo-me, ainda, a comunicar qualquer mudança de meu endereço, sob as mesmas penalidades acima.

Muriaé, Minas Gerais, 26 de Setembro de 2007.

Declarante: Maria José de Oliveira Barreto

CPF: 674405996-49

Valor R\$ 32,828,81 → retirar desse valor 7,85%

9397

Entrar por via petição → passar os dados da agência e dados pessoais (valor da anup.)

Nº do processo: 1050333899.4

{ WWW.T.J. RS. Gov.br.
2ª vara de falência e Concordata - Comarca de Porto Alegre
Guia nº 400.178.03

este valor está liberado desde 03/03/2004

Papornas de Drª Maria Eduarda Prado Guimarães.



TELEMAR NORTE LESTE S/A
CNPJ: 33.000.118/0003-30 - INSC. ESTADUAL: 062.148884.00-47
AV AFONSO PENA, 4001 - BELO HORIZONTE - MG CEP: 30130-008
MATRIZ CNPJ: 33.000.118/0001-79

PAG.: 1/2

93981



070008060



CTCE JUIZ DE FORA/MG TTD

MARIA JOSE DE OLIVEIRA CARMO
RUA PROF PETRINA, 42
BARRA
36880-000 MURIAE-MG



2000039896224080000023093020260607

DEVOLUCAO: CX CAIXA POSTAL, 2425 CRC-1

SEQUENCIAL: 000059018 - 07

SMI:EM-07-MG-1547-7-0008060-0005124

BELO HORIZONTE

DATA DE EMISSAO
20/06/2007

TELEFONE

3721-8597 0 2

CNPJ / CPF
00087470599649

INSCRICAO ESTADUAL

VALOR A PAGAR R\$

TIPO DE TERMINAL
RESIDENCIAL

104,75

COD. DEB. AUTOMATICO
891700189378

LOCALIDADE / CODIGO
MURIAE-06480

VENCIMENTO

05/07/2007

0005124

PLANO LOCAL: BASICO

CONSUMO DE PULSOS: 55

FRANQUIA: 100

CONSUMO PULSOS ALEM DA FRANQUIA: 0

HISTORICO DO CONSUMO DE PULSOS:

06/07: 55

05/07: 53

04/07: 75

03/07: 21

02/07: 28

01/07: 85

PAG./LINHA	DATA	DESCRICAO	TEL.ORIGEM	TEL.CHAMADO	HORARIO	DURACAO	TARIFA	VALOR
------------	------	-----------	------------	-------------	---------	---------	--------	-------

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

2207-1

MAO DOADOR DE ÓRGÃO E TENDON

Carreira de Identidade

Maria Jose de Oliveira Carmo

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-3.140.828

DATA DE EXPEDIÇÃO 19/04/2000

NOME MARIA JOSE DE OLIVEIRA CARMO

FILIAÇÃO JOAO PINTO DE OLIVEIRA

CUSTODIA MARCELINA DE JESUS

NATURALIDADE ITAMURI-MG

DOC ORIGEM CAS. LV-27 FL-166

MURIAE-MG

CPF

DATA DE NASCIMENTO 15/12/1930

ASSINATURA COPIADA

2 VIA

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DE RECEITA FEDERAL DO BRASIL

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

MARIA JOSE DE OLIVEIRA CARMO

Nº de Inscrição 674705996-49

Data do Nascimento 15/12/30

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

em 20/12/93

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DE RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Assinatura MARIA JOSE DE OLIVEIRA CARMO

MARIA JOSE DE OLIVEIRA CARMO

Nº de Inscrição 674705996-49

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

em 20/12/93

CAIXA

POUPANÇA DA CAIXA

Primeira do Brasil

603089 0000 9449

MARIA JOSE OLIVEIRA

MasterCard

013 00006923

Assinatura autorizada. Inválido sem assinatura. Authorized signature. Not valid unless signed.

Assinatura

Este cartão é pessoal e intransferível.

Banco24Horas Maestro Cirrus

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE MINAS GERAIS
DISTRITO DE ITAMURI MURIAÉ-MG

Rua do Rosário, 529

Cláudia Regina Gomes de Oliveira Lopes, *Escrivã de Paz e Oficial do Registro Civil*

NASCIMENTO Nº. 1.750

CERTIFICO que, à fls. 54 do livro nº. 17-A de Registro de Nascimento foi encontrado o assento de "MARIA JOSÉ".
_____, do sexo feminino nascido em, quinze de Dezembro de mil novecentos e trinta (15-12-1.930); Em domicílio, neste distrito.

Nome dos pais JOÃO PINTO DE OLIVEIRA e CUSTODIA MARCELIINA DE JESUS. Sendo ele natural de Muriaé, e ela natural deste distrito.

Avós paternos Manoel Ferreira Pinto e Marcelina Maria de Oliveira.

e maternos Manoel Luiz de Barros e Gabriela Maria de Jesus.

Foi declarante O PAI em, vinte e nove de Junho de mil novecentos e quarenta (29-06-1.940)

Observações: Registro autorizado pelo Decreto-Lei nº 1116 de 24 de Fevereiro de 1.939, prorrogado por outro Decreto.



20.345.807/0001-73

MURIAÉ CARTÓRIO DE PAZ

Rua Rosário, 529

CEP 38880-000

ITAMURI - MURIAÉ - MG

CLAUDIA R. G. DE OLIVEIRA LOPES

Escrivã de Paz e Oficial
do Registro Civil

ITAMURI - MURIAÉ - MG

O referido é verdade e dou fé

Itamuri (Muriaé-MG.), 13 de Setembro de 2007

Cláudia R. G. de Oliveira Lopes
OFICIAL

CÓDIGO DO ATO: 3801-4

EMOLUMENTO R\$ 14,77

TAXA FISCAL R\$ 4,06

VALOR TOTAL R\$ 18,83

Firma no Tabelião F. Hermes
RUA ROSARIO, 115 RIO

Firma no Tabelião Bollvar
RUA HORIZONTE

Firma no Tabelião Ubaldino
RUA BENJ. CONSTANT, 17 SÃO PAULO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE MURIAÉ
MUNICÍPIO DE MURIAÉ



ESTADO DE MINAS GERAIS
DISTRITO DA CIDADE DE MURIAÉ

Antonio Alves dos Santos Escrivão de Paz e Oficial do Registro Civil

Zenith Nunes Neves Substituto

LIVRO N. 43 C
FOLHAS 57
TERMO 1.006

DE REGISTRO DE ÓBITOS

CERTIFICO que do referido livro de registro de óbitos deste cartório, termo e folhas citados consta que MARIA JOSE DE OLIVEIRA CAIRO, declarante, com atestado firmado pelo Dr. CARLOS AUGUSTO AQUINO GUEDES, declarou que no dia 19 de agosto de 1993, n. XXXX cidade em domicílio, nesta cidade, em consequência de Pneumonia Bacteriana - Insuficiência Respiratória.

nasceu CECILIA MARCELINA DE JESUS, do sexo feminino, com a idade de 84 anos, natural de Rosário da Limeira, MG, estado civil viúva, profissão aposentada, filho(a) de MANOEL LUIZ DE BARROS e GABRIELA MARCELINA DE JESUS.

OBSERVAÇÕES: a) era viúva de JOÃO PINTO DE OLIVEIRA, b) deixou filhos, c) sepultamento foi feito no cemitério desta cidade.

11/09/93
TABELIÃO SUBSTITUTO
(AMINO PENAFEL)
Escritório de Paz e Registro Civil
Rua - 04

ANTONIO ALVES DOS SANTOS
Escrivão de Paz e Oficial do Registro Civil
ZENITH NUNES NEVES
Substituto
MURIAÉ - MINAS

O referido é verdade, do que dou fé.

Muriae, 13 de setembro de 1993

O Oficial

Antonio Alves dos Santos

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS PII-520

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO




Não assina .

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL M-8.127.528 DATA DE EXPEDIÇÃO 13/01/93

NOME

CUSTODIA MARCELINA DE JESUS

FILIAÇÃO

MANOEL LUIZ DE BARROS

GABRIELA MARCELINA DE JESUS

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

ROSARIO DA LIMEIRA-MG 19/04/09

DOC ORIGEM

CAS L. 1.5 PL-54V ITAMURI-MG

CPF

BELO HORIZONTE, MG

ASSINADO EM

LEI Nº 116 DE 29/08/83

PII-520

C/C

NASCIMENTO 19.04.09

INSCRIÇÃO NO CPF 087.945.438-52

CONTRIBUINTE

CUSTODIA MARCELINA DE JESUS

SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

Custodia Marcelina de Jesus

**CORREIOS****TELEGRAMA**Para enviar telegrama ligue 0800 5700100 ou acesse www.correios.com.br*94247*

CONTÉÚDO DA MENSAGEM

<<Por favor entrar em contato no Departamento Jurídico, motivo ressarcimento de valor favorável a V.SA. no telefone (11) 3536- 9151 de segunda á sexta-feira das 9h ás 16h.

Maria Eduarda Araujo Guimarães>>

Postado via FONADO, em 21/08/2007 às 14:57.

REMETENTE	Dr. Maria Eduarda Araujo Guimarães Praça Alexandre Agenor de Maria 134 Centro 11900-000 - Registro/SP	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <table border="0"><tr><td>☐ 1 Mudou-se</td><td>☐ 6 Recusado</td></tr><tr><td>☐ 2 Ausente</td><td>☐ 7 Falecido</td></tr><tr><td>☐ 3 Desconhecido</td><td>☐ 8 Não existe o número indicado</td></tr><tr><td colspan="2">☐ 4 Endereço insuficiente. Faltou:.....</td></tr><tr><td colspan="2">☐ 5 Outros (Especificar)</td></tr></table>		☐ 1 Mudou-se	☐ 6 Recusado	☐ 2 Ausente	☐ 7 Falecido	☐ 3 Desconhecido	☐ 8 Não existe o número indicado	☐ 4 Endereço insuficiente. Faltou:.....		☐ 5 Outros (Especificar)	
	☐ 1 Mudou-se	☐ 6 Recusado											
☐ 2 Ausente	☐ 7 Falecido												
☐ 3 Desconhecido	☐ 8 Não existe o número indicado												
☐ 4 Endereço insuficiente. Faltou:.....													
☐ 5 Outros (Especificar)													
DESTINATÁRIO	Custódia Marcelina de Jesus Rua Professora Petrina 42 Barra 36880-000 - Muriaé/MG	NÚMERO DO TELEGRAMA MP 131554775BR 44342 TL4H											

PE 21/08 18:57

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Por favor, entrar em contato no Departamento Jurídico.
 Motivo: Ressarcimento de Valores favorável a V.Sa., no telefone (011) 3536-9154,
 no horário comercial das 9h às 16h.

Maria Eduarda Araujo Guimarães

>>

quios

Postado via FONADO, em 21/08/2007 às 13:03.

REMETENTE Maria Eduarda Araujo Guimarães Praça Alexandre Agenor de Maria 134 Centro 11900-000 - Registro/SP	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS 1 ☐ Mudou-se 6 ☐ Recusado 2 ☐ Ausente 7 ☐ Falecido 3 ☐ Desconhecido 8 ☐ Não existe o número indicado 4 ☐ Endereço insuficiente. Faltou:..... 5 ☐ Outros (Especificar)
DESTINATÁRIO Custódia Marcelina de Jesus Rua Professora Petrina 42 Barra 36880-000 - Muriaé/MG	NÚMERO DO TELEGRAMA: MP131541905BR 44337  TL4H

PE 21/08 17:03

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E
CONCORDATAS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE –
RS.

Processo nº. 1050333919-2.

J. como requer
Em 01/10/07
Juliana da Silva
Juliana da Silva
Juiz de Direito

Fabício Nedel Scalzilli, síndico da **MASSA FALIDA DE
SAOEX S/A SEGURADORA E PREVIDÊNCIA PRIVADA**, vem perante Vossa
Excelência, nos autos da prestação de contas, requerer autorização e visto no
cheque que segue em anexo, para pagamento das contas a seguir relacionadas:

Cheque nº 747556	R\$ 29,73	CEEE do escritório da massa
------------------	-----------	--------------------------------

Face ao exposto, requer, se digne Vossa Excelência, a
vistar os cheques em anexo, a fim de possibilitar o pagamento da despesa acima
referida, adiantando que logo serão prestadas as contas da utilização desse
numerário.

Nestes termos, pede deferimento.
Porto Alegre, 28 de setembro de 2007.

Fabício Nedel Scalzilli
OAB/RS 44.066

FALÊNCIAS E CONCORDATAS
RECEBIDO EM

01 OUT 2007

O Escrivão

Recebi o
Cheque nº 747556
visto em
21/10/2007 às 16:30h.
Lorey.

CERTIDÃO
Certifico que em 31/10/07, foram
entregues os autos em carga ao procurador do
OAB. *[Signature]*
Certifico mais que os autos foram devolvidos
nesta data, 05/12/07
Porto Alegre,
O Escrivão: *[Signature]*

JUNYANA
[Signature]
05/12/07

Segue no
31º vol.
[Signature]